

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

**ELIANE BASTOS**

**APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS CURSOS DE DIREITO E MEDICINA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CAMPUS PORTO VELHO:  
POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA POR JUSTIÇA SOCIAL COM EQUIDADE**

**PORTO VELHO**

**2018**

**ELIANE BASTOS**

**APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS CURSOS DE DIREITO E MEDICINA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CAMPUS PORTO VELHO:  
POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA POR JUSTIÇA SOCIAL COM EQUIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia – PPGE/UNIR como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

**Orientadora:** Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin.

**Linha de Pesquisa:** Política e Gestão Educacional.

PORTO VELHO

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

---

B327a Bastos, Eliane.

Aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia campus Porto Velho: política de ação afirmativa por justiça social com equidade / Eliane Bastos. -- Porto Velho, RO, 2018.

347 f. : il.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1. Ações afirmativas. 2. Cotas. 3. Educação superior. 4. Reserva de vagas.  
I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

CDU 378.091.212.29(811.1)

---

**ELIANE BASTOS**

**APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS CURSOS DE DIREITO E MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CAMPUS PORTO VELHO: POLÍTICA DE  
AÇÃO AFIRMATIVA POR JUSTIÇA SOCIAL COM EQUIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Rondônia, na linha de pesquisa de Política e Gestão Educacional como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação.

**Banca Examinadora**

Data da aprovação: 23/11/2018



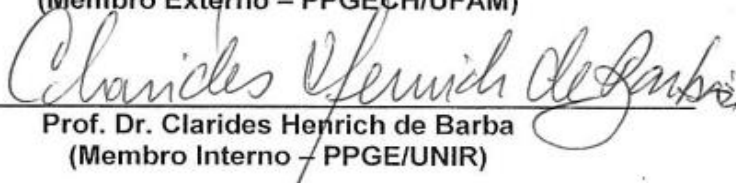
---

**Prof. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin**  
(Orientador - PPGE/UNIR)



---

**Prof. Dr. Valmir Pinto Flores**  
(Membro Externo – PPGECH/UFAM)



---

**Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba**  
(Membro Interno – PPGE/UNIR)

---

**Prof. Dr. Wendell Fiori de Faria**  
(Suplente – PPGE/UNIR)

## **DEDICATÓRIA**

*Dedico ao meu pai Cilas Bastos (In memoriam) que me inspirou a lutar por justiça, fazendo-me ver e entender o verdadeiro significado da relação entre o proletariado e a burguesia. Homem trabalhador de uma sabedoria inigualável em meio a tanta simplicidade. Simplicidade de quem sabe das coisas da vida, pois viveu cada uma das dificuldades que a vida tem a oferecer.*

*Meu eterno “Gulapa”, tocador de canções mágicas e encantadas.*

*Saudades...*

## AGRADECIMENTOS

Quero externar minha “sempre” gratidão a todos que nos momentos mais difíceis, complicados e tensos desta jornada estiveram ao meu lado, apoiando encorajando, criticando e, principalmente, construindo a pessoa que hoje sou. Não existem palavras de agradecimento suficientes para expressar tudo que fizeram por mim. O que cada um fez foi sem obrigação, sem pretensões, trocas ou amarras, o que fizeram foi por amor, carinho e amizade isso, simplesmente, não tem preço. Como dizia nossa linda Madre Teresa de Calcutá, “o importante não é o que se dá, mas o amor com que se dá”, e a isso lhes sou grata.

Às minhas filhas e amigas Blanca e Áquila que seguraram a barra enquanto a mãe percorreu mais essa longa jornada, justamente elas que tanto já se abstiveram de minha presença em função dos estudos e do trabalho.

Ao meu companheiro de longa jornada, Buddy Martins que sempre incentiva cada uma de minhas loucuras, e olha que são muitas.

À minha mãezinha linda, Nilza Inácio Bastos que muito me inspirou a lutar contra todas as formas de injustiça.

À minha professora, amiga e mentora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, se não fosse por você não teria chegado até aqui.

Ao meu professor, amigo e minha inspiração Dr. Clarides Henrich de Barba, que me acolheu e apoiou nos momentos mais difíceis e decisivos.

Grata a todos os professores do Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE) que direta e indiretamente contribuíram para esta conquista, saibam que vocês fizeram com que eu queira sempre aprender mais.

Grata aos meus amigos e irmãos Ana Luiza Coelho Ferreira Pinhal, Sirlene Bastos, Lua Silva Mendonça, Ângela Aparecida de Souto Silva, Renata Batista da Silva e Uéliton Trindade que sempre ajudaram e incentivaram para esta conquista.

Aos meus colegas de trabalho que não mediram esforços para que eu pudesse concluir esta dissertação, em especial minha diretora Sônia Maria Gomes Sampaio.

Agradeço ao lado positivo, brincalhão e persistente que existe em mim, por me incentivar, brigar, criticar, xingar, além de me colocar para fora da cama todos os dias. Esse lado maravilhoso que não me deixa desistir diante das dificuldades, por maiores que sejam. Não sei o que seria de mim sem ele.

*"Quem me dera ao menos uma vez  
Provar que quem tem mais do que precisa ter  
Quase sempre se convence de que não tem o bastante  
Fala demais por não ter nada a dizer"*

Legião Urbana (1986)

## RESUMO

BASTOS, Eliane. **Aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia Campus Porto Velho**: política de ação afirmativa por justiça social com equidade. 2018. 347 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação). Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, RO, 2018.

Esse trabalho teve por objetivo analisar como a Universidade Federal de Rondônia – UNIR vem aplicando a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), desde o processo seletivo de 2013 a 2018, para o ingresso de cotistas nos cursos de Medicina e Direito, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho. Pautou-se, ainda, sobre o modo como foram realizadas as adequações e ajustes necessários para atender às diferenças e especificidades da região amazônica e o funcionamento dos mecanismos de avaliação dos resultados. O problema que orientou a pesquisa foi se as cotas, enquanto política pública de ação afirmativa, são favoráveis ao atendimento da justiça social com equidade. Para traçar o perfil dos estudantes que ingressaram nos referidos cursos e conferir o desempenho ao longo da trajetória do ingressante elaborou-se diversos quadros, com base documental e de registro da Instituição, nos quais se identificaram: a origem escolar (pública e privada), a classificação dos alunos matriculados, a nota auferida no processo seletivo, a cor/raça/etnia autodeclarada, a naturalidade e a condição socioeconômica dos estudantes. Como aporte teórico epistemológico respaldou-se nas concepções de Paulo Freire em seu método dialético crítico. A opção teórica em questão corroborou não somente à discussão sobre a Lei de Cotas, enquanto política pública de inclusão social, mas, também, para a defesa do direito à educação mais humanizadora, de qualidade social e de respeito a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros/as. Nesse sentido, trata-se de pesquisa de abordagem quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, cujos procedimentos técnicos serviram-se da pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A escolha do método deveu-se à necessidade da análise mais abrangente do conteúdo pesquisado. Como justificativa e concomitante à relevância do trabalho, a escolha que recaiu sobre os dois cursos levou em conta serem os mais concorridos no processo seletivo da UNIR, apontando: Medicina, em primeiro lugar; Direito, em segundo; a tradição destes na formação da classe elitizada brasileira, o *status* que ambos os cursos pressupõem dar aos concluintes. A execução desta etapa compreendeu: o levantamento de dados e análise comparativa do material coletado no sítio da UNIR - aba Concursos e Vestibulares; no Sistema Integrado de Gestão Universitária (SINGU), no arquivo físico corrente da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e entrevista com servidores da Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente (CPPSD). Os resultados encontrados assinalaram que as cotas hoje, apesar de uma série de críticas, oposições e erros de aplicação, têm sido a possibilidade de ingresso no ensino superior público para os estudantes de baixa renda, negros e indígenas, principalmente, nos cursos de Medicina e Direito que são os mais concorridos nesta Instituição Federal de Ensino Superior.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Cotas. Educação Superior. Reserva de Vagas.



## ABSTRACT

BASTOS, Eliane. **Application of the Law of Quotas in the Law and Medicine courses of the Federal University of Rondônia Campus Porto Velho**: affirmative action policy for social justice with equity. 2018. 347 f. Dissertation (Academic Master in Education). Foundation Federal University of Rondônia, Porto Velho, RO, 2018.

The objective of this study was to analyze how the Federal University of Rondônia - UNIR has been applying Law no. 12.711 / 2012 (Law of Quotations), from the selective process from 2013 to 2018, for the entry of quota holders in Medicine and Law courses, José Ribeiro Filho Campus, in Porto Velho. It was also discussed how adjustments were made to meet the differences and specificities of the Amazon region and the functioning of the mechanisms for evaluating the results. The problem that guided the research was whether quotas, as a public policy of affirmative action, are favorable to the attendance of social justice with equity. In order to trace the profile of the students who entered the said courses and to check the performance along the trajectory of the student, a number of tables were drawn up, based on the documentary and Institution records, which identified: school origin (public and private) the classification of the students enrolled, the grade obtained in the selection process, the color / race / ethnicity self-declared, the naturalness and the socioeconomic status of the students. As an epistemological theoretical support it was based on the conceptions of Paulo Freire in his critical dialectical method. The theoretical option in question corroborated not only the discussion about the Quotas Law, as a public policy of social inclusion, but also for the defense of the right to education that is more humanizing, of social quality and of respect for all Brazilian citizens. In this sense, it is a qualitative and quantitative research, of an exploratory and descriptive character, whose technical procedures were used in bibliographical, documentary and field research. The choice of method was due to the need for a more comprehensive analysis of the content searched. As a justification and concomitant to the relevance of the work, the choice that fell on the two courses took into account to be the most concurred in the selection process of UNIR, pointing out: Medicine, in the first place; Right, second; the tradition of these in the formation of the Brazilian elite class, the status that both courses presuppose to give the graduating class. The execution of this stage included: data collection and comparative analysis of material collected on the UNIR website - Contests and Vestibules; (SINGU), in the current physical archive of the Directorate of Registration and Academic Control (DIRCA) and interview with servers of the Permanent Committee of Selective Process of Students (CPPSD). The results found that the quotas today, despite a series of criticisms, oppositions and errors of application, have been the possibility of entering public higher education for low-income students, black and indigenous, mainly in Medicine and Law that are the most concurred in this Federal Institution of Higher Education.

**Keywords:** Affirmative Actions. Quotas. College Education. Reservation of Vacancies.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – PNAD Contínua da Educação Brasileira 2016.....	133
<b>Figura 2</b> – PNAD Contínua 2016 - Raça/Cor.....	133
<b>Figura 3</b> – Divisão de riquezas no mundo.....	135
<b>Figura 4</b> – Proporção de indivíduos por decil da distribuição de probabilidade de ser vítima de homicídio - Vermelho: Não Negros; Azul: Negros.....	137
<b>Figura 5</b> – Variação relativa de homicídios de indivíduos negros em relação aos homicídios de indivíduos não negros, por UF, entre 2005 e 2015.....	138
<b>Figura 6</b> – Comparativo da taxa de homicídios entre jovens brancos e negros, UFs da Região Norte – 2015.....	139
<b>Figura 7</b> – Comparativo da taxa de homicídios entre mulheres jovens negras e brancas, UFs da Região Norte – 2015.....	140
<b>Figura 8</b> – Imagem da página principal do sítio da UNIR.....	150
<b>Figura 9</b> – Imagem do ambiente Concursos e Vestibulares - UNIR.....	151
<b>Figura 10</b> – Imagem do ambiente de entrada SINGU.....	151
<b>Figura 11</b> – Imagem do ambiente - Módulo DIRCA.....	152
<b>Figura 12</b> – Imagem do ambiente interno DIRCA.....	152
<b>Figura 13</b> – Foto 1: Arquivo Corrente Físico Direito - DIRCA/UNIR.....	153
<b>Figura 14</b> – Foto 2: Arquivo Corrente Físico Medicina - DIRCA/UNIR.....	153
<b>Figura 15</b> – Foto 3: Pastas dos Alunos - DIRCA/UNIR.....	154
<b>Figura 16</b> – Distribuição das vagas reservadas em 2015/UNIR.....	165
<b>Figura 17</b> – Simulador da renda familiar - Processo Seletivo 2016/UNIR.....	168
<b>Figura 18</b> – Distribuição das vagas reservadas - Processo Seletivo 2016/UNIR..	170
<b>Figura 19</b> – Distribuição das vagas reservadas - Processo Seletivo 2017/UNIR..	173
<b>Figura 20</b> – Fluxo de Processamento de vagas reservadas 2017/UNIR.....	174
<b>Figura 21</b> – Distribuição das vagas reservadas - Processo Seletivo 2018/UNIR..	177

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Direito Ampla Concorrência 2013.1.....	186
<b>Tabela 2</b> – Direito Cotas 2013.1.....	187
<b>Tabela 3</b> – Direito Classificação 2013.1.....	188
<b>Tabela 4</b> – Direito Notas (ENEM) 2013.1.....	188
<b>Tabela 5</b> – Direito Ampla Concorrência 2013.2.....	189
<b>Tabela 6</b> – Direito Cotas 2013.2.....	190
<b>Tabela 7</b> – Direito Classificação 2013.2.....	191
<b>Tabela 8</b> – Direito Notas (ENEM) 2013.2.....	191
<b>Tabela 9</b> – Direito Ampla Concorrência 2014.1.....	192
<b>Tabela 10</b> – Direito Cotas 2014.1.....	193
<b>Tabela 11</b> – Direito Classificação 2014.1.....	194
<b>Tabela 12</b> – Direito Notas (ENEM) 2014.1.....	195
<b>Tabela 13</b> – Direito Ampla Concorrência 2014.2.....	195
<b>Tabela 14</b> – Direito Cotas 2014.2.....	197
<b>Tabela 15</b> – Direito Classificação 2014.2.....	198
<b>Tabela 16</b> – Direito Notas (ENEM) 2014.2.....	198
<b>Tabela 17</b> – Direito Ampla Concorrência 2015.1.....	199
<b>Tabela 18</b> – Direito Cotas 2015.1.....	200
<b>Tabela 19</b> – Direito Classificação 2015.1.....	202
<b>Tabela 20</b> – Direito Notas (ENEM) 2015.1.....	202
<b>Tabela 21</b> – Direito Ampla Concorrência 2015.2.....	203
<b>Tabela 22</b> – Direito Cotas 2015.2.....	204
<b>Tabela 23</b> – Direito Classificação 2015.2.....	206
<b>Tabela 24</b> – Direito Notas (ENEM) 2015.2.....	206
<b>Tabela 25</b> – Direito Ampla Concorrência 2016.1.....	207
<b>Tabela 26</b> – Direito Cotas 2016.1.....	208
<b>Tabela 27</b> – Direito Classificação 2016.1.....	210
<b>Tabela 28</b> – Direito Notas (ENEM) 2016.1.....	210
<b>Tabela 29</b> – Direito Renda 2016.1.....	211
<b>Tabela 30</b> – Direito Ampla Concorrência 2016.2.....	212
<b>Tabela 31</b> – Direito Cotas 2016.2.....	213

<b>Tabela 32</b> – Direito Classificação 2016.2.....	214
<b>Tabela 33</b> – Direito Notas (ENEM) 2016.2.....	214
<b>Tabela 34</b> – Direito Renda 2016.2.....	215
<b>Tabela 35</b> – Direito Ampla Concorrência 2017.1.....	216
<b>Tabela 36</b> – Direito Cotas 2017.1.....	217
<b>Tabela 37</b> – Direito Classificação 2017.1.....	219
<b>Tabela 38</b> – Direito Notas (ENEM) 2017.1.....	219
<b>Tabela 39</b> – Direito Renda 2017.1.....	220
<b>Tabela 40</b> – Direito Ampla Concorrência 2017.2.....	221
<b>Tabela 41</b> – Direito Cotas 2017.2.....	222
<b>Tabela 42</b> – Direito Classificação 2017.2.....	223
<b>Tabela 43</b> – Direito Notas (ENEM) 2017.2.....	224
<b>Tabela 44</b> – Direito Renda 2017.2.....	224
<b>Tabela 45</b> – Direito Ampla Concorrência 2018.1.....	225
<b>Tabela 46</b> – Direito Cotas 2018.1.....	226
<b>Tabela 47</b> – Direito Classificação 2018.1.....	228
<b>Tabela 48</b> – Direito Notas (ENEM) 2018.1.....	228
<b>Tabela 49</b> – Direito Renda 2018.1.....	229
<b>Tabela 50</b> – Direito Ampla Concorrência 2018.2.....	229
<b>Tabela 51</b> – Direito Cotas 2018.2.....	230
<b>Tabela 52</b> – Direito Classificação 2018.2.....	232
<b>Tabela 53</b> – Direito Notas (ENEM) 2018.2.....	232
<b>Tabela 54</b> – Direito Renda 2018.2.....	233
<b>Tabela 55</b> – Medicina Ampla Concorrência 2013.2.....	234
<b>Tabela 56</b> – Medicina Cotas 2013.2.....	235
<b>Tabela 57</b> – Medicina Classificação 2013.2.....	237
<b>Tabela 58</b> – Medicina Notas (ENEM) 2013.2.....	237
<b>Tabela 59</b> – Medicina Ampla Concorrência 2014.2.....	238
<b>Tabela 60</b> – Medicina Cotas 2014.2.....	239
<b>Tabela 61</b> – Medicina Classificação 2014.2.....	240
<b>Tabela 62</b> – Medicina Notas (ENEM) 2014.2.....	240
<b>Tabela 63</b> – Medicina Ampla Concorrência 2015.2.....	241
<b>Tabela 64</b> – Medicina Cotas 2015.2.....	242

<b>Tabela 65</b> – Medicina Classificação 2015.2.....	244
<b>Tabela 66</b> – Medicina Notas (ENEM) 2015.2.....	245
<b>Tabela 67</b> – Medicina Ampla Concorrência 2016.2.....	245
<b>Tabela 68</b> – Medicina Cotas 2016.2.....	246
<b>Tabela 69</b> – Medicina Classificação 2016.2.....	248
<b>Tabela 70</b> – Medicina Notas (ENEM) 2016.2.....	249
<b>Tabela 71</b> – Medicina Renda 2016.2.....	249
<b>Tabela 72</b> – Medicina Ampla Concorrência 2017.2.....	250
<b>Tabela 73</b> – Medicina Cotas 2017.2.....	251
<b>Tabela 74</b> – Medicina Classificação 2017.2.....	253
<b>Tabela 75</b> – Medicina Notas (ENEM) 2017.2.....	254
<b>Tabela 76</b> – Medicina Renda 2017.2.....	254
<b>Tabela 77</b> – Medicina Ampla Concorrência 2018.1.....	255
<b>Tabela 78</b> – Medicina Cotas 2018.1.....	256
<b>Tabela 79</b> – Medicina Classificação 2018.1.....	258
<b>Tabela 80</b> – Medicina Notas (ENEM) 2018.1.....	258
<b>Tabela 81</b> – Medicina Renda 2018.1.....	259
<b>Tabela 82</b> – Renda Familiar – Direito.....	275
<b>Tabela 83</b> – Renda Familiar – Medicina.....	276
<b>Tabela 84</b> – Notas de Ingresso – Direito.....	279
<b>Tabela 85</b> – Notas de Ingresso – Medicina.....	279
<b>Tabela 86</b> – Classificação – Direito.....	282
<b>Tabela 87</b> – Classificação – Medicina.....	283

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Educação Superior no Brasil.....	29
<b>Quadro 2</b> – Criação de Universidades Federais por governos.....	34
<b>Quadro 3</b> – Classificação da Pesquisa.....	145
<b>Quadro 4</b> – Coleta de dados documentais.....	149
<b>Quadro 5</b> – Cursos de graduação Porto Velho/UNIR.....	157
<b>Quadro 6</b> – Grupos de ações afirmativas Processo Seletivo 2013/UNIR.....	162
<b>Quadro 7</b> – Processo Seletivo 2015/UNIR.....	166
<b>Quadro 8</b> – Processo Seletivo 2016 reserva de vagas - Cotas/UNIR.....	167
<b>Quadro 9</b> – Processo Seletivo 2017 – Modalidades de Cotas/UNIR.....	172
<b>Quadro 10</b> – Processo Seletivo 2018 – Modalidades de Cotas/UNIR.....	176
<b>Quadro 11</b> – Distribuição de alunos indígenas por curso.....	180
<b>Quadro 12</b> – Distribuição de alunos indígenas por campi.....	181
<b>Quadro 13</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2013.2.....	236
<b>Quadro 14</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2014.2.....	239
<b>Quadro 15</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2015.2.....	243
<b>Quadro 16</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2016.2.....	247
<b>Quadro 17</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2017.2.....	252
<b>Quadro 18</b> – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2018.1.....	257

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Distribuição Brancos/Negros por salário.....	136
<b>Gráfico 2</b> – Dados gerais dos indígenas por cotas.....	182
<b>Gráfico 3</b> – Dados gerais dos pretos por cotas.....	183
<b>Gráfico 4</b> – Dados gerais dos pardos por cotas.....	184
<b>Gráfico 5</b> – Direito Escola – Ampla Concorrência 2017.....	261
<b>Gráfico 6</b> – Medicina Escola – Ampla Concorrência 2017.....	262
<b>Gráfico 7</b> – Origem Escolar – Direito 2013.....	263
<b>Gráfico 8</b> – Origem Escolar – Direito 2017.....	264
<b>Gráfico 9</b> – Origem Escolar – Medicina 2013.....	265
<b>Gráfico 10</b> – Origem Escolar – Medicina 2017.....	266
<b>Gráfico 11</b> – Naturalidade – Direito.....	267
<b>Gráfico 12</b> – Naturalidade – Medicina.....	268
<b>Gráfico 13</b> – Média da Renda Familiar – Direito.....	271
<b>Gráfico 14</b> – Renda Familiar Ampla e Cota Social – Direito.....	272
<b>Gráfico 15</b> – Média da Renda Familiar – Medicina.....	272
<b>Gráfico 16</b> – Renda Familiar Ampla e Cota Social – Medicina.....	273
<b>Gráfico 17</b> – Renda Familiar – Direito.....	274
<b>Gráfico 18</b> – Renda Familiar – Medicina.....	276
<b>Gráfico 19</b> – Cor/Raça/Etnia – Direito 2013.....	286
<b>Gráfico 20</b> – Cor/Raça/Etnia – Direito 2017.....	286
<b>Gráfico 21</b> – Cor/Raça/Etnia – Medicina 2013.....	287
<b>Gráfico 22</b> – Cor/Raça/Etnia – Medicina 2017.....	289
<b>Gráfico 23</b> – Cor/Raça/Etnia – Direito.....	290
<b>Gráfico 24</b> – Cor/Raça/Etnia – Medicina.....	292

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BM	Banco Mundial
BJP	Bharatiya Janata Party
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
CF	Constituição Federal
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPIO	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades
CPPSD	Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente
DAS	Direção e Assessoramento Superiores
DEM	Democratas
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
ELSP	Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EUA	Estados Unidos da América
FNE	Fórum Nacional de Educação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FNDA	Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICIRA	Instituto de Capacitação e Investigação em Reforma Agrária
IES	Instituição de Ensino Superior
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MPF	Ministério Público Federal



MT	Ministério do Trabalho
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PARFOR	Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PCD	Pessoa com Deficiência
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PIPMO	Programa Intensivo de Preparação de Mão-de Obra
PL	Projeto de Lei
PNDH	Programa Nacional dos Direitos Humanos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAF	Plano Nacional de Ações Afirmativas na Administração Pública Federal
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP	Projeto Político Pedagógico
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RANI	Registro Administrativo de Nascimento de Indígena
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SERCA	Secretaria de Registro e Controle Acadêmico
SINGU	Sistema Integrado de Gestão Universitária
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UEMS	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF)
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
Ufal	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFPA	Universidade federal do Pará
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSP	Universidade Federal de São Paulo
UnB	Universidade de Brasília
Uneb	Universidade do Estado da Bahia
Unemat	Universidade Estadual do Mato Grosso
UNI	União das Nações Indígenas.
Unicamp	Universidade Estadual de Campinas
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>2</b>	<b>COTAS COMO MECANISMO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO: O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL.....</b>	<b>28</b>
2.1	O acesso à educação superior no contexto histórico brasileiro: as marcas do sistema opressor do capital dominante e as estruturas de classe.....	28
2.2	Breve panorama histórico da legislação dos direitos indígenas: inclusão ou exclusão.....	51
2.3	O ingresso dos indígenas no ensino superior a partir do Estado Democrático de Direito – Constituição de 1988.....	58
2.4	África: invasão, exploração e escravidão dos povos negros no Brasil.....	62
2.4.1	A educação brasileira para o negro: da escravidão à exclusão como estratégia de estratificação.....	70
2.5	Raça e racismo: a construção social, política e econômica dessas categorias de exclusão.....	75
<b>3</b>	<b>COTAS, POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E O DIREITO A TER DIREITO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO.....</b>	<b>79</b>
3.1	Igualdades formal e material (substancial): equidade como princípio fundamental dos Direitos Humanos.....	79
3.2	O uso das Ações Afirmativas como políticas públicas de asseguramento à igualdade material.....	88
3.3	Ações e movimentos sociais que contribuíram para a formulação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil: as cotas como mecanismo de acesso ao ensino superior público.....	108
3.4	Os indicadores sociais para refletir a Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas.....	124
<b>4</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO EMPÍRICO: ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>142</b>
4.1	Da pesquisa.....	142
4.1.1	Tipo de pesquisa e abordagem.....	143
4.1.2	Procedimentos da pesquisa.....	146
4.1.3	Instrumentos de pesquisa.....	147
4.1.4	Coleta de dados.....	148

4.2	Sujeitos da pesquisa.....	149
4.3	Suporte da pesquisa.....	150
4.4	<i>Lócus</i> da pesquisa.....	154
4.5	Apresentando a UNIR: cursos de Direito e Medicina.....	155
<b>5</b>	<b>NARRATIVA DA VISIBILIDADE DOS INVISÍVEIS: APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA A REALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO.....</b>	<b>160</b>
5.1	Cotas na Universidade Federal de Rondônia - UNIR: contextualização.....	160
5.2	Dados do Curso de Direito.....	185
5.3	Dados do Curso de Medicina.....	233
<b>6</b>	<b>LEI DE COTAS: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO COM E PARA A QUALIDADE SOCIAL NA UNIR.....</b>	<b>260</b>
6.1	A Educação enquanto um direito fundamental.....	260
6.2	Educação para justiça social com equidade.....	270
6.3	Educação para inclusão e diversidade cultural: UNIR colorida.....	285
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>298</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>305</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>324</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>327</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A educação como direito de todos é dever do Estado e da família, cuja promoção e incentivo cabe à sociedade, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, artigo 205 (BRASIL,1988). O projeto de educação como direito de todos, conforme definido na Constituição brasileira de 1988, sob forte movimentação social na Constituinte 1987/1988, período de abertura democrática do Brasil, pautado na defesa dos direitos individuais e sociais, foi marcado por pontos positivos e negativos. Dentre os positivos, como dito, por ser defendido dentro de um importante período de redemocratização do Estado brasileiro, todavia, por outro lado, trouxe em sua essência a normatização dos interesses da classe dominante, considerando que o Estado do Bem-Estar Social ou *Welfare State* estava intrinsecamente relacionado ao Estado de modelo Liberal escolhido como plataforma de governo. A essa contradição sistêmica, é possível dizer que a educação brasileira se encontra inserida em espectros antagônicos de classes que sempre esteve presente na história do País, refletidos diretamente no contexto da educação: a pedagogia das classes dominantes e a pedagogia das classes dominadas.

Nesta direção, discute-se também, a universalização do ensino fundamental e médio, cuja prática é uma pretensa realidade, tendo em vista que, na contramão desta conquista está a baixa qualidade do ensino público. De tal maneira que as escolas públicas e privadas refletem o perfil da sociedade brasileira tão estratificada e desigual; resultado histórico decorrente das diferenças de classes sociais. Isso significa compreender o discurso cotidiano: escolas públicas para os mais pobres e oprimidos; escolas privadas para os ditos “opressores”, porque deles originam a estratificação e o comando da política econômica orientadora da desigualdade social. Porém, na educação superior essa argumentação há tempos foi invertida. Universidades e Faculdades públicas com alto padrão de qualidade servem ao ingresso da classe dominante, e Faculdades privadas com qualidade muitas vezes duvidosa, para a considerada classe dominada.

A negação ao acesso sistematizado do saber aos mais desfavorecidos é exercida de forma desigual desde o início do processo educativo brasileiro. O ingresso nas instituições de ensino superior dá-se por um processo meritocrático. Ingressavam nas universidades públicas aqueles que auferiam as maiores notas no vestibular, mecanismo este que foi substituído por muitas instituições pelo resultado do Exame

Nacional do Ensino Médio – ENEM. A meritocracia alcançada e defendida pela classe dominante, sob a ótica da globalização e do neoliberalismo, construiu um aparato ideológico no intuito de desvirtuar o verdadeiro significado de igualdade, justiça social e equidade. A isso se acrescenta a dificuldade do ingresso de cidadãos e cidadãs nas instituições públicas de ensino com qualidade, quer sejam de nível fundamental e médio, quer sejam de ensino superior.

É a partir deste ponto de observação que a presente pesquisa se pauta, no sentido de analisar a aplicação da Lei nº 12.711 (BRASIL, 2012), comumente conhecida como a Lei de Cotas, na Universidade Federal de Rondônia - UNIR, como forma de ingresso dos alunos advindos de escolas públicas no ensino superior público. Para isso, apresenta os índices da desigualdade educacional entre alunos das escolas pública e privada, da cidade de Porto Velho – RO, que ingressaram na UNIR nos cursos de Direito e Medicina, no período de 2013 a 2018, por meio de estudo socioeconômico; aborda a problemática constante no termo “igualdade” presente na Constituição Federal de 1988, na tentativa de explicar a partir do sentido do termo como se dá a questão do índio e do negro na realidade social brasileira; conceitua equidade pelos aspectos sociais, jurídicos e econômicos, raça e racismo, a fim de analisar como esses cinco termos são empregados e justificados na política pública de ação afirmativa, como medidas redutoras dos graves problemas de desigualdades existentes na sociedade brasileira e, conseqüentemente, na educação. Com o objetivo de analisar a aplicação da Lei de Cotas, nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia, propôs responder ao seguinte problema: as cotas, como política de ação afirmativa, têm conferido àqueles que delas necessitam para o ingresso no ensino superior, justiça social com equidade? Com base nos dados estatísticos e fatos históricos, a pesquisa visa demonstrar que as cotas hoje, apesar de uma série de críticas, oposições e erros de aplicação, têm sido a possibilidade de ingresso no ensino superior público, principalmente, nos cursos de graduação mais concorridos, para os estudantes pretos, pardos, indígenas e de baixa renda, nesta Instituição Federal de Ensino Superior.

Nessa perspectiva, analisou como a Universidade Federal de Rondônia aplica a Lei de Cotas, como foram realizadas as adequações e ajustes necessários para atender às diferenças e especificidades da região amazônica e o funcionamento dos

mecanismos acompanhamento e avaliação dos resultados, ampliando o debate para além das contradições da Lei, do lugar onde a pesquisa se realiza.

Os objetivos específicos traçados no intuito de alcançar as respostas ao problema da pesquisa, tiveram por escopo, a necessidade de pesquisar como é realizada a aplicação da Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia de acordo com os critérios: origem escolar (pública e privada), a classificação dos alunos matriculados, a nota auferida no processo seletivo, a cor/raça/etnia autodeclarada, a naturalidade e a condição socioeconômica dos estudantes que ingressaram nos cursos de Direito, Medicina de 2013 a 2018; comparar os resultados obtidos entre a ampla concorrência e as cotas; levantar os processos ou projetos realizados pela instituição, no intuito de melhor adequar ou adaptar a lei de Cotas ao perfil e realidade da comunidade amazônica (lugar onde a UNIR se localiza), visando à redução das desigualdades.

Premente ao contexto, tem como hipóteses: i) as cotas como política pública de ação afirmativa têm possibilitado o ingresso de pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda na Universidade Federal de Rondônia; ii) a Universidade Federal de Rondônia aplicaria de forma mais equitativa as cotas se fizesse uso de sua Autonomia Universitária na formulação das ações afirmativas mais adequadas à realidade da região amazônica ocidental, considerando que o local tem quase 13 mil índios, de 30 diferentes etnias; 91,5% da população da região Norte se autodeclarou negra/parda de acordo com os dados do IBGE (2010); iii) a falta de mecanismos de acompanhamento e avaliação desde a matrícula dos estudantes que ingressam pela Lei de Cotas, até a conclusão dos referidos cursos analisados, acarreta a não permanência e a não efetivação da Lei em conteúdo.

Justifica-se o estudo e análises tendo em vista o fenômeno crescente do avanço de ingressos de pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda através da Lei de Cotas no ensino superior, em particular na UNIR, o que significa a ampliação e o acesso ao ensino superior no Brasil. Este quadro é notório quando, em tempos passados, esse ingresso era ínfimo ou tímido, quando, muitas vezes, extremamente restrito e inexistente. Dados de 2014, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que 54,5% dos estudantes do ensino superior pertencem à parcela 20% mais rica da população brasileira, enquanto que a camada pertencente ao quinto mais pobre da população, que é formado em sua maioria por pretos e

pardos, representa 7,6% dos alunos de instituições públicas. De acordo com o Ministério da Educação (MEC), em 2011, o Brasil tinha 1.773.315 estudantes matriculados no ensino superior público. Deste total 3.540 eram indígenas, o que corresponde dizer que no ensino superior há um índio a cada 500 estudantes.

Na trajetória dos estudos aponta que segundo dados do IBGE 2015, apenas 12,8% dos estudantes entre 18 e 24 são negros. A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD Contínua de 2016 mostrou que entre a população brasileira com 25 anos ou mais, apenas 8,8% de pretos/pardos concluíram o nível superior, ante um percentual de 22% dos brancos na mesma faixa etária. Como salienta Corbucci (2014) esse acesso restrito à educação superior pode ser explicado pelo passado escravocrata, à implementação tardia dos cursos superiores no País e, principalmente, pela natureza e abrangência das políticas e ações voltadas à reversão ou mitigação desta situação.

Além do mais, a justificativa se dá em virtude do papel desempenhado pela pesquisadora enquanto funcionária da educação pública superior na UNIR. Quando do ingresso como servidora Técnica na Universidade Federal de Rondônia, no ano de 2012, foi designada para exercer suas funções na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, onde passou a ser responsável neste setor por diversos cursos e especializações. Nesta repartição, trabalhou diretamente com os cursos de Enfermagem, Geografia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Física, Letras Português, Letras Libras, Direito e Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos. Desde a posse no cargo acompanhou todo o processo de implementação das cotas para atender ao disposto pela Lei nº 12.711/2012. A DIRCA é o órgão responsável pela chamada e matrícula dos discentes da UNIR, desta forma pôde observar bem de perto cada problema, erro, contratemplos, incongruências e interferências no processo de aplicação e adequação à Lei de Cotas.

A realização da matrícula dos ingressantes do Processo Seletivo 2014 marca o importante momento na decisão de pesquisar sobre o tema cotas na universidade. Na ocasião ao receber a matrícula de vários alunos cotistas, não pôde evitar a seguinte observação a uma colega de trabalho: “Eles finalmente estão aqui! ”. “Quem? Perguntou ela.” Com lágrimas nos olhos a resposta: “Os negros, os pobres e os índios!” Eram os sonhos de outrora que naquele momento se materializam na concretização daquelas matrículas.



Começava então, uma nova fase. Aos poucos, a servidora também se transformava em pesquisadora e um dos pontos que muito chamou a atenção foi a relação dos alunos matriculados no ano de 2012 e de 2015 no curso de Direito. Os alunos ingressantes no ano de 2012, segundo semestre, eram na maioria alunos de escolas particulares. Dos 52 alunos matriculados, apenas 9 eram de escolas públicas, sendo 1 do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, 1 da Escola de Preparatória de Cadetes, 2 de escolas públicas de fora do estado de Rondônia, 2 alunos da E.E.E.F.M. João Bento da Costa, 1 da E.E.E.F.M. Tiradentes, 1 da E.E.E.F.M. Carmela Dutra e 1 da E.E.E.F.M. Orlando Freire. Apesar de públicas, quatro dessas escolas, além de bem-conceituadas estão localizadas na região central de Porto Velho/RO. Com relação à qualidade de ensino dos Institutos Federais, bem como, das Escolas Preparatórias Militares, estes são referências em educação no País. Em 2015, com a aplicação das cotas, esse quadro finalmente se inverteu, dos 50 alunos matriculados, 37% eram de escolas particulares e 63% de escolas públicas. Uma grande mudança no perfil discente começava aos poucos a acontecer, na UNIR.

Enquanto a Universidade tenta se adequar a este novo perfil, afloram as discussões no meio acadêmico. Alguns defendem, outros criticam, entretanto, quase ninguém apresenta dados concretos sobre a aplicação das cotas na Universidade Federal de Rondônia, isto é, se realmente houve significativas mudanças e se a Universidade com o uso das cotas, tem buscado fazer justiça social com equidade. Por isso, a decisão de observar as cotas por um viés diferente, analisar dados que vão além do ingresso, confrontar as estatísticas, ouvir e relatar as experiências, buscando desenvolver o trabalho relevante como parte da obrigação em contribuir socialmente, como pessoa humana, enquanto pesquisadora na luta pelo direito das massas populares a educação superior.

O trabalho está assim estruturado: na introdução apresenta os elementos do projeto, isto é, a contextualização, os objetivos, a definição do objeto de estudo, motivação para a escolha do tema, bem como sua relevância e a questão problematizadora.

Na segunda seção aborda sobre as cotas como mecanismo de acesso ao ensino superior público, discutindo o direito dos pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda ao ensino superior público de qualidade. O aporte teórico epistemológico escolhido tem como base fundamental a concepção de Paulo Freire,

principalmente, ao tocante dos direitos dos povos à educação, na formação de cidadãos críticos e autônomos, conscientes e capazes de realizar a transformação do ambiente onde se insere por meio do processo educacional com qualidade social. Por conseguinte, e como parte necessária à compreensão histórico-crítica, traz um breve panorama da história da educação brasileira e as marcas deixadas pelo sistema capitalista dominante, modelo esse de sociedade adotado no Brasil. Nesse aporte subjaz a questão do índio, desde sua luta pela terra ao direito à educação, como garantia constitucional à preservação de seu povo, sua língua, suas tradições e cultura, e expõe a linha normativa do índio no ordenamento jurídico brasileiro. Relacionado ao tema, também de modo sucinto, aborda a questão do negro na educação brasileira, desde o período da escravidão até a atualidade, e da exclusão do negro como estratégia de estratificação. Levanta a problemática sobre raça e racismo, numa construção social, política e econômica dos termos.

Na terceira seção analisa as cotas como política pública de ação afirmativa, instrumento de garantia de acesso ao ensino superior público, discorrendo sobre o direito a ter direito à educação superior. Expõe os conceitos de igualdade formal e material (substancial) e o uso desta para assegurar a proteção do direito à educação como direito humano, no propósito de alcançar justiça social com equidade. Expõe sobre a concepção contemporânea de equidade discorrendo a conduta ética do ser humano e a equidade como elemento fundamental para a promoção de justiça social. Faz um breve relato do surgimento das políticas de ação afirmativa e das primeiras ações afirmativas no Brasil. Explana sobre as teorias da ação afirmativa, descrevendo a teoria distributiva, a compensatória e a teoria do princípio do pluralismo jurídico e da dignidade da pessoa humana. Discorre sobre as ações e os movimentos sociais que contribuíram para a formulação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil. Descreve a Lei nº 12.711/2011 - Lei de Cotas, e expõe os indicadores sociais como reflexão acerca do uso de reserva de vagas para o ingresso dos estudantes nas instituições públicas de ensino superior.

Dentro da caracterização do estudo empírico, apresenta na quarta seção o tipo de pesquisa, tendo optado pela abordagem, quali-quantitativa; cujo objetivos estão pautados na pesquisa exploratória e descritiva. Descreve nesta seção os procedimentos técnicos utilizados, pesquisa bibliográfica com o levantamento de material teórico-conceitual; documental, expondo os documentos analisados para

extração dos dados; e de campo com entrevista semiestruturada. Apresenta ainda, os instrumentos e suporte da coleta de dados, o sítio de UNIR aba Concursos e Vestibulares, o Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU, o arquivo físico da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA e entrevista realizada com membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD. Traz também, a descrição dos sujeitos da pesquisa, alunos ingressantes nos cursos de Direito e Medicina da UNIR campus José Ribeiro Filho, Porto Velho, do ano de 2013 a 2018. Apresenta ainda, o *lôcus* da pesquisa, a Universidade Federal de Rondônia e relata sobre as características acadêmicas que fundam os cursos de Direito e Medicina.

Na quinta seção narra as etapas de aplicação da Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia e os problemas enfrentados pela Instituição para a concretude da ação. Detalha cada um dos processos seletivos de discentes de 2013 a 2018 e explica as mudanças no quadro de distribuição e no fluxo das vagas reservadas. Apresenta e descreve os dados coletados seguindo as formas das variáveis requeridas pelas hipóteses. Verifica a relação entre as variáveis e compara essas relações observadas com as relações teoricamente esperadas pelas hipóteses. Traz para as análises os dados e/ou números coletados do curso de Direito e Medicina, separando ampla concorrência e cotas, detalhando cada um dos seis itens para análise: classificação no processo seletivo, notas auferidas para ingresso, naturalidade do acadêmico, renda familiar mensal, escola onde estudou/conclui o ensino médio (pública ou privada/localidade) e cor/raça/etnia autodeclarada.

No contexto da educação com e para a qualidade social na UNIR, faz na sexta seção a análise dos dados sobre a realidade dos dois cursos mais concorridos, por isso a justificativa da escolha de Medicina e Direito, tendo por objetivo descrever como é realizada a aplicação das cotas nesta Instituição Federal de Ensino Superior, ao mesmo tempo em que propõe discorrer sobre o enfrentamento da parte formal das cotas com a aplicação concreta e comparar o perfil do ingressante da ampla concorrência e das cotas interpretando os dados levantados. Desta forma, avalia nesta seção três aspectos: primeiro, da educação enquanto um direito fundamental; segundo, da educação para a justiça social com equidade; terceiro, a educação para a inclusão e a diversidade cultural, na perspectiva de uma UNIR mais diversificada e “colorida”. O termo “colorida” aqui empregado trata, especificamente, de valorizar a

política pública no sentido de promover a sua continuidade e trazer para o âmbito universitário, cada vez mais, pessoas de várias etnias, raças, credos, classe social, ou ainda, a respeito das culturas e da inclusão social.

Por fim, na última seção sobre as considerações finais, com base na análise da aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia campus José Ribeiro Filho - Porto Velho, ao versar o modelo de política de ação afirmativa por justiça social com equidade, conduz os resultados encontrados, com a possibilidade de aferir que, a Universidade Federal de Rondônia com a aplicação da Lei de cotas tem efetivado a educação enquanto um direito fundamental, assim como, tem, na medida do possível e das suas competências, conduzido suas práticas acadêmicas de ensino, a uma educação socialmente justa e com equidade, e, por conseguinte, utilizado a educação como instrumento de inclusão e diversidade cultural, porque reconhece sua relevância social no contexto e/ou lugar onde se insere: estado de Rondônia, região Norte, Amazônia Ocidental. No contexto da relevância científica, os resultados evidenciaram a importância desta investigação, visto que a UNIR não realizou nos moldes propostos uma pesquisa deste porte, como também ainda não criou uma comissão específica de acompanhamento e avaliação das Cotas, conforme prevê a Lei nº 12.711/2012.

## **2 COTAS COMO MECANISMO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO: O DIREITO À EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL**

Nesta seção apresenta como as cotas servem como mecanismo de acesso ao ensino superior público, com enfoque no direito à educação com qualidade social, reconhecendo a educação como prática social e ato político. Para isso tem como apropriação o referencial teórico de Paulo Freire no uso das cotas como processo de mudança social. Versa também sobre o contexto histórico da educação brasileira e os modos como o índio e o negro, como sujeitos de direito na configuração do Estado Democrático de Direito, passaram a ser tratados.

### **2.1 O acesso à educação superior no contexto histórico brasileiro: as marcas do sistema opressor do capital dominante e as estruturas de classe**

Ao nos propormos falar sobre a educação superior no Brasil, iniciamos com um lamentável fato que interferiu e atrasou todo o processo de educação superior no país. O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a criar instituições de ensino superior. Como colônia de Portugal servia como local de extrativismo e exploração de riquezas, cuja função principal era sustentar os colonizadores. Implantar universidades no Brasil colônia, era para Portugal uma ameaça ao poder monárquico, que via essas instituições como mecanismos que pudessem possibilitar através dos estudos universitários o surgimento de movimentos de independência.

O Brasil constitui uma exceção na América Latina: enquanto a Espanha espalhou universidades pelas suas colônias – eram 27 ao tempo da independência – Portugal, fora dos colégios reais dos jesuítas, nos deixou limitados as Universidades da Metrópole: Coimbra e Évora. (Teixeira, 1976, p. 244)

Esse pensamento retrógrado só foi modificado com a vinda forçada da família real para o Brasil que aportou nestas terras em 22 de janeiro de 1808, fugindo da invasão francesa comandada por Napoleão Bonaparte em 1807. Obrigados a estabelecerem-se no Brasil colônia, Dom João VI cria em fevereiro de 1808 a primeira instituição de educação superior no país, a Faculdade de Medicina da Bahia. Naquele ano também, cria o curso de Cirurgia.

A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, abre a necessidade de desenvolvimento da localidade. Como parte deste crescimento, em março de 1808 são criadas, a Escola de Anatomia e Cirurgia no Rio de Janeiro, atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Voltada as atividades militares cria ainda as Academias Militares, hoje Escola Nacional de Engenharia da UFRJ. No contexto cultural, funda a Escola de Belas Artes, ainda abre o Museu e a Biblioteca Nacional e constrói o Jardim Botânico. Teixeira (1989) destaca que todas essas ações transformaram o Rio de Janeiro no centro intelectual do país.

Entre as primeiras instituições de ensino superior criadas no Brasil, podemos destacar as seguintes:

Quadro 1 - Educação Superior no Brasil.

Ano	Localização	Escolas/Cursos
1808	Bahia	Medicina
1808	Rio de Janeiro	Medicina
1808	Bahia	Economia
1809	Pernambuco	Matemática
1810	Rio de Janeiro	Academia Real da Marinha e Real Militar
1812	Rio de Janeiro	Laboratório de Química
1812	Bahia	Agricultura
1816	Rio de Janeiro	Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios
1817	Bahia	Química
1817	Vila Rica	Desenho e História
1818	Bahia	Desenho Industrial
1821	Minas Gerais	Retórica e Filosofia
1828	São Paulo	Direito
1828	Pernambuco	Direito

Fonte: FAVERO (1977) – Organizado pela autora (2018)

As primeiras instituições de ensino superior criadas no Brasil sofreram influências dos modelos das universidades francesas, voltadas principalmente a profissionalização; das universidades alemãs, cuja característica principal está na pesquisa e no envolvimento da universidade na vida política do país através do livre pensar (CASTANHO, 2000, p. 47); e do modelo das universidades norte-americanas, direcionadas a atender as necessidades da demanda de mercado.

Dom João VI ao criar as primeiras universidades tinha a clara intenção de resolver um sério problema daquele período, a falta de pessoas habilitadas nas mais diversas profissões. Apesar de ter sido fundada com os interesses da aristocracia, a universidade como característica natural contribuiu automaticamente para a formação de vários movimentos políticos e intelectuais, que confluíram para a democracia.

Seguindo adiante, temos dois períodos importantes para a educação superior brasileira, o movimento armado de 1930 que resultou no Golpe de Estado e o Movimento Constitucionalista de 1932, pois é exatamente nestes períodos que foram instituídos o Conselho Nacional de Educação e o Estatuto das Universidades Brasileiras. Em 14 de novembro de 1930 é criado pelo Decreto nº 19.402 o Ministério da Educação. No ano seguinte, em 11 de abril de 1931, é estabelecido o Decreto nº 19.851, que determinou a forma como o sistema universitário brasileiro deveria ser constituído, além de estabelecer as normas de padrões de organização para as instituições de ensino superior. Esse decreto acabou sendo nomeado como Estatuto das Universidades Brasileira. (CUNHA, 1985)

Durante o período de ditadura militar conhecido como a “Era Vargas” (1930-1945) surgiu em São Paulo duas importantes instituições que vão influenciar e modificar não apenas o ensino superior no Brasil, mas toda a conjuntura política e econômica do país. Primeiro em 1933 a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo – ELSP, pioneira no ensino e pesquisa das ciências sociais, atualmente Fundação Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. Em segundo, em 1934 a Universidade de São Paulo – USP, a mais importante universidade do Brasil. Naquele mesmo ano também, foi criada a Universidade de Porto Alegre.

Mais adiante, em 1960, a cidade de Salvador/BA recebe educadores de todo o Brasil para o I Seminário Nacional de Reforma Universitária. No ano seguinte a este movimento (1961), é criada a Universidade de Brasília – UNB. Também em 61, no governo do então presidente João Goulart, ocorre um importante passo no sentido de melhorar e expandir a educação superior. Naquele ano é votada e aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB, surge a época uma esperança de que o governo progressista de João Goulart pudesse fazer as reformas que a educação brasileira tanto precisava. Moreira (2011, p.299) descreve que naquele período:

[...] o Brasil possuía uma população em torno de 70 milhões de habitantes. Entre a faixa de 15 a 69 anos, havia aproximadamente 40% de analfabetos.

Em relação aos estudantes, perto de 6 milhões (8,5%) estavam matriculados na rede de ensino primário, cerca de 900 mil (1,2%) estavam no ensino médio, e apenas 93 mil (0,13%) no ensino superior. Em relação a cursos de pós-graduação, o número era mais módico, cerca de dois mil alunos (0,003%).

Na tentativa de elevar o número de pessoas com acesso à educação fundamental, média e superior, o governo de João Goulart tomou várias medidas, a mais significativa como retrata Moreira (2011, p. 204) foi “entre 1962 e 1963 aumentou o repasse de recursos para os estados e municípios para proporcionar o ensino primário a toda à população em idade escolar”.

Um dos principais pontos estruturais programado no governo de João Goulart foi a Reforma de Bases, que vislumbrava mudanças nos setores da educação, fiscal, agrário e político. Infelizmente o Golpe Militar de 1964 acaba com as expectativas de mudanças e melhorias para a educação superior brasileira e um grande retrocesso se instala, interrompendo o processo democrático.

Os Militares assumiram o governo brasileiro em um período em que a realidade do país era de um movimento crescente das áreas urbanas, a falta de mão de obra qualificada para as mais variadas funções era um problema a ser enfrentado, já que o governo pretendia que o país desenvolvesse economicamente. Como saída, o governo brasileiro vê na educação uma maneira para solucionar a questão. Mas, para tanto, traz consultores e técnicos americanos para implementar aqui o modelo de educação, que na verdade atenderia mais aos interesses dos Estados Unidos que propriamente do Brasil, sobre isso falaremos mais adiante. Freitag (1977, p.98) afirma que:

[...] o governo militar passara a ajustar definitivamente o sistema educacional aos múltiplos interesses do capitalismo brasileiro. A política educacional passará – com o auxílio do planejamento – a transformar o sistema educacional de tal maneira que ele cumpra todas as funções de reprodução necessárias à manutenção das relações de produção.

Foi exatamente esse modelo de transformação apontado por Freitag, que os militares aplicam no sistema educacional. Com o objetivo de alavancar o sistema capitalista brasileiro, no período em que os militares estiveram no poder, 16 Universidades Públicas foram criadas. Na contramão deste crescimento do acesso ao ensino superior público, os militares acabam com os cursos de Sociologia e Filosofia.

Justamente nesta fase de deterioração dos direitos civis, que acontece para a educação superior uma antiga reivindicação da sociedade brasileira, a Reforma



Universitária, estabelecida pela Lei nº 5.540 de 1968, que atingiu diretamente toda a organização política, pedagógica e administrativa das universidades. Com a Reforma Universitária, surge no Brasil pela primeira vez o mecanismo de 'recredenciamento de instituições de ensino superior', ou seja, essas instituições passam a estarem sujeitas a fiscalização pelo Conselho de Educação competente. Outro ponto dessa reforma, foi a limitação de forma drástica da autonomia das universidades, principalmente as pertencentes ao Estado.

Conforme aborda Lira (2010, p.262), a Lei nº 5.540 de 1968 aboliu as cátedras, instituiu para os professores o regime de tempo integral e dedicação exclusiva à educação, adotou o sistema departamental que passou a funcionar em todas as instituições de educação superior, abriu o sistema de créditos no currículo dos cursos, também adotou para o período letivo a semestralidade, e como instrumento de acesso ao ensino superior aderiu ao sistema de 'vestibular'.

A educação superior brasileira vai sofrer uma grande transformação a partir da Constituição de 1988, em que as instituições de ensino superior passam a ter a possibilidade de organizar-se juridicamente. A autonomia universitária garantida agora constitucionalmente, assegura as universidades a competência de se governar, abrindo a estas instituições o poder de fixar suas regras internas, a partir da construção de suas próprias normas e regulamentos. O art. 207 da Carta Magna de 1988 estabelece: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão" (BRASIL, 1988).

Em 1996 dois acontecimentos marcam novamente o percurso da educação superior brasileira. Primeiro a Emenda Constitucional Nº 11 que dispôs:

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

A Emenda Constitucional Nº11/1996, estabeleceu a possibilidades das universidades contratarem professores estrangeiros, abrindo assim, um maior intercâmbio de conhecimentos e parcerias em pesquisas científicas. Ainda em 1996, com a promulgação da Lei nº 9394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, outras importantes mudanças aconteceram, entre elas, na organização e

funcionamento das instituições de ensino superior. A LDB de 1996, em seu art. 43, definiu como finalidade do ensino superior:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Estabelecidas as finalidades da educação superior, a LDB nº 9394/96 cuidou de relacionar a quem compete a oferta da educação superior pública, deixando a cargo da União, também podendo ser oferecidas pelos Estados e Municípios. Sendo o ensino superior ministrado por instituições públicas ou privadas “com variados graus de abrangência ou especialização” (BRASIL, 1996).

Depois da LDB de 1996, a educação superior pública, especificamente as Universidades Federais, passaram em 2007 pelo maior programa de reestruturação já aplicado a essas instituições de ensino, o REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, programa criado e executado durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Este foi um programa do Governo Federal de apoio aos planos de reestruturação e expansão das Universidades Federais Brasileiras. Instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.096 de 24 de abril de 2007, tinha como principais objetivos, a expansão do acesso e a garantia da permanência dos estudantes no ensino superior. Com relação à expansão, o governo programou a criação de novas universidades pelo Brasil, e também, a criação de novos cursos, além do aumento na oferta de vagas das universidades. Para tanto foram necessários investimentos em estrutura física, construção e ampliação, aquisição de material e equipamentos, contratação de mais professores e

investimentos em pesquisa e extensão. No que tange a permanência dos alunos, foram criados vários programas de assistência estudantil.

Para as Universidades Federais que aderiram ao REUNI foram estabelecidas as seguintes metas: a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90% e alcançar a relação de 18 alunos para cada professor. Como diretrizes, o REUNI pretendeu com essas metas: reduzir as taxas de evasão, a ocupação das vagas que estavam ociosas (desistência, abandono, cancelamento) e o aumento do número de vagas a serem ofertadas, principalmente no período noturno.

A implementação tardia do ensino superior no Brasil, somado a gradativa e lenta criação e expansão das Universidades Federais, fez com que, o país tivesse um atraso considerável em comparação a outros países na questão educação superior. O Brasil levou quase 100 anos para atingir o número que tem hoje de 63 Universidades Federais espalhadas pela Federação Brasileira. Fato interessante é o contraste entre os períodos com o maior número de criação de Universidades Federais. O primeiro, trata-se do período dos governos militares, que criaram 16 universidades federais. O segundo, o governo dos dois presidentes do Partido dos Trabalhadores (Lula e Dilma), no total 18 Universidades Federais.

Quadro 2 - Criação de Universidades Federais por Governos.

Governos	Período	Universidades Federais
8 Governos Diferentes	1920 a 1955	10
Juscelino Kubitschek de Oliveira	1956 a 1960	10
João Belquior Marques Goulart	1961 a 1963	03
8 Governos Diferentes	1964 a 1994	16
Fernando Henrique Cardoso	1995 a 2002	06
Luiz Inácio Lula da Silva	2003 a 2010	12
Dilma Vana Rousseff	2011 a 2016	06

Fonte: Organizado pela autora (2018)

No que concerne à criação das Universidades Federais, um destaque para o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que criou 6 dessas instituições de ensino superior, sendo uma em 2000 e cinco em 2002. FHC poderia ter criado

ainda mais universidades, no entanto, inspirado nos ideais do neoliberalismo, optou por fomentar a expansão de Faculdades Privadas pelo país. Alguns autores, como por exemplo, o professor Lauro Mattei (2014) do departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade de Santa Catarina – UFSC, afirma que o principal responsável pelo sucateamento das universidades públicas no Brasil foi FHC. Segundo ele, o governo de FHC ao invés de fomentar a expansão da educação superior pública, acabou por minar o crescimento desse setor. Uma das maiores expansões da educação superior no Brasil aconteceu justamente no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, porém, essa expansão deu-se principalmente no setor privado, que contou com a criação e implementação de políticas de acesso ao ensino superior privado, visando ocupar o imenso número de vagas ociosas que existiam.

Andrés (2011, p. 26) afirma que, sobretudo no setor privado a flexibilização nas regras burocráticas deu abertura para a expansão das instituições privadas. Como exemplo, a autora cita o ano de 2005 em que 90% das instituições particulares, ofereciam “7 vezes mais vagas que o setor público”. A autora destaca ainda, que as vagas ofertadas entre 2004 a 2007, 50% não eram ocupadas, ou seja, o setor privado havia expandido, mas suas vagas estavam ociosas. Andrés (2011, p. 26) aborda que “não por falta de candidatos a elas (ainda que estivessem superdimensionadas), mas provavelmente porque a grande maioria dos interessados não dispunha dos recursos requeridos para pagar suas mensalidades”. Justamente neste período, surge no Brasil significativas políticas públicas educacionais voltadas ao acesso ao ensino superior, coincidentemente ou não, o Programa Universidade para Todos - ProUni criado em 2004 e institucionalizado em 2005.

De acordo com os dados Levantados pelo Censo da Educação Superior de 2016 (IBGE), o Brasil tem 2.407 instituições de ensino superior, que oferecem 34.366 cursos de graduações. Deste total apresentado 2.111 instituições de ensino superior são privadas e apenas 296 instituições são públicas.

Voltando a questão das Universidade Federais, temos atualmente, conforme dados do Censo do Ensino Superior 2016, que essas universidades possuem 328 campi, em um total de 1,2 milhão de alunos, tendo 52% do Sistema Nacional de Pós-Graduação, mais 46 Hospitais Universitários Clínica, além de laboratórios, diversos serviços de assistência, Agência de Inovação, Parques de Ciência e Tecnologias e Museus.

As Universidades Federais respondem pela maior parte da produção científica nacional, também estão no *ranking* das melhores instituições formadoras de recursos humanos no país. A atuação delas no ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços é importantíssima para o desenvolvimento brasileiro. No que se refere, a qualificação dos docentes nas Universidades Federais, a proporção de Mestres e Doutores é de 91%. Até 2015 o número de Programas de Pós-Graduação das Universidades Federais recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES era de 2.147 programas. (IBGE, 2016)

Contudo, mesmo com todas essas qualificadoras as Universidades Federais passam por grandes dificuldades. O Governo Federal com baixos investimentos e constantes reduções de orçamento da educação superior nos últimos anos, levará o Brasil a não atingir as metas a serem cumpridas até 2024 pelo Plano Nacional de Educação, que prevê entre elas, a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% das novas matrículas, no seguimento público.

Dessarte, mesmo com toda a expansão da oferta de vagas no ensino superior público, esse número ainda é pequeno para a quantidade de brasileiros que nunca tiveram acesso à educação superior. Entrar para uma universidade federal sempre foi o objetivo de milhares de brasileiros jovens e também adultos, que todos os anos prestam o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, para o ingresso nas 63 (sessenta e três) universidades federais espalhadas pelo Brasil.<sup>1</sup> Mais que um desejo ou objetivo de vida, entrar para a universidade significa, para a grande maioria, a possibilidade de ascensão social, a tão almejada mobilidade, ou seja, é um dos poucos meios para quem quer mudar de vida em uma sociedade consolidada sob as bases do capitalismo e, por conseguinte, meritocrática.

O acesso à educação superior pública, no Brasil, sempre foi extremamente restrito para pretos, pardos, indígenas e pobres. Todavia isso não significava que pretos, pardos, indígenas e pobres não almejassem frequentar a educação superior pública; assim como para muitos brasileiros, estes também aguardavam a vez

Durante muitos anos os “vestibulares” foram as grandes máquinas de seletividade, já que selecionava os que deveriam alcançar o piso superior da educação e aqueles que seriam possivelmente descartados do sistema educacional

---

<sup>1</sup> Sistema de Universidades Públicas Federais –Patrimônio da Sociedade Brasileira – ANDIFES. Informação Disponível em: <https://www.noticias.unb.br/images/Noticias/2017/Documentos/apresentacaoTourinhoAndifes.pdf>. Acesso em: 20/06/2017.

público. Paulo Freire (2004, p.159) afirma que: “O problema da universidade brasileira é que ela tem sido, em todos esses anos, elitista, autoritária e distanciada da realidade”. O baixo número de vagas oferecidas pelas universidades, somado ao baixo desempenho da qualidade da educação básica e média pública brasileira funcionam como principais obstáculos ao acesso à formação superior. Os vestibulares, peneiras, filtros de captação dos novos estudantes universitários, aos poucos foi ganhando intencionalmente novo formato e, por muitas instituições, foi integralmente trocado pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

O ENEM foi criado em 1998, primeiramente, como forma de avaliação de aprendizagem, com o tempo, passou a ter a função de avaliação de desempenho das escolas públicas e privadas. O exame implantado de início para fornecimento de dados para criação de políticas públicas de educação foi no decorrer dos anos, recebendo outras atribuições, entre elas e, hoje, a principal para a maioria dos estudantes, meio de ingresso nas instituições públicas de educação superior, financiamento estudantil e a possibilidade de bolsas parciais e integrais nas instituições privadas de ensino superior.

Apesar do crescente avanço no sentido de ampliar o acesso à educação, no Brasil é notório que esse acesso, quando se trata do ensino superior, é extremamente restrito e seletivo quanto à classe econômica e social. As políticas públicas criadas para a educação superior até 2012 foram aplicadas mais como medidas mitigadoras e paliativas, do que um verdadeiro processo de reversão a esse acesso restrito. Reversão é o ato ou efeito de reverter algo; reverter pode significar tomar uma posição contrária, ou um sentido oposto, ou, ainda, retornar à condição inicial. Enquanto a mitigação é uma ação, um processo de mitigar, um alívio. Mitigar é o ato de tornar mais brando, mais suave, aliviar, acalmar, aplacar determinados fatos, no caso específico da educação os fatos econômicos e sociais que separam aqueles que conseguem chegar à universidade e aqueles que jamais entrarão. Considerando o processo histórico da educação brasileira fica claro que a educação superior foi proposital e estrategicamente negada às camadas mais pobres da população.

Os poucos estudantes da classe oprimida que conseguem chegar à educação superior, em sua grande maioria são encaminhados para cursos que não são de interesse da elite brasileira, ou seja, a sobra daquelas profissões às quais os ricos que dominam nossa sociedade não querem se submeter. Uma falsa ideia de acesso ao

nível superior da educação. Entender o porquê desses fatos nos remete necessariamente compreender a estrutura social na qual estamos inseridos. Uma estrutura dividida entre opressores e oprimidos, calcada nos contrastes entre ricos e pobres, patrões e empregados, quem vai ser médico ou advogado e quem vai ser professor de escola pública de periferia. É preciso, portanto mais que pensar ou nos indignarmos com esta realidade da educação superior brasileira. Como afirma Paulo Freire não podemos escapar a “responsabilidade ética no meu mover-me no mundo” (2015, p. 20), pois como presença consciente neste mundo temos o dever ético, histórico e humano de lutar, como diz Freire, contra a “malvadez neoliberal”, que em nosso observar exclui o pobre, o negro e o índio. Desta forma, outro não poderia ser nosso referencial teórico, a não ser, de alguém que olha o mundo com os olhos dos excluídos, defendendo os oprimidos, pois o ponto de vista de Paulo Freire (2015, p.16) “é o dos “condenados da Terra”, o dos excluídos”.

Durante a pesquisa para a escolha do referencial que daria aporte teórico para este trabalho, vários foram os autores e linhas teóricas encontradas que poderiam dar suporte a questão do acesso ao ensino superior, no entanto a teoria mais adequada atendeu além da questão dos autores que abordassem a questão da educação superior, defendessem o direito dos grupos sociais mais excluídos a educação. Paulo Freire, apesar de não falar diretamente sobre o ensino superior, lutou continuamente para a superação das diferenças sociais, preocupando-se com a educação das camadas populares, a gente mais simples, os excluídos social e economicamente pelo modelo capitalista vigente no país. Seu trabalho, principalmente voltado à alfabetização dessas pessoas, tinha como objetivo principal o resgate do homem, a humanização do sistema, a conscientização do oprimido e a mudança na estrutura da sociedade. Freire escrevia sobre os métodos pedagógicos ao mesmo tempo em que ideologicamente implementava ideias de libertação, de rompimento com as amarras políticas, econômicas e sociais; propôs a dialogicidade na prática pedagógica, apontou caminhos para luta contra a opressão e dominação de classe.

Desta forma quando se propôs abordar sobre o uso das cotas no ensino superior, a escolha por Paulo Freire apresentou-se ainda mais adequada. Professor, pedagogo, filósofo, pensador político, afirma não haver educação dissociada de política, mesmo porque a própria educação é um ato político. Nessa perspectiva, as cotas, como políticas públicas de ação afirmativa, hoje abrem as portas da educação

superior a essa camada de excluídos, marginalizados e desumanizados pela sociedade classista e excludente que sempre gerou disparidades socioeconômicas no Brasil. Pode se dizer que as cotas, sem intencionalidade de as tornarem “romantizadas demais”, são os mecanismos que, por enquanto, dão vez ao mesmo grupo de excluídos que Paulo Freire tanto se dedicou a alfabetizar.

Vale mencionar neste interím que o índice de analfabetos hoje no Brasil de acordo com os dados do IBGE é de 7,2% entre pessoas com 15 anos ou mais. O Brasil alfabetizado com o qual Freire tanto sonhou, pode se tornar uma realidade, bastando para sua concretização investimentos públicos, seriedade por parte de governos; políticas públicas de inserção social e diminuição de desigualdades. Todavia na contramão destes fatores políticos está a educação superior, pois, segundo dados do IBGE (2016), apenas 15,3% dos brasileiros concluíram o ensino superior. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD 2016 (IBGE, 2016), esses 15,3% de graduados são majoritariamente de origem rica e branca. É neste sentido que a propositura de Freire (2014, p. 15) que sempre teve em suas obras teóricas e práticas um grande compromisso com a humanização e a esperança da transformação social, optou-se pelo teórico em questão para abrir a discussão sobre a Lei de Cotas enquanto mecanismo de inclusão social, mas também de defesa do direito à educação mais humanizadora, de qualidade social e de respeito a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros/as.

De fato, as marcas e padrões, da sociedade opressora estabelecem posições sociais que dificilmente são transpostas por aqueles que não possuem a força que movimenta o mundo, “o dinheiro”. Do feudalismo à modernidade e desta à contemporaneidade, o tempo passou, os períodos mudaram, mas a luta, para se ver livre das amarras da opressão do sistema que está posto, ainda é a mesma. Paulo Freire (2014, p.41) coloca que “a violência dos opressores, que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos”. Mas, entrar nesta batalha requer uma tomada de consciência, melhor, requer a remoção do que o educador chama de “consciência hospedeira”, uma consciência formada por pautas que não pertencem aos oprimidos, mas que são impostas, imbuídas, implantadas pelos opressores. Mudar esse quadro significa a conquista da



liberdade, destacando que a liberdade “não é uma doação, exige uma permanente busca” (FREIRE, 2014, p.46). No entanto, ressalta que os dominados “acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade” (FREIRE, 2014, p. 47).

Por isso pautamo-nos no pensamento freireano, porque é necessário entender o papel dos teóricos reprodutivistas, haja vista que a educação deva ser um caminho para a tomada de consciência, uma vez que para Freire (2014, p. 216), a realidade social em que vivemos, não existe meramente por acaso, “mas como produto da ação dos homens”. Desta forma, segundo ele a transformação dessa realidade social também não acontecerá por acaso. Como bem defende Paulo Freire (2014, p. 51), a opressão jamais vai desaparecer por si mesma, então segundo ele: “Se os homens são os produtores desta realidade e se esta, na “inversão da práxis”, se volta sobre eles e os condiciona, transformar a realidade opressora é tarefa histórica, é tarefa dos homens”.

Assim, a educação não é uma reprodução da sociedade, mas um reflexo desta, uma vez que reproduz a ideologia dominante (FREIRE, 2014, p. 199). Para o autor ao mesmo tempo em que a educação reproduz, as contradições sociais alteram o papel de reprodutor da educação. Nesse sentido é impossível separar educação e política, porque é impossível negar a natureza política do processo educativo, da mesma forma que é impossível também negar o caráter educativo do ato político.

Nesta direção, a ideia exposta em sua obra *Pedagogia do Oprimido* (2014, p. 41) deixa clara a posição do homem não apenas como parte da história, mas como ser atuante na construção desta. Desta forma precisa se libertar da cultura da dominação. Mas, como fazê-lo? Seria a prática da pedagogia do oprimido um caminho para a revolução, a grande transformação social? Ou seria a revolução a ponte para a introdução da pedagogia do oprimido? Já que para essa prática é preciso poder político, poder esse que os oprimidos não possuem.

É importante ressaltar que Freire apresenta em suas ideias certa influência marxista na construção de seus pensamentos, mas diverge em vários outros pontos. Na concepção de Karl Marx e Friedrich Engels (2104, p.131), a educação é influenciada pela sociedade, ou seja, não há como dissociar política de educação, uma vez que a educação é um ato político, portanto, um espelho do modelo social.

Marx e Engels defendiam que a revolução proletária substituiria a educação doméstica pela educação social.

E vossa educação não é determinada também pela sociedade? Pelas relações sociais em que educaís, pela intervenção direta ou indireta da sociedade, pela escola etc.? Os comunistas não inventam a influência da sociedade sobre a educação; eles apenas transformam o seu caráter, eles retiram a educação da influência da classe dominante. (MARX; ENGELS, 2014, p.131)

Efetivamente, tanto para a concepção freireana como para a marxista a ação de influência da sociedade na educação é bem clara, porém Paulo Freire (2014, p. 152) faz uma distinção entre a educação sistemática, aquela que só pode ser mudada, transformada mediante o uso do poder político e aquilo que chama de “trabalhos educativos”. Freire propõe na Pedagogia do Oprimido a defesa do trabalho educativo, que deve ser realizado com os oprimidos como parte do processo de organização do povo. Um processo revolucionário que tem como primeiro passo o trabalho educativo com o objetivo de que o oprimido possa desvelar o mundo da opressão, compreender o processo sistêmico no qual está inserido. Em segundo passo, o trabalho educativo deve se comprometer com a transformação desse processo, ação social e cultural na luta pela mudança dessa realidade. É neste momento que, de acordo com Freire (2014, p.57), a Pedagogia do Oprimido, pedagogia que é humanista, libertadora, deixa de ser a pedagogia do oprimido “e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação”, lembrando que, a liberdade não é e nunca será uma doação, ela é uma conquista, e, portanto, exige uma busca incessante. Assim, deposita no conhecimento, conscientização e ação sua esperança de uma grande transformação social.

Mesmo correndo o risco de ser entendido por muitos como utópico, nesta pedagogia tem-se o projeto para a humanização, que só se realizaria com a ruptura com a ordem econômica, política, ideológica e social. Sem essa ruptura continuaríamos condenados à desumanização. A utopia está ligada justamente à vocação para a humanização, porque, se falta a esperança, não lutamos.

A luta neste caso torna-se necessária, pois a oposição entre opressores e oprimidos, dominantes e dominados, ricos e pobres, exploradores e explorados, transpassam o querer e nos remetem à escolha do “ser mais” ou “ser menos”. A opressão passa a existir no exato momento em que proíbe o homem ao ser mais. O modelo de sociedade em que vivemos erigido sobre as bases ideológicas do

neoliberalismo condenam o homem permanentemente ao ser menos. Menos oportunidades, menos acessos, menos direitos, menos liberdade, menos consciência da condição de “ser menos” em que se encontra. Essa superação do ser menos se dá no exato momento em que o homem - ser de “autêntica luta”- faz nascer das velhas estruturas a superação, toma consciência e opta pelo agir transformador, gerando a partir do ser menos o ser mais.

Neste arquétipo de sociedade que é imposto às divisões entre pobres e ricos, brancos e negros, proletariado e burguesia, oprimidos e opressores, dominados e dominadores, são facilmente identificados. A gritante diferença, econômica e social entre os opostos também se reflete na educação brasileira. Educação que no Brasil tem por marco a criação das primeiras escolas de catequização no período do Brasil colônia, entre 1500 a 1822. A ação dos Jesuítas, missionários católicos destinados à ‘educação’ dos indígenas brasileiros, tinha por objetivo impor práticas que visavam à europeização e a cristianização da América, inaugurando assim, a escola para os povos indígenas.

Para entender melhor essa realidade, traçamos um breve panorama histórico da educação brasileira. No período do Brasil império, entre 1822 a 1889 a educação é desenhada de acordo com a estrutura de classes, delimitando o direito à educação, a partir de uma ideologia dominante. No Rio Grande do Sul no ano de 1875, a lei mandava recusar matrícula as crianças pretas e os escravos pretos, mesmo os libertos.

Gonçalves Dias no seu Relatório de Inspeção dizia: “Quero crer perigoso dar-se-lhes aos aldeados instrução. “O senador Oliveira Junqueira (1879) dizia: “Certas matérias talvez, não sejam convenientes para o pobre; o menino pobre deve ter noções mais simples”, a que o senador Teixeira Júnior acrescentou: “A grande massa deve ter apenas instrução elementar. ” (MACHADO, 1987, p. 47)

Com o fim do Brasil Império e a ascensão da primeira fase do Brasil República começam a ser delineados os primeiros esboços de uma política educacional estatal. Em 1890 é criado o Ministério da Educação, Correios e Telégrafos, mas esse não perdura por muito tempo, sendo a educação direcionada ao comando do Ministério da Justiça. Em 1930 é criado o Ministério da Educação e Saúde, neste período, são fundadas várias escolas de ensino superior, escolas de ensino primário e secundário. No entanto, como ressalta Piana “substancialmente pouco se alterou o quadro do sistema educacional” (2009, p. 62). Freitag (apud BRASIL, 2013, p.21), afirma que,

neste período, a educação “passa a ser paulatinamente valorizada como instrumento de reprodução das relações de produção”.

A década de 30 é marcada também pelo surgimento de uma grande geração de pensadores em educação como Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Fernando de Azevedo e Francisco Campos. Em 1932 a educação brasileira passa por uma forte e séria proposta de reestruturação educacional, alavancada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, movimento este escolanovista, que denunciava o atraso do sistema educacional brasileiro e a exclusão da maior parte da população.

Como resultado deste movimento, a Constituição de 1934 pela primeira vez na história do Brasil estabeleceu a necessidade de um Plano Nacional de Educação (PNE). A Carta de 34 também estabeleceu as competências da Federação, dos Estados e dos Municípios com a educação, assim como, regulamentou as formas de financiamentos e cotas para a educação. Determinou, ainda, a gratuidade do ensino primário e transformou o ensino religioso em matéria optativa.

Após a segunda Guerra Mundial, o Brasil entra na fase de redemocratização. Com a Constituição de 1946, vê-se surgir um estado populista desenvolvimentista, fixando a necessidade de novas leis voltadas à educação, revitalizando o movimento em prol do ensino gratuito, universal e laico. Este movimento culminou na criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 4.024 de 1961. Como um dos pontos mais significativos desta lei pode-se destacar a flexibilidade de organização curricular, ou seja, não havia a imposição de um currículo fixo e único em todo o território brasileiro. A LDB/61 abria a possibilidade de currículos mais democráticos, com maior participação das instituições envolvidas, bem como, a singularidade das mais diversas regiões do Brasil.

Em 1964 com a imposição da ditadura militar no país, um estranho quadro passou a ser desenhado na educação brasileira. Ao contrário do que se esperava, o estado amplia o sistema de ensino, que também se estende ao ensino superior. Passa o ensino obrigatório de quatro para oito anos. Reformula agências de apoio à pesquisa e à pós-graduação já existentes, como foi o caso da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior de 1951 e reformula em 1970 e o CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico criado em 1951 também e reformulado em 1974, ano em que deixa de ser autarquia e passar a ser fundação, com mais autonomia e agilidade.

As políticas educacionais desenvolvidas pelo Regime Militar tinham por objetivo o desenvolvimento econômico do país. Pressionado pelo processo capitalista em expansão mundial o Brasil acaba por ceder às políticas e modelos internacionais de educação. Neste período surge com extrema força impositiva o modelo liberal tecnicista de educação. Essa tendência político-pedagógica surge primeiramente nos Estados Unidos que logo a impõe a todos os países da América Latina. No Brasil o modelo tecnicista é implementado por meio dos acordos MEC-USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional). A empresa norte-americana de consultoria acaba por determinar as diretrizes da educação brasileira por meio das Leis 5.540/68 que trata do ensino universitário e a Lei 5.692/71 referente ao ensino de 1º e 2º graus. Neste período é extinto a separação entre escola secundária e escola técnica, criando assim, o ensino profissionalizante. A nova pedagogia tecnicista inspirada nas teorias behavioristas da aprendizagem passa a moldar à educação as demandas da indústria e do mercado, na formação de mão-de-obra para o modelo neoliberal de economia.

A cronologia dos acontecimentos é reveladora da lógica economicista que presidia os objetivos propugnados pelos governos dos generais-presidentes: primeiramente, os planejamentos econômicos, nos quais estavam estabelecidas as diretrizes que vinculavam organicamente economia e educação, e depois a materialização dessas diretivas no âmbito das reformas educacionais. (FERREIRA; BITTAR, 2008, p. 340).

No período da ditadura militar o avanço em educação, voltado à ciência e tecnologia, principalmente, tinham objetivos certos e pontuais, o desenvolvimento e expansão do sistema capitalista<sup>2</sup>.

Adiante com a contextualização histórica, política e econômica da educação brasileira, ocorreu na década de 70 a criação dos sistemas para a formação de mão-de-obra. Direcionado exclusivamente ao crescimento econômico do país é criado, em 1976, pelo Decreto nº 77.326 o Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, que era formado pelo Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), Senar (Serviço Nacional de

---

<sup>2</sup> É justamente neste período que cerceado pela ditadura militar Paulo Freire é preso por 72 dias. Depois parte para o exílio no Chile. Lá o filósofo trabalhou por cinco anos no Instituto de Capacitação e Investigação em Reforma Agrária – ICIRA. Durante o exílio no Chile escreveu “Pedagogia do Oprimido” uma de suas mais importantes obras. Esta obra escancara a relação abusiva e exploratória dos opressores para com os oprimidos. Paulo Freire se põe ao lado dos esfarrapados do mundo na luta por justiça social. Neste livro deixa clara a necessidade do conhecimento crítico do momento histórico e da importância da práxis, ação e reflexão, para transformar o mundo.

Aprendizagem Rural), Pipmo (Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra) e outros órgão de preparação profissional. Como destaca Santos (2000), o governo federal fazia a disponibilização dos recursos e os grupos formadores eram responsáveis pela execução dos programas de formação de mão-de-obra em cada estado e região do país. Através da Lei nº 6.297/71 as empresas que realizavam gastos com formação profissional recebiam descontos tributários:

[...] o próprio chão de fábrica foram transformados em salas de aula. Bastava que houvesse, de um lado, os formadores capacitados, e de outro, trabalhadores pouco qualificados empenhados em se integrar à nova realidade do mundo do trabalho. (SANTOS, 2006, p.46)

As políticas públicas educacionais tomaram uma nova forma a partir da Constituição de 1988, a chamada Constituição “Cidadã”. A educação passou a integrar o rol de direitos fundamentais, direitos esses inerentes a pessoa humana, como garantia fundamental dos direitos humanos. Passou assim, do direito da educação ao direito “à educação”. Bobbio (1992, p. 5) ressalta que esses direitos por mais fundamentais que sejam são direitos históricos do homem, caracterizados “por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

A Carta de 1988<sup>3</sup> estabelece a educação como um direito de todos e dever do estado e da família, tendo por função precípua a realização do ser humano, a formação cidadã para atuar no “Estado Democrático de Direito” e o mais importante prepará-lo para o mercado de trabalho. Apesar das políticas em educação continuarem pautadas no desenvolvimento econômico do país, a Constituição de 1988 deu um novo fôlego à educação, estabelecendo a gratuidade do ensino público, a obrigatoriedade do ensino fundamental, formas de acesso ao ensino superior, a do pluralismo pedagógico, a possibilidade de gestão democrática nas escolas, liberdade para criação dos currículos escolares a partir das orientações, parâmetros e planos nacionais de educação, programas de incentivo a pesquisa, ciência e tecnologia, aquisição de livros didáticos, entre outros. Portela (1998) destaca que houve um salto

---

<sup>3</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

de qualidade entre a CF 88 com relação às demais constituições, ressalta que a Carta de 88 inova ao acrescentar mecanismos jurídicos para garantir a efetividade do direito à educação, mecanismos como, mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública.

Na mesma esteira há o que se discutir acerca da qualidade no âmbito educacional. Neste sentido merece o destaque para o termo “qualidade”, porque para Paulo Freire isso é bem significativo. Freire aponta três desdobramentos temáticos de suma relevância para o contexto: i) “Educação para a Qualidade”; ii) “Qualidade da Educação” e iii) “Educação e Qualidade de Vida”. Segundo o autor, citado por Zuin (2015, p. 24), “não há “qualidades” que possam ser consideradas como absolutamente isentas, na medida mesma em que valores são vistos de ângulos diferentes em função de interesses de classes ou de grupos”.

Assim, é sobre o enunciado dois – “Qualidade da Educação” – que aparentemente se projetou a realidade de educação segundo as quais, a Democratização do Acesso e Garantia da Permanência, Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação se tornariam os focos do debate educacional.

Segundo Zuin (2015, p. 24-25), nesse diapasão trata-se da “qualidade da educação”, com relação à democracia, à inclusão popular, porque tem caráter dialógico e social. A fim de atender de modo satisfatório a população eleita ou escolhida para obtê-la, o tema “Qualidade da Educação” passou a ser tratado pelo poder público e demais entidades sociais como “Educação com Qualidade Social” (ZUIN, 2015).

Por isso, nos dizeres de Moacir Gadotti (*apud* Zuin, 2015, p. 24), a “educação com qualidade social” manifesta-se em sua concepção plena na mobilização da sociedade para a conquista de novos direitos e na participação direta da população na gestão da vida pública, superando os estreitos limites da democracia puramente representativa. Nesse contexto, “educação se volta a todos os cidadãos e cidadãs, reconduzindo-a e integrando-a ao espaço, à estrutura didático-pedagógica e às legislações a ela pertinentes” (ZUIN, 2015). Seguindo os objetivos de “Educação com Qualidade Social”, pode se inferir sobre a Lei de Cotas abordada mais adianta desse trabalho.

Prosseguindo, após a Constituição de 1988, houve a criação e promulgação da Lei 9.394 de 1996, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB/1996) que marcou significativamente a trajetória da educação brasileira. Também, conhecida

como Lei Darcy Ribeiro, pelo importante papel desempenhado para formulação e aprovação desta lei. A LDB/96 regulamentou o ensino no país, trazendo inovações, importantes mudanças e avanços para a educação. Demo (2002) defende que apesar do que ele chama de ranços da nova LDB, muitos foram os avanços para a educação.

Assim, ao se analisar essa evolução histórica da educação brasileira percebe-se que a educação como parte do processo histórico, reflete exatamente o contexto econômico, político e social, no qual a sociedade está inserida. Como lembra Graciani (1984, p.27) a educação é um “fenômeno histórico”, desta forma, não há como estar imune aos interesses de determinadas classes sociais. Nas palavras de Marx (*apud*, GRACIANI, 1984, p.27):

Os homens não produzem apenas sua vida material, mas ao reproduzi-la elaboram também um conjunto de ideias, de representações que estão diretamente entrelaçadas com a sua atividade material, e condicionada pelo estágio de desenvolvimento de suas forças produtivas.

É, portanto, a classe dominante, agora tomada na concepção marxista, que no contexto histórico de uma determinada sociedade estabelece conforme seus interesses, o quê, como, e, para quem será a educação. Por outro lado, “não é a educação que forma a sociedade de uma determinada maneira, senão que esta, tendo-se formado a si mesma de uma certa forma, estabelece a educação que está de acordo com os valores que guiam essa sociedade” (FREIRE, 1975, p. 30).

No Brasil o padrão de sociedade que se apresenta é o dos opostos, facilmente identificados pela diferença, econômica e social, que também, é evidenciada na educação. Essa diferença pode ser claramente identificada no ensino fundamental e médio, escolas públicas para os pobres e escolas privadas para os ricos, há que se ressaltar que essa premissa não é inteiramente tautológica, visto que existem pobres que estudam em escolas privadas, bem como, ricos que estudam em escolas públicas. Todavia famílias com poder aquisitivo mais alto investem fortemente em escolas privadas e cursinhos preparatórios para que os filhos consigam estudar em instituições públicas de ensino superior.

Ratificamos aqui os dados do IBGE (2014) já apresentados anteriormente que atestam que 54,5% dos estudantes do ensino superior pertencem à parcela 20% mais rica da população brasileira, corroborando com a percepção de que a universidade pública é, e sempre foi, um meio de distinção das elites brasileira. Walterlina Brasil (2007) em sua obra “Ciência e Educação Superior na Amazônia”, aborda que a



Universidade Federal de Rondônia e outras universidades da Amazônia, representam, “um processo de democratização do acesso ao saber superior na região, embora utilizado com fins de distinguir as elites locais ou permitindo a formação das profissões clássicas” (BRASIL, 2007, p.49).

O comparativo entre a qualidade do ensino privado com o público, em se tratando, do ensino fundamental e médio é escandalosamente desonesto. A maioria das escolas públicas enfrentam problemas como falta de estrutura física, falta de material de expediente e pedagógico, falta de transporte escolar, falta de professores, profissionais mal remunerados e com carga excessiva de trabalho, isso sem falar, na questão do grande número de professores mal qualificados, etc. Na outra ponta tudo que falta nas escolas públicas é exatamente o que não falta nas escolas privadas. Antônio Carlos Maciel (2013, p.80) ao tratar da revolução burguesa no Brasil e a instalação da educação recorda:

Se de um lado, é instalado definitivamente o sistema nacional de educação, de natureza laica (ainda que meio camuflada em função da igreja), gratuita (dos 7 aos 14 anos) e universal; de outro, cristalizam-se definitivamente duas redes de ensino (e nunca é demais lembrar: a pública para as camadas subalternas e a privada, para as classes burguesas) [...].

Saviani (2013, p. 32) ao abordar acerca da competência técnica e o compromisso político do professor, enquanto educador adverte:

[...] já que dessa forma caímos na armadilha da estratégia acionada pela classe dominante que, quando não consegue resistir às pressões das camadas populares pelo acesso à escola, ao mesmo tempo em que admite tal acesso esvazia seu conteúdo, sonhando os conhecimentos também (embora não somente) pela mediação da incompetência dos professores.

Se por um lado a atual conjuntura dominante se vê obrigada a ceder, por outro ela tira, quando nega o direito de todas as classes ao saber sistematizado, científico. Amplia-se o acesso à educação, mas retira-se na qualidade do ensino. Ao mencionar sobre a qualidade de ensino necessário esclarecer que este é outro ponto fortemente contraditório. Afinal, qualidade na educação é o lema das escolas particulares, e como conferir qual a “qualidade” está se referindo, haja vista as diferenças apontadas anteriormente sobre o termo qualidade.

Nessa seara do que é ou não qualidade, há ainda que se pensar sobre a divisão da escola entre pública e privada, porque é um dos aspectos da consolidação do estado neoliberal e a transformação da educação no que ela é hoje, um reflexo da própria sociedade opressora. A ineficiência burocrática da coisa pública e a qualidade

maximizada da coisa privada. Para Maciel (2013, p.78), essa separação entre público e o privado é a verdadeira origem de todas as mazelas da educação pública. Para o autor: “Como a educação pode ser um direito de todos, se as condições de acesso são desiguais e as oportunidades dependem das condições de acesso?”.

Como ter acesso, se o processo de ascensão é meritocrático e este determinado exclusivamente pela qualidade ou má qualidade na formação do ensino fundamental e médio. A meritocracia é mais uma falácia disseminada pelo sistema capitalista neoliberal no intuito de escamotear os reais problemas da educação. O aluno vai mal nos estudos porque não se esforça, porque o professor não estimula, porque a família não cobra. O estudante não passa no vestibular ou tem um péssimo resultado nas provas do ENEM porque não estudou, porque não se esforçou o suficiente. Essa culpabilização do indivíduo busca camuflar as desigualdades nos sistemas de educação (público x privado). O objetivo é induzir o senso comum a acreditar que todos são capazes, só depende do esforço de cada um, e como prêmio para esse esforço, o mérito da conquista. Hayek (1985) considerado um dos principais pensadores liberais do século XX sustenta que na ótica de mercado é importante que “os indivíduos acreditem que seu bem-estar depende, em essência, de seus próprios esforços e decisões [...]. Por isso tal crença é frequentemente encorajada pela educação e pela opinião dominante” (1985, p. 93-94).

Gaudêncio Frigotto (2015) coloca a meritocracia, como um processo de culpa invertido, o autor alerta que, para os neoliberais a meritocracia dá a possibilidade de sermos o que quisermos, e se não conseguimos, é culpa única exclusivamente dos pais e filhos da classe trabalhadora essa condição de miséria em que se encontram.

Afinal para a ideologia neoliberal, o sucesso depende do esforço e do investimento individual. Idiota é aquele pai, não importa se desempregado ou com um salário mínimo, que não coloca seu filho na melhor escola e na melhor universidade [...]. (FRIGOTTO, 2015, p. 221 - 222)

A culpa invertida, que retira do modelo neoliberal de sociedade a responsabilidade pelas desigualdades e condena os trabalhadores a sua “culpa individual”, é fortemente criticada por Frigotto, sendo a sociedade brasileira para o autor uma das mais desiguais no mundo, dominada por uma burguesia que na visão de Florestan Fernandes “no aumento da riqueza, para poucos, mantém e amplia a pobreza da maioria” (1974, *apud* FRIGOTTO, 2015, p. 222). Uma burguesia que nas

palavras de Francisco de Oliveira “produz a miséria e se alimenta dela” (2003, *apud* FRIGOTTO, 2015, p. 222).

Michael Sandel (2016) ao fazer uma análise da teoria da justiça de John Rawls observa que, para a teoria distributiva libertária (livre mercado com igualdade de oportunidades formal), a meritocracia justa, tem que ir além da igualdade de oportunidades meramente formal, oferecendo oportunidades iguais para todos. Mas, como oferecer oportunidades iguais para todos pode ser considerado uma “meritocracia justa”, se todos são diferentes. Se tratarmos os diferentes como iguais, eles vão estar claramente em uma desvantagem ainda maior que a inicial. Sandel (2016, p.190) lembra que:

Segundo a concepção meritocrática, a distribuição de renda e fortuna que resulta do livre mercado é justa, mas só se todos tiverem as mesmas oportunidades para desenvolver suas aptidões. Os vencedores da corrida só serão merecedores se todos partirem da mesma linha de largada.

Segundo Sandel é fácil prever quem serão os vencedores, os corredores mais velozes, claro. Se colocarmos nesta corrida, um cego, um manco, um idoso, uma mulher anã e um corredor profissional e permitirmos que todos partam do mesmo ponto fica óbvio que este processo meritocrático é uma fraude. Na educação não é diferente, se colocamos alunos de escolas públicas e privadas para concorrerem em pé de igualdade é fácil prever quem serão os vencedores. Sandel (2016, p.192) afirma que se Rawls estiver certo “nem mesmo o livre mercado operando em uma sociedade com oportunidades iguais de educação conseguirá atingir uma distribuição justa de renda e riqueza”. Como o próprio Sandel argumenta as escolhas do livre mercado, não são tão livres assim. Para aqueles que não têm quase ou nenhuma alternativa, também não existem escolhas. Se estas não existem como podem ser livres? O neoliberalismo forjado nos aspectos da liberdade individual e na meritocracia, não pode, não quer e nunca fará uma distribuição justa, quer seja na economia, quer seja na educação.

Santos (2004, p. 183-4) sustenta que a universidade pública brasileira sempre privilegiou uma determinada classe. Para o autor o ingresso no ensino superior pela meritocracia dos vestibulares “partem de uma falsa igualdade e têm a coragem de dizer que os que entram, o fazem por mérito, pois prestaram o mesmo vestibular”. Santos, ainda reforça que, “deveríamos ter vergonha desse falso e injusto sistema de mérito”.

## **2.2 Breve panorama histórico da legislação dos direitos indígenas: inclusão ou exclusão**

Tratar sobre as condições dos índios na educação brasileira requer retorno à história. A questão do índio desde sua luta pela terra ao direito à educação perpassa por um longo período de lutas e movimentos para terem assegurados na legislação brasileira o direito a ter direito. Assegurar constitucionalmente o direito do índio à terra e à educação é antes de qualquer coisa, assegurar a preservação de povo indígena, sua língua, suas tradições e cultura. Essa necessidade nasce justamente de todo o processo colonizador brasileiro que dizimou grande parte dos povos nativos e excluiu do direito a parte que restou deles. As grandes navegações, símbolo da modernidade, também foram marco da colonização exploratória, da escravidão e dizimação dos indígenas inaugura a etapa de conquista e colonização das terras brasileira.

Paulo Freire ao abordar sobre o descobrimento da América afirma que não houve descobrimento, na verdade o que houve foi uma conquista. Para o autor corremos o grave risco de “amaciar” toda essa invasão e espoliação civilizatória do velho mundo, pois para ele não existe positividade neste processo por natureza perverso.

“A presença predatória do colonizador, seu incontido gosto de sobrepor-se, não apenas ao espaço físico, mas ao histórico e cultural dos invadidos, seus mandonismos, seu poder avassalador sobre as terras e as gentes, sua incontida ambição de destruir a identidade cultural dos nacionais, considerados inferiores, quase bichos, nada disto pode ser esquecido quando, distanciados no tempo [...]”. (FREIRE, 2014, p. 85-84)

Para Henrique Dussel (1993, p. 64), todo esse processo foi um “choque”, de acordo com o autor “um encontro devastador, genocida, absolutamente destruidor do mundo indígena”.

No Brasil com a chegada dos portugueses esse processo civilizatório exploratório fez surgir as primeiras relações de trabalho nestas terras. Através do escambo, os portugueses forneciam aos índios objetos em troca do trabalho destes no corte e carregamento do pau-brasil. Com a formação das colônias e o início da agricultura, os índios foram escravizados para trabalhar no plantio e colheita. Os jovens mais fortes eram sequestrados para o trabalho escravo, enquanto as índias eram violentadas. Somente em 1757 a escravidão indígena é proibida com um decreto do Marques de Pombal. Quando os portugueses chegaram ao Brasil, cerca de 6 milhões de índios viviam nestas terras. Em 1950 o número de indígenas não chegava

a 100 mil. Atualmente o número total de índios corresponde a apenas 0,25% da população brasileira. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2010) o Brasil tem apenas 896, 9 mil índios, de 305 etnias, com 274 línguas.

Para Darcy Ribeiro (GOMES, 2002), em prefácio do livro “Os índios e o Brasil”, de Mércio Pereira Gomes, três pestes devastaram os povos indígenas:

[...] as doenças europeias de extremada virulência que grassavam de tribo a tribo, em cadeias de contaminação generalizada.

[...] o genocídio [...] assassinando líderes indígenas, e os assassinos permanecem sempre impunes, o que demonstra a convivência da sociedade nacional com os massacradores de índios.

[...] o extermínio cultural, o etnocídio, induzido tanto pela própria burocracia oficial protecionista, como pela ação missionária [...].

Cunha (2012, p.14) argumenta que foram motivos mesquinhos e não uma deliberada política de extermínio que acabou por aniquilar os índios. Para a autora a ganância do homem europeu na formação de capital primitivo levou a esta espantosa redução dos povos indígenas no Brasil.

Esse morticínio nunca visto foi fruto de um processo complexo cujos agentes foram homens e micro-organismos, mas cujos motores últimos poderiam ser reduzidos a dois: ganância e ambição, formas culturais da expansão do que se convencionou chamar o capitalismo mercantil. (CUNHA, 2012, p.14)

No século XVII a coroa portuguesa ao editar normas para legalizar a questão de terras em sua colônia, determina através do Alvará Régio de 1º de abril de 1680 o que para alguns seria uma proteção aos direitos dos povos indígenas.

E o Governador com parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem [...]. (FUNAI, 2014)<sup>4</sup>

A rigor a coroa portuguesa dava proteção aos índios, dando-lhes o direito de se estabelecerem onde ela determinasse, afinal, como consta no Alvará, os índios são primários e naturais senhores dela. Assim o eram, pelo menos, até a chegada dos portugueses ao litoral brasileiro, “naturais senhores dessas terras”, agora, “senhores das terras onde a coroa portuguesa o permite ser”.

Passar-se-iam 473 anos desde a chegada dos portugueses ao Brasil até o índio receber uma proteção legal específica para eles. Em 19 de dezembro de 1973 foi

<sup>4</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. **Direito Originário**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>. Acesso em: 23/02/2017.

promulgada a Lei 6.001, conhecida como o Estatuto do Índio. Seguindo o Código Civil brasileiro de 1916, estabeleceu a condição dos indígenas como relativamente incapazes, devendo, portanto, serem tutelados. Entre 1910 a 1967 funcionou no Brasil o Serviço de Proteção ao Índio – SPI, órgão indigenista estatal responsável por tutelar os índios até que estes fossem integrados à comunhão nacional.

Durante o período do governo militar de Ernesto Geisel, cogitou-se um projeto de lei para emancipação indígena, que na visão de Darcy Ribeiro (GOMES, 2002):

[...] se aprovado, teria entregue todos os grupos indígenas ao arbítrio funcionário, dando aos burocratas o direito de declarar que uma tribo estava emancipada - na prática, abandonada à sua sorte. Foi a reação levantada na opinião pública nacional e internacional que paralisou a vontade genocida daquele governante.

Em 05 de dezembro de 1967 é promulgada a Lei 5.371 que cria a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em substituição ao SPI. À FUNAI cabe então, a função de promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionais ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. Além dessas ações a FUNAI implementava e coordenava as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados.

No período que compreende os anos de 1960 a 1965 acontece dentro da igreja católica uma grande mudança, esta que sempre esteve ligada aos interesses das classes dominantes, via surgir, após o II Concílio do Vaticano e da Conferência de Medellín um grupo ligado ao setor progressista essa nova linha pastoral busca aproximar a Igreja Católica das camadas mais populares e carentes da sociedade, como premissa principal a opção e defesa dos pobres, formam a partir de então um importante movimento dentro da igreja, a “Teologia da Libertação”. Destaque que Paulo Freire um “enfeitado pela teologia” como ele mesmo dizia foi durante o período de exílio secretário internacional do Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, tendo influenciado fortemente o eclesiado brasileiro nesta linha teórica. É exatamente neste período (1965) que Freire escreve Educação como Prática de Liberdade, obra na qual traz a educação como prática de liberdade, na formação de sujeitos críticos, conscientes, ativos. Essa educação proposta por Freire tem por consequência a liberdade, a autonomia, a independência dos sujeitos. Na concepção do teórico o homem é um ser histórico livre capaz de transformar a sociedade de libertar-se e auxiliar na libertação de outros.

É justamente neste segmento da teologia da libertação alavancado pela ala mais progressista da Igreja Católica que os povos indígenas ganham um forte aliado. Em 1972 é fundado o CIMI – Conselho Indigenista Missionário que vai apoiar fortemente os movimentos indígenas, culminando na criação da UNI – União das Nações Indígenas.

O período pré-constituente de 1987 é marcado por intensas manifestações e pela primeira vez com a expressiva participação popular. Neste marcante movimento em torno da formulação e aprovação da constituinte, também estavam os povos indígenas. Segundo Lacerda (2008) e Bastos Lopes (2011), caravanas vindas do sul, norte, centro-oeste, nordeste, chegavam a todo o momento trazendo centenas de indígenas das mais diversas etnias. Kayapós, Xokô, Xukuru, Kapinaw, Fulni-Ô, Geripankô, Karapotô, Xukuru-Kariri, Potiguara, Marubo, Karipuna, Galibi, Apurin, Kaxarari, entre outros, estavam ali para garantir que naquele momento tão importante para toda a sociedade brasileira o índio não fosse excluído e tivesse seus direitos asseverados. Os gabinetes dos parlamentares recebiam constantemente a visita de representantes indígenas, enquanto os corredores do Congresso Nacional foram transformados em pátios de danças e rituais. Este foi um movimento histórico que marcou um momento de grandes transformações para todos os povos indígenas no Brasil.

Bastos Lopes (2011) lembra que a cena que marcou o momento de aprovação da parte constitucional “Dos Índios” foi dos índios subindo as rampas do Congresso Nacional em meio a cantos e danças de comemoração. No entendimento de Buratto (2007, p. 07), os direitos assegurados aos povos indígenas, na CF88, são o resultado da política internacional e da atuação dos próprios índios que, juntamente aos movimentos de apoio aos indígenas, articularam-se a fim de frear o avanço das ações discriminatórias de forças contrárias aos interesses indígenas, participando das discussões para que seus direitos fossem reconhecidos.

Com a redemocratização do país e, conseqüentemente, com a formulação e promulgação da Carta Constitucional de 1988, o índio é respaldado pelo princípio constitucional da diversidade cultural. Esse princípio visa segundo Feijó (2014, p.10) “preservar a diversidade cultural do país reconhecendo que o Brasil é nação multicultural e pluriétnica”, para a autora a Constituição de 1988 liberta os índios para que eles escolham o seu próprio caminho, resguardando o direito a terra e ao usufruto

das riquezas dela. Feijó (2014, p.11) destaca que “o maior direito assegurado pela Carta aos silvícolas foi o direito a ser índio”.

Em seu artigo 231 a Constituição Federal de 1988 passa então a assegurar:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (BRASIL, 1988)

A Carta Magna de 88 traz o reconhecimento do direito do índio a sua organização social, o direito originário sobre as terras e à capacidade civil plena. O índio agora passava a ser reconhecido como “cidadão”.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988)

Com o fim da tutela do estado, agora o índio dispõe de capacidade civil, Feijó afirma que a Constituição Federal “põe fim ao retrogrado instituto do *regime tutelar* que vigia até então, com respaldo no Estatuto do Índio, e que considerava o autóctone um incapaz, devendo o órgão indigenista federal, assisti-lo em todas as situações sob pena de invalidade do ato” (2011, p. 20).

No que tange a educação dos indígenas o artigo 210 da CF de 1988 traz:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988)

A partir do que preconiza a Constituição Federal várias medidas foram tomadas, no intuito de garantir a efetivação da CF/88. A Portaria interministerial Ministério da Justiça e Ministério da Educação nº 559/91 estabeleceu a criação de Núcleos de Educação Escolar Indígena nas secretarias estaduais de educação, dando prioridade à formação dos professores índios e de pessoal técnico para as práticas pedagógicas, bem como, estabeleceu a remuneração dos professores índios iguais ao dos demais professores. Também regulamentou outras questões que deveriam ser



adaptadas à realidade dos povos indígenas, como metodologia, avaliação, calendário acadêmico e materiais didáticos-pedagógico condizentes com a realidade cultural dos indígenas.

A educação dos povos indígenas sempre se deu de modo cultural, isto é, passada de geração para geração com base na transmissão dos conhecimentos, costumes, tradições e hábitos. Com a chegada dos portugueses essa educação passou a sofrer grandes transformações e influências do modelo eurocêntrico de pensar. Como bem argumenta Bergamasch (2007, p. 126) a escola mais antiga no Brasil é a escola montada para catequizar e domesticar os índios, sendo, as primeiras iniciativas escolares ainda no período colonial. Bergamasch lembra que ao tomarem posse das terras habitadas pelos povos indígenas, uma das primeiras ações dos europeus foi organizar e impor aos nativos um aparato educativo de acordo com os padrões ocidentais.

A ação dos Jesuítas, missionários católicos, destinada à ‘educação’ dos aborígenes brasileiros, no intuito de impor práticas que visavam à europeização e à cristianização da América, inaugurou a escola para os povos indígenas. Essas escolas de catequização criadas ainda no período do Brasil Colônia para Bergamasch perduram até hoje “através de algumas escolas ligadas a missões religiosas que remanesceram, de um imaginário cristão ainda perceptível, bem como de concepções que persistem em muitas aldeias indígenas no Brasil” (2007, p. 127).

A educação aos nativos brasileiros esteve, durante muito tempo, voltada exclusivamente para o que os religiosos chamavam de cristianização do gentio. Na normatização do país desde o Brasil Império a preocupação com a educação indígena seguia duas vertentes, uma de domesticação do corpo do índio pelo governo e outra de domesticação da alma do índio pela igreja. Quaresma e Ferreira expõem que: “a escola que foi pensada para os indígenas nasceu a serviço da unificação da cultura de acordo com o modelo dos dominantes, da dita civilização do indígena e da conversão religiosa desse ao catolicismo” (2013, p. 238). Infelizmente, a proclamação de Independência em 1822 não mudou essa realidade.

O primeiro projeto de Constituição do Império propôs a criação de estabelecimentos de catequese, civilização para os índios (título XIII, art. 254), contudo essa proposta não foi concretizada. Na Constituição de 1824 os povos indígenas foram propositadamente omitidos, para Santos (1995): “Foi mais

conveniente aos legisladores negar sua existência”. Com a Proclamação da República foi promulgada em 1891 a primeira Constituição no sistema republicano de governo, nesta, delegou-se aos governos estaduais a instrução dos índios.

Do período colonial a meados do século XX, a educação indígena serviu apenas como uma ideologia de integração à cultura europeia, desvalorizando atributos étnicos e culturais e formando mão de obra – geralmente vantajosa. Para que pudessem ser considerados brasileiros, os índios deveriam renunciar a sua própria identidade. De fato, essa política desastrosa só trouxe prejuízos, tanto para as comunidades indígenas como para os educadores que nelas trabalhavam.

Por conseguinte, a evolução no que se refere à educação imposta aos indígenas foi processo lento e extirpador. Gradualmente, legislação após legislação, as transformações foram ocorrendo, mas somente, com a Constituição de 1988, o índio passou a ter o direito de ser índio e a garantia de uma educação diferenciada.

Em 1993 o Ministério da Educação (MEC) publicou as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, três anos depois com a promulgação da Lei nº 9.394/96 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os artigos 26, 32, 78 e 79, foram especificamente voltados para a questão da educação indígena, visando possibilitar o acesso às informações e conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.<sup>5</sup>

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB de 1996, a Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação (2001-2010)

---

<sup>5</sup> CF - Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

mudariam definitivamente a ideia de educação dos índios, diferente da educação impositiva, que tolhia a cultura e o modo de viver desses povos, tão peculiar a cada etnia. A educação agora passa a ser uma responsabilidade do estado e dever de todos, sendo, competência da União à elaboração das diretrizes e políticas públicas e de responsabilidade do Estado traçar diretrizes e políticas para a educação escolar indígena e ao Estado sua oferta, com o apoio técnico e financeiro da União, tendo em vista, a especificidade que o planejamento e a execução do serviço requerem. Os Municípios que tiverem interesse de ofertar a Educação Escolar Indígena poderão fazê-lo por termo de colaboração com o Estado.

O Plano Nacional de Educação - PNE (2001-2010) também contemplou os índios, ao criar programas específicos para atender às escolas indígenas. Como meta o PNE estabeleceu a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas para todas as séries do ensino fundamental.

Em 2002 o Ministério da Educação (MEC) publica o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, melhorando sensivelmente a qualidade do ensino e a formação dos alunos indígenas enquanto cidadãos e sujeitos de direito.

### **2.3 O ingresso dos indígenas no ensino superior a partir do Estado Democrático de Direito – Constituição de 1988**

Apesar de todas as mudanças com a Constituição de 1988, no que concerne aos direitos do índio e, principalmente, ao direito a educação estabelecido na LDB 9394/96, o acesso à educação superior nem apareceu nas proposições do Plano Nacional de Educação - PNE (2001-2010), simplesmente não houve previsões ou metas direcionadas ao ensino médio e superior dos indígenas. Essa lacuna só foi preenchida mais tarde com o aditivo do parágrafo 3º do artigo 79 da LDB, incluído pela Lei 12.416 de 2011, que trouxe um grande avanço na questão da educação dos índios, uma vez que estendeu aos indígenas o atendimento à educação superior nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de assistência estudantil, assim como, de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

Escreve Marcos Terena (2013, p.09), que em 1977 chegou a capital brasileira um pequeno grupo de jovens indígenas lutando por apoio, para que através de uma educação ocidental, pudessem ingressar no ensino superior. Terena lembra que em

1981 esse grupo já era de 15 jovens de setes povos, que ficou conhecido como União das Nações Indígenas. Neste período o Brasil passava pelo que seria o último governo do regime militar, com João Figueiredo e sua famosa frase “farei deste país uma democracia”. A democracia de João Figueiredo talvez tenha esquecido os indígenas, uma vez que, naquele mesmo ano, a Funai recebeu orientação secreta do general Golbery do Couto Silva para expulsar aquele grupo de Brasília. Marcos Terena (2013, p. 09) lembra que do argumento ter sido: “Brasília era uma cidade atípica para Índios” – “Não podemos criar cobras para nos picar”, esta foi a desculpa utilizada para expulsar os índios da capital brasileira. Anos e anos de uma cultura ocidental imposta aos índios, obrigados a se vestirem como seus colonizadores, pois não podiam andar por aí expostos como vieram ao mundo; forçados a aprender e falar uma língua estranha; compelidos a seguir uma religião que não era a deles e agora após terem sido submetidos a todas essas regras não eram considerados humanos e civilizados o suficientemente para estar na universidade. Mas os indígenas não aceitaram a negativa e decidiram lutar por seus direitos, de permanecer em Brasília e de estudar, mas acima de tudo, como bem descreve Terena, o direito de optar pelo que fazer com suas vidas. Como parte daquele momento histórico, criaram a frase: “Posso ser o que você é sem deixar de ser quem sou! ”. (TERENA, 2013, p.09).

Mariana Paladino (2012, p. 100) aborda que até o final da década de 1990, a Funai era o único órgão a possibilitar o ingresso de índios no ensino superior, mediante a concessão de auxílio financeiro. Segundo Paladino a maioria dos estudantes indígenas estudavam em instituições privadas, ressalta, que em 2003 a Fundação estimava que tivesse aproximadamente 1.300 indígenas na educação superior, deste total entre 60% e 70% estudavam em instituições de ensino superior privadas. Mariana lembra que a Conferência Internacional contra Racismo, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África em 2001, deu um novo rumo às questões da educação dos índios, já que responsabilizou os Estados Nacionais pelo racismo. De acordo com a autora o governo de Fernando Henrique Cardoso, apesar de não muito adepto a política de cotas, se viu impelido a desenvolver políticas públicas para dar acesso aos estudantes negros e indígenas.

Com um programa que prestaria suporte financeiro a entidades que tivessem experiências na organização de cursos pré-vestibulares com corte étnico e racial em sua população-alvo. O Programa chamou-se Diversidade na Universidade, foi implementado em 2002 com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). (PALADINO, 2012, p.101)

Com a implementação dos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni, no governo Lula, muitas universidades aderiram ao Programa Diversidade promovendo o acesso de estudantes negros e indígenas ao ensino superior “público”. Em 2004 foi criado o Programa Universidade para Todos – Prouni, que tinha como objetivo proporcionar bolsa de estudo a alunos de baixa renda que estudavam em redes privadas. O programa funcionava da seguinte forma, as instituições que aderissem teriam isenção em tributos. Contudo, esses programas não conseguiriam atender efetivamente às demandas dos povos indígenas.

No contexto atual de sociedade, muitos são os erros do passado que devem ser corrigidos, um deles é a questão do direito do indígena a educação superior. Por muito tempo, as políticas públicas educacionais para esses povos estiveram voltadas para a formação do “professor indígena”, uma preocupação de que a educação dos índios fosse aplicada por eles mesmos. De acordo com Paladino (2012, p. 179) até o final de 2010, 24 cursos de Licenciatura Intercultural para indígenas funcionavam no Brasil, beneficiando 2.781 alunos de 17 estados. Lima e Hoffmann (2004 p. 171) destacam que “a educação escolar que foi imposta aos indígenas gerou a formação de professores indígenas”. Essa formação de professores indígenas traz importantes discussões, sejam elas de oportunidades de estudos, preparação do corpo docente específico à escola indígena, elaboração de materiais didáticos significativos a eles, estrutura da escola indígena, entre outros. Esses pontos refletem na formação do professor índio, pois são caracterizados como elementos essenciais para o trabalho do mesmo.

Os fatos que impulsionaram a corrida pela formação específica dos professores índios estão ligados às questões de fortalecimento da identidade e da cultura indígena. Cavalcante (2003, p 15) aborda que, “grande é a vontade que esses educadores indígenas demonstram em fazer de suas escolas e de seus atos educacionais processos formadores que possibilite expressar e afirmar a diversidade e pluralidade de suas culturas”. O respeito a esta pluralidade cultural reforça o conceito de que: “É preciso formular princípios nada simples de seguir, mas talvez só assim seja viável garantir o direito à pluralidade cultural, às línguas, combatendo racismo e preconceito, fundando uma verdadeira cidadania” (BRASIL, 2003, p. 48).

Esses princípios nada simples de seguir estão consolidados na Constituição Federal de 1988 que trouxe no seu art. 215 que “o Estado garantirá a todos o pleno

exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 2013). Estabelecendo ainda, no § 3º, inciso III que no Plano Nacional de Cultura se desenvolvam políticas públicas que possibilitem a “formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões” (BRASIL, 2013). O artigo 216 da CF de 1988 define ainda que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (BRASIL, 2013). No art. 216-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 71 de 2012 prevê a formação do Sistema Nacional de Cultura, entidade organizada, descentraliza e participativa pactuada pelos entes federados e sociedade na “gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes”, tendo por objetivo “promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais” (BRASIL, 2013).

Daniel Munduruku (2012, p.62) em seu livro “O Caráter Educativo do Movimento Indígena Brasileiro” destaca que o movimento indígena brasileiro, que tantas conquistas trouxe aos povos indígenas, nasceu justamente da urgente necessidade de autoafirmação desses povos. Primeiramente pela necessidade primordial para a sobrevivência indígena, que foi à luta pela terra; depois pela saúde e por fim pelo direito à educação.

Munduruku (2012, p.62), enfatiza que antes “foi se compondo de forma gradual pelo envolvimento no movimento social, pela tomada de uma consciência pan-indígena e pela certeza de que os indígenas são sujeitos de direito dentro da sociedade brasileira”

Apesar das conquistas já alcançadas Brito Filho (2016, p. 100), recorda que os povos indígenas “mais do que quaisquer outros grupos, são ainda carentes de poder, especialmente político, que os permita reivindicar com mais vigor os seus direitos e a preservação de sua cultura, de suas normas e de seu modo de viver”. Como bem salienta Paulo Freire a prática de libertação perpassa pela aquisição de poder político.

Brito Filho (2016, p.101) defende que é preciso para os índios “uma formação superior capaz de garantir o sucesso de suas demandas”. Essa formação de que fala o autor ora mencionado deve ser além da formação de professores indígenas para

atuarem nas escolas das aldeias, deve ser uma formação progressista, libertadora. Uma formação ampla, como a proposta por Paulo Freire, que dê ao índio uma autonomia verdadeira. Essa independência não pode e não deve ficar apenas na letra da lei, mas permitir que os indígenas sejam o quiser ser, médicos, advogados, engenheiros, físicos, químicos, etc; afinal, já deixaram claro que podem ser qualquer coisa sem deixar de serem eles mesmos.

#### **2.4 África: invasão, exploração e escravidão dos povos negros no Brasil**

Explicar o porquê das cotas raciais no ensino superior nos obriga necessariamente a uma longa trajetória pela história da humanidade. Obriga-nos a entendermos quem somos, de onde viemos e como chegamos ao que somos hoje. É um caminho que pode ser desvelado pela biologia, antropologia cultural, política, economia e sociologia.

Quem somos? Essa é uma pergunta que fazemos frequentemente. Superficialmente podemos tentar explicar por um viés cultural e local, geralmente relacionado ao lugar onde nascemos, às tradições e *habitus* ao qual somos submetidos desde crianças. Ou ainda, podemos nos aproximar das concepções de entendimento sobre o “eu” e a formação da “persona” de cada um. No entanto, entender quem somos, perpassa por um caminho mais longo e antigo, obrigatoriamente nos remete ao passado, às origens da humanidade.

De acordo com Carlos Moore Wedderbun (2005), a origem da humanidade nasce na África. Consoante o autor mencionado os povos autóctones deram origem a todas as populações humanas do planeta. Wedderbun afirma que o homem tem sua origem dos povos melanodérmicos, povos de pele escura. Carlos Moore aborda que os resultados científicos obtidos através da análise de DNA mitocondrial, bem como, os achados paleoantropológicos dão sustentação a tese de que a humanidade se desenvolveu primeiramente na África e de lá migrou e povoou todo o planeta. Tal teoria nos encaminha para a ideia de que a diáspora dos povos negros pelo mundo é muito anterior à diáspora forçada na idade moderna. Para Moore “a humanidade, antiga e moderna, desenvolveu-se primeiro na África e logo, progressivamente e por etapas sucessivas, foi povoando o planeta inteiro” (WEDDERBUN, 2005, p. 135).

As descobertas genéticas e os achados paleontológicos levaram pesquisadores a não só acreditar, mas também comprovar que o homem moderno é originário da África, e que a partir de lá colonizou o planeta em três importantes ciclos migratórios. Wedderbun destaca que “o crânio do “homem de Toumai”, achado no Chade (África Central) em 2002, é cerca de 1,5 milhão de anos mais velho do que o mais antigo ancestral humano até então conhecido” (WEDDERBUN, 2005, p. 136). A saída do homem moderno para colonizar o mundo segundo Souza e Costa (2014) ocorreu provavelmente há 120 mil anos, a diáspora do homem moderno para o Oriente Médio. Estima-se que a outra saída migratória tenha ocorrido há 70 mil anos, percorrendo o sul da Ásia até chegar à Austrália, liga-se a chegada do homem as Américas justamente como resultado deste ocorrido, com a população migrante pelo estreito de Bering entre 30 e 14 mil anos. O terceiro ciclo migratório se deu há cerca de 50 mil anos, com a saída dos humanos da África para a Europa e de lá se expandindo para outras localidades. Como descreve Carlos Moore baseado, in Cheikh Anta Diop, a história da África como berço da humanidade é referendada pela biologia molecular e genética, assim como, pela paleoantropologia e a linguística.

A África da antiguidade palco de importantes acontecimentos para a humanidade sofreria na idade moderna o mais duro e longo processo de devastação, exploração e escravidão. O novo modelo de sociedade que foi se desenhando ao longo dos tempos, mudaria toda a face da humanidade antiga. Wedderbun (2005, p. 115) ressalta que o “capitalismo que surgiu na Europa nos séculos XVII-XVIII emerge como uma singularidade totalmente atípica no processo de desenvolvimento geral da humanidade”. Para o autor o capitalismo modelo esses que se espalharia pelo mundo era uma surpreendente aberração sendo ele “a norma o modo de desenvolvimento que a maioria das sociedades do planeta seguiu” (2005, p.115). Wedderbun lembra que essa aberração chamada capitalismo só surgiu porque era algo possível, destaca ainda que o capitalismo industrial foi quem determinou o assalto ao continente africano, não apenas saqueando e explorando as riquezas, mas também escravizando os povos de raça negra. Wedderbun (2005, p.116), esclarece que esse comércio de escravos gerou “a fabulosa acumulação primitiva de capital que engendrou a Revolução Industrial”.

A invasão e exploração da África desde a.C. até o domínio colonial Europeu Ocidental, é segundo Carlos Moore Wedderbun (2005), a mais longa e devastadora



das invasões que ocorreram entre todos os diferentes povos e civilizações no mundo. Carlos Moore (2005) faz uma relação dessas invasões desde a chegada dos povos do mar, depois dos gregos, romanos e vândalos, o autor ainda lembra a invasão dos hicsos, dos assírios, persas, turco-otomanos e ainda dos árabes. Citam-se ainda os asiáticos do sul os indonésios e por fim, a chegada dos europeus ocidentais, entre eles, os espanhóis, portugueses, os franceses, italianos, belgas, ingleses, holandeses, os dinamarqueses, também os suecos, bem como, os alemães e tantos outros. Wedderburn descreve que os europeus ocidentais “têm invadido, conquistado e se apossado de praticamente todo o continente, às vezes de maneira irreversível, como foi o caso da África setentrional e de Madagascar” (2005, p.138).

O imperialismo na África dividiu as terras entre as nações europeias, ignorando suas populações originárias e transformando aquele povo, em um povo sem terra, sem lar, sem casa. Em certa passagem de seu livro “A Fazenda Africana”, a baronesa dinamarquesa Karen Blixen<sup>6</sup> já de partida para voltar a Europa, descreve as condições dos povos originários daquelas terras: “Os nativos não podem, de acordo com a lei, comprar terras, e eu não conhecia nenhuma outra fazenda suficientemente grande capaz de absorvê-los como colonos” (DINESEN, 1986, p. 325). Blixen (1986, p. 325) afirmava ser “mais do que a terra que se tira das pessoas, quando se lhes sonega sua terra nativa”, para a autora é a retirada da história, do passado, da cultura, das raízes e principalmente da identidade daqueles povos, “Se se tiram deles as coisas que foram acostumadas a ver, e esperam continuar vendo, pode-se num certo sentido, do mesmo modo, tirar-lhes os olhos” (1986, p. 326).

A chegada do homem branco faz com que os nativos africanos percam não apenas as terras, mas se vejam despojados de sua cultura, de suas tradições, de suas crenças. A invasão europeia traz mudanças drásticas e profundas, entre elas, como sempre forte e impositiva a “religião”.

Chinua Achebe (1983) em seu livro “O mundo se Despedaça” retrata de forma simples, mas extremamente marcante a chegada e o domínio do homem branco.

---

<sup>6</sup> A escritora dinamarquesa Karen Christence, a Baronesa de Blixen é um dos maiores marcos da literatura dinamarquesa. Nascida em 17 de abril de 1885 em uma família aristocrata, bastante religiosa e apreciadora de boa literatura, começou a escrever poemas ainda criança. Não tinha nem 18 anos quando publicou seu primeiro conto “Os Eremitas”, tendo escrito aos 19 anos a peça “A Vingança da Verdade”. Autora de várias obras escreveu sob diversos pseudônimos, entre eles Osceola, Tania Blixen e Pierre Andrézelo. Os livros mais importantes de Blixen, “Sete Contos Góticos” e sua obra biográfica “A Fazenda Africana” foram assinados com o pseudônimo de Isak Dinesen. (THURMAN, 1982)

Achebe em certa passagem descreve como o reverendo James Smith em toda sua intolerância tratava o povo da etnia Ibo – Umuófia localizada a sudoeste da Nigéria: “Para ele, as coisas eram brancas ou pretas. E as pretas eram decididamente más. Via o mundo como um campo de batalha, no qual os filhos da luz estavam sempre travando mortais conflitos contra os filhos das trevas” (1983, p.167). Nestes anos de invasão e exploração, os nativos africanos se viram retirados de si mesmos, expropriados de suas terras, usurpados de suas riquezas, aniquilados de sua tradição, desmembrados de sua religião. Pouco a pouco o homem branco foi levando sua essência, sua identidade, seu “eu”. Não tardaria muito para que levassem da África também o seu povo.

A chamada “modernidade”, nova era que se desenhava comandada pela razão e pelo surgimento do mais forte e poderoso processo econômico, o capitalismo, não teve piedade dos povos negros. Como bem assegura Henrique Dussel (1993) modernidade escravizou o negro, massacrou as culturas populares, baniou as diversidades religiosas e rapidamente foi mudando toda a face do que Dussel chama de mundo periférico colonizado.

Um novo e lucrativo comércio surgia, a venda dos negros africanos. A mercantilização de pessoas não era uma novidade para a humanidade, mas nunca na história desta se viu algo tão brutal, nas palavras de Carlos Moore Wedderburn (2005, p.138), a África foi “o primeiro lugar do planeta onde seres humanos foram submetidos às experiências sistemáticas de escravidão racial e de tráfico humano transoceânico em grande escala”.

Navegando em mar aberto, destinados a terras estranhas, desumanizados e submetidos à servidão, primeiramente pelos árabes do Oriente Médio e, depois, pelos povos da Europa Ocidental. Wedderburn (2005, p.138), salienta que, “o impacto negativo cumulativo dessa realidade sobre o desenvolvimento econômico, tecnológico, político, demográfico, cultural e psicológico dos povos africanos está ainda por ser determinando”, O Atlas of the Transatlantic Slave Trade, publicado em 2010, resultado de um estudo da Universidade de Yale, estima que em 350 anos cerca de 12,5 milhões de pessoas foram retiradas da África na maior imigração forçada da história da humanidade.

A propósito, os pesquisadores pela primeira vez conseguiram reunir e analisar 200 mapas sobre o comércio transatlântico de escravos. As informações de viagens

contidas nos mapas demonstram as principais rotas de navegação, os lugares onde as viagens eram organizadas, bem como, as regiões que vendiam escravos. Destas viagens de comercialização de humanos, a Europa recebeu aproximadamente 10 mil escravos. A América do Norte recebeu menos de 4% do total comercializado. Os Estados Unidos (EUA) que comercializou escravos entre 1550 e 1808 recebeu perto de 560 mil africanos. O Caribe e América do Sul receberam 95% dos escravos que chegaram as Américas, destes 44%, algo em torno de cinco milhões de pessoas vieram para o território brasileiro entre 1550 a 1856. Três séculos de tráficos e escravidão fizeram do Brasil o grande centro do comércio de escravos do Império português, tanto antes como depois de sua Independência em 1822.

O Brasil foi a última nação independente a abandonar o tráfico de escravos, de acordo com Luiz Felipe Alencastro (2010), o “tratado anglo-brasileiro de 1826, e a lei de 7 de novembro de 1831 proibiu a totalidade do comércio atlântico de africanos no Brasil”. Mas, somente em 1850 com a lei Eusébio de Queiroz o tráfico dos povos africanos foi definitivamente criminalizado no país. Alencastro destaca que “durante estes três séculos, vieram para este lado do Atlântico milhões de africanos que, em meio à miséria e ao sofrimento, tiveram coragem e esperança para constituir as famílias e as culturas formadoras de uma parte essencial do povo brasileiro” (2010, p.05).

A chegada ao Brasil dos povos africanos revelava um forte antagonismo, a tristeza de quem fora feito escravo e agora chegava a terras estranhas para uma vida de servidão, e certa felicidade de quem finalmente pisava vivo em terra firme. Milhares e milhares de africanos deportados não chegaram vivos aos destinos. Vítimas de maus tratos, doenças, homicídios e suicídios, muitos ficaram pelas águas revoltas nas travessias oceânicas.

Quando se analisa os fatos e acontecimentos com os povos da África, muitos questionamentos se abrem. Qual seria o motivo da escolha justamente daquele povo para a escravidão? Segundo Rafael Sanzio Anjos, dentre os principais fatores estava justamente na tradição daqueles povos de bons agricultores, ferreiros e mineradores. No Brasil a exploração de mão de obra escrava perdurou por mais de três séculos. Tudo que aqui era produzido para consumo e exportação era fruto deste trabalho forçado, que construiu a maior parte da riqueza brasileira.

De maneira que os escravos negros trabalhavam na agricultura, com atividades domésticas, na construção civil, nas cidades eram feitos de mulas de carga para o transporte de objetos, matérias e produtos. Segundo Albuquerque e Filho (2006) no Brasil do início do século XIX existiam 3.818.000 habitantes, destes 1.930.000 eram escravos negros. Os autores afirmam que em algumas cidades o número de habitantes livres era menor que o número de escravos, como exemplo, a cidade de Campinas no estado de São Paulo, lá segundo eles, moravam 13.685 escravos e 8.281 pessoas livres. Albuquerque e Filho (2006, p.66), abordam que “os africanos representavam 63 por cento da população escrava de Salvador. No Rio de Janeiro, os nascidos na África constituíam cerca de 70 por cento”.

Albuquerque e Filho (2006, p. 66), lembram que em 1822, ano em que o Brasil se tornou independente de Portugal, grandes foram os esforços da elite local em modernizar as instituições, mas de forma a garantir a permanência da escravidão. Os autores ainda reforçam que a Constituição de 1824, “considerada uma das mais modernas e liberais das Américas, manteve intacto o direito de propriedade dos senhores sobre seus escravos”. Segundo os autores essa era a grande incongruência: “Defender os princípios do liberalismo segundo os quais todos os homens eram livres e iguais, e ao mesmo tempo manter a escravidão” (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 66).

No Brasil esse longo período de escravidão foi marcado pela resistência escrava que, de acordo com Albuquerque e Filho (2006, p. 117), assumiam a forma de “desobediência sistemática, a lentidão na execução das tarefas, a sabotagem da produção e as fugas individuais ou coletivas”, fugir segundo os autores, sempre fazia parte dos planos traçados pelos escravos. Uma grande parte desses escravos fugia para os Quilombos, comunidade organizada por grupos de negros fugidos.

Os Quilombos para Albuquerque e Filho (2006, p.118), foi uma estratégia de luta e resistência dos povos negros “desde que os primeiros tumbeiros aportaram na costa brasileira até as vésperas da abolição”. Um dos Quilombos mais famosos foi o de Palmares, localizado entre os estados do Alagoas e Pernambuco, na Serra da Barriga. Essa comunidade quilombola tinha segundo Albuquerque e Filho uma estratégia que parecia infalível. Os autores destacam que os palmarinos “se posicionavam em emboscadas e estavam sempre em movimento numa área que conheciam bem, ao contrário dos seus perseguidores” (2006, p 122). No entanto,

abordam que os caçadores de escravos também aprendiam a conhecer e movimentar-se pela região, o que levava os palmarinos a estarem sempre traçando outras estratégias.

Palmares foi o mais importante quilombo brasileiro e o maior da América Latina, símbolo de luta e resistência por 65 anos teve como principal líder Zumbi que foi depois de muitas emboscadas, capturado e decapitado como exemplo para os demais escravos, não obstante o efeito do exemplo, não repercutiu exatamente como queriam os governantes, Zumbi virou herói, símbolo da liberdade. Paulo Freire (2014, p.70), ao escrever sobre os quilombos e os sonhos dos quilombolas sustenta que estes “acreditaram e acreditam na imperiosa necessidade da luta na feitura da história como “façanha da liberdade”. Paulo Freire (2014, p.70), lembra que esses homens e mulheres apostaram na intervenção do mundo, não aceitaram o mundo como estava e lutaram para mudá-lo, retificá-lo. Nas palavras do autor “jamais se entregariam à falsidade ideológica da frase: “a realidade é assim mesmo não adianta lutar”.

Um dos instrumentos para conseguir a tão almejada liberdade era a chamada carta de alforria, que também era conhecida como carta de liberdade. Este era um documento lavrado em cartório pelo senhor do escravo, dando a liberdade ao escravo que passava a partir de então, ser chamado de liberto ou forro. A concessão da carta de alforria contava com a solidariedade, consciência ou ainda, da compra desta liberdade.

Outro mecanismo de liberdade que surgiu foi à aprovação em 1871 da Lei do Ventre Livre, essa lei estabelecia que os filhos das escravas nascidos a partir daquela data eram livres. A Lei também obrigava os senhores a cuidarem das crianças até os oito anos, a partir desta idade podiam optar em receber uma indenização por parte do Governo ou explorarem as crianças ao trabalho até os 21 anos de idade.

Em 1885 outra lei garantiria liberdade aos escravos, a Lei dos Sexagenários, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, determinava a liberdade daqueles escravos que tivessem mais de sessenta anos de idade, assim como, estabelecia normas gradativas para a libertação dos cativos.

Todas essas legislações foram na verdade editadas como forma de conter os abolicionistas mais radicais. Pessoas importantes e conhecidas no meio intelectual aderiram à causa abolicionista como, Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, Luís Gama e André Rebouças, todos provocaram fortes debates, já que aludiam com a

opinião pública levantando questões. De acordo com Albuquerque e Filho (2006, p. 198), quando em 13 de maio de 1888 a Princesa Isabel assina a Lei Áurea 90% dos escravos brasileiros já estavam libertos. Os autores abordam que esse fato não diminui a importância desse evento histórico de conquista social e política. Os autores observam que para esses ex-escravos e, também para as demais camadas da população negra a abolição representou mais do que o fim do cativeiro: “Para eles a abolição deveria ter como consequência também o acesso à terra, à educação e aos mesmos direitos de cidadania que gozava a população branca”. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 198).

Albuquerque e Filho (2006, p. 199), lembram que, após a abolição da escravidão, um grupo de libertos mandou uma carta para Ruy Barbosa, coautor da primeira Constituição da República, nesta carta eles reivindicavam o acesso à educação para os filhos dos libertos. Na carta os libertos escreveram: “para fugir do perigo em que corremos por falta de instrução, vimos pedi-la para nossos filhos e para que eles não ergam mão assassina para abater aqueles que querem a república, que é a liberdade, igualdade e fraternidade”.

Apesar de já terem se passado 130 anos desde o envio dessa carta a Ruy Barbosa, as reivindicações ainda são as mesmas, acesso à educação, vaga nas escolas, oportunidade de ingressar no ensino superior. Na fala do professor Hélio dos Santos, na Comissão do Senado para tratar de políticas de ação afirmativa em agosto de 2018, afirmou que “o impacto dos 354 anos de cativeiro dos negros perdura no estigma do racismo e na desigualdade”.

Joaquim Nabuco, considerado por muitos o grande precursor das ações afirmativas no Brasil, assegurava que mais importante que acabar com a escravidão era esgotar os efeitos que ela causou ao longo dos mais de três séculos de escravidão. Sustenta que a escravidão foi aos poucos fossilizada como um processo natural, por isso ressalta que “enquanto a nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos” (NABUCO, 2013, p. 2). Nesse sentido aborda como deva se dar uma liberdade por completo, a liberdade em todos os sentido e segmentos, a liberdade que superasse os efeitos da escravidão.

Nesse diapasão, Freire (2014, p. 46) ao abordar a problemática oprimidos e opressores fala da liberdade como uma conquista dos oprimidos, não uma doação por parte dos opressores. É nesse sentido que a libertação dos escravos foi uma conquista, forjada sobre a luta e a resistência de longos anos. Os governantes e legisladores não a legitimaram por vontade própria, humanidade ou doação, mas, por não mais conseguir resistir às pressões. Cederam como quem cede a contragosto, como bem coloca Paulo Freire (2014, p. 46), a liberdade exige do oprimido uma permanente busca, “Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem”. Infelizmente para os negros restou o legado da escravidão, que não acabou em 13 de maio de 1888, ela está ainda enraizada na sociedade brasileira, sob outras formas, sob outras concepções, mas está aí, por isso é preciso se fazer de todo dia, dia de abolição.

#### **2.4.1 A educação brasileira para o negro: da escravidão à exclusão como estratégia de estratificação**

Discorrer sobre o assunto educação dos negros no Brasil não é tarefa simples, primeiramente pela ausência de registros históricos que abordem a temática, mostrando claramente o contexto da educação brasileira e os negros. Cruz (2005, p. 23) destaca que essa carência de dados sobre a história da trajetória educacional dos negros no Brasil, não é pela falta de história desses povos, mas, segundo ela, porque ao invés de serem conservadas as fontes históricas desses povos, o processo de dominação destruiu.

Outro ponto que foi deixado de lado por muitos pesquisadores foi justamente não buscarem como fontes as práticas educacionais do pré e pós-escravidão, bem como a importância dos movimentos negros de resistência e de reconhecimento na luta pelo direito do negro a ter os mesmos direitos de qualquer cidadão brasileiro. O longo processo histórico de naturalização das discriminações raciais e a construção da invisibilidade do negro enquanto ser humano excluiu propositalmente por muitos anos o negro da sociedade e da educação. Chegar à escola normalmente como qualquer outro brasileiro não foi um processo simples ou fácil e mesmo hoje, com uma educação mais acessível através do sistema público de ensino, a educação superior ainda é um ponto a ser conquistado nesta longa e inacabada trajetória de libertação

dos negros. A invisibilidade do negro na história da educação dos negros, não é uma invisibilidade acidental, ela tem causa e motivos abertamente estabelecidos no racismo estrutural.

A Constituição de 1824 em seu art. 179, inciso XXXII assegurava a “Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos”, no entanto, com relação ao negro, considerava cidadão brasileiro apenas os que no Brasil tivessem nascido e que fossem libertos, ou seja, naquele período quase ninguém, visto que a abolição só aconteceria mais de meio século depois. Em 1854 o Decreto nº 1.3331-A estabelecia a obrigatoriedade da escola primária para crianças maiores de sete anos, todavia, em seu art. 69 proibia a matrícula das crianças que padecessem de “moléstia contagiosa”, os que não tivessem sido vacinados e os “escravos”. (BRASIL. 1824)

A Constituição de 1891, legislação estabelecida pouco tempo depois da abolição dos escravos, declarou em seu art. 69 como cidadão brasileiro todos os nascidos no Brasil, bem como, os estrangeiros que 60 dias após a promulgação não declarou opção pela nacionalidade de origem, porém não considerou eleitor, nem mesmo passível de elegibilidade os mendigos e os analfabetos, que naquele período eram um grupo composto principalmente pelos negros recém-libertos. Na Constituição de 1891 todos eram considerados iguais perante a lei, no entanto alguns com restrições. No tocante à educação estabelecia que o ensino ministrado nas escolas públicas fosse “leigo”, passava a religião para a esfera privada, cabendo à família e as igrejas. Cunha (1999, *apud* Cruz, 2005, p. 29) coloca que o Estado brasileiro fez uso da legislação para impedir que os negros tivessem acesso a instrução pública. Primeiramente proibindo o escravo de estudar, depois negando o acesso ao negro liberto de frequentar a escola. Para Cunha quando permite esse acesso pela legislação, nega pela falta de condições de realização do direito do negro a educação.

A presença dos negros nas escolas públicas vai aparecer segundo Cunha (1999) a partir da segunda metade do século XIX. O autor descreve que ao pesquisar sobre os sete primeiros grupos escolares em Campinas identificou a presença de crianças negras nas fotografias das turmas, fotografias essas do período de 1897 a 1925. Como faz parte da história da educação à omissão dos negros, deduz o autor que essas crianças possivelmente estudassem nos grupos primários. Nos estudos de alguns autores a presença do negro na escola é anterior a este período, no entanto, há que se ressaltar que era uma educação separatista, uma educação feita para os



filhos dos homens de cor, como o caso do Colégio São Benedito, criado em Campinas, em 1902.

Um importante fato que não pode deixar de ser descrito, são os movimentos negros de libertação e resistência. Como mecanismo de liberdade e resistência muitos lugares foram feitos de escola para alfabetizar os negros. Muitos quilombos tinham escolas, a exemplo, do Quilombo da Fazenda Lagoa-Amarela, localizada no estado do Maranhão. Silva e Araújo (2005, p. 69), destacam como parte desta resistência a cultural assumindo “fidelidade às religiões africanas, aprendiam a ler, escrever e calcular - prova desta resistência é a constatação histórica de um número considerável de pretos e pardos alfabetizados e multilíngues”.

Há que se ressaltar que as legislações são apenas os desejos e acordos do homem para concretização de seus interesses, desta forma, as várias legislações brasileiras tiveram de sua formulação excluídos os negros e ignorados em seus artigos e incisos as questões de raça e racismo tão presentes na sociedade brasileira. Voltada exclusivamente para a educação foi instituída em 1961 a Lei nº 4024 que preconizava as Diretrizes e Base da Educação Nacional, essa lei estabeleceu um importante marco para a educação dos negros no Brasil, uma vez que condenava qualquer tratamento desigual por quaisquer preconceitos de classe ou de raça. Com este artigo a LDB/61 reconhecia veladamente no ordenamento educacional brasileiro a existência no país de discriminação por classe social e também pela cor da pele, havendo para tanto a necessidade de um item que condenasse tais ações.

A mobilização de ativistas negros e antirracista, a exemplo do Movimento Negro Nacional, exigiam ações concretas por parte do Governo Federal, que influenciou diretamente em todo o processo da Constituinte. A Constituição de 1988, “Constituição Cidadã”, mudou completamente essa relação dos negros com a legislação pátria. Em seu art. 5º A Constituição de 88 traz como princípio fundamental e inamovível da igualdade, onde na letra da lei “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza”, a inviolabilidade do direito de crença, sendo livre o exercício de cultos religiosos, no inciso XLII decretou a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Um grande salto para a sociedade brasileira foi a promulgação da Constituição de 1988, no entanto, há que se destacar os esforços, movimentos, debates, manifestações que sucederam sua aprovação. Lucimar Rosa Dias (2005, p. 54), lembra, que a IV Conferência Brasileira

de Educação que aconteceu em Goiânia em 1986 é um dos grandes movimentos em prol da nova LDB, resultando na “Carta de Goiânia”, nas palavras da autora “com proposições para o Congresso Nacional Constituinte”.

Dias (2005 p. 54) ressalta, que o ano seguinte é marcado com manifestações em torno das discussões, formulação, votação e aprovação da nova Constituição Federal. Neste mesmo período, segundo a autora, acontecem intensas discussões entorno da educação na nova Constituição e as propostas da nova LDB. Todos esses importantes acontecimentos coincidem com o Centenário da Abolição, Dias recorda a atuação do movimento negro, com eventos por todo o Brasil. Pesquisas demonstrando os indicadores sociais e econômicos davam sustentação ao movimento negro, comprovando o que já se sabia, mas, como sempre omitido, que os negros no Brasil tinham as piores condições em saúde, emprego e educação. Dias afirma que “constroem-se com isso novos argumentos para romper com a ideia de que todos são tratados do mesmo modo no Brasil” (DIAS, 2005, p. 54).

Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 são resultados, também, dessas lutas e movimentos para o reconhecimento do direito dos povos negros. O primeiro estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo o Estado ainda proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. O segundo fixa que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, e os portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Sem dúvida, os intensos movimentos e debates que aconteceram em 1995, ano do Centenário da Abolição da Escravatura obrigou o Governo Federal a retirar o manto da invisibilidade que se abateu sobre as populações negras por mais de 400 anos e reconhecer pela primeira vez na história do Brasil a existência do racismo no país. Carmichael (1973, *apud* BERTÚLIO, 2012, p. 28) destaca que esse racismo entranhado no cotidiano das relações brasileiras não estava apenas na esfera privada, mas também, “encravado estruturalmente nas relações do Estado e na distribuição dos bens sociais”. Ao reconhecer e informar o Comitê da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial a existência no Brasil

do racismo, o Estado brasileiro confirma o fato de que, até então, a democracia racial no país não passou de um “mito”.

No entendimento de Florestam Fernandes (1978) um mito que tentava encobrir um racismo velado, para o autor a não integralização dos negros a sociedade foi proposital e estrutural. Florestam (1978, p. 20), afirma que:

A sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista.

A formulação e aprovação da LDB de 1996, também foram marcadas por muitas discussões e movimentos. Dias (2005) ressalta o importante apoio das Universidades a estes movimentos, cita como exemplo a Universidade de São Paulo - USP com o “documento Zumbi, tricentenário da Morte de Zumbi dos Palmares com proposições sobre políticas antirracistas, as chamadas ações afirmativas, com ênfase na educação” (DIAS, 2005, p. 54). Em 1995 cerca de dez mil negros e negras fizeram parte da Marcha Zumbi dos Palmares, que tinha por lema: Marcha Zumbi Contra o Racismo, pela Igualdade e a Vida. Tinham por objetivo segundo Dias, além de denunciar as condições dos negros no Brasil, a entrega de um documento reivindicatório ao presidente Fernando Henrique Cardoso.

Este acontecimento abre caminho para que em 1996 seja criada a Secretaria de Direitos Humanos, em maio do mesmo ano, lançasse o Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH. Dentre os objetivos estabelecidos estavam: i) o desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; ii) formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra e, iii) apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva (BRASIL, 1996, p.30).

O ano de 1996 ainda seria marco de outro importante acontecimento para as comunidades negras e indígenas. Com a promulgação da LDB nº 9394/96, fica determinado: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e apreço à tolerância, a consideração com a diversidade étnico-racial e também, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Em 2003 a Lei nº 10.639 altera a LDB/96 e inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". O art. 26-A torna

obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Enquanto o art. 79-A, inclui no calendário escolar o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra”. Posteriormente a Lei nº 11.645 de 2008, da nova redação ao art. 26-A determinando que o conteúdo programático incluía aspectos da história e da cultura que caracterizem a formação da população brasileira, com conteúdos que abordem a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, assim como, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional.

Conhecer a história da África, do africano e a formação do povo brasileiro é fazer uma visita ao passado, porém isso não pode ser feito de qualquer maneira, é preciso para tanto um compreender mais profundo um olhar mais crítico, abrir-se para o despertar do conhecimento, entendendo verdadeiramente “a presença do passado em procedimentos do presente” (FREIRE, 2014, p.85).

Freire (2014, p.85), defende que o estudo do passado “traz à memória de nosso corpo consciente a razão de ser de muitos dos procedimentos do presente e nos pode ajudar, a partir da compreensão do passado, a superar marcas suas” (2014, p. 85). Ensinar as crianças, adolescentes e jovens quem somos, e de onde viemos, é fator determinante para onde queremos ir.

## **2.5 Raça e racismo: a construção social, política e econômica dessas categorias de exclusão**

Em livros de história e geografia encontrar a África denominada, ou, pejorativamente chamada de “o continente negro”, ainda é muito comum, um continente designado não pelos grandes feitos, ou por sua história, mas, pela cor de seu povo. Ironicamente o mesmo povo que, para a paleontologia e biologia, deu origem a todos os outros povos. Para a biologia a definição de raça se dá mediante uma realidade genotípica, as diferenças genéticas entre a pessoa negra e os caucasianos não existem. A distinção de “raças” dentro da “espécie humana” é uma construção sociológica e não biológica, para esta a raça é humana. Para os biólogos todas as espécies surgiram da modificação e transformação que se deu ao longo de bilhões e bilhões de anos. Souza e Costa (2014, p. 31) afirmam que “na visão da Biologia, somos (todos os seres existentes) “parentes” ou o resultado de um longo

processo de evolução biológica”. O neodarwinismo baseado na combinação da teoria da evolução das espécies por meio da seleção natural, demonstra um longo processo de evolução e adaptação das espécies, inclusive a humana. Para Souza e Costa (2014, p. 31), “somos o resultado da transformação evolutiva, da ação contínua da seleção natural agindo sobre a variabilidade”. Os autores afirmam que as diferenças de cor da pele, de formato de olhos e nariz, etc. que hoje existem nas mais diversas populações humanas no planeta, nada mais são que “diferenças adaptativas”. Souza e Costa (2014, p. 31) relatam que “conforme a espécie humana colonizou as diferentes regiões do planeta, passou a sofrer também a ação dos fatores evolutivos (da mutação, da recombinação genética, do isolamento geográfico e da seleção natural, principalmente”. Os autores ratificam que somos todos humanos, membros de uma única e mesma espécie.

Dentro da sociologia o termo “raça” é para muitos uma ideia socialmente construída, imbuída de preconceitos e interesses de classe. Para Octavio Ianni (1978) a definição do ser negro ou do ser branco por exemplo, é puramente uma construção social, utilizada com fins precípuos de justificar a dominação e a exploração do trabalho escravo.

Raça na sociologia contemporânea é vista por vários sociólogos como um valor ou desvalor dado a um determinado grupo, baseado nas características e diferenças de fenótipos. O sociólogo Antônio Sérgio Guimarães usa denominação “raça social”, para ele raça é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Guimarães coloca que raça é tão somente uma classificação social, posicionada sempre negativamente frente a determinados grupos sociais. O autor afirma que “a realidade das raças se limita, portanto, ao mundo social” (1999, p.9). Na concepção de Schwarcz (2001) raça é uma construção histórica e social. Menezes (2006) por sua vez, defende que o conceito de raça nasce na sociedade de classes como mecanismo legitimador de dominação e exclusão.

Nilma Lino Gomes (2005, p 45) defende que é preciso compreender, “o que se quer dizer quando se fala em raça, quem fala e quando fala”. Para a autora o termo “raça”, por exemplo, utilizado no Brasil ainda é fortemente vinculado ao segmento negro. Gomes declara que quando alguém se referir ao termo raça para falar sobre a realidade dos negros, dos brancos, dos amarelos e dos indígenas no Brasil ou em outros lugares do mundo é preciso estar atento. Para Gomes apenas se estivermos

realmente atentos iremos perceber em que sentido esse termo está sendo usado, qual o significado a ele atribuído e em que contexto ele surge. Segundo Gomes o Movimento Negro e alguns sociólogos, quando usam o termo raça, não o fazem alicerçado na ideia de raças superiores ou inferiores como originalmente era usada no século XIX. Gomes ressalta que pelo contrário, usam-no com uma nova interpretação, que se baseia na dimensão social e política do referido termo.

Carlos Moore Wedderbun (2005) em sua definição de raça e racismo traz os aspectos da teoria sociológica racial, na qual o termo raça está diretamente relacionado e interligado as questões sociais, enquanto o racismo está diretamente ligado às questões históricas dos povos. O autor afirma que ambos os fenômenos surgiram historicamente e de uma só vez, tendo uma longa repercussão ao longo dos anos.

Raça não é um conceito que se possa ser definido segundo critérios biológicos. Porém, raça existe: ela é uma construção sociopolítica, o que não é o caso do racismo, um fenômeno que antecede sua própria definição. Racismo é um fenômeno eminentemente histórico ligado a conflitos reais ocorridos na história dos povos. Se, efetivamente, como pensamos, o racismo remete à história longínqua da interação entre as diferentes populações do globo [...]. (WEDDERBUN, 2005, p. 38)

Por conseguinte, valores, temores, ódios foi dentro desta dinâmica que para Wedderbun se desenvolveu o racismo, e daí infiltrou-se em todos os segmentos da sociedade moderna, econômico, social, político e cultural. Duarte, por sua vez, destaca que não é a raça a causa do racismo. Para o autor “o racismo é um sistema de valores que impõe uma desigualdade social quanto à raça” (2012, p.107). No ponto de vista de Duarte o que precisa ser combatido é justamente esse sistema de “valores”.

Wedderbun em seus estudos para a produção da obra *Racismo & Sociedade* se viu levado ao entendimento de que o racismo foi historicamente construído, fazendo com que partisse em busca de novas bases epistemológicas para compreender o fato. Para Wedderbun (2007, p. 280) “é sem dúvidas “o racismo que se encontra na raiz dos desarranjos sociais extremos vivenciados em praticamente todos os países do mundo”. O autor observa que pode até parecer exagero, mas para ele o racismo é “a última fronteira do ódio no planeta”.

Luciana Jaccoud (2008, p.45) aborda que no Brasil o racismo nasce associado à escravidão: “mas é principalmente após a abolição que ele se estrutura como

discurso, com base nas teses de inferioridade biológica dos negros, e se difunde no país com matriz para a interpretação do desenvolvimento nacional”.

Ao abordar a questão de raça e racismo, Florestan Fernandes (1987) destaca que no caso do Brasil é preciso lembrar como a burguesia brasileira foi moldada sob um tipo de capitalismo competitivo. Florestan ao abordar os aspectos do neocolonialismo e a formação de capital primitivo retoma as relações de escravidão e capitalismo, procurando explicar sociológica e economicamente essas relações que, no Brasil colônia e império, estiveram fortemente ligadas, fruto de um modo de produção escravista. Para Florestan (1987, p. 07) é preciso analisar “as funções da escravidão como fator específico da acumulação originária de capital no Brasil, com toda a sua rede de efeitos diretos e indiretos ou imediatos e de longo prazo”. A mão de obra principalmente negra escrava, contribuiu para a acumulação de capital e riquezas, formando as primeiras burguesias especificamente brasileiras. Albuquerque e Filho (2006) destacam que a escravidão montada com fim precípua de exploração econômica, ou de classe criou a opressão racial.

O escritor Richard Stengel em seu livro “Caminhos de Mandela” lembra que o grande líder sempre afirmou que “ninguém nasce preconceituoso ou racista” (STENGEL, 2010, p.21), ninguém é mal no coração, para Mandela o mal é instalado ou ensinado. Simplesmente, não se nasce odiando uma pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou mesmo, por sua religião. Ele afirma que o ódio é aprendido, se ensina as pessoas a odiarem pelos mais diversos fatores e interesses. Mandela adverte que, se as pessoas podem aprender a odiar, elas podem também, aprender a amar. No entanto, esse aprender a amar defendido por Mandela, perpassa antes de qualquer coisa, pelo caminho do entender todo o processo histórico de criação desse ódio, compreender que esse ódio é alimentado por interesses políticos e econômicos, perceber que as diferenças sociais são construções sociais e reconhecer que devemos ser todos iguais em direitos, não porque a lei determina, mas porque, enquanto seres humanos nos humanizamos com a condição do outro.

### **3 COTAS, POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E O DIREITO A TER DIREITO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

Nesta seção aborda, primeiramente, um ponto fundamental para o entendimento acerca da formulação e aplicação de políticas públicas de ação afirmativa, a questão da igualdade formal prevista em nosso ordenamento jurídico e os princípios que norteiam e embasam o emprego da igualdade substancial ou material como mecanismo de equidade social, fortalecida pela defesa dos direitos humanos como preservação da dignidade da pessoa humana. Fazer a distinção entre essas duas igualdades, levantando as diferenças entre elas é primordial para passarmos a tratar da matéria das Ações Afirmativas como políticas de asseguramento à igualdade material, tema que também discorre nesta seção. Para tanto descrevemos o que vem a ser ações afirmativas, as linhas teóricas que dão sustentação a essas intervenções positivas, perpassando pela história das ações afirmativas pelo mundo.

Esta seção versa ainda sobre as ações e mobilizações que ocorreram no Brasil que contribuíram para a formulação de políticas públicas de ação afirmativa, principalmente com relação às cotas como mecanismo de acesso ao ensino superior público. Para tanto buscou-se traçar os embates sociais e políticos, principalmente na esfera do poder Legislativo Federal para demonstrar a trajetória das ações afirmativas no Brasil até a efetiva promulgação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas. Discorre também sobre os indicadores sociais como comprovação das desigualdades existentes no Brasil e a necessidade da formulação e aplicação de políticas públicas de ação afirmativa.

#### **3.1 Igualdades formal e material (substancial): equidade como princípio fundamental dos Direitos Humanos**

O ano de 2012 foi um período de grandes mudanças do processo seletivo discente para as 296 Instituições Públicas Federais existentes no Brasil. A partir do mês de agosto de 2012, todas as Instituições passaram obrigatoriamente a reservar vagas aos estudantes oriundos de escolas públicas, incluindo, ainda, critérios de renda e étnico-racial, com fulcros da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Na esteira da



referida Lei, o Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa Interministerial nº 18/2012 vieram estabelecer as regras para a efetiva execução da Lei de Cotas, inclusive os documentos utilizados para a comprovação dos critérios. Todas essas normativas foram estabelecidas com o fundamento principal da busca por “igualdade” de direitos, tão eloquentemente defendida e definida na Constituição de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”.

O Brasil como um “estado democrático de direito”, respaldado por sua Carta Magna, a Constituição Brasileira, tem por “obrigação” assegurar aos brasileiros o direito à educação como princípio de igualdade e esta, como garantia fundamental de todos os indivíduos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade [...].

São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta lei. (BRASIL, 1988)

A norma brasileira define que todos são iguais, todos os brasileiros possuem os mesmos direitos, até mesmo à educação. A universalização do ensino fundamental e médio tem sido uma luta de longa caminhada ainda não conquistada pelo Estado brasileiro, mas bem mais próxima de ser concretizada. Na contramão do ensino fundamental e médio está exatamente o ensino superior que não tem estrutura para absorver os milhares de alunos que todos os anos prestam vestibular, concorrendo para as pouquíssimas vagas oferecidas. Vagas essas que são ocupadas em sua maioria por estudantes bem preparados, oriundos de escolas com alto índice de qualidade, em sua maioria, conforme dados do IBGE (2016) brancos/as, com renda *per capita* superior à da maioria dos brasileiros.

Se todos somos iguais perante a lei conforme preconiza o artigo 5º da CF, por que alguns são mais privilegiados que outros? Por que brancos com renda elevada tem direito a educação superior de qualidade e os demais não? É justamente esse o ponto da criação da Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas, criar oportunidades iguais para além de uma pequena gama de privilegiados. Oportunidades essas, no caso em análise, de acesso ao ensino superior. Por este motivo faz-se necessário, antes de se discutir sobre a Lei de Cotas e sua abrangência, esmiúça-se o que vem a ser

igualdade e equidade em nosso ordenamento jurídico, para depois então, falarmos sobre as ações afirmativas e, enfim, focar-se na Lei de Cotas e seus desdobramentos.

O conceito de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, surge com as revoluções Americana e Francesa. O movimento de independência das treze colônias Britânicas influenciou Thomas Jefferson a redigir a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), proclamando o direito à vida, à liberdade, à propriedade. Na Declaração dos Direitos da Virgínia de 1776, seu artigo primeiro estabeleceu que os homens nascem livres e iguais em direitos, sendo que, as distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

A Declaração dos Direitos da Virgínia influenciou a redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão França 1789. A revolução francesa esculpida nas bases da liberdade, igualdade, fraternidade, abriria um novo caminho em busca da garantia e manutenção dos direitos individuais e sociais: “Art. 1º Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções só podem fundamentar-se na utilidade comum”.<sup>7</sup> Como destaca Gomes (2005, p.46) esse novo entendimento tinha como intuito específico acabar com os privilégios do *ancien régime*, conforme dispõe o autor ora mencionado:

[...] dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, no *rank*, na rígida e imutável hierarquização social por classes (*classement pae ordre*), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como ideia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX.

Gomes visualiza nestes acontecimentos o nascimento do que viria a ser as principais ideias e os princípios fundamentais do constitucionalismo. A máxima da Revolução Francesa que rompe com o velho regime monárquico, abrindo as portas para novos tempos esculpidos sob a base do constitucionalismo, mudaria a face do mundo. Gomes (2005) ressalta que apesar de ter sido esse um importante fato na história da humanidade, essa igualdade prevista na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é uma igualdade jurídica meramente formal. Gomes (2005) lembra que apesar do conceito de igualdade ter sido extraído das revoluções francesa e americana, na atualidade busca consolidar-se a igualdade material ou substancial, afastando-se da igualdade formal base do pensamento liberal oitocentista. Neste

---

<sup>7</sup> Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

contexto faz-se necessário esclarecermos o que vem a ser igualdade formal e igualdade material ou substancial.

A igualdade formal é aquela previamente estabelecida em lei, aquela que está assegurada no ordenamento jurídico vigente. O direito à vida, a liberdade, a propriedade são exemplos de direitos individuais que são assegurados “a todos” na forma da lei. Homens e mulheres são iguais e tem os mesmos direitos e deveres de acordo com a Constituição Federal, não deve haver distinção de direitos, por religião, raça, cor, gênero ou qualquer outra coisa. Assim como, todos estão submetidos a essa normatização independente de qualquer uma dessas categorias. A igualdade formal é aquela puramente formalista, a igualdade perante a lei, a igualdade jurídica. A igualdade formal é a igualdade que garante que todos nós sejamos iguais, no entanto, apenas e tão somente na letra da lei. Ela não garante uma igualdade real, concreta, uma vez que a sociedade atual é formada por classes, blocos de desigualdades, onde pequenos grupos são favorecidos em detrimento da grande maioria.

Para a igualdade formal todos os seres humanos nascem iguais, isso quer dizer que, nenhum ser humano nasce valendo mais que o outro, todos nascemos com o mesmo valor. Como seres humanos somos todos iguais, independentemente de credo, etnia, cor, gênero, opção sexual, ou time de futebol. Dallari (2001, p.32), questiona que “se todos nascem iguais, valendo a mesma coisa, como se explica que uns já nasçam muito ricos, tendo toda assistência, proteção e conforto, enquanto outros nascem miseráveis, mal podendo sobreviver [...]?”. Puro e simples formalismo jurídico, em que se estabelece, mas não se assegura o direito a igualdade. Dallari (2001, p.35) lembra que nada justifica que não seja dado a todos os mesmos direitos e que não recebam desde o começo as mesmas oportunidades:

Não basta afirmar que todas as pessoas são iguais por natureza. Para que essa afirmação tenha resultados práticos é preciso que a sociedade seja organizada de tal modo que ninguém seja tratado como superior ou inferior desde o instante do nascimento. É preciso assegurar a todos, de maneira igual, a oportunidade de viver com a família, de ir à escola, de ter boa alimentação, de receber cuidados de saúde, de escolher um trabalho digno, de ter acesso aos bens e serviços, de participar da vida pública e de gozar do respeito dos semelhantes.

Dallari (2001) ao destacar que não basta afirmar, mas é preciso ações práticas para que essa igualdade não seja apenas no papel, nos remete para os problemas estruturais de nossa sociedade, as grandes diferenças entre ricos e pobres, entre aqueles que irão para a universidade e aqueles que irão servir ao exército de reserva

do capitalismo. Gomes (2005, p.48-49), com efeito, cita as palavras da professora Carmen Lúcia Antunes Rocha, que descreve de forma implacável a sociedade do século XX, reforçando o conceito de igualdade ainda como “mito” a ser transposto:

(...) em nenhum Estado Democrático, até a década de 60, e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc. Continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política.

Para que essa igualdade saia do papel, do mero formalismo, para uma igualdade concretizada, faz-se uso do mecanismo que muitos autores chamam de igualdade substancial ou material. Para Gomes (2005, p.47) a igualdade material é a forma de pensar e avaliar desigualdades concretas na sociedade, de modo a dar tratamento igual aos iguais e desigual aos dessemelhantes. Tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente para que haja desta forma uma igualdade substancial ou material. Se tratamos os iguais com desigualdade ou os desiguais com igualdade, jamais nos aproximaremos de uma igualdade entre as partes. Na busca por equidade é preciso equilíbrio na aplicação da lei. Gomes (2005, p. 47) afirma que:

Produto do estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do direito à variedade das situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas.

Para alguns autores a igualdade substancial ou material é a igualdade de fato, a igualdade no sentido sociológico, uma linha crítica do que vem a ser igualdade. Para outros a igualdade substancial não pode ser de uma linha crítica, uma vez que, essa é uma igualdade criada pelo estado burguês.

Dallari (2001) defende que é preciso assegurar a todos de maneira igual a oportunidade de ir à escola. Desta forma quando o Estado brasileiro passa do direito formal previsto na Constituição e cria uma lei específica (Lei 12.711/2012) para assegurar o direito dos negros/as, pardos/as, indígenas e estudantes de baixa renda entrarem para a universidade, passa-se então da mera igualdade formal prevista de

forma geral na lei, para uma igualdade substancial, material, a concretização do direito formal. Como bem coloca Gomes (2001) promover justiça social este é um ponto primordial quando se fala em igualdade, principalmente em igualdade de oportunidades:

Da transição da ultrapassada noção de igualdade “estática” ou “formal” ao novo conceito de igualdade “substancial” surge a ideia de “igualdade de oportunidades” noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social. (GOMES, 2001, p.131)

Portanto a igualdade, quando vista como uma premissa irreal, ou algo inatingível, reforça a ideia de que na letra da lei, o princípio da igualdade tornou-se um “mito”, na acepção da palavra, uma narrativa de caráter simbólico-imagético. Tal mito é constantemente reforçado pela atual sociedade em que existem muitos mais desiguais que iguais. Boaventura (2003, p. 56) faz uma análise perfeita da igualdade constitucionalmente prevista como um direito de todos.

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Combater as diferenças não é tarefa simples ou fácil, mas sim, uma luta diária e exaustiva. Combater as diferenças vai além da pura e simples aplicação da lei, mas que a lei seja aplicada com justiça, mais que isto, que haja equidade como princípio fundamental na luta pelos Direitos Humanos.

O termo equidade é derivado do latim *aequitas*, de *aequus* que significa igual, equitativo. Existem diversas definições para a palavra equidade, todavia no contexto jurídico está relacionada às concepções jurídico-filosóficas. Para Miguel Maria de Serpa Lopes (1959) no plano jurídico a equidade apresenta três funções, na elaboração das leis, na aplicação do Direito e na interpretação das normas. Na análise do que vem a ser equidade no ordenamento jurídico brasileiro encontramos duas formas de interpretação deste conceito, o primeiro com um sentido análogo ao de justiça e um segundo como um direito natural, intrínseco, um direito que já nasce com os indivíduos.

Equidade enquanto sentido análogo de justiça está relacionada com a justiça absoluta ou ideal, enquanto no sentido do “*ius naturale*” busca uma forma justa de se aplicar ou interpretar o direito. Equidade e justiça não são a mesma coisa, equidade é

o caminho, o instrumento, a forma de se aplicar ou de se fazer com que a justiça aconteça. Mario de la Cueva (1954) caracterizava a justiça como a lei formalizada, escrita, enquanto a equidade seria a aplicação prática, real dessa justiça. Para o jurista a norma enquanto regra geral pode não ser adequada, ou justa em determinados casos, Cueva (1954) afirma que é exatamente neste ponto em que entra a equidade retificando, amalgamando a lei que, por seu caráter generalista não consegue aplicar na prática a justiça.

Para o autor a equidade é a justiça para além da lei escrita. Cueva (1975, p. 12) define a equidade como *“la justicia para el hombre real”*, como se as normas escritas fossem para a subjetividade humana e a equidade a transição dessas normas subjetivas, para a realidade do homem, a justiça em concreto.

John Rawls (1997, p. 234) um dos mais polêmicos autores sobre teoria da justiça, aborda que:

Primeiro: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável e, (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Para Rawls (1997) a distribuição natural não é justa nem injusta. Não existe para o autor uma questão de justiça ou injustiça entre as posições que as pessoas nascem dentro da sociedade. É natural que uma criança que nasça em uma classe rica tenha condições de vida melhor que uma criança que nasça na periferia, o que para Rawls é justo ou injusto neste contexto é exatamente como as instituições lidam com esses fatos. Sandel (2016, p. 204)) ao analisar a obra *“Uma Teoria da Justiça”* destaca que ao falarmos da teoria desenvolvida por Rawls nos esquecemos de uma verdade simples que o autor demonstrou, *“a maneira como as coisas são não determina a maneira como elas deveriam ser”*. Rawls nos faz lembrar que fazer justiça é antes de tudo rejeitar as injustiças.

Quando a Carta Constitucional brasileira estabelece que todos de uma forma geral têm direito à educação, ela em tese faz justiça na escrita da lei, no entanto, não garante em concreto que essa regra seja efetivada. Porém, quando baseado neste princípio geral se cria a Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas), bem como, a partir dela o Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa Interministerial nº 18/2012, dando acesso e oportunidade aos negros/as, pardos/as, indígenas e estudantes de baixa renda, o

Estado brasileiro deixa de apenas criar leis para executar de forma concreta o que a lei preconiza.

Que o ideal seja a gratuidade e universalização do ensino superior, não nos resta dúvida, todavia, enquanto isto não é possível, que seja então usada a equidade para garantir que as poucas vagas existentes sejam distribuídas também, com todas as classes que compõem a sociedade brasileira. Gomes (2001) destaca que as cotas, enquanto política pública de ação afirmativa é um forte mecanismo de inclusão social adotado por entidades públicas e privadas, “com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito” (GOMES, 2001, p. 41).

A equidade como princípio fundamental dos Direitos Humanos na busca pela concretização da igualdade e justiça social dentro da educação é o ponto fundamental das cotas, esta utilizada como mecanismo real para assegurar o direito à educação superior aos excluídos social e economicamente. Desta forma fica claro que não se consegue equidade sem se levar em conta os direitos humanos, assim como, não se aplica as garantias fundamentais dos direitos humanos sem o uso da equidade. De acordo com Ferreira e Santos (2016, p. 283):

[...] o Direito Humano à Educação é, sem sombra de dúvida, um direito pertencente ao mínimo existencial, núcleo central do princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser observado e respeitado pelo Estado que, por sua vez, não deve medir esforços para que a efetividade deste direito seja proporcionada à sociedade, promovendo, nesse sentido, cidadania a toda a população.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, ratificada pela Carta da ONU – Organização das Nações Unidas traz em seu preâmbulo, como princípio fundamental dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, reconhecendo que os direitos são iguais e inalienáveis, fundamentados na liberdade, justiça e paz. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma carta em defesa dos direitos fundamentais de todas as pessoas, nela as mais diversas nações afirmaram sua fé na dignidade, no valor humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres.

No que tange à educação a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu artigo 26 a educação como uma forma plena de expansão da personalidade humana reforçando os direitos do homem e das liberdades fundamentais:

**Toda a pessoa tem direito à educação.** A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; **o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade.** (ONU, 1948)

Há que se destacar que o documento de 1948 já defendia que o acesso ao ensino superior fosse aberto a todos, destacando a “plena igualdade” entre os estudantes que buscassem ter acesso à educação superior.

O Brasil, apesar de ter participado da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) só passou a ser signatário do Pacto de São José da Costa Rica em 25 de dezembro de 1992, quando finalmente depositou a carta de adesão ao ato internacional. No entanto o Estado brasileiro somente passou a ser vinculado as diretrizes do Pacto, com a emenda constitucional nº 45 de 2004, que assegurou o cumprimento das obrigações decorrentes do Tratado Internacional de Direitos Humanos.

Outro documento que veio reforçar a educação como direito humano foi o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entrou em vigor em 03 de setembro de 1976, sendo ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 591 de 06 de junho de 1992, que reconheceu em seu art. 13 o direito humano à educação a todas as pessoas, visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana no sentido de sua dignidade:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos; b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito [...]. (BRASIL, 1992)

No que tange à educação superior o Decreto nº 591/1992 determina que:

A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito [...]. (BRASIL, 1992)

Torna-se acessível a todos, essa é a premissa fundamental do art. 13 do Decreto nº 591/1992 ao tratar da questão do acesso ao ensino superior, seria perfeita, se não fosse por um detalhe, o trecho “com base na capacidade de cada um”. Podemos depreender que, ou o legislador cometeu um erro, ou intencionalmente



vinculou a educação superior ao sistema meritocrático de ingresso, levando em conta, não somente, a capacidade de cada um.

Ainda relacionado à educação como um direito humano, ou o direito humano à educação, podemos elencar ao Plano de Ação da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (1993), em que a educação deva incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, buscando a aplicação universal dos direitos humanos.

Os Estados devem empreender todos os esforços necessários para erradicar o analfabetismo e devem orientar a educação no sentido de desenvolver plenamente a personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. (ONU, 1993)

A relação direitos humanos e educação é abordada de duas formas na legislação nacional e nos tratados internacionais. No primeiro viés a importância da inclusão no currículo escolar dos temas relacionados aos direitos humanos, os princípios e liberdades fundamentais, assim como, a dignidade da pessoa humana. Estes como pontos primordiais para manutenção da paz mundial, das boas relações, da compreensão, da tolerância, da cooperação e do respeito mútuo entre indivíduos e principalmente entre as nações. Em segundo e tão importante quanto o primeiro, o direito à educação como parte integrante da pessoa humana, como direito natural e fundamental na composição da dignidade da pessoa humana. Todos nascem com direito à educação, assim sendo, a educação como um direito natural e intrínseco a qualquer pessoa.

Neste contexto podemos incluir a equidade, enquanto princípio fundamental dos direitos humanos, como a realização em concreto da justiça social, buscando dar oportunidades aos excluídos, minimizando as diferenças e trazendo aos desiguais uma igualdade substancial. Dentre os mecanismos de equidade, vamos nos ater a um em específico, as políticas públicas de ação afirmativa, as quais passamos a discorrer a partir deste ponto.

### **3.2 O uso das Ações Afirmativas como políticas públicas de asseguramento à igualdade material**

O que são ações afirmativas? Ações afirmativas são políticas de ação, em sua maioria, com tempo programado de vigência, desenvolvidas no sentido de solucionar,

sanar um minimizar as mais diversas questões. A Ação afirmativa como política pública aplicada no Brasil ganhou as mais variadas definições de diversos autores, carregadas, como bem coloca Moehlecke (2002), de uma diversidade de sentidos e entendimentos, fruto de todo o processo histórico no qual foram criadas.

Na concepção de Gomes (2005, p.48) as ações afirmativas são “políticas sociais, que nada mais são do que tentativas de concretização da igualdade substancial ou material dá-se a denominação de “ação afirmativa” ou, na terminologia do direito europeu, de “discriminação positiva” ou “ação positiva”.

Alguns autores entendem que o uso do termo discriminação positiva, não seja correto, pois o vocábulo discriminação possui uma conotação negativa e pode levar as pessoas a um entendimento errôneo acerca da palavra. Brito Filho (2016, p.63) alega que o melhor é o uso da expressão ação afirmativa “pela possibilidade ampla de ser ela diferenciada da ação negativa que é a discriminação”. O termo discriminação positiva ou discriminação inversa utilizado por autores como Gomes (2005), Brito Filho (2016) entre outros, gera sempre muita polêmica, principalmente no âmbito jurídico, em que muitos alegam a Inconstitucionalidade de leis e normas que promovam qualquer tipo de diferenciação ou benefícios para um grupo em especial. Piovesan (2012) aborda que a diferença já utilizada em outros tempos para o extermínio e destruição de vários grupos, foi utilizada para a aniquilação de direitos, no entanto, hoje essa “diferença” serve a promoção de direitos, protegendo os grupos mais fragilizados.

O termo ação afirmativa que possui várias definições, para Viera Júnior (2005, p.81), por exemplo, são políticas públicas em concreto, “a ação do Estado com intuito de promoção de determinado segmento social, que, em um dado momento histórico, se quis privilegiar”. Na visão de Daniel Sarmiento (2009, p. 84) “são medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva”. Conforme Gabi Wucher (2000, p.54) as ações afirmativas são mecanismos de “assegurar a pessoas pertencentes a grupos particularmente desfavorecidos uma posição idêntica à dos outros membros da sociedade, proporcionando assim uma igualdade no exercício de direitos”. Flávia Piovesan (2011, p. 252) defende que:

As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de

grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos.

Ações Afirmativas na concepção de Villas-Bôas (2003, p. 58) é “um conjunto de medidas especiais e temporárias tomadas ou determinadas pelo Estado com o objetivo específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade”. Por outro lado, Bergmann (1996, p. 7) de forma mais incisiva destaca que a ação afirmativa é um planejamento e atuação.

[...] no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas – aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos – em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...].

Bergmann (1996, p. 7) ao contrário de outros autores, toca diretamente no ponto principal das ações afirmativas, o das oportunidades, da representatividade para os que a autora chama de “subordinados ou excluídos”, lembrando uma realidade conhecida por todos, a de que os principais cargos executivos são ocupados por pessoas brancas ou ainda que a grande maioria das pessoas nas universidades são brancas. A autora nos faz refletir sobre como isso também não é diferente na administração pública, em que os critérios de isonomia deveriam ser melhor defendidos.

Dentro da percepção de Joaquim B. Barbosa Gomes (2001, p22) as ações afirmativas podem ser definidas como:

Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Nas várias definições do que vem a ser ação afirmativa ora apresentadas, podemos claramente notar a presença de palavras marcantes como igualdade substancial, combate à discriminação, grupos desfavorecidos, posições idênticas as pessoas, minorias étnicas, grupos vulneráveis, excluídos, subordinados. Todas elas ligadas diretamente a uma convicção de que durante muitos anos na história brasileira esses grupos estiveram excluídos social e economicamente dos benefícios que deveriam na forma da lei ser igual a todos, mas na realidade não são. Carmen Lúcia Antunes Rocha (1996, p. 289) ressalta que a ação afirmativa exige do Estado uma

atuação transformadora, que possibilite “a verdade do princípio da igualdade, para se chegar à igualdade que a Constituição brasileira garante como direito fundamental de todos”.

As Ações afirmativas são políticas públicas promovidas pelo Estado na busca por dirimir as diferenças existentes entre os membros da sociedade com o fim último de conferir um tratamento isonômico conforme o estabelecido pela Constituição brasileira. As ações afirmativas podem figurar nos mais diversos segmentos, na proteção do direito de minorias, no combate à discriminação, grupos em risco social ou estado de vulnerabilidade e na busca por equidade. Jensen (2010, p.136) destaca que neste contexto as ações afirmativas podem estar presentes nos mais variados setores:

[...] podem figurar a modalidades a implantação de sistemas de cotas em processos de seleção para vagas no mercado de trabalho e no sistema de educação, notadamente no ensino superior; a implantação no sistema de bônus e preferências em licitações e concorrências nas prestações de serviços, vendas e aquisição de produtos em geral; a oferta de isenções, incentivos, benefícios fiscais a empreendedores levando-se em consideração a dimensão afirmativa do tratamento dos pleiteantes.

Além de poderem figurar nos mais diversos setores, quer sejam estes públicos e privados as ações afirmativas podem estar relacionadas a questão das populações negras e seus descendentes, na luta dos povos indígenas, na causa das pessoas com deficiência, na busca da mulher por espaço nas mais diversas áreas, assim como, dos homossexuais e transgêneros, na causa dos mais pobres e desfavorecidos, dos miseráveis a margem da sociedade, entre outros.

É comum encontrarmos em matérias jornalísticas, entrevistas, artigos científicos, até mesmo em dissertações e teses autores que no afã de explicar o que são ações afirmativas confundem ou misturam o conceito destas, com o conceito de cotas. Ações afirmativas e cotas não são a mesma coisa ou nem sequer possuem o mesmo significado, pois as cotas é um dos mecanismos utilizado pelas políticas para se aplicar ações afirmativas. Claudete Batista Cardoso (2008) em sua dissertação “Efeitos da Política de Cotas na Universidade de Brasília: Análise do Rendimento e da Evasão” ao citar Gomes (2005) descreve que para o autor as ações afirmativas são no Brasil “geralmente efetivadas por sistemas de reserva de vagas em universidades públicas, principalmente em favor da população negra, e tem sido denominada comumente cotas”. A obra de Gomes que Cardoso cita é “A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro”, o autor em nenhum momento

neste artigo atribui as ações afirmativas apenas ao uso de reserva de vagas nas universidades públicas, assim como, também ao conceituar ação afirmativa não confunde com o termo cotas, mesmo porque as ações afirmativas como as cotas, que são a reserva de “vagas” são desde 2000 aplicadas pelos mais variados segmentos públicos e privados. Esse é um ponto que confunde muitos leitores e estudiosos, essa relação sinonímia que normalmente se dá as ações afirmativas e as cotas.

Gomes (2001) deixa claro que a política de ação afirmativa não se confunde com a definição de Ação Afirmativa. Para o autor as cotas são uma espécie de ação afirmativa, elas são um aspecto das ações afirmativas. Nesta característica para Gomes (2001) as cotas podem e devem abranger uma série de programas, planos metas ou medidas sociais, que podem ser voltadas para a concessão de bolsas de estudos, programas de treinamento ou nivelamento, ministração de cursos, elaboração de programas de distribuição de renda, reforço escolar, cursos e reciclagem para trabalhadores em atividade, ou em situação de desemprego, entre outros.

Deste modo podemos verificar que cotas são mecanismos de implementação de políticas de ação afirmativa. É o único mecanismo? Obviamente não é. Pode-se dizer que seja o mais utilizado, mas não o único. Então, relacionar que ação afirmativa é cota e que cota é ação afirmativa é um equívoco que deve ser sanado, pois nem toda cota é uma ação afirmativa, assim como, nem toda ação afirmativa é implementada como cota.

Outro ponto característico das ações afirmativas é justamente o seu status de temporalidade, uma vez que possuem um caráter provisório, temporário, interino. As ações afirmativas estão sujeitas a certas limitações de tempo, pois são implementadas para resolver ou amenizar uma determinada questão, atingido os objetivos para o qual foi criada perde-se a motivo de sua aplicação. Silva (2009, p. 12)) define as ações afirmativas como medidas temporárias e especiais, que para o autor são “tomadas ou determinadas pelo estado de forma compulsória ou espontânea, com o propósito específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade.

O requisito da provisoriedade das ações afirmativas deve sempre apresentar uma mostra de temporalidade. A exigência natural e intrínseca do fator tempo nas ações afirmativas reforça o pensamento de que do contrário, se estaria, antes de tudo,

tratando de impor-se uma determinada política que estaria fora de contexto, longe do objetivo para o qual foi criada. Tendo então, atingido o objetivo para o qual foi criada, cessa-se a aplicação da política de ação afirmativa. Piovesan (2011, p. 252) aborda que como forma de reparar o dano sofrido por determinados grupos, as ações afirmativas devem estar previstas dentro de um prazo temporal específico.

As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos.

Existem entendimentos, que se não inocentemente, então de má-fé, acreditam que em pouco tempo de aplicação de certas políticas de ação afirmativa pode-se resolver problemas acumulados por décadas, ou mesmo séculos. É preciso esclarecer que a política de ação afirmativa deve atuar até que seus objetivos sejam alcançados, ou até que seja revertido o quadro desfavorável de seus beneficiários. Objetivo alcançado cessa-se a aplicação. Objetivo não alcançado, estuda-se o fato, aprimorasse a ação e continua sua aplicação. O problema na maioria das sociedades é justamente alterar esse quadro tão profundo de desigualdades. Mais difícil ainda é lutar contra aqueles que querem manter esse quadro exatamente como está, uma vez que, essas pessoas são favorecidas por essas desigualdades.

A formulação e aplicação de políticas de ação afirmativa é sempre pauta que gera muitas, discussões, embates e polêmicas. Questões como de legalidade, fundamentos e motivos que justifiquem as ações afirmativas são sempre pontos de incongruência até mesmo entre aqueles que apoiam o uso dessas medidas. Assim como vários são os entendimentos acerca do que vem a ser ação afirmativa, várias também são as linhas teóricas que buscam explicar a necessidade dessas ações e a motivação para sua implementação. Dentro dessas possibilidades quais seriam então as teorias mais importantes e que dessem melhor sustentação ao tema ação afirmativa? Um modelo que buscasse compensar um passado histórico? Um padrão de distribuição igualitária entre todos? Uma espécie de reconhecimento identitário? Ou um cânone dos princípios fundamentais dos direitos humanos?

Atualmente se confere a ação afirmativa várias linhas teóricas distintas na defesa ou crítica da aplicação delas como políticas sociais. Podemos destacar entre as teorias das ações afirmativas três linhas de pensamento principais, a da Teoria

Compensatória, a Teoria Distributiva e a Teoria dos Princípios do Pluralismo Jurídico e da Dignidade da Pessoa Humana.

A linha da Teoria Compensatória busca compensar os danos e sofrimentos pelos quais foram submetidos determinados grupos ao longo de sua história, como exemplo, Rodrigues (2010, p. 207) cita a questão dos negros. Cruz (2003, p. 178) diz que “as ações afirmativas seriam indenizações pagas aos atuais descendentes de inúmeras gerações de vítimas do segregacionismo e da discriminação que padeceram sob todas as formas de violações de seus direitos”. Ambos os autores defendem as políticas públicas de ação afirmativa como medidas utilizadas para compensar os danos causados ao longo da história.

A própria aplicação de cotas pelas instituições públicas para o ingresso de seus alunos é para Silvério (2010, p.152), uma medida de compensação social que o Brasil tem com os grupos beneficiados. Silvério destaca que a história detém as provas da obrigação da sociedade e também da universidade para com os negros, o que assegura a autenticidade do seu direito de acesso à educação superior, por meio de ações afirmativas. Marcos Augusto Maliska (2012, p, 72) coloca que o Brasil tem uma dívida histórica com a comunidade negra brasileira que ainda não foi resgatada. Segundo o autor caberia neste caso ao Estado brasileiro a obrigação de reparar essa dívida. Na concepção de Michael J. Sandel (2009, p.212), temos a responsabilidade moral de corrigir os erros do passado, enquanto, coletividade temos obrigações, que nos são impostas como membros de comunidades com identidades históricas.

Ponto que gera muitas críticas e debates na linha da teoria compensatória é justamente identificar quem são exatamente aqueles que devem sofrer essa reparação, ou ainda, aqueles que têm direito a essa compensação histórica. Fiscus (apud, KAUFMANN 2007, p.27) constitucionalista norte-americano defende que dentro da linha compensatória de políticas afirmativas, o dano deve ser reparado diretamente a pessoa lesionada, e também que deve necessariamente ser pago por aquele que lesionou. Para Kaufmann (2007, p.23) é complicado responsabilizar no presente, os brancos que no passado escravizaram os negros e afirma:

Ademais, é praticamente impossível, em um país miscigenado como o Brasil, identificar quem seriam os beneficiários legítimos do programa compensatório, já que os negros de hoje não foram as vítimas e eventualmente podem descender de negros que tiveram escravos ou que jamais foram escravizados. Culpar pessoas inocentes pela prática de atos dos quais discordam radicalmente parece promover a injustiça, em vez de procurar alcançar a equidade.

Kaufmann é abertamente contra a teoria compensatória, destaca que essa linha de ação afirmativa esbarra em entraves quanto à legalidade de quem deve ser reparado e quem deve reparar.

Com a falência, ou inoperância do Estado (primeiro setor), o setor privado (segundo setor) começou a intervir nas questões sociais e nas políticas sociais, mediante inúmeras instituições que hoje formam o “terceiro setor”; organizações sem fins lucrativos e não governamentais, para Montañó e Durigutto (2010, p.340) o objetivo dessas organizações não é a redistribuição da renda, nem o acesso universal ao consumo de bens e serviços, mas tão somente, uma ação social, uma política compensatória. Os autores nos recordam que uma das vertentes das políticas públicas de ação afirmativa compensatória é justamente a ação social de caráter compensatório:

[...] numa sociedade civil tida como dócil, deseconomizada e despolitizada, em parceria interclasses e com o Estado (com clara dependência e subalternidade das organizações sociais pelos organismos financiadores e pelos governos), não questionando nem os fundamentos da divisão em classes, nem da exploração, nem mesmo da desigual distribuição da riqueza ou da desigualdade social (naturalizando tais condições), promovendo ou desenvolvendo *ações altruístas, “solidárias” e voluntárias*, de ajuda mútua e autoajuda.

A crítica dos autores a essa ação social compensatória, ao contrário de Kaufmann que discorda da linha compensatória, porque para ela, não define quem deve reparar e quem deve ser reparado, segue no sentido de que essas ações solidárias estariam apenas maquiando os reais problemas de desigualdades causados principalmente por mal distribuição de renda.

Dentro da questão das políticas de ação afirmativa compensatória outra crítica, fica no campo daqueles que acreditam que apenas e tão somente políticas públicas dariam conta de resolver os problemas da desigualdade educacional no país. Arroyo (2010, p.1384) afirma que é preocupante pensar apenas no Estado como solução para o problema da desigualdade educacional. Como se ele, e somente ele tivesse os meios para tudo resolver. O resultado disto segundo Arroyo (2010, p.1387) é a criação de políticas compensatórias, segundo ele, “quando o Estado é elevado à condição de ator único, as políticas trazem essas marcas, são políticas compensatórias.

Outro ponto polêmico é justamente a questão dos negros que imigraram recentemente para o país. Estes também teriam direito a essa política compensatória?



Ou por não descenderem de uma linhagem que tiveram seus filhos no Brasil não seriam assistidos?

Essa política de compensação por danos passados, como é o caso dos afrodescendentes e indígenas é duramente rebatida, os críticos alegam que a obrigação de reparar o dado não pode ser atribuída a quem não os deu causa, muito menos reparar quem não sofreu diretamente as injustiças.

Outra linha da ação afirmativa é a da Teoria Distributiva, neste segmento, as partes mais vulneráveis do sistema têm por direito reivindicar, como afirma Gomes (apud RODRIGUES, 2010, p. 210) “certas vantagens, benefícios ou mesmo o acesso a determinadas posições, às quais teria naturalmente acesso caso as condições sociais sob as quais vive fosse de efetiva justiça”.

Cruz (2003, p. 175-177) aborda que a teoria distributiva tem um foco utilitarista, propondo um novo modelo social, aumentando a quantidade de indivíduos de determinadas raças, ou grupos em certas posições e profissões. Montoro (2000, p.92) descreve que “a justiça distributiva impõe às autoridades um dever rigoroso, *debitum legale*, de dar a todos os membros da comunidade uma participação equitativa no bem comum, conferindo a esses o direito de exigir essa participação”.

As críticas com relação à teoria distributiva também não tardam e para muitos autores essa teoria cria discriminações legais e ilegais. Na opinião de Cruz (2003, p. 137) “discriminação com implementos de juízos políticos de preferência subjetiva”. Outro ponto criticado nesta teoria é a posição do Estado como garantidor dessa política distributiva.

Na concepção de Estado com fundamentações liberais, respaldadas nas ideias de Rousseau em “Do Contrato Social”, Luis Araújo (apud, HELENA, 2008, p. 339) coloca “que a partir da visão contratualista indica a ideia de pluralidade e a condição de que qualquer decisão sobre divisão de benefícios numa sociedade deve estar de acordo com o consentimento de todas as partes”. Ponto complicado, pois em uma sociedade dividida em classes, capitalista, chegar a um consentimento de todas as partes é praticamente impossível. Como um bom exemplo podemos citar as políticas de cotas nas universidades, entendida por uns como uma política compensatória e vista por outros como uma política social distributiva. As cotas como reserva de vagas não é ponto pacífico entre estudiosos, juristas, legisladores ou mesmo sociedade civil, alguns contra a implementação outros a favor. As inúmeras ações de Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), bem como de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) deixam claro os desentendimentos acerca da aplicação desta política pública de ação afirmativa, chegar a um consentimento de todas as partes é simplesmente quimérico.

Arroyo (2010, p.1387) ao falar das ações afirmativas distributivas, defende que elas “pretendem compensar carências, desigualdades através da distribuição de serviços públicos”, ressalta que neste tipo de ação afirmativa, colocam-se os desiguais como problema e apresentam as políticas como solução.

Roberta Fragoso Kaufmann (2007, p. 268) apesar de não se posicionar favorável as políticas de ação afirmativa distributiva fala em sua obra “Ações Afirmativas à Brasileira” que apenas leis proibindo, por exemplo, a discriminação não são “suficientes para promover as mudanças sociais necessárias”, para a autora é preciso uma política redistributiva das riquezas para que nas palavras dela “se minimizem as desigualdades entre as classes e se amplie o acesso a um com sistema público de saúde e de educação”.

Quanto ao fato de que o Brasil necessite urgentemente de uma distribuição justa, equitativa de suas riquezas não há o que se discutir, porém Kaufmann fala em “política redistributiva” de riquezas, redistribuir significa distribuir novamente algo, neste aspecto fica a pergunta, quando essa riqueza foi alguma vez distribuída no Brasil? Para redistribuir é necessário primeiramente se distribuir. Alguns irão afirmar que essa riqueza mesmo que mal, desigual ou injustamente, mas que de alguma forma foi distribuída no país. No entanto, distribuir significa repartir, dividir, partilhar, compartilhar, quinhão, aquinhão, e isto realmente nunca foi feito no Brasil. Neste contexto faz-se importante abriremos parêntese sobre esse assunto

Quando os portugueses chegaram nestas terras e se proclamaram donos da *terra brasilis* cerca de 4 a 5 milhões de indígenas aqui viviam (FUNAI, 2014). Com esta invasão europeia os povos originários aos poucos foram dizimados e os que restaram perderam o direito sobre suas terras. As terras tomadas dos povos indígenas passaram a pertencer ao governo português e, portanto, cabia a ele definir a distribuição desta. As legislações do Brasil Império falavam em proteção ao índio, mas quando o assunto era terras, era o governo que decidia onde deveriam se estabelecer, não eram donos, mas sim beneficiários de uma concessão definida geograficamente e não permanente dada pelo Estado.

Das capitânicas hereditárias ao regime sesmarial não houve distribuição de terras, o que aconteceu nestes períodos foi justamente a posse de terras dadas aos funcionários da coroa para que se instalassem as fazendas de plantações, principalmente a de cana-de-açúcar.

Em 1850 com a promulgação da Lei nº 601 o império passa a estabelecer quais eram as terras devolutas e determina que nenhuma terra pode ser adquirida pelo trabalho, mas tão somente com a compra do estado, que poderia ou não querer vender, ou seja, caberia ao governo decidir quem poderia comprar. É claramente óbvio que os indígenas e negros jamais neste período conseguiriam ter a posse de terras. Outro ponto cruel nesta lei que o estado ousou tratar como distribuição de terras, foi a regra de que as terras que já eram ocupadas deveriam passar por uma avaliação de uso, se não utilizadas de acordo com aquilo que o governo entendesse como adequado voltavam a mão do estado, que as venderia como bem entendesse. Onde, quando e de que forma um escravo alforriado, ou beneficiado com a Lei do Ventre Livre ou do Sexagenário teria dinheiro suficiente para comprar terras? E mesmo que tivesse, a pergunta é: o estado venderia para ele? A Lei de Terras como implementação de uma política de terras, veio apenas para assegurar e proteger o interesse dos grandes proprietários.

Ao compararmos a colonização dos Estados Unidos da América (EUA) com a do Brasil, percebemos primeiramente um ponto extremamente negativo e desumano, os colonizadores praticamente exterminaram todos os nativos americanos, um genocídio sem precedentes. Outro aspecto a ser comparado foi a política de terras naquele país, que teve dois períodos, o primeiro com a criação de leis e normas voltadas para o mercado, com ênfase no desenvolvimento econômico mediante a fomentação da propriedade privada. Em um segundo momento com a aprovação da *Homestead Act* - Lei da Propriedade Rural, também conhecida como política distributivista de terras. Esta política teve por objeto a distribuição gratuita de terras públicas para quem nelas quisesse trabalhar e cultivar, esta política ficou famosa e foi retratada em livros e filmes com as épicas corridas pela terra, quem chegasse primeiro e fincasse sua bandeira passava a ser o possível proprietário. Cada lote tinha a metragem de 160 hectares e a posse só seria concretizada após 5 anos de cultivo das terras.

Apesar de não ser uma forma exatamente justa de distribuição, foi bem melhor que a brasileira, na qual apenas membros da corte, os amigos e funcionários da coroa conseguiam ter acesso às terras. Por este motivo defendemos a não distribuição de terras no Brasil, não sendo dessa forma possível distribuir aquilo que não foi distribuído.

Terminado esse adendo, voltamos à questão da teoria distributiva que possui várias outras linhas, dentro da própria teoria. São ramificações que se estendem nas mais diversas interpretações e entendimentos do que vem ser uma justiça distributiva. Entre as teorias mais discutidas, encontramos as dos filósofos americanos Ronald Dworkin, fundador da Teoria da Igualdade de Recursos e John Rawls criador da Teoria da Justiça Distributiva.

Ronald Dworkin formulou tese de que a virtude soberana está na prática da igualdade, e esta é praticamente uma espécie ameaçada de extinção nos ideais políticos. Para o autor a igualdade distributiva está baseada na concepção de uma igualdade substancial fundada na igualdade de recursos. Dworkin (1995) um defensor da igualdade liberal é um jusnaturalista que defende que direitos individuais e direitos sociais estão ambos fundados sobre o princípio da igualdade e que o Estado deve garantir condições mínimas para que os cidadãos possam ter verdadeiramente recursos e oportunidades. O filósofo ressalta que um governo que não pratique essa igualdade de consideração entre seus cidadãos é um governo tirano.

[...] não podemos descrever o desafio de viver bem sem fazer algumas pressuposições sobre os recursos que devem estar disponíveis para uma boa vida. Os recursos não podem contar apenas como limitações porque não podemos fazer sentido da melhor vida possível abstraindo completamente de suas circunstâncias econômicas [...]. (DWORKIN, 1995, p. 259)

Ronald Dworkin é severamente criticado por suas ideias de que o bem-estar social, o bem-estar da coletividade não pode estar acima dos direitos individuais, causando prejuízo as pessoas. A teoria de Dworkin se torna confusa ao imaginarmos uma sociedade com igualdade de recursos e oportunidades, que prime primeiramente nos direitos individuais e no liberalismo econômico em detrimento da coletividade. Muitos irão defender que essa mistura não gera liga entre os componentes, assim não resultando em uma igualdade substancial as partes. Uma ideia um tanto contraditória e de fundamentalismo liberal de igualdade.

John Rawls é o criador da Teoria da Justiça Distributiva, mas antes de entrarmos na igualdade distributiva de Rawls se faz necessário que abordemos os

quatro tipos diferentes de justiça distributiva. A primeira o Sistema Feudal ou de Castas, em que existe uma hierarquia já pré-estabelecida antes mesmo do nascimento das pessoas, dependendo exclusivamente, nestes casos, de qual família a pessoa irá nascer, se rica e bem posicionada, ou se pobre servil e de castas inferiores. Na segunda a Libertária, conduzida pelo livre mercado, de expoente global e capitalista, em que a divisão de recursos e oportunidades fundam-se meramente no direito formal. A terceira a Meritocrática, também fundada nos princípios do livre mercado, com igualdades justas de acordo com o mérito de cada um. E por último, a Igualitária de John Rawls, fundamentada no princípio da diferença, mas também embasada em um igualitarismo liberal.

Para a justiça distributiva de Rawls a sociedade precisa de um contrato social, que deva ser realizado sob o véu da ignorância, onde fossem estabelecidos princípios justos para todos, um acordo hipotético em uma posição original de equidade. Rawls (*apud*, SANDEL, 1999, p.204) propõe que as pessoas aceitem a condição de seu nascimento e que compartilhem o seu destino com o próximo, segundo ele, “só tirando proveito das casualidades da natureza e das circunstâncias sociais quando isso proporcionar o bem de todos”. Difícil imaginarmos essa justiça aplicada na prática, em um estado forjado sob bases liberais de política econômica capitalista em que na visão de Rawls (*apud*, SANDEL, 1999, p.194) “os mais favorecidos pela natureza, não importa quem sejam, só devem usufruir de sua boa sorte de maneiras que melhorem a situação dos menos favorecidos”.

O igualitarista liberal John Rawls, também foi duramente criticado, para muitos ele perseguia um ideal de justiça distributiva em que aceitava o capitalismo, endossando o liberalismo e propondo compensações mínimas, sob um mantra de estado de bem-estar social. As ideias contemporâneas de justiça distributiva levam ao entendimento de que o estado seja órgão responsável a proporcionar para seus cidadãos um mínimo de bem-estar-material.

Abordamos até aqui as principais influências e pensadores da teoria distributiva, linha esta que defende a distribuição de bens e oportunidades as pessoas, no entanto, não de forma isonômica e equitativa como pode ser observado.

Por fim, apresentamos aqui a última linha da ação afirmativa, a Teoria com Base nos Princípios do Pluralismo Jurídico e da Dignidade da Pessoa Humana. Esta vertente nos leva a refletir sobre as várias teorias das ações afirmativas colocadas até

agora, pois prima por uma perspectiva onde a justiça social parte da legitimidade dos direitos humanos. Esta é inclusive uma linha defendida por autores que acreditam que as teorias compensatória e distributiva não abarcam os direitos essenciais da pessoa humana, não podendo assim, atingir o fundamento das ações afirmativas.

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 define o Brasil como um Estado democrático, sendo, portanto, destinado a "assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos". CRUZ (2003, p. 182-183) aborda que "a necessidade de reconhecimento de uma sociedade plural e democrática exige a participação formal, material e, sobretudo, procedimentalmente igualitária no tocante ao tratamento estatal e sua divisão social de oportunidades". Este novo estado ora instituído, trouxe em seu corpo as características de um estado social de direito, voltada a defesa da dignidade da pessoa humana.

Nesta conjectura contemporânea de estado de bem-estar social exigisse o reconhecimento das identidades, das diferenças e da pluralidade. Flávia Piovesan (2012, p.19) destaca que essa igualdade material, correspondente ao ideal de justiça, está relacionada ao "reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios: gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) ”.

Dentro da perspectiva da ação afirmativa como componente a garantir a defesa da dignidade, Taborda (1998, p.257) aborda que:

A tutela não é mais a propriedade privada e sim a dignidade da pessoa humana como centro invariável da esfera da autonomia individual que se procura garantir por meio da limitação jurídica do Estado. Exige-se agora do Estado uma intervenção positiva, para criar as condições de uma real vivência e desenvolvimento da liberdade e personalidade individuais.

Essa intervenção positiva do Estado colocada pelo autor visa garantir ações, medidas, políticas públicas concretas no sentido de reconhecer, proteger e garantir aquilo formalmente instituído pelo próprio ordenamento jurídico.

O mais importante princípio estabelecido em nosso ordenamento é o da dignidade da pessoa humana, este princípio tem por escopo impor ao Estado a obrigação de respeitar, proteger, garantir e viabilizar que todas as pessoas possam viver com dignidade. A dignidade da pessoa humana é uma característica intrínseca a todas as pessoas, isso significa dizer que pertencem a elas antes mesmo de nascerem. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet (2004) o princípio da dignidade

humana envolve uma série de direitos e deveres fundamentais, esse conjunto tem por função assegurar que a pessoa não sofra nenhuma espécie de ato desumano ou degradante, assim como deve garantir que todas as pessoas que naturalmente são emanadas dessa dignidade as condições que o autor aborda como mínimas para uma vida saudável. Gustavo Tepedino (1999) acrescenta que a dignidade da pessoa humana como fundamento da República está obrigatoriamente associada ao objetivo fundamental de erradicar a pobreza, a marginalização, e de reduzir as desigualdades sociais existentes.

Outro ponto que precisamos abordar aqui é o do princípio do pluralismo jurídico, este é sempre um princípio que traz consigo muitas polêmicas, principalmente em torno do que vem a ser o direito.

René Dellagnezze (2015), entende o pluralismo jurídico como um fenômeno que decorre da complexidade humana. Dellagnezze afirma que esse pluralismo nasce justamente de uma antiga concepção que ele chama unitária e centralizadora do direito. O autor afirma que a nova realidade social traz consigo uma gama complexa de conflitos humanos, demonstrando claramente as várias realidades existentes na sociedade atual. Este pluralismo jurídico, portanto, passa a interpretar o direito baseado principalmente nestas realidades sociais, com uma vasta complexidade e com o que o autor entende por características próprias que compõem o mundo jurídico ao qual estamos imersos.

O pluralismo jurídico pode ser caracterizado como: um princípio que vai dizer o direito através das minorias; uma participação da sociedade nas questões jurídicas ou como uma alternativa de direito pela busca da isonomia material.

Para melhor entender o pluralismo jurídico é preciso que retomemos a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, pois é lá que se encontra o nascedouro do pluralismo, como uma necessidade das ações afirmativas, sendo reforçado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificada pela Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho de 1958 e da Declaração de Durban em 2001. Todos esses documentos mudaram a face do “direito”, universalizando várias questões que passaram a ser regidas por um ideal global de direitos humanos fundamentais, voltados para a dignidade da pessoa humana.

O pluralismo jurídico ganhou força na contemporaneidade por não admitir mais a inoperância do Estado enquanto agente protetor dos direitos básicos e provedor de

medidas que assegurem o bem-estar mínimo das pessoas. Um estado que não cuida de suas minorias, não respeita as diversidades é um estado desacreditado e fadado a sofrer intervenções. O pluralismo jurídico é uma dessas espécies de intervenção, em que a sociedade cansada de esperar a transição do direito formal para o direito material, busca formas de ser ouvida. Wolkmer (2001, p.203) lembra que o estado não é fonte exclusiva de produção de direito e também não é o único lugar de poder político, para o autor “o pluralismo jurídico expressa um choque de normatividades, cabendo aos pobres, como novos sujeitos históricos, lutar para “fazer prevalecer seu Direito”.

Algumas linhas de pensamento entendem o pluralismo jurídico como uma espécie de “direito alternativo”, sendo este, um dos modos da ação afirmativa. Creditam ao direito alternativo, enquanto ação afirmativa, a função de mecanismo, instrumento, forma, o meio de se fazer justiça verdadeiramente, aplicando a igualdade material (substancial), minando as neutralidades jurídicas como processo de exclusão social e manutenção do *status quo*.

Em vista dos argumentos apresentados, pode-se verificar nestas três linhas (compensatória, distributiva e do pluralismo e dignidade da pessoa humana) da ação afirmativa pontos positivos e críticos em cada uma delas. As medidas compensatórias, por exemplo, não podem ser totalmente negadas, há sim, um passado, uma história a ser corrigida, alcançado as metas de correção, cessa-se então sua necessidade. É exatamente neste momento que uma segunda etapa deve ser implementada uma justiça distributiva equitativa, longe dos ideais utilitaristas ou igualitaristas, pois a equidade visa pontualmente isto, ir além de simplesmente fazer justiça. Mas, jamais chegaríamos a este ponto sem fazer uso do pluralismo jurídico, buscando proteger os direitos humanos e estendendo a dignidade humana a todos os humanos.

Conhecendo então as bases de formação, conceito, teorias e objetivos das ações afirmativas, passemos a história da ação afirmativa, afinal onde nasce esse mecanismo político? Alguns autores irão imputar as primeiras ideais e aplicações aos Estados Unidos da América (EUA), outros irão apontar que as ações afirmativas surgem na Índia. Desta forma vamos a partir deste ponto nos debruçarmos sobre a verdadeira história das ações afirmativas, como elas surgem, com quais propósitos, como se espalham pelos mais diversos continentes até sua implementação no Brasil.



A expressão “ação afirmativa” tem origem nos Estados Unidos da América (EUA), sendo o país pioneiro na adoção das políticas sociais, ou seja, das políticas públicas sob a denominação de ações afirmativas. Os Estados Unidos foi o primeiro entre os países de “Primeiro Mundo” a adotar esse tipo de política pública social, todavia a adoção de medidas positivas, no sentido de minimizar as grandes diferenças sociais existentes tem origem na Índia. Como bem relata Carlos Moore Wedderburn (2005), após a Primeira Guerra Mundial como mecanismo para quebrar os privilégios historicamente acumulados pelas “castas superiores” a Índia adota em suas normas o “sistema de reservas” “cotas”. Há que se ressaltar que a Índia possui um sistema de castas, na qual marca a divisão da sociedade indiana em *brahmim*, *katriya* e *vishiya*, considerados castas superiores e *dalits* e *advasis* os intocáveis “os poluídos”, e a mais baixa casta os *shudra*.

Como forma de dar voz e vez as castas que não eram superiores Bhimrao Ramji Ambedkar, jurista, economista e historiador, propôs a “representação diferenciada” das castas inferiores. Em 1950 a nova Carta Indiana, enfim, proibia toda e qualquer discriminação com base na raça, casta e descendência, abolia a intocabilidade e instituiu um sistema de ações afirmativas chamado de “Reservas” ou “Representações Seletivo”, nas assembleias legislativas, na administração pública e na rede de ensino.

Carlos Moore Wedderburn (2005, p. 315), relata que um dos grandes protagonistas contra a implementação desta política pública diferenciada foi o próprio Mahatma Mohandas Ghandi.

Ghandi se opôs de maneira contumaz à noção de ação afirmativa (naquele momento denominada de “reservas”) e instituiu que qualquer tentativa de mudar o *status quo* entre as castas mediante mecanismos de ação voluntarista dividiria o país, levaria à guerra civil entre as castas superiores e as inferiores e causaria o massacre destas últimas. Sustentou que só uma “mudança no coração” das castas superiores, e o amor ao próximo fundado no Hinduísmo, transformariam gradativamente o sistema de castas. Consequentemente, ele subordinava a libertação das “castas inferiores” à própria independência da Índia e ameaçou suicidar-se em público caso a Grã-Bretanha adotasse o mecanismo de ações afirmativas em favor dos “intocáveis”.

A esperança de Ghandi era a de que a partir de uma “mudança no coração” das castas superiores, pudesse dar fim ao desumano sistema de castas fortalecido pela religião e pautado nos costumes e tradição, faz-nos retornar a ideia do “socialismo utópico”, corrente de pensamento criada por Robert Owen, Saint-Simon e

Charles Fourier. Para esta corrente o socialismo seria instalado de forma amena, gradativa, para eles esta era uma transformação social que partiria da mudança nas “ideias na consciência” dos indivíduos das classes dominantes, ou seja, partiria dos dominadores essa iniciativa de transformação social. A ideia do socialismo utópico surgiu com a obra de Thomas More intitulado “Utopia”, era o imaginário da sociedade ideal, conquistada mediante ações conscientizadas e pacíficas. O termo utopia vem do grego "óu" (não) e "topos" (lugar), significa literalmente "nenhum lugar".

Assim, em 1980 o Estado Federal Indiano fez uma tentativa de aumentar a política de reservas, porém somente dez anos depois conseguiu elevar para 27,5% as cotas de participação das castas consideradas inferiores. Segundo a narrativa de Wedderbun (2005, p. 317) “as medidas provocaram protestos fanáticos e uma onda de auto-imolações nas “castas superiores”, lideradas pelo partido de ultra-direita - Bharatiya Janata Party (BJP) –, a mais extremista e racista das formações políticas indianas”.

As políticas públicas de ação afirmativa são fortemente alavancadas pelo mundo a partir de 1957 com a independência de Gana e 1958 com a independência da Guiné. Conforme relata Carlos Moore Wedderbun (2005, p. 317) “disseminou-se no continente uma estratégia de políticas públicas de Ação Afirmativa voltadas para a formação acelerada de quadros autóctones”. O autor destaca que esse processo na época foi reconhecido como “indigenização” ou “nativização”. Este foi um mecanismo que impôs, mediante decreto, o uso de cotas e outras medidas com fim precípua de fazer com que os nativos daqueles países tivessem acesso às funções anteriormente ocupadas apenas pelos colonizadores brancos europeus.

A democratização da sociedade, através da eliminação dos privilégios criados e mantidos pelo regime colonial, foi eficaz na criação rápida de quadros nativos capazes de governar essas sociedades, a ponto de fazer com que praticamente todos os países africanos e asiáticos adotassem medidas similares. Mais tarde, os países do Caribe e do Pacífico Sul, que se tornaram independentes nas décadas de 60 e 70, também se valeram dessa estratégia de empoderamento. (WEDDERBUN 2005, p. 317)

Em 1957 a Malásia também faria uso das políticas públicas de ação afirmativa para reverter a dominação exercida no país por uma pequena minoria chinesa que enriquecida com a colonização britânica detinha a maior parte da riqueza do país, dominando a administração pública e o sistema de ensino.

Os Estados Unidos da América se tornaria mais tarde em 1960, o primeiro país de primeiro mundo a fazer uso das políticas públicas de ação afirmativa para conter o

crescente confronto entre brancos e negros no país. A década de 50 marcada nos Estados Unidos principalmente pela luta dos negros norte-americanos pelos Direitos Civis abriu as portas de um novo tempo para as populações afrodescendentes. A luta pelo direito de estudar, o direito de frequentar bibliotecas e outros espaços públicos, o direito de sentar-se no ônibus em qualquer vaga, o direito de usar os mesmos banheiros ou bebedouros que os brancos, essas foram reivindicações legítimas, que geraram muitos confrontos, prisões e mortes.

Os conflitos nos Estados Unidos se tornam ainda maiores com a criação e implementação de leis segregacionistas em alguns Estados Federados. Apesar da Constituição Americana estabelecer que todos eram iguais em direitos e deveres, a legislação dos Estados membros trazia normas que estabeleciam tratamentos diferenciados entre as pessoas com base na cor de sua pele.

Essa questão institucional faz surgir no país vários movimentos, entre eles, o movimento que surgiu com o episódio do “Milagre de Montgomery” em 1955, incentivado pelo pacifista Martin Luther King Jr. O fato que fez surgir esse movimento foi a prisão de Rosa Parks, uma senhora negra que se recusou a ceder seu lugar no ônibus para um homem branco. Rosa foi presa por desobediência civil, tendo infringido o Capítulo 6 da Seção 11 do Código de Segregação Racial vigente a época. Esse episódio foi apenas o início dos grandes movimentos que surgiriam posteriormente. Em 1963 Martin Luther King liderou a “Marcha para Washington”, evento que reuniu mais de 250 mil pessoas, entre brancos e negros, lá durante seu discurso pronunciou sua mais célebre frase *“I’ Have a Dream”*. Luther King na verdade tinha muitos sonhos, mas o principal deles era o sonho da verdadeira liberdade, que segundo ele, seus quatro filhos viveriam um dia em uma nação onde eles não fossem julgados pela cor da pele, mas sim pelo conteúdo de seu caráter.

Outros movimentos e líderes negros surgiriam depois, como o *“Black Power”* (Poder Negro) liderado por Stokely Carmichael e as *“As Panteras Negras”* comandado por Huey Newton e Bobby Seale. Esses grupos dão forma a movimentos de caráter mais intensos e conflituosos, bem diferentes do pacifismo pregado por Martin Luther King ou do caráter religioso islâmico que deu Malcom X a luta dos negros pelos direitos civis. Sendo uma das ações das Panteras Negras o armamento das comunidades negras já que eram constantemente alvo de ações e repressões por forças policiais.

Alguns autores como Kaufmann (2007) e Brandão (2005), ao abordarem o tema ações afirmativas, usam o exemplo norte-americano como uma fundamentação legal para o uso dessas medidas, no entanto, criticam o uso das ações afirmativas no Brasil por entenderem que aqui a discriminação ou segregação não foi institucionalizada como nos Estados Unidos. Kaufmann (2007, p. 211) defende que nos Estados Unidos as ações afirmativas foram criadas para resolver um caso concreto de segregação, em que o próprio Estado Americano com suas leis criava a separação entre brancos e negros. Diferente para a autora o caso brasileiro em que a legislação nunca segregou o negro. O fato de não haver norma em nosso ordenamento jurídico que proibisse o negro de ir à escola, no pós-escravidão, não significa que o Estado tenha oportunizado ao negro o acesso à escola. O fato de não haver uma lei que proibisse o negro de comprar terras, não significou que o estado desse a eles a oportunidade de possuírem terras. Parece-nos que Kaufmann não leva em consideração os 300 anos de escravidão negra praticada no Brasil, ou mesmo, o fato de que, apesar dos negros e pardos serem a maioria da população brasileira, ainda são minoria nas esferas de alto escalão tanto privado quanto público, assim como, são a minoria no ensino superior. Uma forma velada e maldosa de segregação é o que foi e ainda é praticado no Brasil há muito tempo e constantemente reiterado pelas instituições públicas brasileira.

Ao analisarmos retóricas como a de Kaufmann (2007) não há como não voltarmos a narrativa de Daniel Sarmiento (2006) que nos lembra o comentário do escritor francês Anatole France, o que ele chama de falácia da igualdade liberal-burguesa:

Nas suas palavras 'a lei, na sua majestosa igualdade, proíbe ao rico e ao pobre de furtarem pão e dormirem debaixo da ponte, e permite a ambos que se hospedem no Hotel Ritz.' Assim, pode-se dizer que no Estado Liberal-Burguês, como na Fazenda dos Bichos de George Orwell, todos eram iguais, mas alguns eram mais iguais do que os outros" (SARMENTO, 2006, p. 143).

Esse exemplo de Anatole France pode ser adequadamente aplicado ao acesso ao ensino superior público, o governo democraticamente permite que todos concorram às vagas ofertadas, qualquer um pode fazer um vestibular, concorrer à vaga em um processo seletivo, ricos e pobres, brancos e negros, assim como, lhes é permitido hospedarem-se no Hotel Ritz, todavia, nem todos possuem os recursos necessários para a hospedagem, assim como, para o acesso à educação superior.

Voltando a questão das ações afirmativas nos Estados Unidos é preciso destacar que as ações afirmativas naquele país foram primeiramente instituídas para tentar sanar esse problema de discriminação racial, pela cor da pele, mas se estenderam a outros segmentos como, “os nativos norte-americanos (chamados de índios); as mulheres; os idosos; os deficientes físicos; os homossexuais e transexuais; os imigrantes do “Terceiro Mundo” (principalmente latino-americanos e asiáticos)” (WEDDERBUN 2005, p. 319).

Na Europa as ações afirmativas foram denominadas ação ou discriminação positiva e as primeiras orientações nesse sentido ocorreram em 1976.

### **3.3 Ações e movimentos sociais que contribuíram para a formulação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil: as cotas como mecanismo de acesso ao ensino superior público**

No Brasil as políticas públicas de ação afirmativa surgem após uma série de movimentos sociais desencadeados no país. Entre eles o movimento por moradia, por terra, movimento pela educação, movimento das mulheres, mas principalmente o movimento dos negros e indígenas.

Sabrina Moehlecke (2002, p.2003) defende que os primeiros atos no Brasil com características de ações afirmativas surgiram em 1968, quando um grupo de técnicos do Ministério do Trabalho (MT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) se posicionaram a favor da criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a destinarem um percentual das vagas a pessoas de cor. A proposta era de que 20%, 15% ou 10% dos cargos fossem ocupados por pessoas de cor, na tentativa de reduzir a discriminação existente nas esferas de trabalho. Mas, tudo não passou de mera proposta, nem mesmo se chegou a um básico projeto de lei.

O primeiro projeto de lei no sentido de se aplicar ações afirmativas no Brasil só acontece em 1980, mas esse também não ganha força e é reprovado pelo Congresso Nacional. O projeto de Lei nº 1.332 arquivado foi uma proposta do deputado federal do PDT (Partido Democrático Trabalhista) Abadias Nascimento do Rio de Janeiro, como ação compensatória aos afrodescendentes por anos de escravidão e discriminação. O projeto de Lei propunha em seu artigo 2º que:

Todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de níveis federal, estadual e municipal, os Governos federal, estaduais e municipais; 23 os ministérios; as Secretarias estaduais e municipais; as autarquias e fundações; as Forças Armadas; o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Poder Executivo são obrigados a providenciar para que dentro dos espaços de suas respectivas atribuições sejam tomadas medidas de ação compensatória visando atingir, no respectivo quadro de servidores, funcionários e titulares, a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de homens negros e 20% (vinte por cento) de mulheres negras, em todos os escalões de trabalho e de direção, particularmente aquelas funções que exigem melhor qualificação e que são melhor remuneradas. (LEI 1332/83)

Apesar de ter recebido parecer favorável das várias comissões pelas quais o projeto de lei tramitou, acabou sendo arquivado em 05 de abril de 1989.

Os fortes movimentos negros e indígenas que aconteceram durante o período pré-constituente forçaram os legisladores brasileiros a construção de uma Carta Constitucional em que direitos fundamentais, individuais e garantias sociais fossem estendidos a todos sem distinção de nenhuma forma. Assegurando o direito dos povos indígenas, resguardando a história e a cultura negra, entre outros aspectos que já descrevemos detalhadamente na seção anterior.

A Constituição de 1988 foi o primeiro passo efetivo no sentido de formulação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil. Em seu artigo 7º, inciso XX, determinou a proteção do mercado de trabalho para mulheres, estabelecendo que para tanto fossem feitos incentivos específicos nos termos da lei. Outro ponto fundamental na aplicação de ações afirmativas foi o artigo 37, inciso VIII, que trouxe em seu texto a reserva de vagas em cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência.

O artigo em apreço estabelecia um marco para as ações afirmativas no Brasil. Regulamentado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das funções públicas federais, e legislação correlata, instituiu em seu artigo 5º que:

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (LEI 8.112/90)

É preciso neste ponto uma pausa na questão das cotas para tratarmos de um assunto pertinente. Nota-se na citação acima que a legislação até aquele momento,

tinha como forma de tratamento para os deficientes o termo “pessoas portadoras de deficiência”. Essa nomenclatura foi alterada em 2006, pois o conceito de portador, que significa portabilidade, aquele que porta ou é possuidor de algo, dava a impressão que, uma vez a pessoa portadora, poderia então, des-portar a deficiência, uso errado do termo, certo que não é possível se desfazer da deficiência. A partir da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, foi aprovada pela ONU em 2006, uma nova nomenclatura a ser utilizada, PCD – Pessoa com Deficiência. Destacando, portanto, primeiramente a pessoa e depois a deficiência. Esta forma de tratamento busca retirar o erro na utilização da nomenclatura anterior e o sentido preconceituoso, pejorativo empregado ao termo.

Voltando ao assunto das reservas de vagas, cotas, destacamos na sequência histórica das políticas públicas de ação afirmativa no Brasil, que estas, seriam aplicadas depois em 1995 com a Lei 9.100, que dispôs sobre as cotas para a candidatura de mulheres em cada partido ou coligação, em um percentual mínimo de 20%. Em 1997 com a aprovação da Lei 9.504 que estabelece as normas para as eleições este percentual passou para o mínimo de 30% e o máximo 70%.<sup>8</sup>

Os anos de 1995 e 1996 foram cruciais para a efetivação das ações afirmativas como política pública no Brasil. Em 1995 os intensos protestos, manifestações e eventos que aconteceram por todo o Brasil com o Centenário da Abolição da Escravatura trouxe à tona a realidade dos negros brasileiros que tinham as piores condições em saúde, emprego e educação. Todas essas ações levaram o Governo brasileiro a reconhecer e informar o Comitê da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial a existência no Brasil do racismo. Outro importante evento em 1995 foi a Marcha Zumbi dos Palmares que reuniu milhares de pessoas em Brasília no dia 20 de novembro daquele ano, cerca de 30 mil pessoas, em uma imensa manifestação contra o racismo, clamando pela

---

<sup>8</sup> As cotas, para a participação de mulheres nos partidos surgiu primeiramente em 1991. A adoção dessa medida foi uma luta do movimento das mulheres do Partido dos Trabalhadores (PT). Elas reivindicavam uma participação mais justa e efetiva das mulheres nos quadros de direção dos partidos. Em um panfleto divulgado há época questionavam o fato de 95% desses cargos serem ocupados por homens. Segundo Godinho (1996) as mulheres do Partido dos Trabalhadores fizeram uma conquista histórica e conseguiram aprovar no 1º Congresso do PT realizado em 27 de dezembro de 1991 a cota mínima de 30% de mulheres nas direções partidárias. Já no ano seguinte 1992, pela primeira vez e graças a luta dessas mulheres pela implementação das cotas as direções estaduais e municipais foram renovadas, no ano seguinte 1993 a renovação foi na direção nacional.

igualdade, pela vida e exigindo do governo ações concretas para as populações negras.

Naquele mesmo dia o Presidente Fernando Henrique Cardoso recebeu dos representantes da manifestação um documento e instituiu por decreto o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para Valorização da População Negra. No ato de criação do GTI, Fernando Henrique Cardoso voltou a reconhecer publicamente a existência de racismo no país, bem como, reafirmou a condição de pobreza da maioria das populações negras do Brasil.

É preciso dar oportunidades mais igualitárias aos mais pobres. A verdade é que entre os mais pobres sempre estão as populações negras. Quando se faz um esforço para melhorar a vida dos mais pobres, em grande medida se está melhorando ou tratando de colocar ênfase na questão das populações negras. (BRASIL, 1998)

Como parte das ações do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra, dois seminários foram realizados, um em Salvador na Bahia e outro em Vitória no Espírito Santo. As discussões sobre as políticas públicas de ação afirmativa resultaram na elaboração de 46 propostas para as áreas da saúde, trabalho, comunicação e educação. Em análise sobre os resultados práticos desses debates Moehlecke (2002) observa que apesar de algumas dessas políticas públicas terem saído do papel, a falta de recursos limitou a efetividade das ações.

Entre os mecanismos internacionais que pressionaram o governo brasileiro na adoção de ações afirmativas no combate à discriminação temos a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra (1958), tendo entrado em vigor no plano internacional em 15 de junho de 1960. O art. 1º da Convenção nº 111 estabelece que discriminação é:

a) toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão; b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades, ou tratamento emprego ou profissão, conforme pode ser determinado pelo país-membro concernente, após consultar organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se as houver, e outros organismos adequados. (OIT, 1960)

O Brasil, apesar de ter ratificado a Convenção nº 111 através do Decreto nº. 62.150 de 1968 se comprometendo a formular e implementar políticas públicas no sentido de promover a igualdade de oportunidades e de tratamento no mercado de



trabalho, não cumpriu as diretrizes e os princípios convencionados. Em 1992 a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) enviaram documento a Organização Internacional do Trabalho denunciando o Brasil.

Durante a 83ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em junho de 1995, o Governo brasileiro, por meio da Delegação brasileira, chefiada pelo Ministério do Trabalho, assumiu oficialmente a existência da discriminação no mercado de trabalho. Pressionado a responder a OIT pelo descumprimento do tratado internacional cria então o Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO). Conforme descreve Moehlecke (2002, p. 206):

Formado por representantes do Poder Executivo e entidades sindicais e patronais, é vinculado ao Ministério do Trabalho e tem como finalidade definir programa de ações que visem ao combate à discriminação no emprego e na ocupação, propondo cronogramas, estratégias e órgãos de execução das ações.

O Brasil, que também estava em descumprimento com as diretrizes e princípios da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher da ONU de 1979, da qual é signatário desde sua ratificação pelo Decreto nº 89.460 de 1984, não teve saída e em outubro de 1995 lança o programa “Brasil, Gênero e Raça”. Na reedição do programa de 2006, trouxe especificadamente a determinação para a formulação e implementação de ações afirmativas:

Ações afirmativas »» Realização de ações de formação, qualificação, articulação, transversalidade, divulgação, integração das políticas de ação afirmativa e de inserção das pessoas no mundo do trabalho como forma de possibilitar-lhes a igualdade de tratamento nas relações de trabalho e emprego. Parcerias. (BRASIL, 2006)

O Governo brasileiro pressionado internamente pelos movimentos sociais e externamente, pelos organismos internacionais criou então em 1996 a Secretaria de Direitos Humanos. Em maio do mesmo ano lançou então a primeira ação voltada a resolver os sérios problemas de desigualdade no país, o Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH. O programa estabelecia a implementação de políticas públicas voltadas a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil.

Apoiar a formulação e implementação de políticas públicas e privadas e de ações sociais para redução das grandes desigualdades econômicas, sociais e culturais ainda existentes no país, visando a plena realização do direito ao desenvolvimento.

Criar um Cadastro Federal de Inadimplentes Sociais, que relacione os estados e municípios que não cumpram obrigações mínimas de proteção e

promoção dos direitos humanos, com vistas a evitar o repasse de recursos, subsídios ou favorecimento a esses inadimplentes. (PNDH 1, 1996)

Em junho de 1996 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA realiza o Seminário Ações Afirmativas: estratégias antidiscriminatórias? Logo em seguida em julho o Ministério da Justiça realiza o Seminário Internacional “Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos”, este seminário foi crucial para a formulação concreta das primeiras políticas públicas de ação afirmativa no Brasil.

Como ações internacionais voltadas a equidade, contra as discriminações e na proteção dos direitos humanos, além da Declaração de Viena e do Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em junho de 1993, outro importante evento foi a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban na África do Sul em agosto de 2001. Promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) esse evento teve por objetivo além de medidas no combate e prevenção contra todas as formas de violação dos direitos humanos, convocar e assegurar que os países participantes reunissem e publicassem dados estatísticos sobre discriminação.

Em 2009 entre os 187 países que participaram da Revisão da Declaração de Durban estava o Brasil, que naquele ato também se comprometeu oficialmente com implementação de políticas de combate ao racismo e à promoção da igualdade racial. Muitos agentes políticos e lideranças negras do Brasil estiveram presentes nestes dois momentos que marcaram a luta global em torno do combate a todas as formas de discriminação existente. Entre os vários pontos importantes na Declaração de Durban destacamos dois em especial, cruciais de forma a gerar a obrigação de implementação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil:

79. Acreditamos firmemente que os obstáculos para superar a discriminação racial e alcançar a igualdade racial residem, principalmente, na ausência de vontade política, na existência de legislação deficiente, na falta de estratégias de implementação e de medidas concretas por parte dos Estados, bem como na prevalência de atitudes racistas e estereótipos negativos;

80. Acreditamos firmemente que a educação, o desenvolvimento e a implementação fiel das nossas normas e obrigações dos direitos humanos internacionais, inclusive a promulgação de leis e estratégias políticas econômicas e sociais, são cruciais no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata. (Declaração de Durban, 2001)

Estes dois pontos tocaram diretamente no problema brasileiro de adoção de ações afirmativas no país. O primeiro ponto a vontade política, o segundo os entraves

e desentendimentos no meio Legislativo, visto que até aquela data inúmeros projetos de lei que visavam o atendimento aos mais excluídos da sociedade brasileira nunca saíram do patamar de projetos para serem transformadas em Lei.

No âmbito das políticas públicas de ação afirmativa, restrita a alguns órgãos públicos, mas aplicadas em concreto, vamos ter as primeiras ações em 2001. O Ministério do desenvolvimento Agrário mediante Portaria nº 202, de 4 de setembro de 2001, que em seu artigo 5º determinou “faça incluir nos editais para provimento de cargos de concursos públicos no Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas entidades vinculadas, o percentual de 20% das vagas disponíveis para negros e negras” (BRASIL, 2001).

No mesmo ano, o Ministro da Justiça, assinou a Portaria nº 1.151, de 20 de dezembro de 2001, que estabelecia as normas do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça.

Art. 2º, § I - IV: Nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parcerias com organismos internacionais, será exigida a observância das seguintes metas: a) afro-descendentes - 20% (vinte por cento); b) mulheres - 20% (vinte por cento); c) portadores de deficiência: até 200 empregados - 2% (dois por cento); de 201 a 500 - 3% (três por cento); de 501 a 1000 - 4% (quatro por cento); de 1001 em diante - 5% (cinco por cento). (BRASIL, 2001)

Ato um tanto controverso foi o do Ministério de Relações Exteriores que em 2011 decidiu conceder aos afrodescendentes 20 bolsas de estudo para se prepararem para que o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco, órgão esse encarregado pela formação do corpo diplomático brasileiro, ao invés de reservar um percentual das vagas no Instituto para os afrodescendentes.

Muitas outras ações afirmativas foram aplicadas por órgãos da administração pública e do setor privado. Vale destacar ainda o Decreto nº 4.228/2002, que estabeleceu o Plano Nacional de Ações Afirmativas na Administração Pública Federal (PNAF) em cargos de livre nomeação, que buscou garantir “a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS” (BRASIL, 2002). Temos também, a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288/2010, que instituiu que o “poder público” dever promover ações que assegurem “igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra” (BRASIL, 2010). Essa Lei veio inovando acerca das

ações afirmativas na concessão de incentivo para o setor público e privado. Editada recentemente temos ainda a Lei nº 12.990 de junho de 2014 que determina a reserva de 20% das vagas em concursos públicos “para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei” (BRASIL, 2010). Esta Lei tem vigência temporal de 10 anos, devendo passar por avaliação anual.

No que diz respeito à formulação e aplicação de políticas públicas de ação afirmativa voltada especificamente para o acesso à educação superior, podemos destacar na esfera do Poder Legislativo nacional a proposta de Emenda Constitucional (1993) do então deputado federal pelo PT de São Paulo Florestan Fernandes, que criava no Título VIII – Da Ordem Social, o Capítulo IX – Dos Negros. Entre as várias ações elencadas no projeto de lei Florestan Fernandes propunha a aplicação de ações afirmativas para as populações negras brasileiras.

§ 5 – [...] O negro é excluído porque não estaria preparado como "trabalhador livre"; e não se converte em "trabalhador livre", porque lhe são sonegadas as condições de aprendizagem e de socialização. O Poder Público intervirá crescentemente nessa esfera, para acabar com o paradoxo.

§6º - A oferta de ensino público gratuito não é suficiente para integrar e reter estratos da população negra nas escolas. O Poder Público corrigirá essa contradição oferecendo às crianças, jovens e adultos negros oportunidades escolares persistentes e em constante aumento através de bolsas escolares, destinadas à manutenção pessoal dos estudantes enquanto durar sua escolarização. (PEC nº 008583-6, 1993)

Apesar de respeitadíssimo, principalmente por seu engajamento com a causa dos negros, Florestan Fernandes não teve êxito em sua proposta.

Em 1995 sob os ares de protestos que permeavam o Centenário da Abolição da Escravatura a deputada federal pelo PT do Rio de Janeiro Benedita da Silva apresenta os projetos de Lei nº 13 que propunha a instituição de cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas das instituições públicas de ensino superior para alunos carentes e o projeto de Lei nº 14 que dispunha sobre a instituição de cota mínima para os setores etnoraciais, socialmente discriminados em instituições de ensino superior (PL, 1995). Os projetos de lei da deputada Benedita da Silva que previam a reservavam vagas/cotas para alunos carentes e afrodescendentes nas universidades, também não foram aprovados.

Ainda em 1995, outro deputado, agora Paulo Paim do PT do Rio Grande do Sul colocava para apreciação dos pares o projeto de Lei nº 1.239. Este projeto previa

assegurar, além da reparação financeira de danos causada pela escravidão a presença dos negros na escola. O artigo 3º determinava que o Governo na esfera federal, estadual e municipal deveria assegurar “a presença” dos descendentes de africanos em todos os níveis da escola pública, essa presença deveria ser proporcional ao número de descendentes com o número de habitantes do local (PL, 1995). O projeto foi arquivado devido o pedido de retirada do autor em 2001.

Em 1998 outros dois projetos foram apresentados, agora pelo deputado federal Luiz Alberto do PT da Bahia. O projeto de Lei nº 4.567, indicava a criação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas (FNDAA), entre os objetivos para criação do fundo estava a promoção de igualdade e oportunidades para os afro-brasileiros na educação e emprego, bem como, o financiamento de pesquisas nas áreas de educação, saúde, emprego voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade negra (PL, 1998). O outro projeto de Lei proposto pelo deputado Luiz Alberto sob o nº 4.568 estabelecia a criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades (CNPIO), entre as diversas atribuições do conselho, todas voltadas a área social, também estava a de convocar a cada dois anos a Conferência Nacional de Políticas Públicas Afirmativas, com o objetivo principal de avaliar as ações realizadas e propor diretrizes de aperfeiçoamento dessas políticas públicas (PL, 1998). Nenhum dos dois projetos de Lei foi aprovado.

No ano seguinte (1999) foi a vez do projeto de Lei nº 298 de autoria do senador Antero Paes de Barros do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) do Mato Grosso, que estabelecia a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino. Este projeto de Lei também foi arquivado.

Ainda no ano de 1999 a então deputada Neci Lobão do PFL (Partido da Frente Liberal) do Maranhão propôs o projeto de Lei nº 73, este projeto foi o ponto inicial, que resultaria 13 anos depois na Lei 12.711/2012 - Lei de Cotas. O projeto de Lei nº 73 teve como relator o então deputado federal Carlos Abicalil do PT de Mato Grosso. O projeto instituía a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas nas instituições de ensino superior para estudantes de escolas públicas em especial negros e indígenas. A Lei teria caráter obrigatório para as instituições públicas e seria facultada as entidades de ensino superior particular a adoção das cotas. O projeto previa ainda um cálculo aritmético para a seleção:

[...] suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento –

CR, obtido através de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto. Em seu parágrafo único faculta o mesmo às universidades particulares. (PL nº 73, 1999)

À época a deputada Nice Lobão defendeu no projeto de Lei a extinção dos vestibulares, como um mecanismo ideal para resolver a situação. Para a deputada, o correto seria uma oferta de vagas que atendesse a toda a demanda por ensino superior no Brasil.

Em agosto daquele mesmo ano o deputado Celso Giglio PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de São Paulo, apresentou o projeto de Lei nº 1.447/1999, o projeto vinha dando nova redação ao art. 53 da Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em sua proposta estabelecia a reserva de 40% das vagas nas faculdades públicas, para alunos oriundos de cursos médios, ministrados por escolas públicas. O projeto de lei terminou apensado ao projeto de Lei nº 1643/1999 de autoria do senador Antero Paes de Barros do PSDB, cujo projeto de origem era o projeto de Lei nº 298/1999, todos arquivados.

Ainda no ano de 1999 mais um projeto de lei que tratava sobre reserva de vagas nas instituições de ensino superior públicas para alunos egressos de escolas públicas, foi apresentado, desta vez o projeto de Lei nº 2069/1999 de autoria do deputado Raimundo Gomes de Matos do PSDB do Ceará. Também foi apensado ao projeto de Lei nº 1643/1999.

Em 2003 o então deputado Murilo Zauith do PFL do Mato Grosso do Sul propõe o projeto de Lei nº 615, este projeto vem com uma redação diferente. Voltada à proteção e à oportunização das minorias indígenas determinava a obrigatoriedade de vagas para índios que fossem classificados em processo seletivo, sem prejuízo das vagas abertas para os demais alunos. Em seu artigo 1º dispunha: “As universidades públicas matricularão os indígenas aprovados no processo seletivo adotado, independentemente de sua classificação” (PL nº 615, 2003).

Também em 2003 foi enviado para tramitação o projeto de Lei nº 1.313 de autoria do deputado Rodolfo Pereira do PDT de Roraima, que instituía o Sistema de cota para a população indígena nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 1º As instituições de ensino superior, no período do 2003 a 2020, destinarão à população indígena percentual, definido no art. 2º desta lei, de vagas nos seus cursos de graduação.

Art. 2º Serão destinados a população indígena nos cursos de graduação os percentuais a seguir definidos, conforme o Estado de localização do curso: I-

Roraima: 10% II- Amazonas, Mato Grosso do Sul: 5% III- Acre, Amapá, Distrito Federal: 2% IV- Demais Estados: 1%. (PL nº 1.313/2003)

Já em 2004, outro projeto de lei é apresentado, desta vez o autor é o próprio Poder Executivo que propõe o projeto de Lei nº 3.627 que versava sobre instituição do Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dava outras providências.

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do caput, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (PL nº 3.627/2004)

Quatro anos depois, no dia 20 de novembro de 2011, exatamente no dia instituído como o dia da Consciência Negra a Câmara Federal aprova o projeto de Lei nº 180 – Lei de Cotas Sociais, de origem do projeto de Lei nº 73/1999 que findaria como a Lei nº 12.711/2012. O Diário Comércio Indústrias & Serviços noticiava naquela tarde: “A proposta - PL 73/99, da deputada Nice Lobão (DEM-MA) - foi aprovada na forma do substitutivo aprovado em 2005 pela Comissão de Educação e Cultura, elaborada pelo deputado Carlos Abicalil (PT-MT). O projeto segue para o Senado” (Publicado em: 20/11/08 às 16:49).

Aprovado no Senado federal no início de agosto daquele ano e depois de mais de 13 anos tramitando no Congresso, finalmente em 29 de agosto de 2012, a então presidenta do Brasil Dilma Rousseff sancionou o Projeto de Lei nº 73, transformado em Lei Ordinária nº 12.711/2012 que ficou conhecida como Lei de Cotas. Uma vitória para a população brasileira negra, indígena e pobre duramente excluída do meio universitário por tanto tempo e um salto gigante para as ações afirmativas no campo da educação no ensino superior público.

É preciso ressaltar que antes mesmo da aprovação da Lei muitas instituições de ensino superior pelo Brasil já adotavam o sistema de cotas. O estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a aplicar cotas nas universidades. Em 2000 a Lei Estadual nº 3524 já estabelecia 50% da reserva das vagas para alunos que tivessem cursado

integralmente os ensinos fundamental e médio na rede pública de ensino do município ou do estado. Em 2001 a Assembleia Legislativa Estadual aprovou a Lei nº 3708 que estabeleceu a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF (Lei nº 8.708/2001 – RJ). Em setembro de 2003 nova redação foi dada com a Lei nº 4151:

Art. 1º - Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes: I - oriundos da rede pública de ensino; II - negros; III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas. (Lei nº 4151/2003 – RJ)

A primeira universidade pública a usar o sistema de “cotas” foi a UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sendo implementada no processo seletivo de 2003. Naquele mesmo ano a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) também fez uso de cotas para vestibular.

A Universidade Estadual da Bahia (UNEB) já tinha aprovado em 2002 através de seu Conselho Universitário a reserva de vagas para candidatos negros, tendo aplicado no ingresso dos alunos de 2003. Posteriormente em 2007 a UNEB aprovou novamente por seu Conselho Universitário a extensão dessas ações afirmativas as populações indígenas, que em 2008 passaram também a fazer parte do grupo de cotas.

O governo do estado do Paraná aprovou em 2001, já com aplicação em 2002, a Lei nº 13.134 que determina que 3 (três) vagas em cada uma das cinco universidades estaduais a membros da comunidade indígena da região. Essa lei recebeu nova redação em 2006 com a Lei nº 14995 que passava a assegurar a reserva de 6 (seis) vagas, como cota social indígena, em todos os processos seletivos para o ingresso de alunos nas universidades públicas estaduais, essas vagas eram exclusivamente para a Sociedade Indígena Paranaense.

No estado do Mato Grosso do Sul as cotas começaram a ser implementadas em 2003. A Lei estadual nº 2.589/2002 estabeleceu que a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) deveria reservar vagas para indígenas e, no ano seguinte, uma outra lei estadual nº 2.605/2003 estendia essa reserva também aos negros, estabelecendo um percentual de 20% das vagas. Com base nessas leis a



universidade fazia a seleção dos cotistas da seguinte forma: os indígenas apresentavam o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) e uma declaração de descendência indígena e etnia, fornecida pela Fundação Nacional do Índio em conjunto com Comissões Étnicas constituídas em cada comunidade. Nas cotas reservadas para negros os candidatos deviam apresentar: foto colorida recente 5x7 cm, autodeclaração, histórico escolar para comprovar que estudou o ensino médio em escola pública, ou ainda declaração de aluno bolsista em escola privada. Uma comissão formada por representantes da UEMS e do Movimento Negro, indicados pelo Fórum Permanente de Entidades do Movimento Negro do Mato Grosso do Sul e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro, faziam a avaliação dos candidatos levando em consideração o fenótipo dos inscritos, ou seja, características como cor de pele, tipo de cabelo, formato do nariz e boca, entre outros aspectos. Essa avaliação por fenótipo causou muitas discussões e polêmicas com relação à aplicação das cotas.

A Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira Universidade Federal a adotar o sistema de cotas para o ingresso de seus alunos. Como parte de sua autonomia universitária o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade instituiu ainda no ano de 2003 no Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial, através da Resolução 38, de 18 de julho de 2003, um percentual de 20% de reserva de vagas para negros e um pequeno número de vagas para indígenas, já aplicando esse percentual ao processo seletivo discente de 2004 (Cespe/Unb, 2007). O Plano de Metas que tinha uma previsão de 10 anos de aplicação também determinava a bolsas de Assistência Estudantil para negros e indígenas em situação de carência, além de conceder moradia para os estudantes indígenas e preferência nos critérios de moradia para os estudantes negros.

A UnB dava um gigantesco salto na aplicação concreta de políticas públicas de ação afirmativa para o ingresso dos alunos negros e indígenas na instituição. Não faltaram críticas, ao programa de inclusão da universidade que exigia para a participação das cotas que os candidatos tivessem cor preta ou parda e além da autodeclaração no ato da inscrição os candidatos deveriam anexar uma foto, para avaliação da comissão que decidiria a homologação ou não. Novo período de críticas surgiu e a Universidade de Brasília acabou por trocar o sistema de avaliação por foto, por um processo de entrevista que era realizado depois das provas.

A cada processo de seleção realizado pela UnB mais críticas surgiam, muitas delas alegando que a Resolução 38/2003 da universidade descumpria o princípio da igualdade estabelecido na Constituição Federal. Em 20 de julho de 2009 a polêmica das cotas na UnB foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF) por interposição dos Democratas (DEM). A ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 186. O DEM alegava que a política de reserva de vagas para ingresso no ensino superior público ofendia diretamente as Artigos 1º, Caput, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, Caput, 205, 206, Caput, I, 207, Caput, E 208, V, todos da Constituição Federal. Em reportagem publicada no site Consultor Jurídico em 20 de julho de 2009, matéria com o título “DEM entra com ADPF contra cotas raciais” os autores da matéria Rodrigo Haidar e Filipe Coutinho escreveram que o DEM sustentava que as cotas não iriam diminuir as desigualdades no país e que a UnB estava agindo como Hitler.

O partido vai mais longe, a ponto de associar a política da UnB a Adolf Hitler. “O edital simplesmente ressuscitou ideais nazistas, hitlerianos, de que é possível decidir, objetivamente, à que raça a pessoa pertence. Dizer que isso não é praticar racismo é, no mínimo, uma ofensa à inteligência humana”. (HAIDAR; COUTINHO, 2009)

A ação foi julgada improcedente em 26 de abril de 2012 e o STF declarou como “constitucional” a política de cotas da UnB.

No Acórdão publicado o ministro Ricardo Lewandowski, relator da ação, ressaltou que as cotas aplicadas pela UnB, não contrariaram nenhum preceito constitucional fundamental, pelo contrário as cotas prestigiaram o princípio da igualdade material (Acórdão ADPF 186/2012). No corpo do Acórdão foram elencadas as características que as ações afirmativas assumiram no Brasil, sendo usadas principalmente como mecanismos institucionais na correção e distorções do que o ministro chamou de uma “aplicação puramente formal do princípio da igualdade”, ressaltando que por várias vezes a corte do STF tenha assentado a constitucionalidade das ações afirmativas (Acórdão ADPF 186/2012). A decisão da Suprema Corte foi no sentido de que as cotas como política pública de ação afirmativa utilizada pela Universidade de Brasília na reserva de vagas para negros e indígenas não podem ser analisadas apenas sob a ótica de um direito puramente formalista.

Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou

a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. (Acórdão ADPF 186/2012).

No período em que o DEM entrou com o pedido de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186/2009) o STF estava de recesso e coube ao então presidente do órgão o ministro Gilmar Mendes a análise do caso. Curiosamente Gilmar Mendes havia sido orientador em 2007 na dissertação de mestrado da procuradora do Distrito Federal e advogada “voluntária” na causa Roberta Fragoso Kaufmann. Considerada por muitos uma das maiores estudiosas sobre cotas raciais no Brasil, Kaufmann é autora do livro “Ações Afirmativas à Brasileira Necessidade ou Mito” em que defende que as ações afirmativas colocam o sistema meritocrático em segundo plano, na visão da autora as pessoas mais preparadas podem não conseguir ingressar na vaga desejada por causa de políticas de admissão que levem em consideração questões de raça e etnia ao invés daqueles com as melhores notas. De acordo com a advogada as ações afirmativas como as políticas de cotas deixam de “escolher os candidatos pelas maiores notas, ou pela capacidade, e sim por pertencerem a determinada raça, gênero, etnia e camada social” (KAUFMANN, 2007). A procuradora que na época se voluntariou ao partido Democratas para atuar na ação queria a suspensão liminar do sistema de cotas raciais da UnB e do resultado do vestibular do segundo semestre de 2009. Era uma medida antidemocrática que visava acabar com uma política de ação afirmativa pioneira no campo das Universidades Federais que pretendia a verdadeira democratização do espaço universitário, longamente ocupado apenas pela elite brasileira, principalmente na capital do Brasil.

Após a corajosa e vanguardista medida de implementação de política de ação afirmativa, através das cotas em reserva de vagas para negros e indígenas da Universidade de Brasília, outras universidades pelo Brasil passaram a aderir ao sistema de cotas sociais. Em 2005 já eram 7 (sete) as universidades federais a fazerem uso das cotas em seus processos seletivos. As ações afirmativas deixavam a linha das propostas, e discussões legais para a aplicação concretas nas universidades de: Brasília (UnB), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de São Paulo (UFSP), Universidade federal do Pará (UFPA) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Entre as instituições de ensino

superior estaduais 9 (nove) universidades instituíram as cotas em 2005, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) como já citamos, a Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Estadual do Mato Grosso (Unemat) e Universidade Estadual do Amazonas (UEA). De acordo com Santos e Queiroz (2006, p.60) todas essas instituições com “diferentes percentuais para o ingresso de estudantes oriundos da escola pública e/ou negros e indígenas”.

Até 2012 muitas instituições públicas de ensino superior no Brasil já aplicavam políticas de ação afirmativa para o ingresso de seus alunos. As instituições de ensino superior fizeram valer o uso de sua autonomia administrativa e pedagógica para implementarem programas de inclusão que tornassem o meio acadêmico mais socialmente democrático, oportunizando às camadas mais desfavorecidas a ascensão a educação superior. Muitos foram os problemas e entraves enfrentados por essas instituições cada uma dentro de suas especificidades.

A partir de 2013 todas as instituições públicas de ensino superior tiveram que se adequar as novas normativas com relação a reserva de vagas. Para muitos foi um verdadeiro alívio a aprovação da Lei 12.711/2012 Lei de Cotas, outros alegam que ela traz ainda mais problemas, alguns alegam pela inconstitucionalidade da lei sancionada. Um exemplo recente dessas arguições de inconstitucionalidade da Lei, foi a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41 de 2015, na qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a juntamente à Comissão Nacional da Verdade Negra do Brasil propuseram a ADC, para pôr fim às inúmeras ações e sentenças judiciais contrárias ao Programa Nacional de Ações Afirmativas do Governo brasileiro.

Isto posto, passamos a partir deste próximo item a mencionar mais detalhadamente sobre a Lei de Cotas e sobre os indicadores sociais para comprovar sua necessidade e legalidade.

### 3.4 Os indicadores sociais para refletir a Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas

A criação de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil não foi um processo fácil, simples ou rápido, pelo contrário, muitos foram os entraves, discussões, desentendimentos acerca da legalidade da aplicação dessas ações no país. Movimentos sociais nacionais e a pressão internacional na defesa dos direitos fundamentais do homem forçaram o governo e os legisladores a adotarem medidas concretas de combate à desigualdade, à discriminação, ao racismo, à xenofobia, às mais diversas intolerâncias, principalmente à religiosa.

A implementação das políticas públicas de ação afirmativa com relação ao acesso das populações negras, dos povos indígenas e dos pobres foi outro ponto conflituoso e polêmico amplamente debatido. Os diversos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado que tratavam da questão foram por anos, após anos, não aprovados, arquivados, ou mantidos em um ritual tão burocrático que muito tempo se passou sem a devida análise pelas comissões. Exemplo claro desses casos é a própria Lei de Cotas, que levou mais de uma década entre o projeto de lei inicial nº 73 de 1999, até a Lei nº 12.711 promulgada em 2012.

A Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e determina que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação deverão reservar em cada processo seletivo discente, para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Importante observar que a lei estipula um mínimo de 50% de vagas reservadas e desta forma não obsta, portanto, que esse percentual não possa ser superior. O parágrafo único da lei ainda estabelece que deste percentual mínimo de vagas, a metade, ou seja, 50% seja destinada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* (por cabeça).

Ademais, a lei ora mencionada institui que as vagas devem ser preenchidas por pretos, pardos e indígenas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígena na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2016 uma nova redação dada

pela Lei nº 13.409, foi incluído neste rol de reserva de vagas as pessoas com deficiência.

Ressalta-se que essa lei estabeleceu para o entendimento de quem viriam a ser pardos, negros e indígenas apenas e tão somente a “autodeclaração”, nos casos das pessoas com deficiência a apresentação de laudo com CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Não havendo o preenchimento das vagas conforme os critérios elencados, a lei estabelece que as vagas remanescentes sejam ocupadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Os artigos 4º e 5º da Lei de Cotas versam sobre a mesma matéria, porém voltada as instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei nº 12.711/2012).

O acompanhamento e avaliação do programa de que trata essa lei devem ser realizados pelo Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, devendo ser ouvida também, a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Como meio de adequação e adaptação das instituições federais a Lei de Cotas possibilitou a aplicação gradativa da reserva de vagas, em 2013 foi implementado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e a cada ano, subsequente um percentual um pouco maior, todas as instituições tiveram um prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento integral do disposto nesta Lei. Esta aplicação gradativa tinha por objetivo uma adequação mais sequenciada, abrindo possibilidade para que as instituições aos poucos pudessem realizar as mudanças necessárias não somente para receber esses estudantes, mas também para promover políticas de permanência e conclusão dos estudos desses cotistas.

A Lei de Cotas como é característico das ações afirmativas, também tem uma temporalidade, no caso da 12.711/2012 foi estipulado o prazo de dez anos a contar da data de sua publicação. No entanto, nova redação dada em 2016, pela Lei nº 13.409 estipula que, “no prazo de 10 anos a contar da data da publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para acesso às instituições de educação superior [...]” (BRASIL, 2016). Desta forma, o prazo de 10 para revisão das cotas nas instituições públicas de ensino superior, passa a ser contado a partir de 2016. Findo esse período, o programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com

deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente deverá obrigatoriamente passar por uma revisão.

A Lei 12.711/2012 foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa Interministerial nº 18/2012.

O Decreto nº 7.824/2012 trouxe uma inovação para o ingresso nas instituições públicas de ensino superior, de acordo com o texto os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM podem ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais. O ENEM até alguns anos atrás utilizado unicamente como mecanismo de avaliação do ensino médio no país, passou exercer função também de substituto ou complementar dos “vestibulares”.

Além de estabelecer a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas, o Decreto também instituiu que desses selecionados, 50% (cinquenta por cento) devem ser reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita. Com relação às vagas a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência, a instituição de ensino superior deve usar como parâmetro a proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está inserida, utilizando o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Decreto nº 7.824/2012 também regulamenta o ingresso nas Instituições Federais que oferecem ensino técnico de nível médio. O artigo 4º é um ponto importante do decreto, pois regulamenta quem pode concorrer a essas vagas reservadas.

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Nesse artigo uma atenção especial para o Parágrafo único que estabelece que aqueles estudantes que em algum momento tenham estudado o ensino médio em escolas particulares, não poderão concorrer às vagas das instituições públicas de ensino superior. Assim como, aqueles que concorrem as vagas para o ensino técnico de nível médio, também não poderão ter cursado o ensino fundamental em nenhum momento em escolas particulares. A condição colocada pela Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 de “integralidade em escola pública”, não permite que uma pessoa mesmo que por pouco tempo, mas que tenha estudado em uma escola particular concorra nas cotas. Estende ainda esta determinação aqueles que mesmo na condição de bolsistas tenham estudado em escolas particulares.

Para a aplicação por parte das instituições públicas do requisito “escola pública”, o Decreto prevê que são consideradas escolas públicas todas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:  
I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

O entendimento no que se caracteriza como escola pública e privada, ainda não é consensual. Existe muita polêmica em torno desta questão. A Lei nº 9.394/1996 estabelece como escolas privadas, aquelas que são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ainda em seu art. 20 complementa este entendimento:

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:  
I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;  
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020 de 2009)  
III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;  
IV - filantrópicas, na forma da lei.



Com relação à apuração e comprovação da renda familiar bruta o Decreto nº 7.824/2012 determina que será feito na forma do inciso I do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º, estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita.

No que tange à forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta, as fórmulas para os cálculos e os critérios de preenchimento das vagas reservadas e a forma de comprovação da deficiência o Decreto coloca que se dará nos termos da legislação pertinente. Ressaltando que como o Decreto nº 7.824 foi editado no ano 2012, a nova redação que incluiu a pessoa com deficiência só foi decretada no ano de 2017, através do Decreto nº 9.034 de 2017.

O Decreto nº 7.824 também instituiu em seu artigo 6º o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas e no artigo 7º estabeleceu as obrigações deste grupo:

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

III - um representante da Fundação Nacional do Índio;

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.

A questão fundamental a ser avaliada neste Decreto que veio para regulamentar a Lei nº 12.711/2012 é que a legislação prevê um percentual obrigatório de reserva de vagas, porém as instituições públicas de ensino não estão engessadas neste percentual, podendo de acordo com o § 3º do art. 5º por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade. O parágrafo terceiro mostra clara atenção e respeito a autonomia universitária, podendo a instituição pública de ensino superior regulamentar as ações afirmativas no âmbito universitário de forma a adaptar ou complementar essas políticas públicas as especificidades de cada região onde a instituição está inserida. O Decreto define abertamente que as instituições federais públicas de ensino não estão engessadas à essa lei e que podem e devem procurar organizar da melhor forma o acesso ao ensino superior público.

Outro documento que veio regulamentar a Lei 12.711/2012 foi a Portaria Normativa Interministerial nº 18 de 11 de outubro de 2012, esta veio dispor, além do

já determinado na Lei 12.711/2012 e do Decreto nº 7.824/2012, como legislação pertinente estabelecer os termos a serem cumpridos.

Logo de início a Portaria Normativa nº 18/2012 em seu art. 2º deixa esclarecido o que se considera concurso seletivo, escola pública, família, morador e renda familiar, uma vez que estes são itens que precisam ser observados para a correta aplicação da Lei de Cotas.

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI - renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

Há que se ressaltar que o detalhamento dessas questões é de suma importância, pois esses são os pontos que mais são questionados judicialmente por aqueles que têm a vaga negada de acordo com os critérios considerados neste art. 2º da Portaria Normativa.

O art. 5º da Portaria Normativa nº 18/2012, em sua Seção II, determina as regras da “Condição de Renda”. Para concorrer às vagas destinadas as pessoas de baixa renda, o candidato tem que comprovar que a renda bruta total percebida pela família seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio (1,5) por pessoa da família (*per capita*). Para este cálculo o art. 7º determina que seja somado o rendimento bruto auferido por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, depois divide-se esse valor pelo número de pessoas que compõem a família do estudante. Para este cálculo é levado em consideração os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo da instituição federal. O § 1º do art. 5º deixa claro que para a aplicação desse cálculo de renda familiar devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família do estudante, até mesmo aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e

imóveis. O § 2º do art. 5º ainda determina que sejam excluídos desse cálculo de renda familiar:

I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Para apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, o art. 8 da Portaria Normativa nº 18/2012 institui que sejam tomadas por base as informações prestadas e os documentos apresentados pelo estudante em procedimento de avaliação socioeconômica. Como será disciplinada essa etapa a Portaria deixa a cargo de cada instituição que estabeleça em edital próprio, podendo o edital prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas. O Ministério da Educação poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes. Destacando que o art. 9º da Portaria estabelece que “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

O cálculo das vagas reservadas, também foi discriminado pela Portaria Normativa nº18/2012 em seu Capítulo IV, que estabeleceu que a instituição federal determine em seu edital o número mínimo destinado as cotas, devendo primeiramente reservar 50% (cinquenta por cento) para os estudantes que tenham cursado integralmente o fundamental ou médio em escolas públicas. Em uma segunda fase, deve, deste número, reservar 50% (cinquenta por cento) para estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio. Na terceira etapa a instituição pública de ensino fará a distribuição na proporção que cabe aos

autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (Redação do Decreto nº 9.034/2017), de acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE, sendo estes o percentual que corresponde à soma de pretos, pardos indígenas e pessoas com deficiência (Redação do Decreto nº 9.034/2017) na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição. Os cálculos de que tratam estes artigos e parágrafos estão condicionados à aplicação das fórmulas constantes do Anexo I da Portaria Normativa nº 18/2012.

Um ponto importante a ser destacado é que a Portaria, diante das peculiaridades da população local de cada instituição pública de ensino, deixa a critério destas no exercício da autonomia que lhes é assegurado a oferta das vagas para ação afirmativa, desde que, claro, aplicado o mínimo das reservas previsto na legislação vigente, podendo ainda em seus editais promover reserva separada para os indígenas. A Portaria nº 18/2012 dispõe ainda sobre uma questão extremamente relevante a permissão para que outras modalidades sejam incluídas visando atender outros tipos de ações afirmativas.

Em vista dos argumentos apresentados, a Portaria nº 18/2012 traz em seu Capítulo V as regras para o preenchimento das vagas reservadas, devendo estas seguir a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita: a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas; b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita: a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas; b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes. Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.

Em não havendo o preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, sendo os critérios estabelecidos pela Portaria. Destacando que a classificação dos estudantes no âmbito do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Visto e compreendido do que se trata a Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas, assim como os documentos que a regulamenta os Decretos nº 7.824/2012, a Portaria Interministerial nº 18/2012, bem como a Lei nº 13.409/2016 e Decreto nº 9.034/2017 que concedem nova redação, nos deteremos a demonstrar que a instituição de cotas, ou seja, a reserva de vagas não figura apenas no sentido de um apelo social, mas uma constatação real dos indicadores sociais existentes, passando do “achismo” meramente alegado por alguns, para uma comprovação real estatística da necessidade de políticas públicas de ação afirmativa para o ingresso nas instituições públicas de ensino superior.

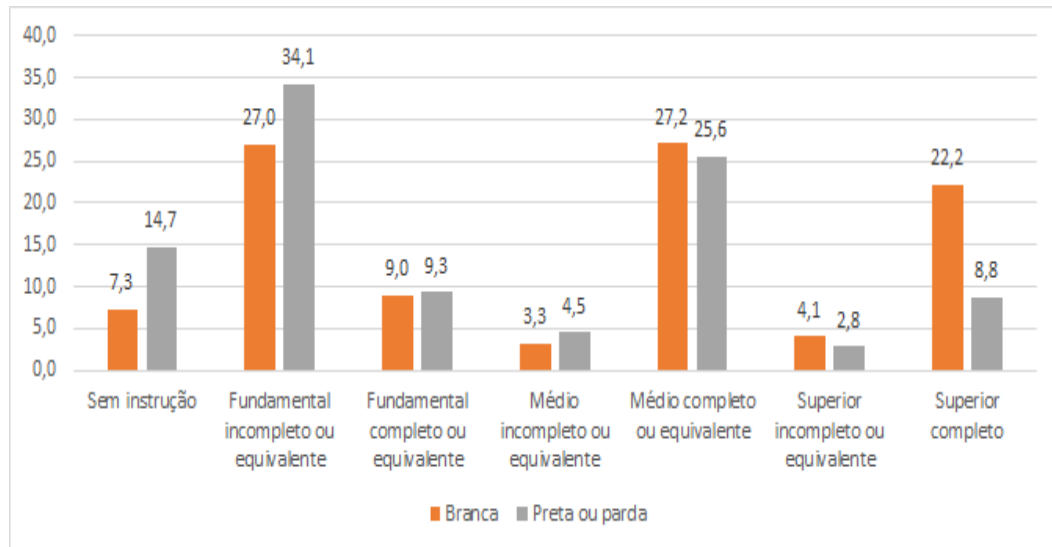
A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2016) relata que apesar da crescente proporção de estudantes negros e pardos no ensino superior com a aplicação das cotas, os brancos ainda são maioria, o que significa que a compensação, a distribuição, assim como o reconhecimento ainda não atingiram as metas desejadas.

A dificuldade do acesso dos estudantes negros e indígenas ao ensino superior é um reflexo das dificuldades que sempre enfrentaram no que se refere à educação e à inclusão escolar ao ser comparado com o grupo de brancos que apresenta índices bem maiores.

De acordo com o IBGE (2016) na idade em os negros deveriam estar na educação superior, 53,2% destes ainda estão cursando o nível fundamental ou médio, enquanto, para os brancos este número está em 29,1%.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2016 pesquisou com relação à educação, os números de brancos e pretos/pardos, levando em consideração as várias etapas de ensino. A figura 1 abaixo extraída dos relatórios da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua 2016 não deixa dúvidas quanto às diferenças entre brancos e pretos quando o tema é educação.

Figura 1 - PNAD Contínua da Educação Brasileira 2016.

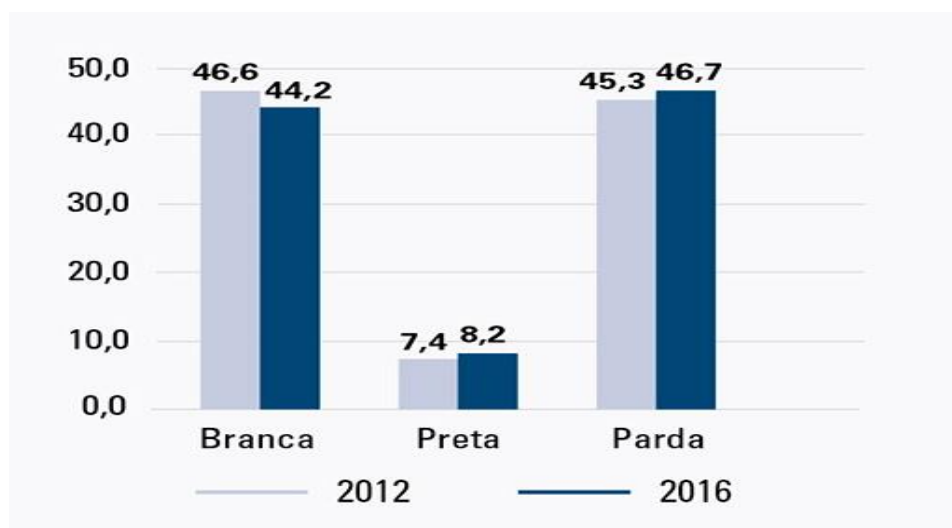


Fonte: Agência de Notícias IBGE (2016).

Quando a questão é falta de instrução percebe-se que o número de pretos/pardos é o dobro do número de brancos. O mesmo acontece com relação ao número de pretos/pardos com ensino superior incompleto. No entanto, quando a questão é o ensino superior completo a diferença entre o número de brancos e pretos/pardos é assustadora, pois os números praticamente triplicam. Esses dados refletem uma dura realidade brasileira, apesar da maioria da população ser de pretos e pardos, estes ainda são minoria no ensino superior.

A figura 2 abaixo representa em colunas a distribuição mais atualizada da população por raça/cor, comparando os resultados dos anos de 2012 e 2016.

Figura 2 - PNAD Contínua 2016 - Raça/Cor.



Fonte: Agência de Notícias IBGE (2026).

De acordo com os dados expostos, os pardos correspondem a 46,7% da população brasileira e os negros 8,2%, ou seja, pretos e pardos representam 54,9% do total de brasileiros.

No norte do Brasil são 72% de pardos, 19,5% de brancos, 7% de negros e 0,2% de indígenas.

Com relação aos indígenas a PNAD Contínua da Educação 2016 ao abordar o índio/a no processo educacional brasileiro traz que o índice de alfabetização da população indígena de 2016 é bem maior que a de 2000, porém este nível ainda é bem mais baixo que da população não indígena. Nas faixas etárias acima dos cinquenta anos a taxa de analfabetismo é superior à da alfabetização. Os dados sobre a educação superior dos índios/as nem mesmo aparecem na amostragem. O Censo de 2010 do IBGE apresenta várias tabelas e gráficos com relação aos indicadores das populações indígenas, mas quando se trata da educação indígena os dados são praticamente escassos e no contexto do ensino superior, inexistentes.

Ao sairmos da questão educação para violência contra os índios/as verificamos também uma escassez de dados que dificultam uma análise mais próxima dos índices reais. O “Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2016” realizado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), aponta que em 2013 cerca de cinquenta e quatro indígenas foram assassinados, números esses contabilizados apenas por casos informados por integrantes do CIMI. Em 2014 foram notificados cento e trinta e oito casos, em 2015 morreram assassinados cento e trinta e sete indígenas, em 2016 os números baixaram para cento e dezoito mortes. O Relatório ainda traz que o maior número de casos aconteceu no estado de Roraima, onde quarenta e quatro indígenas foram assassinados no ano de 2016.

As mulheres indígenas são as maiores vítimas da violência praticada contra as comunidades indígenas. De acordo com o CIMI as mulheres e crianças são violentadas e assassinadas por pistoleiros como mecanismo de intimidar o povo e fazê-los abandonar as aldeias. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que mais de 1 (um) em cada 3 (três) mulheres indígenas são estupradas ao longo da vida. Segundo a ONU essa violência é aplicada como estratégia para desmoralizar a comunidade ou como limpeza étnica. No Brasil isso não é muito diferente, mas está diretamente relacionado à questão da terra.

A luta pela terra é uma constante na vida dos povos indígenas no Brasil. O Relatório 2016 do CIMI aponta que atualmente existem no país 836 (oitocentas e trinta e seis) terras indígenas com alguma pendência e providências administrativas a ser tomadas pelo Estado brasileiro, esse montante corresponde a 64,5% do total. Desse número apresentado 530 (quinhentos e trinta) terras nem sequer tiveram qualquer providência administrativa tomada pelo governo brasileiro, o que corresponde a 63,3%. No estado do Amazonas, por exemplo, 199 (cento e noventa e nove) terras estão nesta situação, no Mato Grosso do Sul são 74 (setenta e quatro) terras, o Pará apresenta 29 (vinte e nove) terras e Rondônia 24 (vinte e quatro) terras indígenas sem nenhuma providência administrativa tomada pelos órgãos competentes.

Passando da questão dos povos indígenas para o tema população negra, notamos que os dados, estatísticas e índices são mais atuais, reais e acessíveis, pois, ao pesquisar a população brasileira, principalmente a parte mais pobre, encontramos os negros como grande maioria. Se o quesito procurado se trata de ricos e pobres, caímos na inegável realidade em que os brancos estão entre os mais ricos e a população negra entre os mais pobres.

O relatório “A Distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileira” produzido por Rafael Georges e Kátia Maia (2017, p. 06) aborda que em todo o mundo, oito pessoas detêm o mesmo patrimônio que a metade mais pobre da população, eles colocam que mais de 700 (setecentos) milhões de pessoas vivem com menos de US\$ 1,90 (um dólar e noventa cents) por dia. Georges e Maia (2017, p. 11) lembram que o próprio Banco Mundial (BM) divulgou que “o 1% mais rico da população mundial possui a mesma riqueza que os outros 99%, e apenas oito bilionários possuem o mesmo que a metade mais pobre da população no planeta”.

Figura 3 - Divisão de riquezas no mundo.



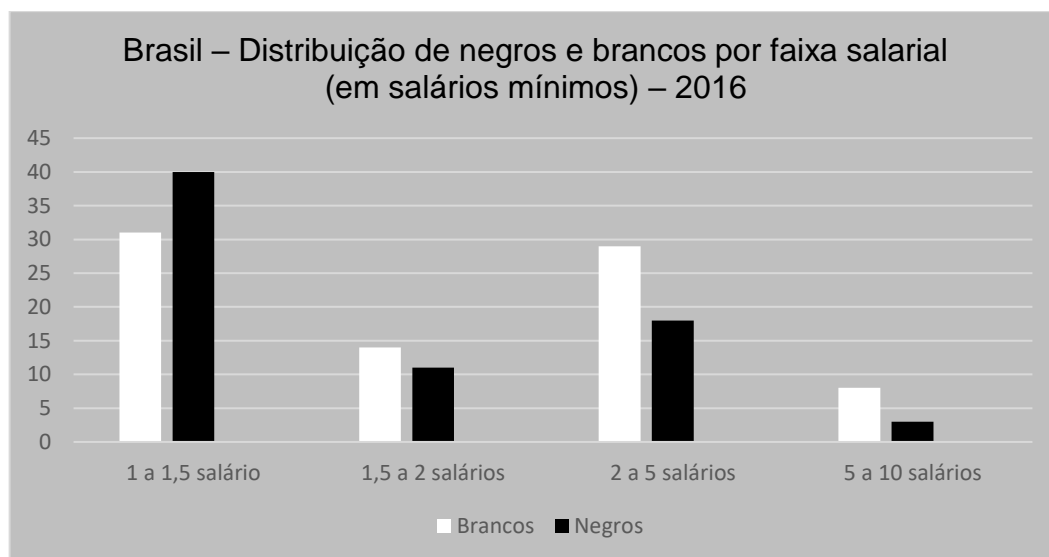
Fonte: Banco Mundial (2017) – produzido por Ácquila Blanche (2018).



Georges e Maia (2017, p. 06) afirmam que no Brasil a situação é muito pior, pois apenas seis pessoas entre os 207.660.929 (duzentos e sete milhões, seiscentos e sessenta mil e novecentos e vinte e nove) habitantes, possuem uma riqueza que equivale à soma de 100 (cem) milhões dos brasileiros mais pobres juntos. Os autores destacam ainda que “os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%. Por aqui, uma trabalhadora que ganha um salário mínimo por mês levará dezenove anos para receber o equivalente aos rendimentos de um super-rico em um único mês.

Quando se volta o olhar exclusivamente para o quadro brasileiro de desigualdades, Georges e Maia (2017, p. 21) alertam para uma chocante realidade, pois segundo o último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Brasil é o 10º (décimo) país mais desigual do mundo. Os autores enfatizam que o relatório apresenta um *ranking* de mais de 140 (cento e quarenta) países, evidenciando que no Brasil a desigualdade é extrema.

Gráfico 1 - Distribuição Brancos/Negros por salário.



Fonte: IBGE/Pnad Contínua 4º trimestre de 2016 – produzido pela autora (2018)

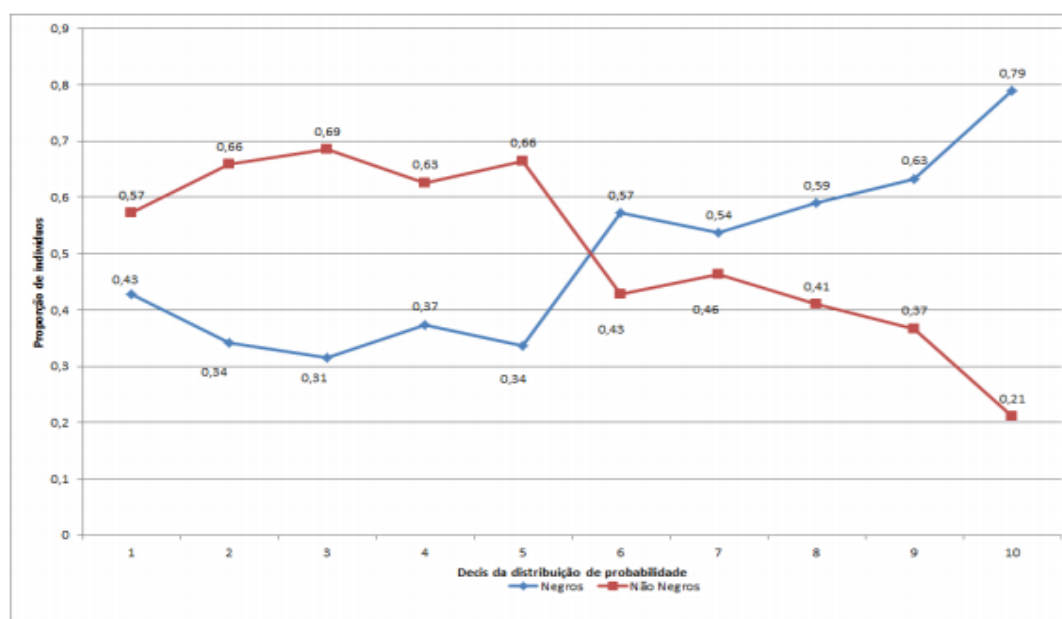
Quando saímos do quadro educação para trabalho e salários, notamos que as estatísticas se repetem. Temos mais negros entre um a um salário mínimo e meio que brancos. Quando a faixa salarial começa a aumentar a proporção de brancos é sempre maior. Entre dois a dez salários mínimos o percentual de brancos é muito superior ao dos negros.

Ao migrarmos para o quadro de violências, novamente os índices vão recair em níveis altíssimos sobre a população negra brasileira. Dados do Atlas da Violência de 2017 apresenta que entre 2005 a 2015 mais de 318 (trezentos e dezoito) mil jovens foram assassinados, apenas em 2015 tivemos 31.264 (trinta e um mil duzentos e sessenta e quatro) jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos assassinados, 92% dessas vítimas são homens.

Os dados outra vez confirmam o quadro de vulnerabilidade social dos negros/pardos, pois a cada 100 (cem) pessoas assassinadas no Brasil, 71 (setenta e uma) são negras. O Atlas da Violência 2017 testifica que os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados do qualquer brasileiro de outra raça.

No Brasil a probabilidade de ser assassinado é sempre maior se a pessoa é negra ou parda.

Figura 4 - Proporção de indivíduos por decil da distribuição de probabilidade de ser vítima de homicídio – Vermelho: Não Negros; Azul: Negros.



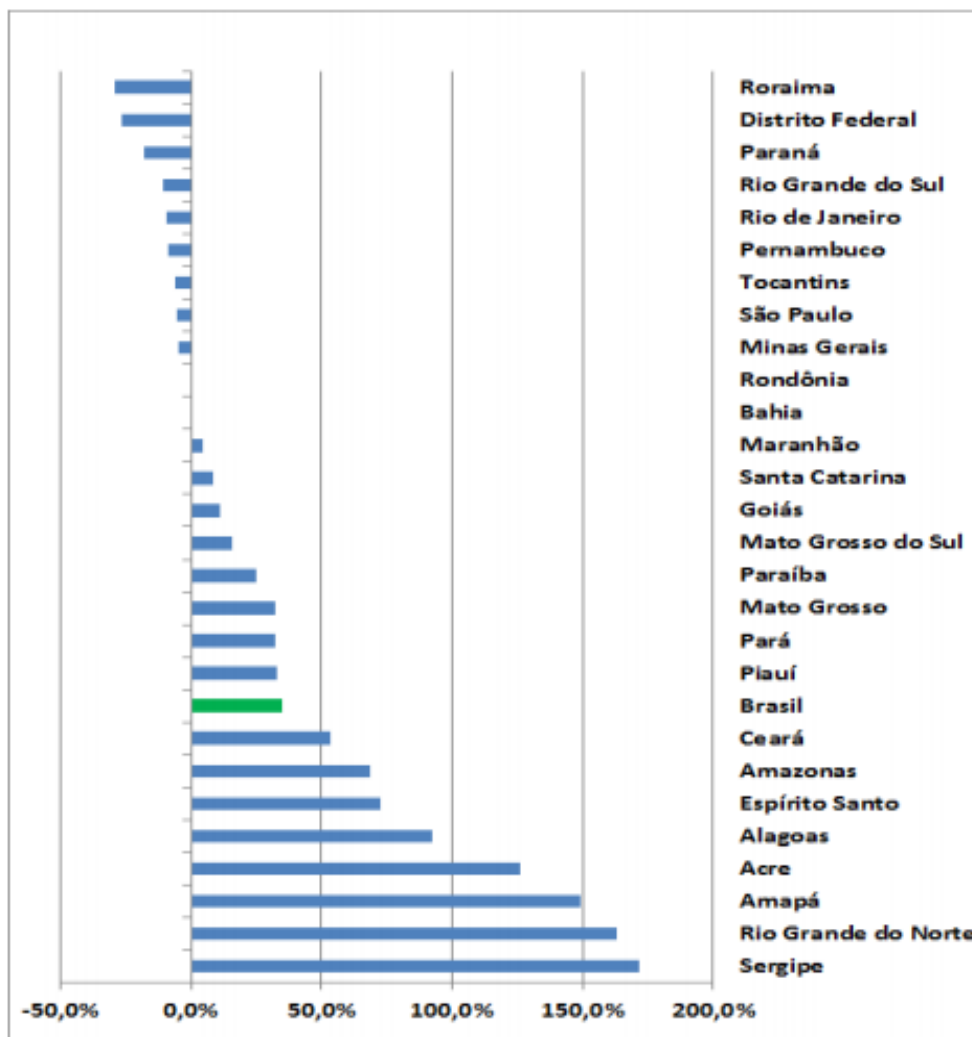
Fonte: Atlas da Violência 2017 - Cerqueira e Coelho (2017)

O estudo “Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdades” apresentado no Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2017, constatou que em quase todos os estados brasileiros os negros com idade entre 12 (doze) e 19 (dezenove) anos apresentam mais risco de exposição à violência que os brancos da mesma faixa etária. O único estado brasileiro onde esta estatística não se confirmou

foi o estado do Paraná, número este que pode ser claramente entendido se levarmos em consideração que a população paranaense é composta majoritariamente por 67,6% de brancos, de acordo com a PNAD Contínua de 2016. Neste estudo de vulnerabilidade Violência/Desigualdades foram pesquisadas mortalidade por homicídios, por acidente de trânsito, frequência à escola, situação de emprego, pobreza e desigualdade.

A Figura 04 abaixo traz o percentual por Unidade da Federação (UF), não deixando dúvidas com relação à superioridade dos homicídios de negros com relação à população não negra.

Figura 5 - Variação relativa de homicídios de indivíduos negros em relação aos homicídios de indivíduos não negros, por UF, entre 2005 e 2015.

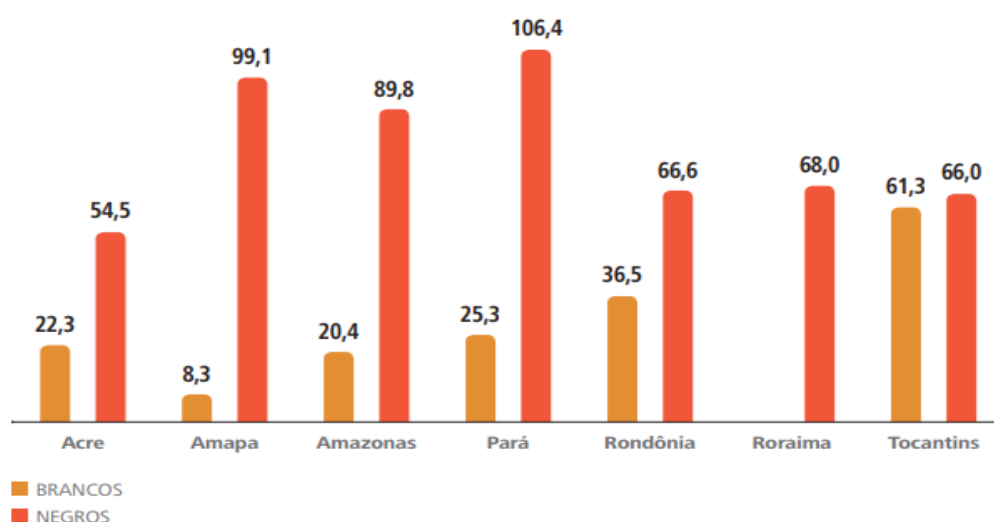


Fonte: Atlas da Violência 2017

O estado de Roraima surpreendeu por não registrar nenhuma morte de jovens brancos no período, este índice nos leva a refletir como a desigualdade racial é uma realidade comprovada estatisticamente e não um mito como alguns querem fazer parecer. Os dados revelam ainda que o estado do Alagoas apresentou a situação mais alarmante entre as Unidades Federadas, lá um jovem negro tem 12,7 vezes mais chances de ser assassinado do que um jovem branco.

Em Rondônia 66,6 dos homens assassinados são negros. A Figura 05 abaixo mostra que entre os estados da região norte Rondônia é o quinto estado com maior índice de morte de negros.

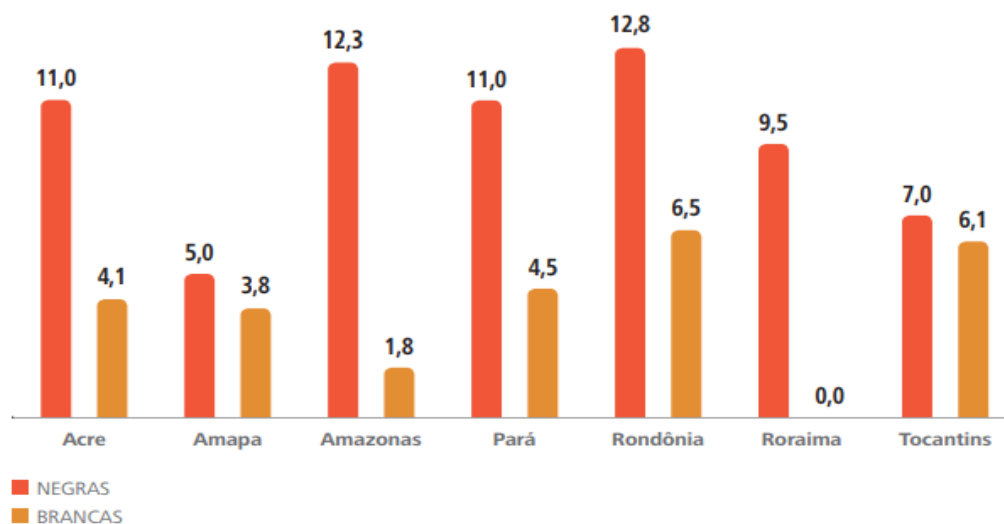
Figura 6 - Comparativo da taxa de homicídios entre jovens brancos e negros, UFs da Região Norte – 2015.



Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2017 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O estado de Rondônia não foge à regra nacional onde os negros são os mais vulneráveis socialmente e sempre na ponteira quando se trata de violência. Na questão da mulher negra, vamos perceber que no contexto nacional o resultado das estatísticas é praticamente igual aos dos homens negros. No entanto, quando voltamos o olhar para o norte do Brasil nos deparamos com o estado de Rondônia com o maior índice de violência letal contra mulheres negras.

Figura 7 - Comparativo da taxa de homicídios entre mulheres jovens negras e brancas, UFs da Região Norte – 2015.



Fonte: IVJ – Violência e Desigualdade Racial 2017 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Assustadoramente em Rondônia o índice fica em 12,8 para mulheres negras comparado a 6,5 entre as mulheres brancas.

Os indicadores de violência não deixam dúvidas, a violência letal está fortemente direcionada à população negra. A esta população também está associada os piores índices de educação, os menores salários, as piores moradias, as condições mais precárias de assistência à saúde, os maiores índices de desemprego, por exemplo.

Negar a existência de racismo no Brasil é o mesmo que negarmos que a terra é redonda, os dados estão postos para comprovar e mostrar que a negação deste pensamento só irá aumentar os problemas de desigualdade e retardar a solução. Guimarães (2006) afirma que o que existe no Brasil hoje é um racismo velado, diferentemente do que aconteceu nos Estados Unidos da América e na África do Sul, onde há segregação institucionalizada normatizava o *apartheid*, entre brancos e negros. O autor destaca que essa negação da existência de racismo no Brasil funcionou por muito tempo como mecanismo para impedir a universalização das oportunidades no país.

Ao se abrir a discussão políticas públicas de ação afirmativa no Brasil o primeiro passo é pensar para quem, que tipo de política a ser aplicada e de que forma executar. Nada é criado ou aplicado aleatoriamente, para isso são usadas pesquisas sérias, de

órgão comprometidos com a realidade, substanciados por fundamentações teóricas importantes, estudos sociais relevantes e voltados no sentido de dirimir as desigualdades existentes. As necessidades dessas ações são claramente comprovadas pelos indicadores sociais que testemunham e apontam a extremada distância entre aqueles com uma boa condição de vida e aqueles que estão muito longe do mínimo para uma vida com dignidade.

A criação de cotas para ingresso no ensino superior de negros e indígenas foi uma das políticas públicas de ação afirmativa mais importante aplicadas nos últimos anos, ela isoladamente não resolve todos os problemas de desigualdade no país, mas se apresenta como um passo fundamental em direção da mudança. É exatamente neste contexto de mudanças que passamos na próxima seção a descrever a metodologia traçada para este trabalho de investigação, acerca da aplicação da Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia.

## 4 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO EMPÍRICO: ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção apresenta a caracterização do estudo empírico e os aspectos metodológicos que orientaram a pesquisa, o objetivo geral e os específicos, o problema que fundou os estudos sobre as cotas como justiça social com equidade, o tipo de abordagem da pesquisa, procedimentos metodológicos, instrumentos realizados para a investigação, coleta e análise dos dados, assim como, os sujeitos, o suporte e *lócus* da pesquisa e uma breve apresentação da Universidade Federal de Rondônia e da criação dos cursos de Direito e Medicina.

### 4.1 Da Pesquisa

Toda pesquisa enquanto mecanismo de investigação, cuja a finalidade é obtenção de novos conhecimentos, deve ser pautada em métodos e critérios rigorosos de investigação. A pesquisa científica, na área da Educação, exige uma adequada aplicação da metodologia conforme mencionada, a fim de dar suporte ao todo do trabalho, mas, sobretudo, às respostas que demandaram o processo investigativo. Estas respostas são o resultado e/ou do que temos como hipóteses na investigação.

No caso desta pesquisa, o problema é, a aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia, campus José Ribeiro Filho - Porto Velho, enquanto política de ação afirmativa é favorável ao atendimento da justiça social com equidade, e as hipóteses: i) as cotas como política pública de ação afirmativa tem possibilitado o ingresso de pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda no ensino superior público; ii) a Universidade Federal de Rondônia aplicaria de forma mais equitativa as cotas se fizesse uso de sua Autonomia Universitária na construção ações afirmativas mais adequadas à realidade da região; iii) faltam mecanismos de acompanhamento e avaliação desde a matrícula dos estudantes que ingressam pela Lei de Cotas, até a conclusão dos referidos cursos analisados, o que pode acarretar a não permanência e a não efetivação da Lei em contento.

Para Lakatos e Marconi (2009, p.155) “a pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento

científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

A pesquisa científica deve sempre ter por escopo a realidade do objeto investigado, que neste estudo é a aplicação da política de ação afirmativa, cotas na Universidade Federal de Rondônia que vem desde o ano de 2013 se adequando às normativas estabelecidas pela Lei 12.711/2012. Conhecida como Lei de cotas para o ensino superior, estabelece a reserva de 50% das vagas nos cursos para estudantes, distribuídos em percentuais de renda, cor, etnia e outros. Ano após ano, várias foram as alterações que ocorreram nos processos seletivos da UNIR na tentativa de se adequar ao que está determinado em lei. Por isso, se faz importante e necessário entender a pertinência social da educação superior, observar os atos e as medidas adotadas pela universidade e o papel que ela desempenha para melhoria social.

Nesta linha de investigação temos que o compromisso com a verdade descoberta com os dados analisados e acima de tudo fundamento no interesse e contribuição social. Ander-Egg (1978, p.28) destaca que a pesquisa é um "procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento". Desta forma, a metodologia de pesquisa é um mecanismo de procedimentos primordial para a qualidade e confiabilidade de um estudo científico, sendo indispensável, assim, classificar esta pesquisa no tocante a sua natureza, abordagem do problema, objetivos levantados e os procedimentos técnicos que foram utilizados.

#### **4.1.1 Tipo de pesquisa e abordagem**

Trata-se de uma pesquisa de abordagem mista (quali-quantitativa), de caráter exploratório e descritivo, cujos procedimentos técnicos se deu através da pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A escolha do método deveu-se pela necessidade da análise de modo mais abrangente do conteúdo pesquisado.

Na abordagem quantitativa procedeu-se de modo a apresentar os números levantados nos estudos com referência a: i) origem escolar (pública e privada); ii) a classificação dos alunos matriculados; iii) a nota auferida no processo seletivo; iv) a cor/raça/etnia autodeclarada; v) a naturalidade; e vi) a condição socioeconômica dos estudantes que ingressaram nos cursos de Direito, Medicina de 2013 a 2018. Godoy



(1995, p.58) afirma que tudo pode ser quantificável, uma vez que, neste tipo de pesquisa se procura através dos números, informações e opiniões traduzir determinados fenômenos utilizando métodos e técnicas estatísticas rigorosas.

Fonseca (2002, p.20) esclarece que “a pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc”. Deste modo, fez-se necessário comparar os resultados entre a ampla concorrência e as cotas, no intuito de conhecer o perfil dos acadêmicos ingressantes nestes dois cursos, que são os mais elitizados e concorridos da Universidade de Rondônia. Essa análise de dados numéricos através de procedimentos estatísticos, teve por finalidade descobrir e classificar variáveis, identificar as influências e testar as hipóteses levantadas. Visando desta maneira gerar dados precisos e confiáveis que permitam uma análise estatística, precisão nos resultados e evitar erros na análise e interpretação dos dados.

Por ser de caráter misto, a escolha também da abordagem qualitativa para a pesquisa, deu-se pela necessidade de compreender os sujeitos da pesquisa dentro dos aspectos sociais, culturais, econômicos e institucionais em que vivem e estudam; ao mesmo tempo que nas análises dos números levantados passou-se a caracterizá-los no contexto qualificável. Godoy (1995, p. 58) lembra que é importante a “obtenção de dados descritivos com a situação estudada, para compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo”. A abordagem qualitativa permitiu por sua característica de investigação exploratória e descritiva que pudéssemos nos aprofundar dentro do tema proposto, a aplicação das cotas na UNIR. Gerhardt e Silveira (2009, p. 32) defendem que a pesquisa qualitativa faz oposição ao pressuposto de um modelo único de pesquisa para todas as ciências, reforçando as características da abordagem qualitativa.

[...] objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis [...]

Se por um lado a pesquisa quantitativa é criticada por seu aspecto positivista lógico de atributos mensuráveis, a pesquisa qualitativa segundo Minayo (2001, p.14) é criticada por seu empirismo, pois segundo o autor a subjetividade e o envolvimento

do pesquisador podem influenciar nos resultados do estudo. Nesse conjunto, a opção pela abordagem quali-quantitativa foi providencial para os resultados finais dos estudos.

Com relação aos objetivos da pesquisa, este é um estudo exploratório e descritivo. Exploratório, pois, propõe maior aproximação, familiaridade do pesquisador com o objeto investigado. Gil (1999, p.43) elenca que a pesquisa exploratória tem características como: maior número possível de informações sobre o fenômeno a ser investigado; adequado apontamento dos objetivos e hipóteses; enfoque nas ideias primárias e abertura para novas descobertas; além de ter um planejamento flexível. Gil (2002, p. 41) ainda destaca que a pesquisa exploratória “têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”, sendo esses estudos na maioria dos casos segundo o autor de aplicação de levantamento bibliográfico, aplicação de entrevistas e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Quanto aos aspectos descritivos, visou-se o conhecimento da natureza fenomenológica do objeto. Segundo aponta Marconi e Lakatos (2000, p.77) acerca dos estudos descritivos, é importante conhecer, interpretar a realidade dos fatos levantados de modo a não interferir e poder modificar essa realidade encontrada. Gil (1999, p. 46) destaca que a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial “à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”. O autor lembra que pesquisas exploratórias, aplicadas conjuntamente com pesquisas descritivas, são as mais utilizadas entre os pesquisadores das áreas sociais, pois estes procuram conhecer, entender e descrever os fatos e fenômenos de uma determinada realidade. Para estudo optou-se pela pesquisa de análise documental, de levantamento bibliográfico e pesquisa de campo, conforme dito anteriormente.

Quadro 3 - Classificação da Pesquisa.

ABORDAGEM	OBJETIVOS	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quantitativa</li> <li>➤ Qualitativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Exploratória</li> <li>➤ Descritiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pesquisa Bibliográfica</li> <li>➤ Pesquisa Documental</li> <li>➤ Pesquisa de Campo</li> </ul>

Fonte: Desenvolvido pela autora (2018)

#### 4.1.2 Procedimentos da pesquisa

Quanto aos procedimentos metodológicos a investigação se realizou em cinco fases, a saber: na fase 1, primeiramente definiu-se o objeto de estudo; em um segundo momento realizou-se o levantamento de livros, teses e dissertações que tratem especificamente do tema a ser abordado; selecionou-se dentro da literatura específica os autores e teorias acerca do tema (leitura e fichamento das obras); desenvolveu-se também, o quadro teórico, a partir de vasto levantamento bibliográfico, a fim de conceituar e teorizar o tema proposto. O referido quadro vai ao encontro da necessidade de produzir conhecimento e registro histórico acerca da política pública de ações afirmativas no Brasil e no mundo, bem como, seus desdobramentos na implantação dessas ações nas instituições públicas de ensino superior no Brasil e conseqüentemente as mudanças que elas causaram na Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Na fase 2 realizou-se a exploração teórico conceitual, fase de decisões estratégicas. Desta feita, decidiu-se o problema a ser investigado, ou seja, se a aplicação das cotas tem servido como garantia de efetivação da justiça social com equidade; definiu-se os objetivos gerais e específicos, no sentido de analisar como a UNIR tem executado a aplicação das cotas; conhecer o perfil acadêmico desses estudantes que ingressaram pela ampla concorrência e cotas. Apontou-se também as possíveis hipóteses para o problema. Delimitou-se também a região a ser pesquisada, Porto Velho/RO; estabeleceu-se o período de tempo a ser avaliado, 2013 a 2018 e definiu-se o público alvo: todos os alunos ingressantes pela ampla concorrência e cotas, dos cursos de Direito e Medicina.

Na Fase 3 de execução, levantou-se os dados no sítio da UNIR, na aba Concursos e Vestibulares, no Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU, no arquivo físico da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA; elaborou-se quadro com perfil social, econômico, escolar e de origem dos sujeitos; realizou-se ainda, cálculos de médias, medianas e desvios padrões extraídos da análise estatística dos dados e também, realizou-se entrevista com membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD para levantar informações adicionais. Por fim, executou-se a tabulação, tratamento desses dados coletados e construiu-se gráficos a partir dos resultados obtidos.

Na fase 4 de análise, apresentou-se os dados coletados seguindo as formas das variáveis requeridas pelas hipóteses. Verificou-se a relação entre as variáveis e comparou-se essas relações observadas com as relações teoricamente esperadas pelas hipóteses. Na sequência, realizou-se a análise dos resultados encontrados respaldando-se nos teóricos da literatura específica quanto à temática em estudo.

Na 5ª e última fase de conclusão e recomendações, apresentou-se as questões da pesquisa e as hipóteses, assim como, os mecanismos de coleta de dados e o método utilizado. Comparou-se também os resultados encontrados e confrontou-se com as hipóteses levantadas. Para finalizar, demonstrou-se as descobertas feitas com a investigação e especificou-se a contribuição desta pesquisa para o meio acadêmico, mas principalmente para a sociedade, uma vez que procurou estudar um fenômeno social importante, as cotas, enquanto, mecanismo de transformação da estrutura social da Universidade Federal de Rondônia, formador de um novo perfil acadêmico.

#### **4.1.3 Instrumentos de pesquisa**

Para a realização da pesquisa optou-se primeiramente pela pesquisa bibliográfica acerca do tema proposto buscando os pontos e contrapontos apresentados por vários autores.

Em um segundo momento, executou-se a coleta dos dados documentais, que foram disponibilizados de forma física (Arquivo Corrente da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA) e virtual (Sistema Integrado de Gestão Universitária - SINGU) da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Lakatos e Marconi (2003, p.195) lembram que essa fase de coletas de dados é “tarefa cansativa e toma, quase sempre, mais tempo do que se espera. Exige do pesquisador paciência, perseverança e esforço pessoal, além do cuidadoso registro dos dados e de um bom preparo anterior”. Desta forma, esta etapa foi primordial para a realização do levantamento, separação e tratamento dos dados de maneira a compreender-se melhor a dimensão da questão problematizadora.

Na pesquisa de campo, realizou-se com parte da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, uma entrevista semi-estruturada com perguntas abertas, no intuito de promover mais liberdade aos entrevistados ao tratar do tema, a aplicação da Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia, assim

como, permitir que a questão fosse explorada de forma mais ampla, visualizando e confrontando as hipóteses elaboradas para esta pesquisa. Para tanto, formulamos um questionário prévio com 05 questões norteadoras. Como bem salienta Lakatos e Marconi (2003, p.195) a entrevista é “um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social”, neste sentido, a entrevista teve por finalidade, obter informações adicionais a respeito da aplicação da Lei nº 12.711/2012, na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e as adequações da instituição a normativa.

#### **4.1.4 Coleta de dados**

A coleta de dados foi dividida em quatro etapas. Na primeira, extraiu-se os dados na página de Concursos e Vestibulares do sítio da Universidade Federal de Rondônia – UNIR (<http://www.unir.br/>). A pesquisa ateve-se ao período de tempo entre os anos de 2013 a 2018. Nesta página pública procedeu-se o levantamento das notas obtidas no vestibular pelo ingressante, a classificação e a renda da família.

Na segunda etapa, coleta de dados, houve o acesso ao Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU, da Universidade Federal de Rondônia (<http://www.unir.br/>), para identificação dos alunos cotistas, dos alunos de ampla concorrência e dos alunos matriculados em outras situações (transferências *ex-offício*, seleção de vagas ociosas e mandado de segurança). Por ser um sistema de acesso interno da universidade, contou com a colaboração da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA.

Na terceira etapa, coleta de dados do arquivo corrente físico da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, mapeou-se a origem escolar desses alunos, a naturalidade e a identificação étnico-racial.

Na quarta e última etapa, executou-se o levantamento de campo, com entrevista com membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, no sentido de coletar dados e informações acerca da implementação da reserva de cotas na UNIR; assim como a adequação à legislação nacional e às orientações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Quadro 4 - Coleta de Dados Documentais.

	<h3>VESTIBULARES - Sítio UNIR</h3> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Notas</li> <li>• Classificação</li> <li>• Renda Familiar</li> </ul>
	<h3>SINGU - Arquivo Virtual</h3> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alunos Cotistas</li> <li>• Alunos Ampla Concorrência</li> <li>• Demais entradas</li> </ul>
	<h3>DIRCA - Arquivo Físico</h3> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Naturalidade</li> <li>• Origem escolar</li> <li>• Identificação étnico-racial</li> </ul>

Fonte: Desenvolvido pela autora (2018)

## 4.2 Sujeitos da pesquisa

Os sujeitos da pesquisa foram os alunos da Universidade Federal de Rondônia, sendo: 600 matriculados nas 12 turmas do curso de Direito; 240 matriculados nas 6 turmas do curso de Medicina. A pesquisa levantou os dados dos ingressantes entre os anos de 2013 a 2018.

A justificativa para a escolha dos cursos de Direito e Medicina deu-se em virtude de serem os mais concorridos da instituição, como também por exigirem as maiores notas para o ingresso e pela tradição destes na formação da classe elitizada brasileira.

Os sujeitos da pesquisa tiveram seus nomes ocultados para a preservação da identidade. Para o desempenho dos estudos utilizou-se a classificação geral dos alunos. Importante salientar que os dados são em sua maioria públicos e podem ser encontrados na página da Universidade Federal de Rondônia - UNIR (<http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/2>), essa publicidade é realizada para dar maior transparência ao processo seletivo discente aplicado pela instituição.

A tipificação dos alunos analisados neste contexto ocorreu pelo levantamento dos dados da ampla concorrência e das cotas nos seguintes aspectos: a) classificação geral; b) nota; c) naturalidade; d) renda; e) escola/localização e f) cor/raça/etnia.

Como sujeito da entrevista direta, decidiu-se pela escolha do diretor da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD para responder às questões sobre a implementação das cotas na UNIR, no entanto, no dia da entrevista mais um membro da CPPSD estava presente, além da ex-Diretora da CPPSD que comandou o órgão desde a implementação da Lei nº 12.711/2012. A razão desta entrevista informal, foi justamente coletar informações adicionais e o histórico desta aplicação por aqueles que a vivenciaram, certo que a CPPSD é responsável pela seleção de ingresso de novos discentes nos cursos de graduação.

### 4.3 Suporte da pesquisa

O suporte utilizado está dividido em quatro diferentes ambientes. O primeiro, que nos possibilitou o levantamento dos dados “nota”, “classificação geral” e “renda”, estão disponibilizados no sítio da Universidade Federal de Rondônia – UNIR (<http://www.processoseletivo.unir.br/certame/lista/2>) através do acesso da aba Concursos e Vestibulares – Vestibulares.

Figura 8 – Imagem da página principal do sítio da UNIR.



Fonte: <http://www.unir.br/>. Acesso em: 08/10/2018

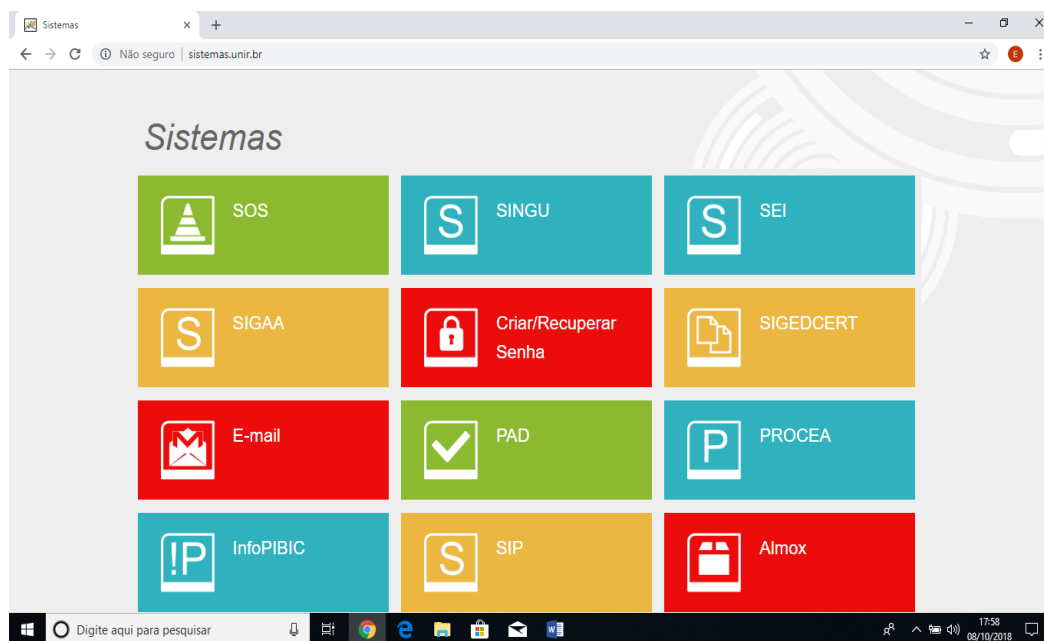
Figura 9 – Imagem do ambiente Concursos e Vestibulares - UNIR.



Fonte: <http://www.processoseletivo.unir.br/homepage>. Acesso em: 08/10/2018

O segundo suporte utilizado foi o Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU. Este é o mecanismo interno da UNIR que só pode ser acessado pela aba DIRCA (Diretoria de Registro e Controle Acadêmico), o qual acessou-se com a ajuda e permissão da Diretoria para o levantamento dos dados: cor/raça/etnia e mecanismo de ingresso (ampla concorrência, cotas e outras modalidades).

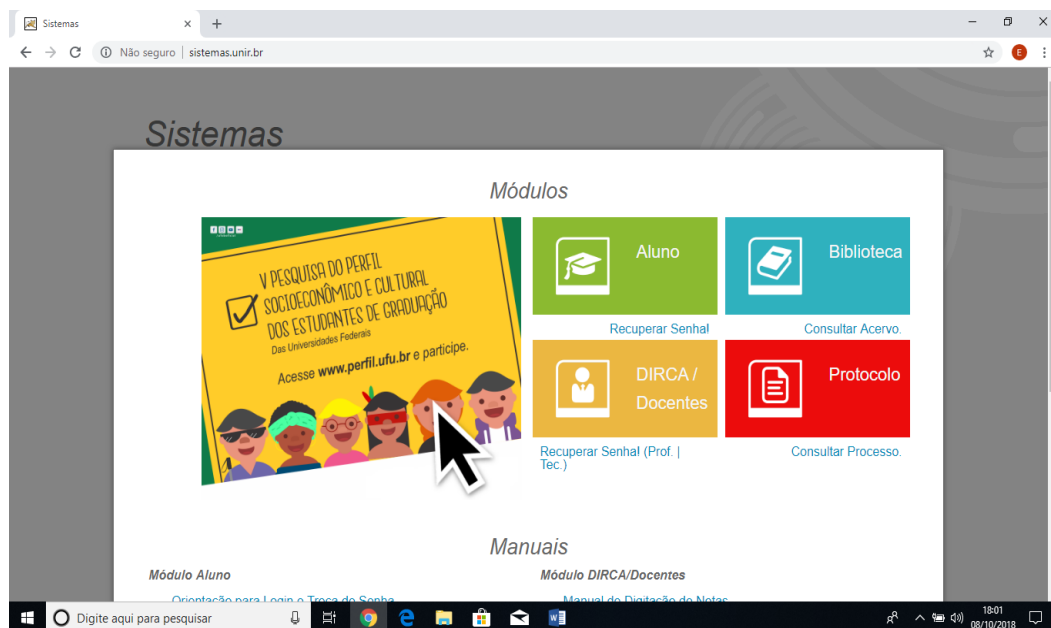
Figura 10 – Imagem do ambiente de entrada SINGU.



Fonte: <http://sistemas.unir.br/>. Acesso em: 08/10/2018

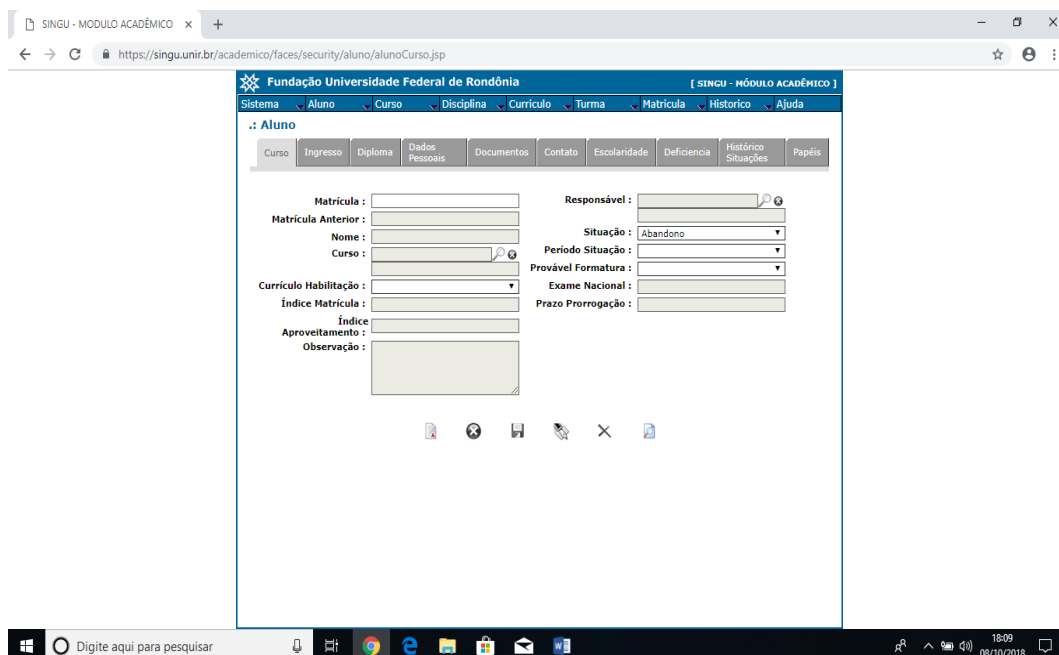


Figura 11 – Imagem do ambiente – Módulo DIRCA.



Fonte: <http://sistemas.unir.br/>. Acesso em: 08/10/2018

Figura 12 – Imagem do ambiente interno – DIRCA.



Fonte: <http://sistemas.unir.br/>. Acesso em: 08/10/2018

O acesso às pastas com as informações individuais dos alunos foi o terceiro suporte para a realização da pesquisa. Com autorização da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, acessou-se o Arquivo Corrente Físico, que fica instalado no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho – RO, BR364, sentido Acre. A pesquisa neste arquivo possibilitou a extração de importantes informações e o

mapeamento da origem escolar dos alunos, naturalidade e a identificação étnico-racial.

Figura 13 - Foto 1: Arquivo Corrente Físico Direito - DIRCA/UNIR.



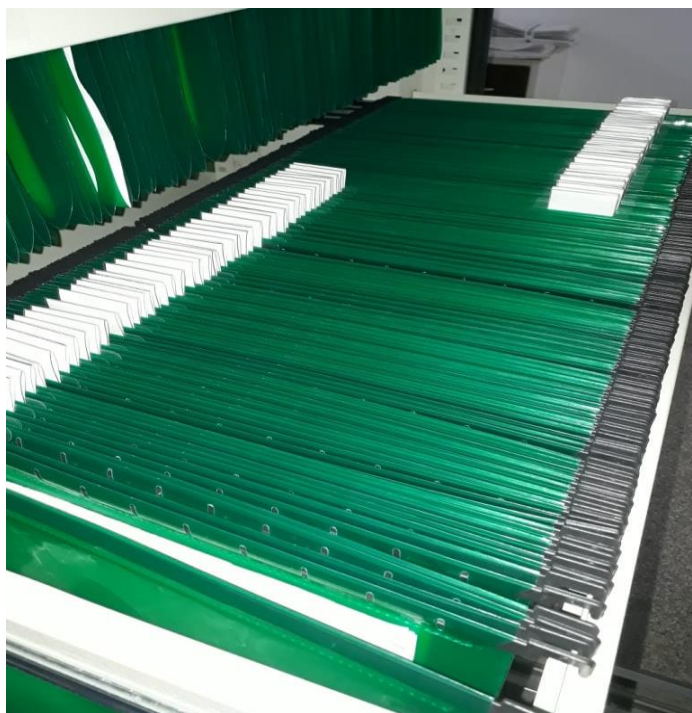
Fonte: Arquivo Pessoal (2018)

Figura 14 - Foto 2: Arquivo Corrente Físico Medicina - DIRCA/UNIR.



Fonte: Arquivo Pessoal (2018)

Figura 15 - Foto 3: Pasta dos Alunos - DIRCA/UNIR.



Fonte: Arquivo Pessoal (2018)

Como quarto e último suporte para as análises utilizamos o aparelho celular da própria pesquisadora para gravar a entrevista semiestruturada, com cinco questões iniciais abertas, realizada com o diretor da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente, mais um membro da Comissão que estava presente, além da ex-Diretora da CPPSD que comandou o órgão desde a implementação da Lei nº 12.711/2012 na Universidade Federal de Rondônia. A entrevista foi realizada na sala da Comissão que fica localizada no prédio da Reitoria, na rua Presidente Dutra, nº 2967, bairro Olaria, Unir – Centro.

#### **4.4 Lócus da pesquisa**

O campo empírico ficou delimitado aos sujeitos da pesquisa, isto é, discentes dos cursos de graduação de Direito e Medicina, que ingressaram por ampla concorrência e cotas no campus José Ribeiro Filho, Porto Velho – Rondônia, nos anos de 2013 a 2018.

#### **4.5 Apresentando a UNIR: cursos de Direito e Medicina**

A Universidade Federal de Rondônia – UNIR, campus José Ribeiro Filho é localizada na cidade de Porto Velho – Rondônia, BR 364, Km 9,5, sentido Rio Branco – Acre.

A cidade de Porto Velho é a capital do estado de Rondônia, com uma população estimada em 519.531 habitantes segundo os dados do IBGE (2018). Constitui-se o maior município do estado, com 34.090 km<sup>2</sup> de extensão, maior que muitos países. É o município mais populoso de Rondônia e o quarto mais populoso da região Norte; faz fronteira com a Bolívia. Situada à margem leste do Rio Madeira, a cidade surgiu em 1907 com a construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré Railway (EFMM), que ficou famosa como a Ferrovia do Diabo, ligando o município a cidade de Guajará-Mirim, importante trecho para a escoação da borracha extraída na Bolívia e exportada para o mundo.

Porto Velho, atualmente, foi palco de outra suntuosa construção, o complexo de hidrelétricas do Rio Madeira, comportando as Usinas de Santo Antônio e Jirau. A Usina Hidrelétrica de Santo Antônio está praticamente dentro do perímetro urbano, enquanto, a hidrelétrica de Jirau está a cerca de 100 km da capital. A cidade que hoje possui o quarto maior PIB da região Norte tornou-se um importante centro universitário nos últimos anos, sendo a Universidade Federal de Rondônia a maior instituição de ensino superior do estado.

A UNIR foi criada em 8 de julho de 1982, pela Lei nº 7011 que instituía a Fundação Universidade Federal de Rondônia oferecendo em princípio os cursos que absorveu da FUNDACENTRO – Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia, entidade essa que pertencia ao município de Porto Velho e que oferecia os cursos de Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. Mais tarde, em 1983, a UNIR absorve também, e passa a ser responsável pelos cursos até então oferecidos pela Universidade Federal do Pará - UFPA e pela Escola Superior de Educação Física do Pará. Sendo estes os cursos de Licenciatura em Educação Física, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras Português e Inglês, Licenciatura em Ciências – Matemática, Licenciatura em Pedagogia – Supervisão Escolar. Com esta junção, a UNIR passava a ofertar 9 cursos à comunidade local e regional.

A Universidade Federal de Rondônia aos poucos se desenvolveu institucional e academicamente, expandindo as áreas de conhecimento com a criação de novos cursos, contratação de professores e técnicos, ao mesmo tempo que se organizou administrativa e politicamente, elaborando e adequando seu Regimento Interno, Resoluções, planejamentos, avaliações e metas. A expansão física que era meta da Universidade no sentido de poder atingir e atender o maior número possível de municípios e pessoas não tardaria com a abertura de outros 7 campi, localizados em Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena.

Esta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) atualmente oferece 60 cursos de graduação, possui ainda em funcionamento 11 Mestrados Acadêmicos, 6 Mestrados Profissionais, 3 Doutorados e 11 Especializações, mais 110 Grupos de Pesquisa certificados pelo Conselho Nacional de Pesquisa, Ciência e Tecnologia - CNPq.

Da pequena Universidade que oferecia apenas três cursos, hoje a UNIR conta com 800 professores e 500 técnicos em educação para atender seus mais de 12.000 alunos. Nesse contexto, tem como missão produzir e difundir o conhecimento, considerando as peculiaridades amazônicas, visando o desenvolvimento da sociedade. Entre seus objetivos estão:

Promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;  
 Formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica;  
 Estimular e proporcionar os meios para criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional;  
 Estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da região;  
 Manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecendo as normas legais superiores. (PDI/UNIR 2014-2018, p.34)

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2014-2018) da UNIR orienta ainda a atuação da Universidade no sentido de:

Constituir-se como uma instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e, atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão e, objetiva ainda, promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural,

quanto regional e nacional; formar profissionais que atendam aos interesses da região amazônica; estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional; **estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social da região.** (PDI/UNIR 2014-2018, p. 34-35)

O campus José Ribeiro Filho - Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia oferece atualmente 32 cursos de graduação, beneficiando aproximadamente 4.433 alunos.

Quadro 5 – Cursos de Graduação Porto Velho/UNIR 2018.

Nº	Cursos	Alunos	Duração
1	Administração	191	04 anos
2	Arqueologia	90	04 anos
3	Artes Visuais	50	3,5 anos
4	Biblioteconomia	196	04 anos
5	Ciências Biológicas (Lic)	108	04 anos
6	Ciências Biológicas (Bach.)	66	04 anos
7	Ciência da Computação (Bach.)	100	04 anos
8	Ciências Contábeis	142	04 anos
9	Ciências Econômicas	173	04 anos
10	Ciências Sociais	171	04 anos
11	Computação (Licenciatura)	28	04 anos
12	Direito	521	05 anos
13	Educação Física	204	04 anos
14	Enfermagem	79	05 anos
15	Engenharia Civil	147	05 anos
16	Engenharia Elétrica	192	05 anos
17	Filosofia	142	04 anos
18	Física	99	3,5 anos
19	Geografia (Licenciatura)	123	04 anos
20	Geografia (Bacharelado)	63	05 anos
21	História	146	04 anos
22	Letras Espanhol	69	04 anos
23	Letras Inglês	73	04 anos
24	Letras Libras	74	04 anos
25	Letras Português	187	04 anos
26	Matemática	170	04 anos
27	Medicina	250	06 anos
28	Música	83	04 anos
29	Pedagogia	186	04 anos
30	Psicologia	155	05 anos
31	Química	114	04 anos
32	Teatro	41	04 anos

Os cursos de Direito e Medicina, não são apenas os cursos mais concorridos da UNIR, mas também, os cursos com o maior número de alunos, destacando que, atualmente o Direito tem 521 alunos ativos e a Medicina 250, ambos também, respondem pela maior taxa de sucesso da instituição, ou seja, os cursos que mais formam alunos proporcionalmente ao número de ingressantes.

Ao nos reportarmos exclusivamente ao curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, campus José Ribeiro Filho - Porto Velho, auferimos que este foi criado em 1986. A falta de instituições de ensino superior na área das Ciências Jurídicas resultava, conseqüentemente, na falta de profissionais para atuarem como operadores do direito. Com o objetivo de formar profissionais para sanar este problema, a UNIR cria o curso de graduação Bacharel em Direito e forma sua primeira turma em 1990, ano em que o curso foi reconhecido pelo MEC.

O curso como unidade destinada ao ensino, pesquisa e extensão tem por objetivo formar profissionais críticos com a realidade jurídica, comprometidos com a cidadania, buscando a formação integral do ser humano consciente, ético e solidário.

Ressalta-se no aluno a importância do ser humano no contexto de nossa sociedade, tendo como foco último a dimensão da dignidade da pessoa humana. Toma-se como referencial imediato a própria realidade amazônica, sem olvidar o contexto Continental, no qual a UNIR está localizada, numa concepção humanística. (PPP – 2011, p.3)

A UNIR oferece anualmente 100 vagas para o curso de graduação em Direito, sendo 50 vagas para ingresso no primeiro semestre e 50 vagas para o ingresso no segundo semestre do ano letivo seguinte a respectiva seleção de Processo Seletivo Discente (vestibular).

O curso de Direito do campus de Porto Velho é um curso noturno, regido pelo Projeto Político Pedagógico – PPP de 2011, o qual possui uma matriz curricular totalizando 10 períodos, com 5 anos de duração e uma grade com 4880 horas.

Ao passarmos para a descrição do curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia, temos que este é um curso de graduação relativamente novo. Criado em 1997, como uma demanda de exigência da sociedade, concebeu seu Projeto Político Pedagógico em 2002, possibilitando assim, o ingresso da primeira turma de Medicina no estado de Rondônia.

Como característica fundamental o curso de Medicina buscou aprofundar a vinculação com a realidade epidemiológica local, voltado principalmente para a saúde coletiva e a saúde comunitária.

O curso de Medicina tem por objetivo formar profissionais na área de saúde, possibilitando o exercício competente da profissão em qualquer nível do sistema de saúde, seja ele, primário, secundário ou terciário. Além de formar profissionais com pensamento crítico, que tenham criatividade, educados para a cidadania, voltados para a participação plena na sociedade. De acordo com o Projeto de Implantação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia:

O curso enfatizará os principais problemas e agravos de saúde da população, **orientando os alunos sobre a importância de sua atuação e fixação na região, onde prevalecem vazios sanitários e populações cronicamente desassistidas.** (PPP – 2000, p.3)

A Universidade Federal de Rondônia oferece anualmente 40 vagas para ingressantes; o curso é de regime integral, com uma matriz curricular de 12 períodos, sendo os dois últimos sob a forma de internato. O curso de Medicina tem 6 anos de duração, com um total de 8.640 horas a ser cumpridas.

Expostos os aspectos metodológicos que caracterizaram esta pesquisa, passemos agora para a quinta seção, que irá apresentar todos os dados levantados e os resultados encontrados.



## **5 NARRATIVA DA VISIBILIDADE DOS INVISÍVEIS: APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA A REALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO**

Esta quinta seção discorre sobre a aplicação da Lei de Cotas na UNIR. Apresenta os dados levantados dos cursos de Direito e Medicina no período de 2013 a 2018 e avalia esses dados auferidos ao longo da pesquisa, no sentido de responder à questão problematizada – “As cotas tem trazido justiça social, com equidade? ”. Para tanto, desnuda os dados e traz à tona a realidade do objeto investigado, dando visibilidade às questões que envolvem aqueles que a sociedade e uma parte da comunidade acadêmica, insiste em manter invisíveis.

### **5.1 Cotas na Universidade Federal de Rondônia - UNIR: contextualização**

Antes de abordarmos a questão é preciso expor um importante fato, a Universidade Federal de Rondônia antes de 2012, não havia planejado, discutido ou implementado nenhuma política de ação afirmativa no sentido de dar oportunidade de ingresso aos pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda. Ingresso, com direito à **livre escolha** da área de graduação e formação profissional.

Dentro da política de formação profissional, a Universidade Federal de Rondônia – UNIR oferece desde 2009 o curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural e através do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR. A Universidade também, disponibiliza o curso de Língua Materna Indígena. Estes, são cursos voltados à formação de professores para atuarem principalmente nas escolas das aldeias, apesar do diferencial e da preocupação com a educação dos indígenas do estado de Rondônia, foram cursos com objetivo de formação específica, ainda longe da ideia da autonomia indígena de escolher o que gostaria de estudar ou o profissional que gostaria de ser.

De acordo como os dados da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA/UNIR (2017), desde sua implantação em 2009 o curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural formou 61 alunos, atualmente tem 92 alunos ativos. Dado importante que chamou a atenção, foi a grande quantidade de acadêmicos que desistiram do curso, no total 160 alunos.

Ainda como parte das ações de formação de professores da educação básica, no ano de 2010, a Universidade Federal de Rondônia abriu o curso de Língua Materna Indígena. No total 54 alunos foram matriculados, destes, dois pediram o cancelamento da matrícula. De acordo com a DIRCA/UNIR (2017), 52 alunos ainda estão ativos. Apesar de passados oito anos de implementação do curso, nenhum aluno ainda consta no sistema como “formado”.

A baixa taxa de formação e o alto índice de desistência apontam para o início de sérios problemas, necessidades urgentes de estudos e ações com relação aos cursos, principalmente, observando os objetivos para os quais foram criados e o resultado concreto. Uma hipótese observada com relação as desistências “era” a falta de políticas públicas que dessem oportunidades para que os indígenas pudessem fazer outros cursos na universidade, o que só ocorreu a partir de 2013, com a aplicação da Lei de Cotas.

Com relação a pretos, pardos, indígenas e estudantes de baixa renda, a UNIR jamais criou ou implementou nenhuma ação afirmativa.

No que tange as políticas de acesso ao ensino superior público, a Universidade Federal de Rondônia só abriu efetivamente espaço para os indígenas, a partir de 2013, com a “obrigatoriedade” da implementação da Lei nº 12.711 de 2012, Lei de Cotas, que prevê, à reserva de vagas para pessoas que concluíram integralmente o ensino médio em escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, estudantes de baixa renda e pessoas com deficiência de acordo com o número de vagas oferecidas em cada curso e a respectiva proporção destes grupos na região.

O Edital nº 005 de dezembro de 2012, que estabeleceu as regras para o ingresso nos cursos de graduação presencial da UNIR, ofereceu um total de 2.510 vagas para o ano letivo de 2013, desse total 349 vagas foram reservadas para as cotas, correspondendo à 12,5% das vagas oferecidas naquele ano. Para concorrer às vagas, o aluno tem que ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e a classificação dos candidatos é realizada com a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM do ano do edital de vestibular.

No primeiro ano de aplicação de ações afirmativas a Universidade separou para a reserva de vagas 2 grupos:

Quadro 6 – Grupos de ações afirmativas Processo Seletivo 2013/UNIR.

Renda menor ou igual		Renda maior	
50%	Estudantes com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1,5 S/M salário	50%	Estudantes com renda familiar bruta per capita $>$ 1,5 S/M salário
Autodeclarados pretos, pardos e indígenas.		Autodeclarados pretos, pardos e indígenas.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao candidato que optar por concorrer às vagas das ações afirmativas e que não for selecionado esta modalidade será assegurado o direito de concorrer às demais vagas, obedecendo à ordem de classificação.</li> <li>• As vagas que restarem após a aplicação das ações afirmativas serão ofertadas na modalidade Ampla Concorrência.</li> </ul>			

Fonte: Edital Processo Seletivo 2013 – Produção da autora (2018)

O Edital do Processo Seletivo de 2013 exigia a comprovação da integralidade do ensino médio em escolas públicas como primeiro e fundamental critério para o ingresso via ações afirmativas nos cursos de graduação. Podendo também, esse ensino médio ter sido realizado por cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Sendo válido ainda, os certificados de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

O edital ainda apontava os critérios e documentos comprobatórios de renda, calculada de acordo com a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os últimos três meses anteriores à data de inscrição do candidato ao Processo Seletivo; esse valor é dividido pelo número total de pessoas da família do candidato. Para este cálculo é computado os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual.

Com relação à autodeclaração o edital determina que o candidato preencha uma autodeclaração indicando a que grupo étnico pertence (negros, pardos e indígenas) e assine ao final.

O item 4.12 do Edital de 2013, ainda estabeleceu que a Universidade Federal de Rondônia, através da Comissão de Avaliação das Ações Afirmativas, comissão esta que não foi montada no ano desde Processo Seletivo, em caso de dúvidas poderia realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato, bem como, consultar cadastros de informações socioeconômicos, referentes às vagas reservadas as cotas.

Neste primeiro momento de aplicação de ações afirmativas na UNIR, não houve uma preparação e organização com relação ao recebimento dos documentos comprobatórios, assim como, preparação dos funcionários responsáveis em receber os candidatos cotistas pela primeira vez. De acordo com a DIRCA uma série de problemas surgiram naquela ocasião. Os funcionários tinham dificuldades com relação às chamadas “Escolas Confessionais” que no município de Porto Velho se auto definem como “escolas públicas”. Também, de acordo com a DIRCA, houve muitas dificuldades no cálculo das rendas, pois os funcionários do órgão não foram preparados para executar essa etapa. A autodeclaração foi outro problema enfrentado, pois muitos candidatos que se autodeclaravam negros possuíam a derme muito clara, ou ainda, candidatos que se declaravam indígenas, mas não possuíam uma aparência, nem mesmo o nome ou sobrenome indígena. Por não haver uma comissão de avaliação de ações afirmativas que pudesse resolver essas questões, naquele primeiro processo de seleção para ingresso na UNIR por cotas, os funcionários da DIRCA não fizeram avaliação de grupos étnicos, tendo aceito todas as autodeclarações.

No Processo Seletivo de 2014, Edital nº 005 de 30 de dezembro de 2013, a UNIR ofereceu um total de 2.380 vagas, sendo 659 vagas destinadas a modalidade de ação afirmativa, o que correspondeu a 25% do total das vagas oferecidas para 2014. Ao compararmos os editais de 2013 e 2014 percebemos que, estes são praticamente iguais.

Apesar do aumento do número de vagas para as cotas os problemas ainda permanecem os mesmos. Falta de organização e preparo de uma equipe para fazer a avaliação dos documentos, conflitos com relação à autodeclaração e entraves para verificação da integralidade do ensino médio em escolas públicas. Fato que chamou a atenção dos funcionários da DIRCA, responsáveis pela matrícula dos convocados, foi que muitos jovens apresentavam o certificado de conclusão do ensino médio obtido

pelo ENEM, em outros casos no ENCCEJA. Ao solicitar o certificado do ensino fundamental ou o histórico do ensino médio até onde o candidato havia parado, percebia-se que em muitos casos eram alunos advindos de escolas particulares que usaram esse subterfúgio para ingressar por cotas. Mais um problema surgia para dificultar a aplicação correta, justa e adequada das cotas na Universidade.

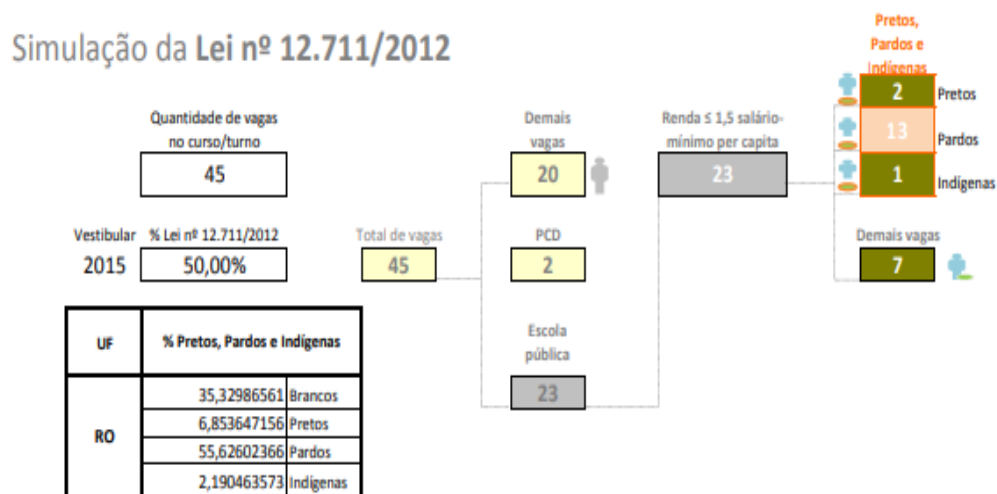
No Processo Seletivo de 2015, sob as regras do Edital nº 11 de 30 de dezembro de 2014, a UNIR ofereceu um total de 2.725 vagas para o ano letivo de 2015, deste total 50% destinado a modalidade ações afirmativas. Naquela oportunidade a Universidade Federal de Rondônia deixava de ofertar 30% que era o previsto na Lei nº 12.711/2012, para ofertar o percentual final determinado pela legislação que previa para o ano de 2016 a reserva de no mínimo 50% das vagas.

Com uma exposição bem mais clara com relação aos critérios das ações afirmativas, o Edital de 2015 trouxe também a nova redação da Lei de Cotas, que passou a reservar vagas as Pessoas com Deficiência – PCD, um percentual de 5% do total das vagas dentro da ampla concorrência de acordo com o Decreto nº 3.298/99, que estabeleceu a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e Decreto nº 7.612/2011 que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

O edital do Processo Seletivo 2015 trouxe também, a especificação do cálculo das cotas, que são realizadas de acordo com o percentual de cada grupo étnico no estado de Rondônia, de acordo com o censo mais recente do IBGE. Em 2014 quando foi publicado o Edital do Processo Seletivo 2015, o número de pretos no estado era de 6,85% da população, os pardos correspondiam a 55,62% e 0,769% de indígenas, conforme Censo do IBGE de 2010.

A figura abaixo apresenta a configuração da distribuição das vagas em 2015. Neste período a UNIR, ainda passava por muitas dificuldades, com relação às distribuições de reserva de vagas e também, desentendimentos entre os próprios gestores da instituição, que naquele momento debatiam sobre a melhor forma de aplicação da Lei de Cotas.

Figura 16 – Distribuição das vagas reservadas 2015/UNIR.



Fonte: Edital Processo Seletivo 2015 – Produção da autora (2018)

De acordo com os critérios do Edital de 2015, primeiramente foram preenchidas as vagas da ampla concorrência, inclusive por estudantes que se inscreveram no sistema das (Cotas), ou seja, o estudante se inscreveu pelas cotas, mas sua nota é suficiente para ser aprovado pela ampla concorrência. Após esgotadas as vagas da ampla concorrência, as vagas foram preenchidas pelos estudantes cotistas respeitando o percentual das Ações Afirmativas estabelecido pela Lei.12.711/2012.

O quadro a seguir nos dá uma ideia melhor da nova formulação e distribuição do total de vagas disponibilizadas pela Universidade Federal de Rondônia, para o ingresso dos candidatos do Processo Seletivo Discente de 2015, para os cursos de graduação.

Quadro 7 - Processo Seletivo 2015/UNIR.

TOTAL DE VAGAS 100%						
50%			50%			
Qualquer Escola			Escola Pública			
AMPLA CONCORRÊNCIA			COTAS			
Renda	45%	Independente da Renda		Renda	25%	Estudantes com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1,5 S/M salário
Renda	5%	2,5%	Estudantes com renda familiar bruta per capita $\leq$ 1,5 S/M salário	Renda	25%	Independente de renda
		2,5%	Independente de renda			
Candidatos 45%: qualquer candidato. Candidatos 5%: pessoas com deficiência			Candidatos: pretos, pardos, indígenas e outros.			

Fonte: Edital Processo Seletivo 2015 – Produção da autora (2018)

Em 2014 surge uma preocupação com relação às cotas destinadas aos indígenas, a possibilidade dessas vagas estarem sendo preenchidas por outros candidatos que não os indígenas ou seus descendentes. A DIRCA, órgão responsável pela matrícula dos convocados, passa a solicitar (não de forma obrigatória) a apresentação do RANI - Registro Administrativo de Nascimento Indígena expedido pela FUNAI. No entanto, uma série de alegações foram feitas, no sentido de que a Lei nº 12.711/2012 fala apenas, e tão somente, em “autodeclararação”, configurando para alguns candidatos um desrespeito à lei e um constrangimento ao precisar apresentar o RANI. Desta forma, a DIRCA volta a receber somente a autodeclaração.

Seguindo com a descrição da aplicação das cotas na UNIR, temos que o Processo Seletivo Discente de 2016, regido pelo Edital nº 014 de 18 de dezembro de 2015 ofereceu um total de 2.665 vagas para o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2016. Desde número total 50% destinado as cotas. O Edital de 2016, mantém os 50% das vagas para a ampla concorrência, deste percentual 5% para pessoas com deficiência – PCD e os outros 50% divididos, em 50% para renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e 50% independente de renda (pretos, pardos, indígenas e outros).

Para o Processo Seletivo de 2016 uma série de alterações e ajustes foram realizados, visando aplicar as cotas de forma mais clara, adequada e justa, porém,

isso não acontece naturalmente, e sim, como, resultado das experiências dos anos anteriores e principalmente por “Recomendação” do Ministério Público Federal – MPF.

Após o recebimento de várias reclamações e denúncias o MPF resolve intervir no ingresso dos alunos cotistas na Universidade Federal de Rondônia e expede a Recomendação nº 01/2014/PRRO/GABFAP 3º OFÍCIO /6ª CCR, Recomendação 02/2015/MPF/PR-RO/GABPRDC, Despacho 212/2015 (Ref: NF 1.31.000.000136/2015-82) do MPF/PR-RO, Promoção de Arquivamento 43/2015/MPF, que é seguida pela Universidade, após uma série de encontros, reuniões e discussões acerca da questão “cotas na UNIR”. A partir deste entendimento, entre a Comissão de Processo Seletivo Discente da Universidade Federal de Rondônia e a Procuradoria do Ministério Público Federal, as cotas na UNIR ficaram distribuídas nas seguintes modalidades:

Quadro 8 - Processo Seletivo 2016 reserva de vagas Cotas/UNIR.

<b>COTA</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ETNIA</b>	<b>RENDA</b>
<b>PCD/C1</b>	X	X	X
<b>C2</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C3</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C4</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C5</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C6</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Independente de Renda
<b>C7</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Independente de Renda
<b>C8</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Independente de Renda
<b>C9</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Independente de Renda

Fonte: Edital Processo Seletivo 2016 – Produção da autora (2018)



Outra inovação que o Processo Seletivo 2016 trouxe, fruto das recomendações do MPF, foi o simulador de renda. As cotas que exigem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* (por cabeça), sempre eram um problema. Segundo a DIRCA as pessoas que se inscreviam nas cotas que exigem comprovação de renda tinham dificuldades em fazer o cálculo exigido, para saber se poderiam ou não, inscrever-se nas cotas de renda. Como mecanismo de ajuda é criado o simulador de renda, demonstrado na figura abaixo.

Figura 17 – Simulador da renda familiar – Processo Seletivo 2016/UNIR.

The screenshot shows an Excel spreadsheet with the following content:

**Processo Seletivo Discente/UNIR 2016 - (Vestibular)**  
**Edital nº 014/2015/GR/UNIR, de 18 de dezembro de 2015**  
**ANEXO IX - SIMULADOR DA RENDA FAMILIAR**

Informe abaixo a renda bruta mensal de cada membro do seu núcleo familiar referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

NÚCLEO FAMILIAR <sup>1</sup>	RENDA BRUTA MENSAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2015 <sup>2</sup>	RENDA BRUTA MENSAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2015 <sup>2</sup>	RENDA BRUTA MENSAL REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2015 <sup>2</sup>
Membro A			
Membro B			
Membro C			
Membro D			
Membro E			
Membro F			
Membro G			
Membro H			
Membro I			
Membro J			

Informe quantas pessoas que fazem parte do seu núcleo familiar \*

**CALCULO**

<b>MÉDIA DA RENDA FAMILIAR BRUTA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÉDIA DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA</b>	

At the bottom of the spreadsheet, there is a green button labeled "SIMULAÇÃO" and a status bar showing "Pronto".

Fonte: Edital Processo Seletivo 2016

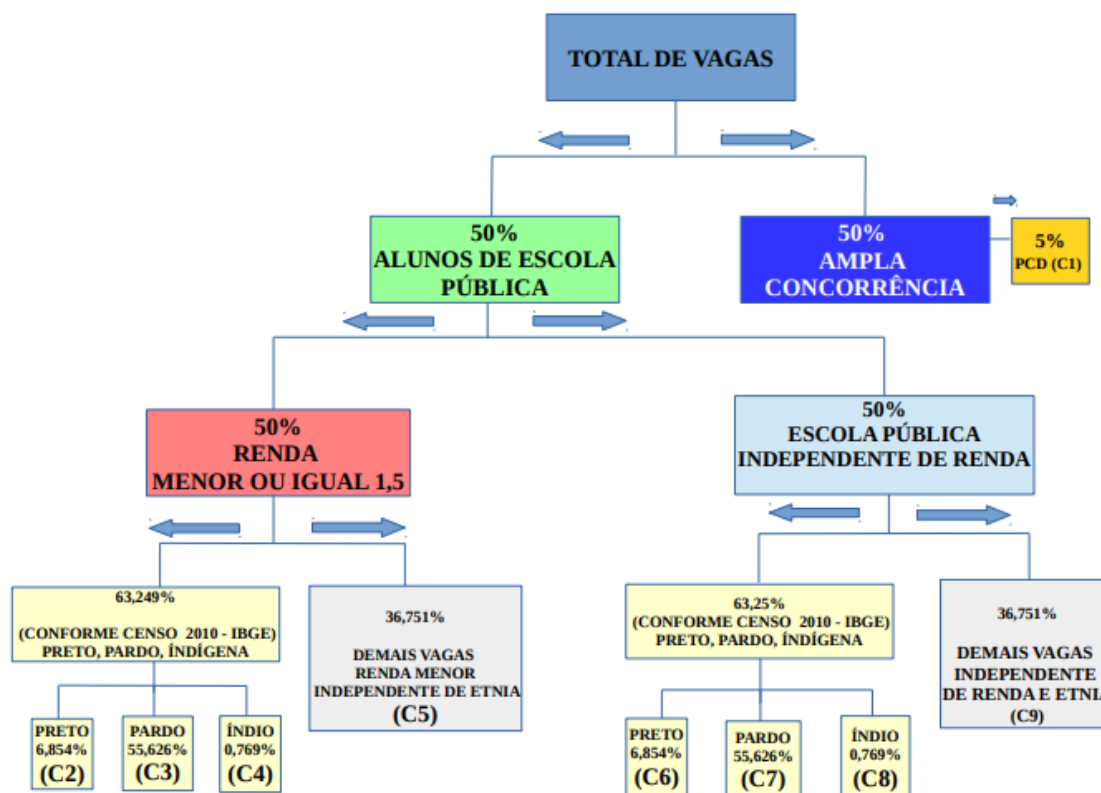
Desta forma, a criação de um simulador no Excel, através de um ícone dentro da página Concursos e Vestibulares – Vestibulares – Processo Seletivo 2016, possibilitou que, o candidato pudesse de sua casa, antes mesmo de realizar a inscrição, que é via *on-line*, simular se a renda de sua família, dividida pelo número de pessoas que a compõem é igual, superior ou inferior a 1 salário mínimo e meio por pessoa.

Visando demonstrar que o Edital nº 014 de 18 de dezembro de 2015, de Processo Seletivo Discente 2016 (Vestibular), está embasado na legislação vigente e demais regulamentações existentes, a UNIR abriu uma aba com a relação de todos os dispositivos legais que regem o Edital. Cada documento citado serve de *link* direto para a página oficial do documento. Sendo eles:

- Lei nº 9.394/1996;
- Lei nº 13.184/2015;
- Lei nº 12.711/ 2012;
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- Decreto nº 3.298/ 1999;
- Decreto nº 7.824/ 2012;
- Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007;
- Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012;
- Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República;
- Resolução nº 367/CONSEA/UNIR de 15 de dezembro de 2014;
- Resolução: 009/CONSUN/UNIR, de 25 de outubro de 2007;
- Ato decisório nº 160/CONSEA/ UNIR, de 29 de agosto de 2011;
- Edital nº 014/2015/GR/UNIR, de 18 de dezembro de 2015;
- Recomendação nº 01/2014/PR-RO/GABFAP 3º OFÍCIO /6ª CCR;
- Recomendação 02/2015/MPF/PR-RO/GABPRDC;
- Despacho 212/2015 (Ref.: NF 1.31.000.000136/2015-82) do MPF/PR-RO; e
- Promoção de Arquivamento 43/2015/MPF.

O Edital de Processo Seletivo 2016, buscando dar maior transparência nos atos praticados durante a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos também, disponibilizou o fluxo do processamento das vagas reservadas, ou seja, foi viabilizado em forma de figuras, o fluxo das cotas, de maneira que os interessados pudessem entender o passo-a-passo, o caminho traçado nas cotas.

Figura 18 – Distribuição das vagas reservadas – Processo Seletivo 2016.



Fonte: Edital Processo Seletivo 2016

Mais um ponto importante a destacar-se no Edital 2016, foram as definições e responsabilidades de cada setor envolvido no Processo Seletivo Discente: CPPSD, DIRCA e DTI.

Com relação à Comissão de Avaliação de Ação Afirmativa, prevista desde 2013, mas não implementada, o Edital de Processo Seletivo Discente de 2016, substituiu esta importante figura por uma “Comissão de Apoio a DIRCA e as SERCAS”. Essa comissão tem por função analisar os documentos dos candidatos aprovados nas cotas que foram convocados para a matrícula. Era basicamente formada por psicólogos, intérpretes de libras, assistentes sociais e funcionários da DIRCA e SERCAS. Conforme edital: “Compete à comissão “atestar com base nos documentos comprobatórios se o candidato preenche os requisitos legais para ingresso na respectiva modalidade de vaga, conforme disposto neste Edital” (UNIR, 2016).

De acordo com o Edital de Seleção Discente 2016 cabe à Comissão de Análise de Recursos da Aplicação da Reserva de Vagas a análise de recursos em caso de

negativa de matrícula, por não comprovação de: a) condição de renda; b) autodeclaração inverídica; e c) negativa da comprovação na condição de PCD.

Apesar das mudanças trazidas no Edital 2016, na prática essas alterações só passaram a ocorrer no Processo Seletivo discente de 2017. Um exemplo, é a própria Comissão de Apoio que não conseguiu executar as funções previstas para ela nas matrículas do ano letivo de 2016. Outro fator importante é a avaliação da pessoa com deficiência – PCD, que deveria passar por uma junta médica, equipe essa que não foi inserida na Comissão de Apoio, ficando ao encargo dos Assistentes Sociais e DIRCA esta avaliação em 2016.

O Processo Seletivo Discente de 2017, regido pelo Edital nº 05 de 23 de dezembro de 2016 precisou ser alterado em 04 de janeiro de 2017, para atender ao disposto na Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016. A referida Lei dispõe sobre a reserva de vagas em instituições federais de ensino para pessoas com deficiência. De acordo com esta normativa, deve-se reservar um percentual para pessoas com deficiência, proporcionalmente ao número da população com deficiência da unidade da Federação onde está instalada a instituição.

Para o Processo Seletivo de 2017, a Universidade Federal de Rondônia ofereceu 2.695 vagas para o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2017. Deste total 50% das vagas destinadas ao sistema de cotas, reservadas para alunos que concluíram integralmente o ensino médio na rede pública de ensino. Nesta proporção, 50% é reservada a pessoas com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e outros) e 50% reservado a pessoas independente da renda (pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e outros).

Com a nova configuração dada ao Edital do Processo Seletivo Discente de 2017, as vagas para pessoas com deficiência que era um percentual de 5% dentro das vagas da ampla concorrência em 2016, passam então, a ser reservadas dentro do percentual das cotas. Alterando os percentuais dentro dos 50% destinados para cotas e aumentando assim o número de modalidades diferentes, conforme apresenta o quadro abaixo.

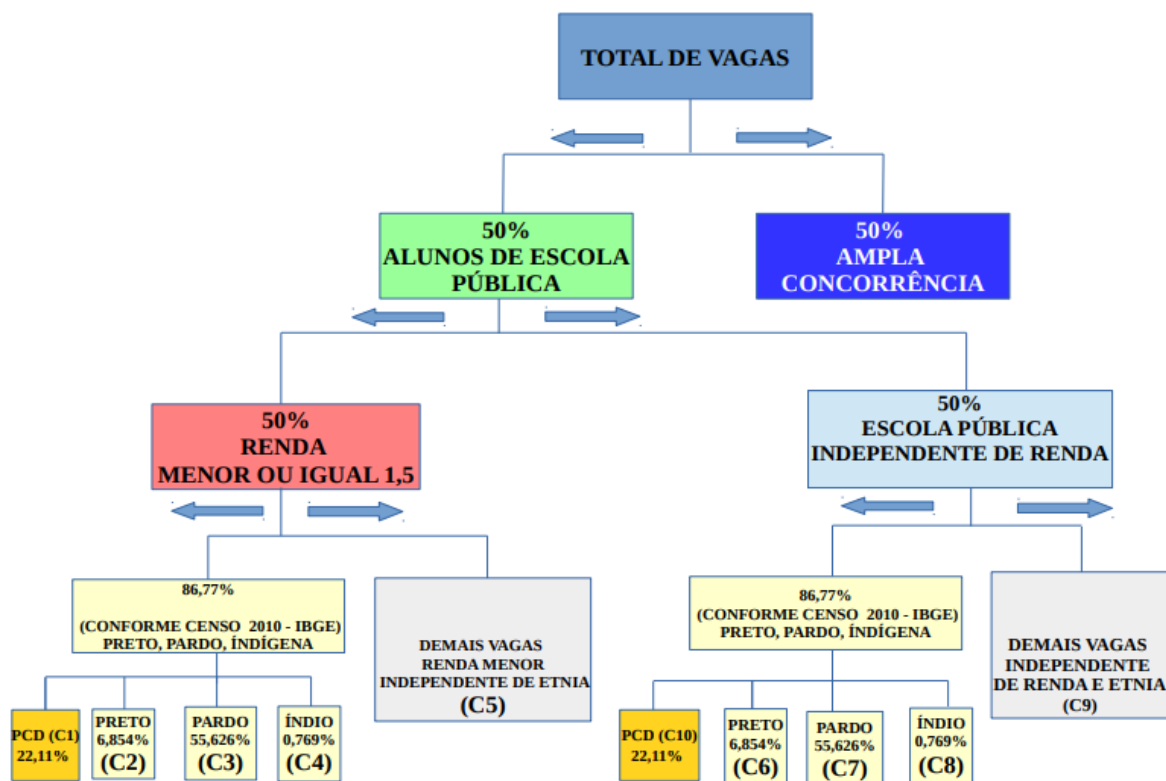
Quadro 9 - Processo Seletivo 2017 – Modalidades de Cotas/UNIR.

<b>COTA</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ETNIA</b>	<b>RENDA</b>
<b>C1/PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	X	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C2</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C3</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C4</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C5</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C6</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Independente de Renda
<b>C7</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Independente de Renda
<b>C8</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Independente de Renda
<b>C9</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Independente de Renda
<b>C10/PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	x	Independente de Renda

Fonte: Edital Processo Seletivo 2017 – Produção da autora (2018)

As cotas passaram de 9 diferentes modalidades em 2016, para 10 em 2017. O quadro de distribuição das vagas reservadas ganha uma configuração diferente de 2016. A Universidade Federal de Rondônia adotou dois critérios para o PCD, no primeiro a renda do candidato ser igual ou superior a 1,5 salário mínimo, no segundo o candidato independente de renda. Em ambos os casos o critério da integralidade do ensino médio em escola pública e não precisar declarar etnia. Observe a figura 19 que apresenta a implementação das vagas para pessoas com deficiência.

Figura 19 – Distribuição das vagas reservadas – Processo Seletivo 2017/UNIR.

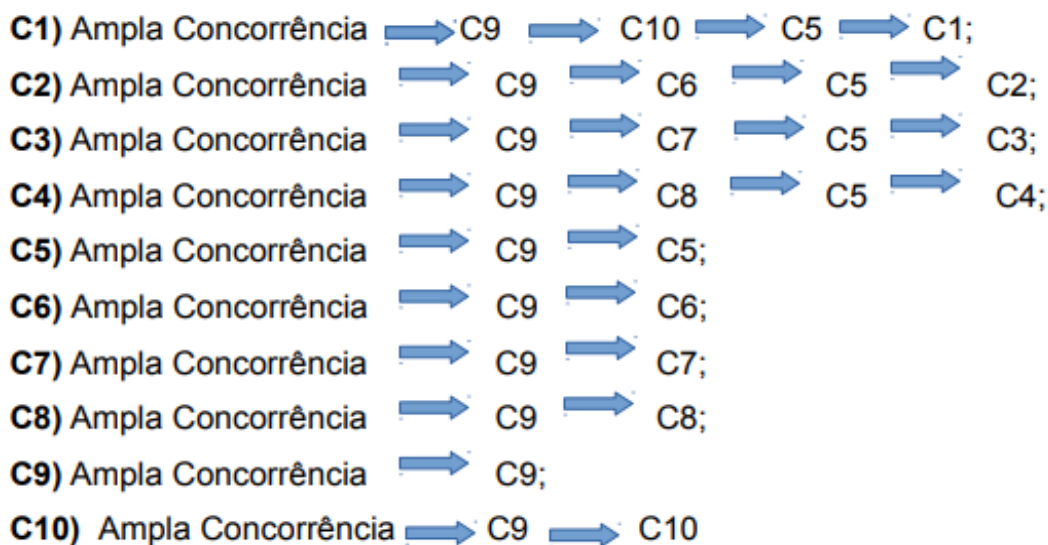


Fonte: Edital Processo Seletivo Discente 2017

A cota C1 e C10 de PCD, que corresponde a 22,11% da população local a qual a UNIR está inserida, segundo dados do IBGE Censo 2010, no Edital de 2017 passa a compor as cotas ao lado das vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas. Essa nova configuração das ações afirmativas na Universidade, busca exatamente atender a normativa e dar mais equidade na distribuição das vagas ofertadas pela Instituição.

O Edital de 2017 disponibilizou aos candidatos o fluxo das vagas reservadas, para quem os candidatos pudessem compreender melhor em quais cotas poderiam concorrer. Observe a figura abaixo que traz o caminho de cada uma das modalidades de cotas.

Figura 20 – Fluxo de Processamento da Vagas Reservadas 2017/UNIR.



Fonte: Edital Processo Seletivo Discente 2017

Todos os candidatos concorrem primeiramente pela ampla concorrência, todos também podem concorrer pela C9, que é uma cota para quem cursou integralmente o ensino médio em escola de ensino público, independente de etnia ou de renda.

A **C1**, ainda pode concorrer na C10 que é destinada ao PCD, de escola pública, independente de renda e sem critério de etnia. Na sequência o C1 transita na C5, que exige escola pública, independente de etnia e com renda igual ou maior a 1,5 salário mínimo. E por fim, na C1.

A **C2**, além da ampla concorrência e da C9, pode concorrer na C6, que é escola pública, independente de renda e preto. Passa na sequência pela C5, que exige escola pública, independente de etnia e com renda igual ou maior a 1,5 salário mínimo. E por fim, na C2.

A **C3**, depois de passar pelas duas primeiras modalidades comuns a todos, concorre na C7, que pede escola pública, independente de renda, pardo. Depois na C5, que exige escola pública, independente de etnia e com renda igual ou maior a 1,5 salário mínimo. E por fim, na C3.

A **C4**, também passa primeiramente pela ampla concorrência e pela C9. A seguir pela C8, que estabelece escola pública, independente de renda, indígena. Na sequência na C5, que exige escola pública, independente de etnia e com renda igual ou maior a 1,5 salário mínimo. E por fim, na C4.

A **C5**, além da ampla concorrência e da C9, passa no fluxo direto para C5, na qual os critérios são: escola pública, independente de etnia e com renda igual ou maior a 1,5 salário mínimo.

A **C6**, também passa primeiramente pela ampla concorrência e pela C9, depois segue direto para C6, escola pública, independente de renda, preto.

A **C7**, ampla concorrência e C9, na sequência diretamente para C7, escola pública, independente de renda, pardo.

A **C8**, depois de passar pelas duas primeiras modalidades comuns a todos, segue para C8, que exige escola pública, independente de renda, indígena.

A **C9**, ampla concorrência e C9, cota para quem cursou integralmente o ensino médio em escola de ensino público, independente de etnia ou de renda.

A **C10**, também passa primeiramente pela ampla concorrência e pela C9 e depois C10, escola pública, independente de renda e sem critério de etnia.

O fluxo de reserva das vagas é um tanto complicado no primeiro observar, pois de acordo com as respostas dados pelo candidato ao “Questionário Socioeconômico” que é preenchido antes da inscrição, o candidato pode transitar, ou seja, concorrer em diferentes modalidades de cotas, desde que se enquadre neles. O fator determinante para entrar é a “nota obtida na prova do ENEM”. É o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio que vai definir, em que modalidade o candidato vai ser aprovado ou não.

O Edital nº 02 de 20 de dezembro de 2017, que ofertou vagas para cursos de graduação no primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2018, não trouxe o número total de vagas oferecidas. Apenas um indicativo que as vagas foram oferecidas de acordo com quadro de cursos e vagas em anexo I do Edital. Sendo essas vagas divididas em 50% para ampla concorrência e 50% na modalidade ações afirmativas, conforme quadro de distribuição de vagas reservadas 2018.

O Processo Seletivo Discente de 2018, assim como, os demais processos seletivos desde 2013, também, veio trazendo novidades na questão das políticas públicas de ação afirmativa. Em 04 de dezembro de 2017 foi aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico CONSEA/UNIR a Resolução nº 506, esse documento revogou a Resolução 416 CONSEA/UNIR e alterou as normas para reserva de vagas em atendimento à Lei nº 13.409/2016, e o Memorando nº 124/2016/DIRCA/UNIR, dando novas providências.



Com estas alterações a reserva de vagas passou de 10 modalidades de cotas em 2017 para 12 em 2018. Além das vagas para PCD com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* e independente de renda, a cota PCD passou a ser reservada também para pretos, pardos e indígenas portadores de deficiência.

Quadro 10 – Processo Seletivo 2018 - Modalidades de Cotas/UNIR.

<b>COTA</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ETNIA</b>	<b>RENDA</b>
<b>C1/PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos, pardos ou indígenas	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C2</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C3</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C4</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C5</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C6</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos	Independente de Renda
<b>C7</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pardos	Independente de Renda
<b>C8</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Indígenas	Independente de Renda
<b>C9</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Independente de Etnia	Independente de Renda
<b>C10/PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	X	Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo
<b>C11/PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	Pretos, pardos ou indígenas	Independente de Renda
<b>C12//PCD</b>	Integralmente o ensino médio em escola pública	X	X

Fonte: Edital Processo Seletivo 2018 – Produção da autora (2018)

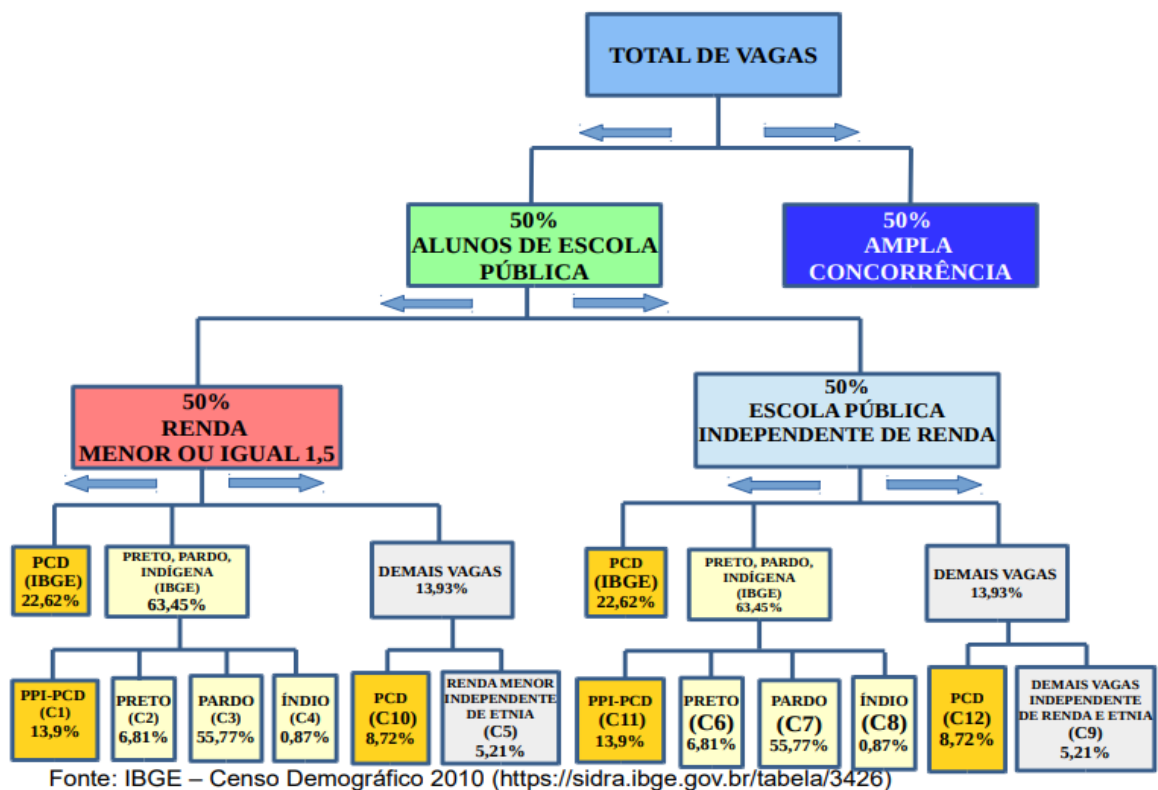
Desta forma, o candidato PCD com a nova configuração das distribuições de vagas, tem a possibilidade de se inscrever:

- Escola Pública, independente de renda e sem o critério de etnia;
- Escola Pública, com renda  $\leq 1,5$  salário mínimo, sem o critério de etnia;
- Escola Pública, independente de renda, preto, pardo ou indígena; e
- Escola Pública, com renda  $\leq 1,5$  salário mínimo, preto, pardo ou indígena.

O quadro abaixo demonstra como ficou a divisão das modalidades de cotas a partir destas novas diretrizes.

Com a entrada dessas duas novas modalidades de ação afirmativa, a distribuição das vagas reservadas passou para uma nova configuração. Veja a figura a seguir:

Figura 21 – Distribuição das vagas reservadas – Processo Seletivo 2018.



Fonte: Edital Processo Seletivo Discente 2018.

Das vagas para renda  $\leq 1,5$  salário mínimo, dos 22,62% de PCD, 13,9% foi destinado para a C1. Nas demais vagas que totalizam 13,93%, a reserva para PCD foi de 8,72%.

Das vagas reservadas para independente de renda, dos 22,62% de PCD, 13,9 foi destinado para a cota C11. Nas demais vagas, independente de renda que totaliza 13,93%, a reserva ficou em 8,72%. Nesta nova distribuição os PCDs ficaram nas cotas C1, C10, C11 e C12.

A matrícula dos candidatos aprovados, sempre um grande problema para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, desde o início das cotas em 2013, contou em 2018, com o primeiro grupo que formou a Comissão de Acompanhamento e Apoio. Formada por psicólogos, assistentes sociais, intérpretes de Libras e médicos, deram o apoio necessário para que a equipe da DIRCA pudesse receber as matrículas dos aprovados.

A primeira equipe, psicólogos para auxiliar os candidatos, caso necessário.

A segunda equipe, assistentes sociais para realizar a avaliação de grupo familiar e renda dos candidatos aprovados.

A terceira, formada por dois médicos para periciar os laudos dos candidatos da cota PCD.

A quarta equipe, composta por apenas uma pessoa, responsável por fazer a verificação das autodeclarações dos indígenas e documento comprobatório de vinculação ou parentesco com povos indígenas.

A quinta e maior equipe é formada pela DIRCA, que confere todos os dados e documentos, além de verificar a questão da integralidade do ensino médio em escola pública de ensino, receber e atestar as matrículas realizadas, assim como, as negativas de matrícula, que são na mesma hora justificadas formalmente.

Desde a implementação das cotas na Universidade Federal de Rondônia, o Processo Seletivo Discente de 2018, foi o mais organizado para recebimento das documentações dos candidatos. Alguns pontos foram importantes para uma melhor aplicação das cotas na UNIR, entre eles:

- a) Uma Comissão de Acompanhamento e Apoio funcionando, pois desde a implantação das cotas essa equipe só veio a ser formada em 2017, mas com formato adequado somente em 2018;
- b) Uma definição da distribuição das vagas reservadas, que desde 2013 sofreu uma série de alterações;

- c) A reformulação do questionário socioeconômico que o candidato faz antes da inscrição, pois alguns erros impediam a detecção dos tipos de cotas em que o candidato pudesse transitar;
- d) A exigência ou do RANI ou de uma declaração do povo ou nação a qual o candidato da cota indígena pertence; e
- e) A exigência para quem obteve o certificado de conclusão de ensino médio via ENEM do histórico do ensino fundamental (essa é uma tentativa de coibir que pessoas que estudaram toda a vida escolar em escola particular, use o ENEM para entrar nas vagas reservadas para as cotas).

Todas essas mudanças que ocorreram desde a implementação das ações afirmativas em 2013, demonstram que a Universidade Federal de Rondônia, tem aprendido com os erros e vem aos poucos modificando, adequando, reformulando o processo seletivo discente para um melhor atendimento a comunidade e principalmente dando mais transparência, legitimidade e fazendo justiça social com a aplicação das cotas.

A Universidade Federal de Rondônia só passou a implementar políticas públicas de ações afirmativas a partir da obrigatoriedade da Lei nº 12.711/2012. Apesar de estar localizada, em um estado onde vivem atualmente, de acordo com o censo 2010 do IBGE, 12.015 indígenas de 30 etnias, as únicas ações da Instituição, para os indígenas foi a criação de dois cursos de licenciatura, com o objetivo de formar professores para trabalhar nas escolas indígenas.

Ao descrever a implementação das cotas na UNIR, percebe-se que a universidade nunca preocupou-se em criar normas, resoluções ou medidas que assegurassem o uso de ações afirmativas na instituição. Tendo passado a aplicar essa política pública, apenas, e tão somente, quando obrigada por lei, no caso em análise a Lei nº 12.711/2012 de Cotas. Ao observar os dados atuais da UNIR com relação ao ingresso desses grupos protegidos por lei, nota-se uma impressionante transformação no perfil dos estudantes da instituição.

No caso dos indígenas, por exemplo, o direito à capacidade civil, a autonomia como cidadão brasileiro aos indígenas, estabelecidos na Constituição de 1988, torna-se realidade para os estudantes dos povos e nações indígenas, quando dado a eles a possibilidade real de ingressar no ensino superior público, fazendo suas próprias escolhas. Como resultado concreto desta possibilidade de escolha, hoje a

Universidade Federal de Rondônia tem 131 alunos indígenas “ativos” no sistema, distribuídos em 34 cursos de graduação conforme quadro abaixo.

Quadro 11 – Distribuição de alunos indígenas por curso.

	<b>CURSO</b>	<b>ALUNOS</b>
1	Administração	14
2	Arqueologia	6
3	Artes Visuais	1
4	Ciências Biológicas	1
5	Ciências Contábeis	5
6	Ciências Econômicas	2
7	Ciências Sociais	3
8	Comunicação Social	2
9	Direito	20
10	Educação do Campo	1
11	Educação Física	5
12	Enfermagem	4
13	Engenharia de Alimentos	1
14	Engenharia Civil	4
15	Engenharia de Pesca	1
16	Engenharia Elétrica	2
17	Engenharia Florestal	2
18	Filosofia	2
19	Física	1
20	Geografia	1
21	Gestão Ambiental	3
22	História	4
23	Informática	1
24	Letras Espanhol	1
25	Letras Inglês	1
26	Letras Português	10
27	Letras Libras	1
28	Matemática	2
29	Medicina	5
30	Medicina Veterinária	4
31	Música	1
32	Pedagogia	15
33	Psicologia	4
34	Química	1

Fonte: DIRCA/ 1º Semestre 2018. Produzido pela autora (2018)

O curso de Direito, aparece no quadro, como o curso com mais alunos indígenas 20 no total, seguido pelos cursos de Administração com 14 discentes, Pedagogia com 15, Letras Português com 10 alunos e Medicina com 5. Essa

autonomia em poder optar por aquilo que gostaria de estudar, mostra como os indígenas tem buscado sua emancipação, profissionalizando-se nas mais diversas áreas de atuação e alcançando espaços de poder dentro da sociedade brasileira. Representatividade em todos os lugares, em todas as profissões, como um direito natural de todos.

Na Universidade Federal de Rondônia estes alunos indígenas estão distribuídos em cursos de graduação de 8 campi da universidade, espalhados pelo estado, conforme discriminados na figura 12 abaixo:

Quadro 12 – Distribuição de alunos indígenas por Campi.

	<b>CAMPI/UNIR</b>	<b>ALUNOS</b>
1	Ariquemes	1
2	Cacoal	13
3	Guajará-Mirim	18
4	Ji-Paraná	4
5	Porto Velho	72
6	Presidente Médici	1
7	Rolim de Moura	11
8	Vilhena	11

Fonte: DIRCA/ 1º Semestre 2018. Produzido pela autora (2018).

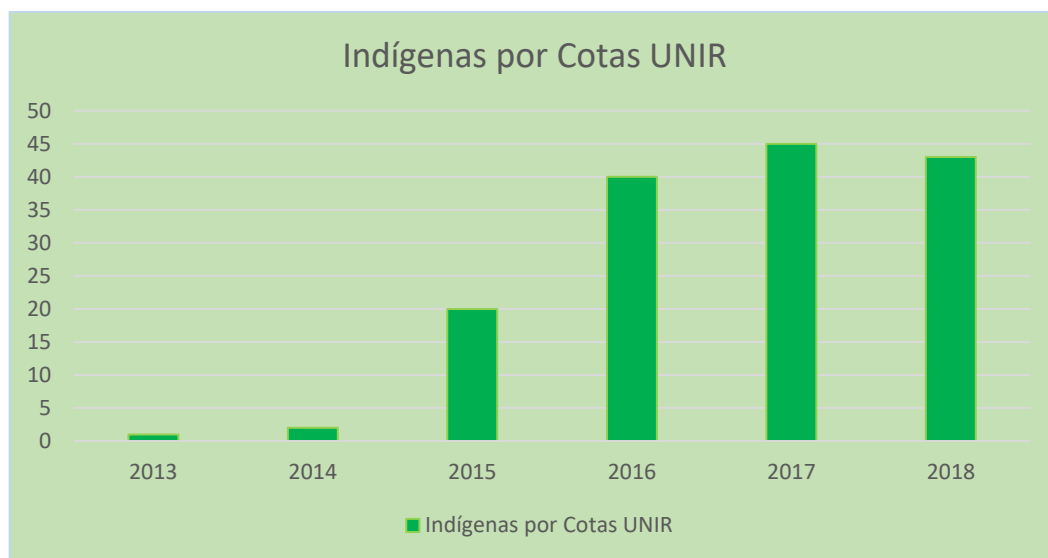
Porto Velho, naturalmente destaca-se com relação a quantidade de indígenas, mesmo porque, é o maior campus da UNIR, com o maior número de cursos e conseqüentemente de alunos. Os municípios de Guajará-Mirim e Cacoal também receberam um número positivo de alunos, número que tende a aumentar nos próximos anos com a aplicação das cotas de forma mais eficiente.

A Universidade Federal de Rondônia apresenta dados crescentes positivos com relação ao ingresso de indígenas na instituição. Desde 2013, quando a Universidade aplicou a primeira política de cotas, diversos povos indígenas tiveram a oportunidade de acesso ao ensino superior público.

No ano de 2013 a UNIR teve 1 estudante indígena ingressante pela Lei de Cotas, em 2014 passou para 2 estudantes, 2015 subiu para 20, 2016 a universidade recebeu 40, em 2017 esse número subiu para 45 indígenas e 2018 esse número ficou em 43 alunos ingressantes.

O gráfico abaixo nos dá uma real ideia do resultado positivo com relação ao ingresso desses alunos cotistas. De um número praticamente inexistente de indígenas na Universidade para 151 alunos em 6 anos de aplicação de ações afirmativas.

Gráfico 2 – Dados Gerais dos indígenas por cotas.



Fonte: Organizado pela autora com dados DIRCA/UNIR (2018)

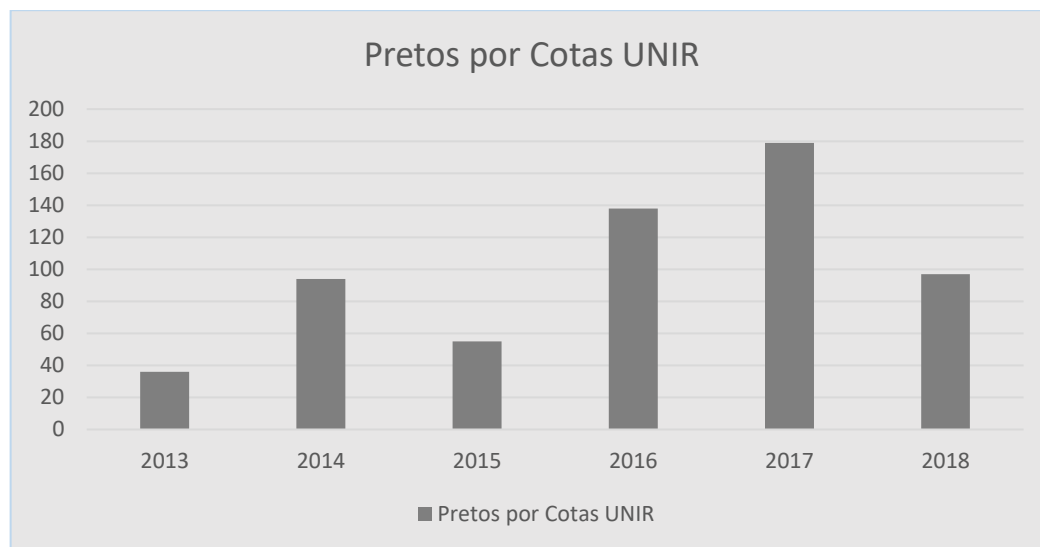
A Lei de Cotas mudou o panorama da educação superior indígena. Na Universidade Federal de Rondônia essa mudança é facilmente evidenciada pelos números. De apenas 1 aluno em 2013 pelas cotas, para hoje um total de 151 ingressantes, e o mais importante, nos mais diversos cursos de graduação oferecidos pela Instituição, um salto significativo de **13 mil por cento**.

Com relação às cotas para pretos e pardos esses números não aparecem tão bem evidenciados no quadro geral de alunos por dois motivos: no primeiro, pelo fato da UNIR só passar a requerer no formulário de matrícula a identificação étnica (de cor) a partir de 2014. A falta desta exigência dificultou para que pudéssemos fazer o controle de quantos brancos, pretos, pardos e amarelos a Universidade tinha anteriormente, e em quais cursos; o segundo motivo pela falta de preenchimento dos dados dos alunos no sistema de informação da Universidade o SINGU ou mesmo o preenchimento incorreto dessas informações.

De acordo com dados da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade (2018), pela cota de pardo, em 2013, ingressaram 192 alunos e de preto 36. Em 2014 o número de pardos passou para 312 pessoas e de pretos 94, no ano seguinte 2015, os pardos subiram para 453 e os pretos baixaram para 55. Em 2016 o

número de pardos por cotas ficou em 716 alunos e o de pretos 138, já em 2017 os pardos matriculados foram 839 e os pretos 179. Os dados de 2018, ainda não havia sido totalizado no período em que solicitamos essas informações, pois as chamadas de matrículas ainda estavam acontecendo, desta forma, os pardos matriculados até o momento do levantamento foram 583, e os pretos 97 alunos.

Gráfico 3 – Dados Gerais dos pretos por cotas.



Fonte: Organizado pela autora com dados DIRCA/UNIR (2018)

Dos 36 alunos pretos que ingressaram por cotas em 2013 para os 179 cotistas pretos de 2017, temos uma diferença de 143 discentes, que em percentual configuram um aumento de 397,2% nos últimos cinco anos.

Ao longo dos últimos anos o perfil do aluno da UNIR vem sendo gradativamente mudado, as cores e etnias são vistas transitando com maior frequência, as minorias quase invisíveis já podem ser percebidas nos corredores, na biblioteca, na cantina, mas principalmente nas salas de aula.

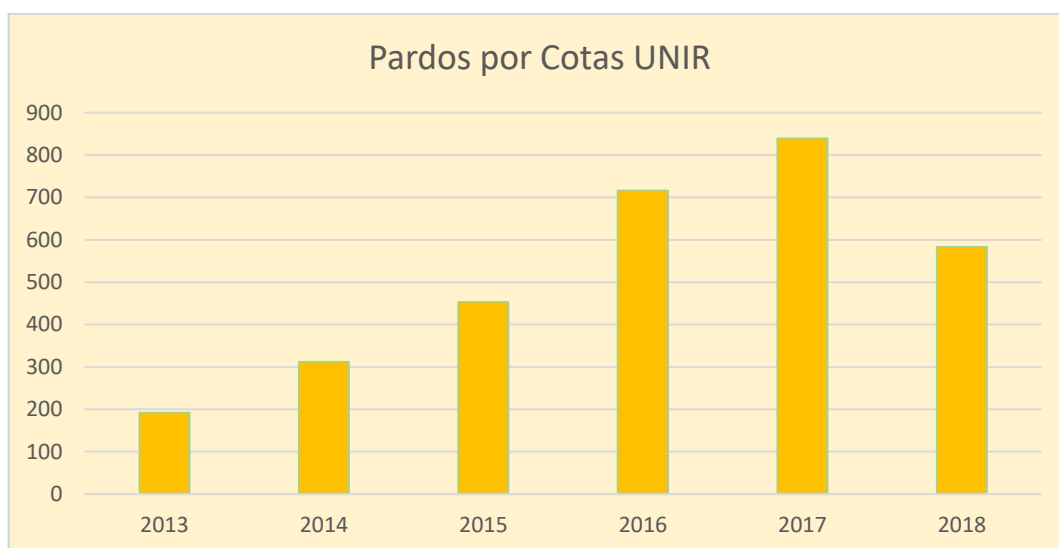
Rondônia é um estado formado majoritariamente por pardos e pretos. Segundo dados do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, censo 2010, 62,58% da população de Rondônia é formada por pardos e pretos, destes 55,77% são pardos e 6,81% pretos. Portanto, nada mais equânime que essa população também esteja igualmente representada na Universidade.

No gráfico 4 abaixo podemos observar o caminho percorrido pelas cotas na UNIR com relação a reserva de vagas para “pardos”, como os ajustes feitos ao longo dos anos tem possibilitado o ingresso mais justo e equilibrado, miscigenando um



espaço anteriormente homogêneo. A Universidade Federal de Rondônia como lugar das mais diversas culturas, representando o multiculturalismo que forma a sociedade brasileira e principalmente o estado de Rondônia.

Gráfico 4 – Dados Gerais dos pardos por cotas.



Fonte: Organizado pela autora com dados DIRCA/UNIR (2018)

Dos 192 alunos ingressantes pela cota de pardos de 2013, para os 839 matriculados no ano de 2017, uma diferença de 657 pessoas, essas diferenças em percentual, com relação a essas duas entradas, correspondem a um significativo aumento de 339,3%.

Para melhor visualizarmos e entendermos a mudança que as cotas têm feito no perfil dos acadêmicos da Universidade Federal de Rondônia vamos apresentar e avaliar os dados de dois cursos em específico, Direito e Medicina. A escolha desses cursos deu-se, como justificado anteriormente, por serem os mais concorridos da Universidade, responsáveis ao longo da história da UNIR pela formação de uma classe elitizada e privilegiada. Deste ponto então passamos para o detalhamento destas informações.

## 5.2 Dados do Curso de Direito

Como já especificado na seção em que detalhamos a metodologia desta pesquisa, o levantamento dos dados foi entre o período de 2013 a 2018. Separou-se e elaborou-se, ano a ano quadros com o perfil dos ingressantes no curso de Direito. Importante ressaltar, que este levantamento abrangeu todo os discentes, tanto da ampla concorrência como das cotas, para na seção das análises, comparar esses dois perfis acadêmicos.

O levantamento foi realizado de acordo com o número total de vagas preenchidas no semestre letivo de cada ano, identificando a classificação no quadro geral de aprovados, registrando a nota obtida no ENEM utilizada como critério de seleção pela Universidade, a naturalidade de cada um destes alunos matriculados, a renda total da família, a escola, se particular ou pública e onde está localizada esta escola, ou seja, onde o discente estudou o ensino médio. Outro ponto levantado para a análise foi a quantidade de chamadas que foram realizadas pela UNIR para que as vagas fossem preenchidas.

No ano de 2013 a UNIR não divulgou o número de candidatos inscritos para o curso. No ingresso do primeiro semestre a divulgação foi até o número 538 apenas, não deixando claro o número real de pessoas inscritas para concorrer as 50 vagas ofertadas. Conforme a Lei nº 12.711/2012 que previa a aplicação gradativa das reservas de vagas até o percentual de 50% estipulado pela norma, a Universidade Federal de Rondônia aplicou no ano de 2013 a reserva de 12,5% de vagas para as cotas. O curso de Direito que tem uma oferta semestral de 50 vagas, ficou com uma divisão de 43 vagas para a ampla concorrência e 07 vagas para as cotas.

Tabela 1 – Direito Ampla Concorrência 2013.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	01	757,4	RO	-	Escola Preparatória de Cadetes do Ar (CE)
2	03	754,9	PR	-	Escola de 1º e 2º Graus Bernardo Franco Baís (MS)
3	04	747,8	SP	-	Colégio Marista (SP)
4	05	742,1	MG	-	Colégio Pitágoras
5	06	739,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
6	08	736,4	RS	-	Escola de 1º e 2º Graus URI (RS)
7	11	728,0	RO	-	Centro Educacional Objetivo
8	13	718,4	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
9	16	710,8	MG	-	Colégio Santo Antônio (MG)
10	17	710,0	AM	-	Centro de Ensino Classe "A"
11	19	706,0	MA	-	Poliedro (SP)
12	20	704,6	PI	-	Colégio Interação
13	21	703,6	PB	-	E.E.E.F.M. Prof. Raul Córdula (PB)
14	24	699,1	RO	-	CEEJA Aída Fibiger de Oliveira
15	25	698,2	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
16	26	697,4	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
17	28	692,2	RO	-	Sesi/Porto Velho
18	30	690,7	RO	-	E.E.E.F.M. Alvares de Azevedo (RO)
19	35	688,5	MG	-	Centro de Ensino Classe "A"
20	38	686,1	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
21	39	685,4	RO	-	Colégio Interação
22	40	684,2	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
23	41	683,7	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
24	43	681,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
25	44	681,3	PE	-	Liceu de Artes e Ofícios (PE)
26	54	672,4	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
27	55	672,1	RO	-	E.E.E.F.M. Casimiro de Abreu
28	56	671,9	MA	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
29	57	670,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
30	64	664,8	RO	-	Colégio Dom Bosco
31	65	664,2	RO	-	E.E.E.F.M. Simon Bolivar (RO)
32	66	663,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
33	67	663,0	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
34	68	661,4	MG	-	E.E.E.F.M. Heitor Villa Lobos
35	69	661,3	AC	-	Colégio Dom Bosco
36	75	659,9	RO	-	E.E.E.F.M. José Otino de Freitas

continua

Tabela 1 – Direito Ampla Concorrência 2013.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
37	76	658,9	AM	-	Colégio Dom Bosco	
38	77	658,4	PA	-	Centro de Ensino Classe "A"	
39	82	655,5	RO	-	Instituto Maria Auxiliadora	
40	88	651,5	GO	-	E.E.E.F.M. Marcos Bispo da Silva (GO)	
41	90	651,0	GO	-	CEEJA Padre Moretti	
42	94	647,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As 7 vagas para as cotas, no primeiro semestre letivo de 2013 foram distribuídas em, 5 vagas para pessoas autodeclaradas (pardas, pretas e indígenas) e 2 vagas para "outros", conforme tabela 2:

Tabela 2 – Direito Cotas 2013.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	80	656,0	RO	-	Escola Marcelo Cândia
2	81	655,8	RO	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
3	83	655,1	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
4	96	647,0	AM	-	E.E.E.F.M. Jovem Gonçalves Vilela (AM)
5	108	642,0	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
6	127	629,0	RO	-	CEEJA Padre Moretti
7	134	624,7	PE	-	Liceu de Artes e Ofícios (PE)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018).

As chamadas para matrícula no curso de Direito foram encerradas na 8ª Chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas não conseguimos fazer a identificação dos convocados por chamada, pois a CPPSD não divulgou o nome dos classificados e sim o número do CPF, o que dificultou a identificação. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamada em que 38 alunos compareceram para efetuar a matrícula.

Dos 42 alunos matriculados na ampla concorrência, 24 são de Rondônia e 18 alunos são de outros estados. Número de alunos de fora do estado menor que o número de alunos do estado.

Entre os 7 alunos matriculados nas cotas, 5 são de Rondônia e 2 são de outros estados. Número de alunos de fora do estado também é menor que o número de

alunos do estado de Rondônia.

Dos 42 alunos da ampla concorrência 23 são alunos de escolas particulares, 19 são alunos de escolas públicas, sendo 6 formados em escolas públicas de outros estados (um deles da Escola Preparatória de Cadetes do Ar de Barbacena – CE) e 13 de escolas públicas de Rondônia.

Entre os 7 alunos matriculados nas cotas temos, 5 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e 2 de outros estados.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos que, 29 alunos são de Rondônia e 20 alunos são de outros estados.

Na questão classificação:

Tabela 3 – Direito Classificação 2013.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	01	80
Maior	94	134
Diferença	93 (posições)	54 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Visualiza-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 01 e a maior classificação das cotas, que é a do candidato 134, temos uma diferença de 133 posições no quadro de classificações. Neste primeiro momento de aplicação das cotas, percebe-se que essa diferença ainda é pequena.

No ponto notas (ENEM) temos:

Tabela 4 – Direito Notas (ENEM) 2013.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	689,8	644,2
Mediana	684,8	647,0
Desvio Padrão	30,5	13,0

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral, o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas, temos uma diferença de 45,6 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 757,4 e a menor nota das cotas 624,7, levantamos uma diferença significativa de 132,7 pontos.

No tocante as rendas dos candidatos, estas não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2013.1, impossibilitando a análise neste período.

No segundo semestre do ano letivo de 2013, a Universidade Federal de Rondônia, também aplicou a reserva de 12,5% de vagas para as cotas. O curso de Direito que tem uma oferta semestral de 50 vagas, ficou com uma divisão de 43 vagas para a ampla concorrência e 7 vagas para as cotas.

Tabela 5 – Direito Ampla Concorrência 2013.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	724,1	RJ	-	Colégio Cruzeiro, antiga escola Alemã do Rio de Janeiro (PU)
2	07	705,9	RO	-	Colégio Dom Bosco
3	08	703,6	RO	-	IFRO – Campus Calama
4	09	701,8	RO	-	Centro Educacional Objetivo
5	11	701,0	RO	-	Instituto Maria Auxiliadora
6	12	698,8	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
7	16	691,2	PE	-	Centro de Ensino Classe “A”
8	18	689,8	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
9	21	686,2	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
10	22	685,4	RO	-	Colégio Dom Bosco
11	23	685,3	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
12	29	677,3	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
13	34	674,2	RO	-	Escola Marcelo Cândia
14	35	673,3	RJ	-	Colégio Laplace (PR)
15	38	672,8	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
16	39	672,6	GO	-	Instituto Maria Auxiliadora
17	41	671,6	MA	-	Centro Educacional Genecista de Alto Paraíba (PU)
18	44	670,0	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
19	46	669,2	AM	-	Colégio Dom Bosco
20	47	668,5	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”
21	48	667,4	AM	-	Centro de Ensino Classe “A”
22	49	666,8	MA	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
23	51	666,6	RO	-	Fundação Bradesco
24	52	666,1	PB	-	Centro Educacional Objetivo
25	53	666,1	MA	-	Centro de Ensino Classe “A”
26	54	666,0	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
27	56	662,4	RO	-	CEEJA Dr. Cláudio Fialho (RO)
28	60	662,0	RO	-	Poliedro (SP)

continua

Tabela 5 – Direito Ampla Concorrência 2013.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
29	61	661,2	PR	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
30	62	661,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
31	63	659,5	MG	-	EEPSG Prof. Sansara Singh Filho (SP)
32	67	657,9	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
33	68	653,3	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
34	70	652,0	RO	-	Centro de Ensino Mineiro
35	71	651,3	RO	-	E.E.E.F.M. Castelo Branco
36	72	650,7	RO	-	Curso Positivo (PR)
37	73	650,4	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
38	76	649,4	RJ	-	Colégio EME (RJ)
39	77	648,5	PB	-	Centro de Ensino Classe "A"
40	79	646,5	RO	-	Colégio Terra Nova
41	80	646,5	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
42	82	646,3	RO	-	UP Centro Educacional (ES)
43	85	645,2	PB	-	E.E.E.F.M. Castelo Branco
44	86	644,6	RO	-	Colégio Dom Bosco

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 7 vagas disponibilizadas para as cotas, no segundo semestre letivo de 2013, as reservas ficaram distribuídas em, 5 vagas para pessoas autodeclaradas (pardas, pretas e indígenas) e 2 para "outros", conforme tabela abaixo.

Tabela 6 – Direito Cotas 2013.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	32	675,2	BA	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
2	33	674,3	MA	-	E.E.E.F.M. São Luíz
3	27	678,9	MG	-	E.E. Professor José Borges de Moraes (MG)
4	30	676,4	SP	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
5	45	670,0	SP	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
6	98	640,0	MA	-	CEM Aluísio Azevedo (MA)
7	169	618,4	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018).

As chamadas para matrícula no curso de Direito foram encerradas na 7ª chamada. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamada em que 41 alunos compareceram para efetuar a matrícula.

Dos 44 alunos matriculados na ampla concorrência, 29 são de Rondônia e 15 alunos são de outros estados. O número de alunos de fora do estado é bem menor que o número de alunos do estado.

Entre os 7 alunos matriculados nas cotas temos, 6 que são de outros estados e apenas 1 do estado de Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 30 alunos que são de Rondônia e 21 alunos são de outros estados.

Dos 44 alunos da ampla concorrência 33 são alunos de escolas particulares, 11 são alunos de escolas públicas, sendo 1 formado em escola pública de outros estados e 10 de escolas públicas de Rondônia.

Com relação à escola, dos 7 alunos matriculados nas cotas temos, 5 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e 2 de outros estados.

No item classificação nota-se:

Tabela 7 – Direito Classificação 2013.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	32
Maior	86	169
Diferença	84	137
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Percebe-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é a do candidato 169, temos uma diferença de 167 posições no quadro de classificações. Neste primeiro momento de aplicação das cotas, apesar de aparentar uma diferença significativa, nota-se que esta, ainda é diferença pequena.

No que se refere as notas (ENEM) temos:

Tabela 8 – Direito Notas (ENEM) 2013.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	669,7	661,8
Mediana	666,7	676,4
Desvio Padrão	19,2	23,3

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)



No computo geral, o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma pequena diferença de 7,9 pontos. Essa diferença justifica-se pela porcentagem de cotas em 2013.2 (12,5%) e pela forma que foi realizada a distribuição dessas cotas neste referido semestre letivo. Entre a maior nota da ampla concorrência 724,1 e a menor nota das cotas 618,4, encontramos uma diferença de 105,7 pontos.

Na matéria rendas dos candidatos, estas não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2013.2, impossibilitando novamente, que neste referido ano fizéssemos o levantamento da renda dos alunos matriculados.

No ano de 2014 a UNIR teve 697 candidatos inscritos para as vagas do primeiro semestre. Conforme a Lei nº 12.711/2012 que previa a aplicação gradativa das reservas de vagas até o percentual de 50% estipulado pela norma, a Universidade Federal de Rondônia aplicou no ano de 2014 a reserva de 25% de vagas para as cotas. O curso de Direito que tem uma oferta semestral de 50 vagas, ficou com uma divisão de 36 vagas para a ampla concorrência e 14 vagas para as cotas, o dobro de vagas das reservadas para cotas em 2013.

Tabela 9 – Direito Ampla Concorrência 2014.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	741,6	RO	-	Instituto Maria Auxiliadora
2	04	723,2	SP	-	Escola E. Cândido Portinari (SP)
3	06	731,2	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
4	07	728,7	PB	-	Centro de Ensino Classe "A"
5	09	723,0	PE	-	Colégio Damas (PE)
6	11	715,7	RO	-	Colégio de São Francisco GEO (PE)
7	14	713,9	SC	-	Escola Técnica Tupy (SC)
8	15	711,6	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
9	18	710,4	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
10	21	704,9	BA	-	Colégio São Paulo (BA)
11	22	703,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
12	23	702,7	RO	-	Colégio Pitágoras
13	29	693,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
14	36	689,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
15	37	688,6	RS	-	E.T.E. 25 de Julho (RS)
16	38	686,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
17	39	685,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"

continua

Tabela 9 – Direito Ampla Concorrência 2014.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
18	40	685,0	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”	
19	42	681,7	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”	
20	51	681,5	RJ	-	Colégio Pedro II (RJ)	
21	54	678,2	RO	-	CEEJA Padre Moretti	
22	55	677,4	SC	-	Colégio E. Profa. Elizabeth A. R. Tomio (SC)	
23	58	675,2	RN	-	Escola E. Franc Barbosa (RN)	
24	67	66,08	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”	
25	68	659,1	CE	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho	
26	64	666,2	RO	-	Centro Educacional Objetivo	
27	65	661,1	RO	-	E.E.E.F.M. Eduardo Lima e Silva	
28	70	658,9	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
29	73	658,2	DF	-	E.E.E.F.M. Rio Branco	
30	74	657,9	PR	-	Colégio Estadual Jardim Consolata (PR)	
31	76	657,0	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”	
32	77	656,7	RO	-	Colégio Terra Nova	
33	79	654,9	RO	-	Centro de Ensino Classe “A”	
34	83	652,8	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
35	84	652,1	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 14 vagas reservadas para as cotas, no primeiro semestre letivo de 2014, as vagas foram distribuídas em 10 para pessoas autodeclaradas (pardas, pretas e indígenas) e 4 vagas para “outros”, conforme a tabela abaixo.

Tabela 10 – Direito Cotas 2014.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	20	706,3	CE	-	E.E.E.F.M. Carlos D. de Andrade
2	28	696,1	RO	-	E.E.E.F.M. Prof. Orlando Freire
3	43	666,7	RS	-	E.E. Educ. Elisa Ferrari Valls (RS)
4	46	654,3	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	47	646,8	SP	-	CEJA – AC
6	49	640,5	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	89	650,3	CE	-	Escola de 1º e 2º Graus Joaquim A. Albano (CE)
8	99	643,0	RO	-	E.E.E.F.M. Joaquim Vicente Rondon

continua

Tabela 10 – Direito Cotas 2014.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
9	112	638,3	RN	-	E.E. Monsenhor Amâncio Ramalho (RN)	
10	119	635,0	PI	-	Colégio Estadual Heluidio Nunes (PI)	
11	122	634,7	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
12	133	629,4	RO	-	E.E.E.F.M. Joaquim de Lima Avelino (RO)	
13	134	629,0	RO	-	Marcelo Cândia	
14	147	623,3	RO	-	CEJA Padre Moretti	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para matrícula no curso de Direito foram encerradas na 5ª chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas foram matriculados 49 alunos. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamada em que 37 alunos compareceram para efetuar a matrícula.

Dos 35 alunos matriculados na ampla concorrência, 23 são de Rondônia e 12 alunos são de outros estados. O número de alunos de fora do estado é praticamente a metade do número de alunos do estado.

Entre os 14 alunos matriculados nas cotas, 6 são de outros estados e 8 do estado de Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 31 alunos que são de Rondônia e 18 alunos são de outros estados.

Dos 35 alunos da ampla concorrência 23 são alunos de escolas particulares, 12 são alunos de escolas públicas, sendo 5 formados em escolas públicas de outros estados e 7 de escolas públicas de Rondônia.

Com relação aos 14 alunos matriculados nas cotas temos, 8 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e 5 de outros estados.

No critério classificação dos ingressantes levantou-se que:

Tabela 11 – Direito Classificação 2014.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	20
Maior	84	147
Diferença	82	127
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Verifica-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é a do candidato 147, temos uma diferença de 145 posições no quadro de classificações. Neste primeiro momento de aplicação das cotas, apesar de aparentar uma diferença significativa, vê-se que ainda é pequena essa diferença.

No que se refere as notas (ENEM) temos:

Tabela 12 – Direito Notas (ENEM) 2014.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	669,5	649,5
Mediana	685,0	646,6
Desvio Padrão	108,1	24,6

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral, o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 20 pontos. Essa diferença começa a aumentar pela porcentagem de cotas aplicadas em 2014.1 (20%) e pela forma que é realizada a distribuição das cotas. Entre a maior nota da ampla concorrência 741,6 e a menor nota das cotas 623,3, temos uma diferença de 118,3 pontos.

Na questão renda familiar dos candidatos, estas também, não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2014.1, impossibilitando que neste referido ano fizéssemos o levantamento da renda dos ingressantes.

No ano de 2014 a UNIR teve 804 candidatos inscritos para as vagas do segundo semestre e assim, como no semestre anterior, também aplicou a reserva de 25% de vagas para as cotas. O curso de Direito que tem uma oferta semestral de 50 vagas, ficou com uma divisão de 33 vagas para a ampla concorrência e 14 vagas para as cotas.

Tabela 13 – Direito Ampla Concorrência 2014.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	01	771,4	RO	-	Colégio Dom Bosco
2	04	712,9	RO	-	E.E. Benjamin Constant (AM)
3	08	707,2	RO	-	Colégio Dom Bosco
4	13	701,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"

continua

Tabela 13 – Direito Ampla Concorrência 2014.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
5	16	698,6	MT	-	IFMT
6	18	693,0	PR	-	Colégio Terceiro Milênio (PR)
7	19	692,6	RO	-	Colégio Vygotsky (MG)
8	24	687,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
9	25	684,1	RO	-	E.E.E.F.M. 28 de Novembro (RO)
10	27	684,1	RO	-	UFAM
11	30	683,1	RO	-	Centro Educacional Objetivo
12	31	682,9	PA	-	Centro de Ensino Classe "A"
13	34	680,2	RJ	-	Centro Educacional São José (RJ)
14	35	678,8	RO	-	Instituto Maria Auxiliadora
15	36	678,3	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	37	677,9	MG	-	Centro de Ensino Classe "A"
17	40	675,7	MT	-	Centro Educacional Objetivo
18	51	674,3	RO	-	Centro de Ensino Mineiro
19	55	672,7	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
20	56	670,7	RO	-	E.E.E.F.M. Carlos Drummond de Andrade
21	58	670,2	RJ	-	Colégio Estadual Luiz Reid (RN)
22	62	666,4	RO	-	Colégio Oswaldo Cruz
23	66	663,8	MG	-	Centro de Ensino Classe "A"
24	68	662,0	RO	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
25	69	662,0	RO	-	UNIR
26	71	661,5	RO	-	Colégio Terra Nova
27	74	660,8	AM	-	E.E.E.F.M. Castelo Branco
28	75	659,9	RO	-	Centro Educacional Lato Sensu (AM)
29	76	659,9	PR	-	E.E. Heloisa Mourão Marques (AC)
30	78	658,7	RO	-	Colégio Dom Bosco
31	79	658,0	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
32	80	657,8	RO	-	Centro Educacional Inovação (RO)
33	83	656,8	RO	-	UNIR
34	87	654,8	RO	-	E.E. de 1º e 2º Graus Paulo Saldanha (RO)
35	88	654,3	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
36	89	653,5	AM	-	E.E. Patronato Maria Auxiliadora (AM)
37	91	653,0	AC	-	Colégio Lato Sensu (AC)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A ampla concorrência apesar de uma previsão de 36 alunos, acabou ficando com 37 matriculados, pois um deles foi força judicial, Mandado de Segurança.

Assim como, na matrícula de 2014.1, o semestre letivo de 2014.2, teve 14 vagas reservadas para as cotas, distribuídas em 10 para pessoas autodeclaradas (pardas, pretas e indígenas) e 4 vagas para “outros”, conforme tabela abaixo.

Tabela 14 – Direito Cotas 2014.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	20	691,0	RJ	-	IFRJ
2	38	676,7	RO	-	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
3	46	650,0	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
4	48	648,6	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	49	645,4	RO	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
6	70	661,8	PA	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
7	111	644,7	RO	-	Escola Marcelo Cândia
8	132	639,7	RO	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
9	137	638,4	RS	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
10	171	626,4	RO	-	E.E.E.F.M. Brasília
11	181	623,9	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
12	210	617,9	AM	-	E.E. Profa. Balbina Mestrinho (AM)
13	214	615,0	RO	-	E.E.E.F.M. Juscelino Kubitschek
14	217	613,6	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para matrícula no curso de Direito foram encerradas na 6ª chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas foram matriculados 51 alunos, sendo 1 via judicial, Mandado de Segurança. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira, segunda e terceira chamada em que 41 alunos compareceram para efetivar a matrícula.

Dos 37 alunos matriculados na ampla concorrência, 25 são de Rondônia e 12 alunos são de outros estados. O número de alunos de fora do estado é praticamente o dobro do número de alunos do estado.

Os 14 alunos matriculados nas cotas são, 4 de outros estados e 10 do estado de Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 35 alunos que são de Rondônia e 16 alunos são de outros estados.

Entre os 37 alunos da ampla concorrência, 24 são alunos de escolas

particulares, 13 alunos de escolas públicas, 3 já são graduados em Universidades Federais. Das escolas públicas temos 5 formados em escolas públicas de outros estados e 8 de escolas públicas de Rondônia.

Com relação aos 14 alunos matriculados nas cotas temos, 12 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e 2 de outros estados. Um destes alunos é da Escola Marcelo Cândia que não é escola pública e sim, uma instituição confessional, portanto não faria jus ao direito de cotas conforme o Edital de Processo Seletivo Discente 2014 UNIR.

No ponto classificação dos aprovados verifica-se que:

Tabela 15 – Direito Classificação 2014.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	01	20
Maior	91	217
Diferença	90 (posições)	197 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Identifica-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 01 e a maior classificação das cotas que é a do candidato 217, temos uma diferença de 216 posições no quadro de classificações. Ainda, neste primeiro momento de aplicação das cotas, apesar de aparentemente expressar uma diferença significativa, identifica-se que essa diferença, é pequena.

No que se refere as notas (ENEM) temos:

Tabela 16 – Direito Notas (ENEM) 2014.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	676,2	642,3
Mediana	672,7	642,2
Desvio Padrão	22,6	22,9

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas, apresenta-se uma diferença de 33,9 pontos. Essa diferença é maior em 2014.2, pois a porcentagem aplicada as cotas foram de 20% e também, pela forma que é realizada a distribuição. Entre a maior nota

da ampla concorrência 771,4 e a menor nota das cotas 613,6, temos uma diferença de 157,8 pontos.

No critério renda familiar dos ingressantes, estas também não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2014.2, impossibilitando, neste semestre o levantamento da renda dos matriculados.

No ano de 2015 a Universidade Federal de Rondônia teve 1.231 candidatos inscritos para as vagas do primeiro semestre. A Lei de Cotas previa a aplicação gradativa das reservas de vagas para que as instituições pudessem aos poucos irem se adequando a normativa. Para o ano de 2015 o percentual previsto era de no mínimo 30% das vagas. A UNIR, apesar de estar até aquele momento aplicando com muita dificuldade o disposto em lei, resolveu implementar logo neste ano o percentual total mínimo das cotas, 50%.

Com esta decisão, o curso de Direito que tem uma oferta semestral de 50 vagas, ficou com uma divisão de 25 vagas para a ampla concorrência e 25 vagas para as cotas. A novidade ficou por conta da disponibilização de vagas para as pessoas com deficiência, esta nova modalidade de reserva de vagas foi aplicada de forma que 5% das vagas da ampla concorrência fossem reservadas aos PCDs, no caso do curso de Direito 2 vagas, passando assim a ampla concorrência para 23 vagas e as cotas 27 vagas, conforme tabela abaixo.

Tabela 17 – Direito Ampla Concorrência 2015.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	755,0	RO	-	Colégio Adventista de Porto Velho
2	03	748,2	RO	-	Poliedro (SP)
3	04	735,4	PE	-	Tradição Colégio e Curso
4	07	726,8	PE	-	Centro de Ensino Classe "A"
5	10	718,8	DF	-	Colégio Positivo (PR)
6	11	715,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
7	13	709,8	PE	-	IFPE
8	14	709,7	RO	-	COC Colégio Oswaldo Cruz
9	17	706,7	RO	-	IFRO Porto Velho
10	18	705,3	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
11	19	702,8	PR	-	Colégio São Camilo (PR)
12	20	700,7	ES	-	Colégio Jesus Cristo Rei (ES)
13	21	696,7	CE	-	Centro de Ensino Classe "A"

continua



Tabela 17 – Direito Ampla Concorrência 2015.1.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
14	22	696,1	MS	-	E.E.E.F.M. Marechal C. de Farias (RO)
15	23	694,0	RO	-	IFRO Porto Velho
16	25	692,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
17	26	692,0	SP	-	Escola T. Everaldo Passos (privada SP)
18	27	691,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
19	29	687,2	PI	-	Colégio Diferencial (PI)
20	30	687,1	AM	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
21	32	684,9	AM	-	Centro de Ensino Classe "A"
22	40	676,9	RO	-	Conexão (SP)
23	41	676,9	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
24	49	669,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A ampla concorrência apesar de uma previsão de 23 alunos, acabou ficando com 24 matriculados, pois um foi matriculado por força judicial, Mandado de Segurança.

Com o percentual de 50% para as cotas, uma grande mudança ocorreu na distribuição das vagas, das 25 destinadas as cotas, 2 foram para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas parda, 1 para indígena e 8 vagas para "demais vagas". Em 2015.1, houve uma significativa mudança no quadro de vagas da Universidade que veio desta vez especificando quantas vagas para pretos, pardos e indígenas.

Tabela 18 – Direito Cotas 2015.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	36	681,7	RO	-	E.E.E.F.M. Heitor Villa Lobos (RO)
2	53	665,7	RO	-	I.E.E. Paulo Saldanha (RO)
3	45	675,0	MG	-	E.E.E.F.M. Joaquim de Lima (RO)
4	60	660,4	AC	-	CEEJA Padre Moretti
5	61	659,9	CE	-	CEEJA Padre Moretti
6	64	658,3	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	65	658,1	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
8	67	657,0	RO	-	IFRO Porto Velho
9	73	654,6	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa

continua

Tabela 18 – Direito Cotas 2015.1.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
10	80	651,8	RO	-	E.E.E.F.M. Dom Pedro I (RO)
11	81	651,5	RO	-	E.E.E.F.M. Barão do Solimões
12	88	648,2	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
13	90	647,8	RJ	-	E.E.E.F.M. Profa. Aracy da S. Freitas (SP)
14	99	646,5	AM	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
15	110	642,2	RO	-	E.E. Colégio Pernalonga (RO)
16	115	641,5	RO	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
17	121	640,2	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
18	125	638,7	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
19	135	636,1	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
20	138	634,8	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
21	148	630,6	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
22	152	629,3	MA	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
23	156	628,1	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
24	194	617,4	AC	-	E.E.E.F.M. Eduardo Lima e Silva
25	205	614,5	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
26	220	611,9	RO	-	IFRO Porto Velho
27	*862	502,3	RO	-	E.E.E.F.M. Aluízio Ferreira (RO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2015.1 as chamadas para matrícula no curso de Direito foram encerradas na 4ª chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas foram matriculados 51 alunos, sendo 1 via judicial, Mandado de Segurança. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira chamada em que 38 aprovados fizeram a matrícula.

Dos 24 alunos matriculados na ampla concorrência, metade dos alunos são de Rondônia e a outra metade nasceu em outros estados, no entanto, notou-se que dos nascidos em outros estados 5 estudaram integralmente o Ensino Médio em Rondônia.

Entre os 27 alunos matriculados nas cotas, observou-se que a maioria são do estado de Rondônia, sendo neste semestre somente 7 de outros estados. Percebe-se que nas cotas o número de alunos de Rondônia é sempre bem maior que o número de alunos de fora do estado.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 32 alunos que são de Rondônia e 19 alunos são de outros estados.

Com relação à escola, dos 24 alunos da ampla concorrência 19 são alunos de escolas particulares, 5 apenas são alunos de escolas públicas, 3 deles formados em

Institutos Federais de Ensino, instituições que normalmente respondem por altos índices educacionais. Dos 19 alunos de escolas particulares 9 são de uma “mesma escola” de Porto Velho e 8 são de escolas particulares de fora do estado de Rondônia.

Nas cotas, dos 27 alunos matriculados temos, 26 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 1 de outro estado.

Um outro fenômeno observado é que a mesma concentração de alunos de uma mesma escola que acontece na ampla concorrência, também se repete nas cotas. Dos 27 alunos das cotas, 10 deles são de uma mesma escola pública.

No quesito classificação nota-se que:

Tabela 19 – Direito Classificação 2015.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	36
Maior	49	862
Diferença	47	826
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Constata-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é a do convocado 826, temos uma diferença de 824 posições no quadro de classificações. Em 2015.1 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para as cotas observa-se pela “primeira vez” na UNIR, uma expressiva diferença entre as classificações de ampla concorrência e das cotas. As grandes mudanças esperadas, finalmente começam a acontecer com a implementação das ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia.

No tange as notas (ENEM) dispõe-se:

Tabela 20 – Direito Notas (ENEM) 2015.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	703,3	640,1
Mediana	648,0	646,5
Desvio Padrão	21,5	32,4

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 63,2 pontos.

Essa diferença é maior em 2015.1, pois a porcentagem aplicada as cotas foram de 50% e a distribuição dessas cotas passaram novamente por alterações. Entre a maior nota da ampla concorrência 755,0 e a menor nota das cotas 502,3, temos uma diferença de 252,7 pontos. A significativa diferença de pontos demonstra a diversidade com relação as notas obtidas no ENEM.

No item renda familiar dos alunos, estas também não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2015.1.

No segundo semestre de 2015 o curso de Direito da UNIR teve 985 candidatos inscritos. Da mesma forma do primeiro semestre, 2015.2 também ficou com 23 vagas para a ampla concorrência e 27 vagas para as cotas, haja visto que 2 vagas da ampla concorrência foram destinadas para a reserva PCDs, de acordo com tabela apresentada abaixo.

Tabela 21 – Direito Ampla Concorrência 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	722,5	RO	-	Centro Educacional Objetivo
2	03	721,9	CE	-	Colégio Sete de Setembro (CE) privado
3	07	704,0	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
4	08	698,3	RO	-	Colégio Dom Bosco
5	11	692,9	SC	-	Colégio Dom Bosco
6	14	685,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
7	17	683,4	PR	-	Colégio Alfa Piazza (PR)
8	20	680,2	RJ	-	CE Compositor Luiz Gonzaga (RJ)
9	21	679,3	RO	-	E.E.E.F.M. Castelo Branco
10	22	677,9	RN	-	Colégio Dom Bosco
11	24	677,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
12	25	676,6	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
13	26	675,4	RO	-	Instituto Maria Auxiliadora
14	27	675,1	CE	-	Colégio Terra Nova
15	34	670,3	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
16	38	667,4	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
17	41	666,8	RO	-	Centro Educacional Objetivo
18	42	666,8	RJ	-	Colégio Estadual Aydano de Almeida (RJ)
19	44	664,3	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
20	53	658,4	MG	-	E.E. Coração de Jesus (MG)

continua

Tabela 21 – Direito Ampla Concorrência 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
21	55	657,7	SP	-	Colégio Adventista de Porto Velho
22	60	655,0	RO	-	Colégio Interação
23	65	670,3	RO	-	Colégio Dom Bosco
24	68	651,2	RO	-	Escola Marcelo Cândia
25	84	643,3	RO	-	Colégio Dom Bosco

conclusão

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A ampla concorrência apesar de uma previsão de 23 alunos, acabou ficando com 25 matriculados, pois duas matrículas se deram por força judicial, Mandado de Segurança.

Assim como, na matrícula de 2015.1, o semestre letivo de 2015.2, teve 25 vagas para as cotas (50%), distribuídas em 2 para pessoas autodeclaradas pretas, 14 vagas para autodeclaradas pardas, 1 vaga para indígena e 8 para “demais vagas”. Além destas, mais 2 vagas para pessoas com deficiência (5% ampla concorrência).

Tabela 22 – Direito Cotas 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	35	669,5	RO	0.000,00	E.E.E.F.M. John Kennedy
2	*37	667,4	PE	-	Colégio da Polícia Militar de Pernambuco
3	51	659,3	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
4	58	656,2	RO	-	E.E.E.F.M. Marechal C. de Farias (RO)
5	64	652,7	RO	-	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
6	83	643,8	CE	-	Centro Pedagógico L. Távora (CE)
7	87	641,9	RO	-	E.E.E.F.M. Carlos Drummond de Andrade
8	90	640,2	PE	-	E.E. Padre Nicolau Pimentel (PE)
9	93	639,6	CE	-	E.E.E.F.M. Ricardo Cantanhede (RO)
10	101	634,9	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	102	634,9	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
12	114	632,2	PE	-	E. Municipal Pedro Augusto (PE)
13	124	626,4	RO	-	E.E.E.F.M. Rio Branco
14	130	625,3	BA	-	Colégio Agrícola Antônio (RJ)
15	136	623,2	PE	-	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
16	139	621,7	RO	-	E.E.E.F.M. José Otino de Freitas

continua

Tabela 22 – Direito Cotas 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
17	150	617,7	RO	-	E.E.E.F.M. Capitão Cláudio M. da Costa	
18	196	604,3	MA	-	E.E.E.F.M. Olindina Freire (MA)	
19	208	602,6	RO	-	EESG Alberto Andalo (SP)	
20	212	601,8	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"	
21	230	598,3	RO	-	E.E.E.F.M. Santa Ana	
22	241	596,8	AC	-	E.E.E.F.M. Barão do Solimões	
23	291	587,4	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
24	684	515,5	RO	-	ENEM	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2015.2 as chamadas para o curso de Direito foram encerradas na 4ª Chamada. Das 50 vagas oferecidas, 49 alunos foram matriculados. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamadas em que 38 convocados compareceram para fazer a matrícula.

Dos 25 alunos matriculados na ampla concorrência, 16 são de Rondônia e 9 alunos são de outros estados. Observa-se que desses que nasceram em outros estados 4 estudaram integralmente o Ensino Médio em Rondônia.

No que tange os 24 alunos matriculados nas cotas temos, 9 que são de outros estados e 15 do estado de Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 31 alunos que são de Rondônia e 18 alunos são de outros estados.

No quesito escola, dos 25 alunos da ampla concorrência, 20 são alunos de escolas particulares, 5 apenas são alunos de escolas públicas. Dos 20 alunos de escolas particulares 5 são de uma mesma escola de Porto Velho (A), 4 também são de uma mesma escola privada (B) e 4 são de escolas particulares de fora do estado de Rondônia.

Entre os 24 alunos matriculados nas cotas temos, 17 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 7 de outros estados.

Com relação ao critério renda dos candidatos, também não foram disponibilizadas pela Universidade Federal de Rondônia.

No Processo Seletivo de 2015 houve uma importante modificação nas chamadas para matrícula. A Universidade Federal de Rondônia para acabar com as intermináveis chamadas, de forma que os cursos conseguissem preencher as vagas

oferecidas, implementou a chamada Manifestação de Interesse, esse é um mecanismo de apenas 3 chamadas, após estas chamadas, abre-se um edital de inscrições para as vagas remanescentes. Os interessados nas vagas e ainda não convocados devem manifestar interesse para o curso ao qual estão concorrendo. Depois de inscreverem-se, passam por uma nova ordem de classificação, formada de acordo com o perfil do candidato e a nota obtida no ENEM. Alerta-se que o curso de Direito é um dos poucos cursos da UNIR que praticamente esgota suas vagas na 3ª chamada de matrícula.

No tópico classificação vê-se que:

Tabela 23 – Direito Classificação 2015.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	35
Maior	84	684
Diferença	82	649
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Identifica-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é a do convocado 684, temos uma diferença de 682 posições no quadro de classificações. Em 2015.2 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para as cotas, vê-se uma expressiva diferença entre as classificações de ampla concorrência e das cotas, fruto da aplicação das ações afirmativas na UNIR.

No tange as notas (ENEM) dispõe-se:

Tabela 24 – Direito Notas (ENEM) 2015.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	676,8	624,7
Mediana	675,4	629,3
Desvio Padrão	19,5	32,6

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 52,1 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 722,5 e a menor nota das cotas 515,5,

temos uma diferença de 207 pontos. A significativa diferença de pontos deixa clara a diversidade com relação as notas obtidas no ENEM, alunos que jamais entrariam na UNIR pelo critério exclusivo da meritocracia, ou seja, maior nota.

Na questão renda familiar dos discentes, estas também não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2015.2.

O curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia teve em 2016 no primeiro semestre, 1.121 candidatos inscritos para as 50 vagas do curso. O ano de 2016 com a aplicação integral dos 50% das vagas para as cotas, como determina a Lei, ficou com uma divisão no primeiro semestre de 50% vagas para a ampla concorrência e 50% das vagas para as cotas. Com um percentual de 5% de vagas para as pessoas com deficiência, extraído da ampla concorrência o curso ficou com vagas distribuídas da seguinte forma: 23 vagas para a ampla concorrência e 27 para as cotas, discriminadas na tabela abaixo.

Tabela 25 – Direito Ampla Concorrência 2016.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	01	786,2	Bolívia	5.500,00	Colégio Adventista de Porto Velho
2	02	733,7	RO	4.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
3	04	730,0	RO	15.693,00	Centro de Ensino Classe "A"
4	05	729,7	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
5	06	722,2	PR	5.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
6	07	721,8	MG	15.743,00	Centro Educacional Cooperativo (MG)
7	11	712,3	RO	24.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
8	16	700,7	RO	20.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
9	19	700,6	RO	4.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
10	21	699,9	RO	1.000,00	Escola Marcelo Cândia
11	22	698,9	DF	6.464,20	EEPSG Luiz Henrique Marchi (SP)
12	*23	694,6	RO	1.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
13	25	691,1	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
14	26	691,0	SP	7.548,00	Escola Técnica Tupy (SC)
15	28	688,9	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
16	30	686,0	RO	6.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
17	32	683,4	RO	2.000,00	Colégio Adventista de Porto Velho
18	36	679,9	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
19	39	676,2	RO	20.000,00	Colégio Dom Bosco

continua



Tabela 25 – Direito Ampla Concorrência 2016.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
20	42	675,1	MG	8.000,00	Escola de 1º e 2º Graus Júlio Guerra (RO)	
21	53	666,0	RO	5.000,00	Grupo Gênese de Ensino (PE)	
22	57	663,5	RO	18.500,00	Centro de Ensino Classe “A”	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A ampla concorrência apesar de uma previsão de 23 alunos, acabou ficando com 22 matriculados.

Levando em consideração os 5% de vagas destinadas a modalidade PCD, a ampla concorrência do semestre letivo de 2016.1, acabou ficando na realidade 45% das vagas, sendo distribuídas em 23 ampla concorrência e os outros 5%, 2 vagas para pessoas com deficiência.

Nas 25 vagas reservadas as cotas, a distribuição seguiu a seguinte ordem: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena e 7 para “demais vagas”. Nota-se o aumento das vagas para indígenas, que passou de 1 em 2015 para 2 vagas em 2016.1

Tabela 26 – Direito Cotas 2016.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	33	683,1	PE	3.000,00	ENEM
2	34	680,2	RO	907,44	E.E.E.F.M. Rio Branco
3	45	674,3	RO	6.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
4	47	673,5	MT	1.666,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	52	669,1	RO	3.090,00	IFRO Porto Velho
6	64	656,8	PB	6.787,11	CEFET – PB
7	73	652,3	RO	2.000,00	E.E.E.F.M. Gov. Petrônio Barcelos
8	74	652,3	CE	6.689,00	Liceu de Messejana (CE)
9	76	651,9	ES	3.000,00	E.E.E.F.M. Profa. Carmelina Barbosa (SP)
10	77	651,7	RO	1.074,86	Escola Marcelo Cândia
11	86	645,0	RO	4.293,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
12	92	643,3	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
13	100	637,2	RO	2.364,00	Escola Marcelo Cândia
14	102	635,9	RO	5.300,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
15	105	634,1	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	110	631,3	RJ	8.000,00	E.E. Prof. F. A. Raja Gabaglia (RJ)

continua

Tabela 26 – Direito Cotas 2016.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
17	120	627,2	RO	4.800,00	CEEJA Profa. Doralice (RO)	
18	126	624,2	RO	2.500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
19	129	623,9	AM	880,00	E.E. Cel José de Assunção (AM)	
20	135	620,8	RO	3.578,00	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho	
21	143	617,0	RO	3.000,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões	
22	145	615,8	RO	3.400,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
23	147	615,4	RO	3.500,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra	
24	148	614,5	RO	4.500,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões	
25	159	611,5	RO	4.800,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
26	250	587,3	RO	4.000,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra	
27	500	536,8	RO	3.000,00	E.E.E.F.M. Irmã Maria Celeste (RO)	
28	697	511,4	RO	2.000,00	E.E.E.F.M. Prof. Sarmento (RO)	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2016.1 as chamadas para o curso de Direito foram encerradas na 4ª Chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas, 50 alunos foram matriculados. O curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamadas em que 42 aprovados efetuaram a matrícula.

Dos 22 alunos matriculados na ampla concorrência, 16 são de Rondônia e 6 são de outros estados. Observa-se que 6 alunos estudaram integralmente o ensino médio em outros estados.

Entre os 28 alunos matriculados nas cotas, 7 são de outros estados e 21 de Rondônia. Percebe-se que nas cotas o número de alunos de Rondônia é sempre bem maior que o número de alunos de fora do estado. Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 37 alunos de Rondônia e 13 de outros estados.

No item escola, dos 22 alunos da ampla concorrência, 20 são alunos de escolas particulares, 2 apenas são alunos de escolas públicas. Dos 20 alunos de escolas particulares, 13 são de uma “mesma escola” de Porto Velho e 4 são de escolas particulares de fora do estado de Rondônia.

Dos 28 alunos matriculados nas cotas, 23 são formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 5 de outros estados. Ressalta-se neste ponto que, assim como, na ampla concorrência, as cotas também têm um alto número de alunos de uma “mesma escola” pública de Porto Velho, dos 28 alunos das cotas, 9 deles são da mesma escola pública.

Uma modificação importante aconteceu no Processo Seletivo de 2016, a chamada Manifestação de Interesse. A Universidade Federal de Rondônia para acabar com as intermináveis chamadas para que os cursos completassem as vagas oferecidas, implementou um mecanismo de apenas 3 chamadas, após estas chamadas abre-se um edital de inscrições para as vagas remanescentes. Os interessados nas vagas se inscrevem e uma nova ordem de classificação é formada de acordo com o perfil do candidato e a nota obtida no ENEM. Ressalta-se que o curso de Direito é um dos poucos cursos de graduação da Universidade que consegue esgotar quase todas as vagas nas 3 primeiras chamadas.

No quesito classificação revela-se que:

Tabela 27 – Direito Classificação 2016.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	01	33
Maior	57	697
Diferença	56 (posições)	664 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Repara-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 01 e a maior classificação das cotas que é a do ingressante 697, temos uma diferença de 696 posições no quadro de classificações. Em 2016.1 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para as cotas, infere-se que essa expressiva diferença entre as classificações de ampla concorrência e das cotas, assim como no semestre de 2015.2, também é o resultado positivo da aplicação das ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia.

No tange as notas (ENEM) dispõe-se:

Tabela 28 – Direito Notas (ENEM) 2016.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	701,4	631,3
Mediana	696,7	635,0
Desvio Padrão	27,8	38,3

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 70,1 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 786,2 e a menor nota das cotas 511,4, verifica-se uma diferença de 274,8 pontos. A impressionante diferença de pontos transparece uma realidade que já conhecíamos, mas que não se discutia na Universidade, a oportunização dos invisíveis na educação brasileira pública.

No item renda familiar dos ingressantes, pela primeira vez desde que começou a aplicação das cotas em 2013, a UNIR disponibilizou a renda desses alunos, desta forma nota-se que:

Tabela 29 – Direito Renda 2016.1.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	24.000,00	8.000,00
Menor (R\$)	1.000,00	880,00
Médias (R\$)	9.520,37	1.916, 34

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas vê-se uma diferença em reais de 7.604,03. Entre a maior renda da ampla concorrência 24.000,00 mil reais e a menor renda das cotas 880,00 reais, temos uma diferença em reais de 23.120,00. Com a disponibilização dos dados das rendas pôde-se pela “primeira vez”, comprovar-se a gigantesca diferença existente entre as rendas da ampla concorrência e das cotas. Ao observarmos as médias de ambas as modalidades de ingressos não restam dúvidas de que a inclusão social esteja acontecendo na UNIR.

Em 2016.2 o curso de Direito da UNIR teve, 771 candidatos inscritos para as 50 vagas do segundo semestre. Com a aplicação integral dos 50% das vagas para as cotas, como determina a Lei, ficou um fracionamento de 50% vagas para a ampla concorrência e 50% das vagas para as cotas. Permanecendo o percentual de 5% de vagas para as pessoas com deficiência, extraído da ampla concorrência o curso ficou com vagas distribuídas em, 23 para a ampla concorrência e 27 para as cotas, consoante tabela abaixo.

Tabela 30 – Direito Ampla Concorrência 2016.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	01	742,3	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
2	04	721,4	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
3	06	712,0	MG	5.000,00	Sistema Prisma de Ensino (MG)
4	07	708,4	MG	6.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
5	10	704,7	DF	17.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
6	11	702,1	RO	2.640,00	Centro de Ensino Classe “A”
7	*12	701,0	RO	1.600,00	Colégio Dom Bosco
8	13	700,9	RO	4.082,00	Centro de Ensino Classe “A”
9	15	696,2	RO	5.500,00	Colégio Terra Nova
10	18	692,6	RO	4.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	19	692,4	RO	19.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
12	21	689,9	RO	15.000,00	Colégio Geo Tambaú (PB)
13	22	689,5	MG	4.550,00	Colégio Militar de Belo Horizonte
14	23	688,9	RO	25.000,00	Centro Educacional Objetivo
15	29	685,5	RO	7.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
16	30	684,7	AM	3.000,00	Centro Educacional Objetivo
17	34	678,2	RO	8.000,00	E.E.E.F.M. Rio Branco
18	35	678,0	RS	5.243,56	E.E.E.F.M. Willy Carlos Frohlich (RS)
19	36	676,8	RO	20.000,00	Ponto de Ensino (RJ)
20	*37	676,5	PI	857,481	Centro de Ensino Classe “A”
21	38	675,8	RO	2.300,00	Centro de Ensino Classe “A”
22	41	672,8	RO	20.000,00	Centro Educacional Objetivo
23	42	671,3	PB	6.000,00	Colégio Carlos Costa

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Levando em consideração os 5% de vagas destinadas a modalidade PCD, a ampla concorrência do semestre letivo de 2016.2, também acabou ficando na realidade com 45% das vagas, sendo distribuídas em 23 ampla concorrência e os outros 5%, 2 vagas para PCDs.

Das 27 vagas reservadas as cotas, 26 foram preenchidas. Distribuídas em 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena e 7 para “demais vagas”.

Tabela 31 – Direito Cotas 2016.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	24	688,8	RN	10.000,00	IFRN
2	39	675,6	RO	6.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
3	43	669,9	RO	4.000,00	Escola Agrotécnica Federal (RO)
4	46	669,5	RO	2.400,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	53	661,8	PB	3.531,00	E.E.E.F.M. Rio Branco
6	54	661,6	MS	3.052,40	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
7	60	656,9	CE	4.482,00	E.E. Padre Coriolano (CE)
8	62	654,5	RO	2.590,80	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
9	*66	652,6	PI	20.000,00	IFPI Teresina
10	74	646,7	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	82	644,2	RO	2.200,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
12	83	643,8	CE	3.500,00	E.E.E.F.M. Júlia Alves Pessoa (CE)
13	86	642,5	RO	4.300,00	E.E.E.F.M. Rio Branco
14	92	638,2	DF	1.600,00	E.E. Carmina Gomes (PA)
15	108	630,3	RO	2.000,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
16	116	628,5	RO	2.517,23	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
17	120	627,6	MT	6.000,00	IFRO Porto Velho
18	136	622,1	RO	1.485,00	CEEJA Padre Moretti
19	*139	621,7	AM	156,56	CEEJA Padre Moretti
20	148	618,2	RO	1.485,00	IFRO Porto Velho
21	166	612,8	RO	1.200,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
22	167	612,7	RO	3.438,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
23	195	604,6	RO	1.497,00	E.E.E.F.M. Padre Zacarias Tavares (PE)
24	202	603,5	AM	1.400,00	CEEJA Padre Moretti
25	212	600,2	MA	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
26	431	549,7	RO	2.495,67	E.E.E.F.M. Castelo Branco

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2016.2 as chamadas para o curso de Direito foram encerradas também, na 4ª Chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas, 49 alunos foram matriculados. Assim como, nos anos anteriores, o curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamadas, em que 40 convocados compareceram para o ato da matrícula.

Com relação naturalidade dos alunos, na ampla concorrência dos 23 matriculados, 15 são de Rondônia e 8 de outros estados. Destaca-se que destes, 4 alunos estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Entre os 26 alunos matriculados nas cotas, 15 são de Rondônia e 11 de outros

estados, destes 6 discentes estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 30 alunos que são de Rondônia e 19 alunos são de outros estados.

Na questão escola, dos 23 alunos da ampla concorrência, 19 são alunos de escolas particulares, 4 apenas são alunos de escolas públicas, tendo 2 deles estudado o ensino médio em Rondônia e 2 em outros estados. Dos 19 alunos de escolas particulares 10 são de uma “mesma escola” de Porto Velho e 3 são de escolas particulares de fora do estado de Rondônia.

Dos 26 alunos matriculados nas cotas temos, 20 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 6 formados em outros estados. Dos 20 alunos de escolas de Rondônia 7 deles são de uma “mesma escola pública”.

No ponto classificação dos alunos, nota-se que:

Tabela 32 – Direito Classificação 2016.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	01	24
Maior	42	431
Diferença	56	664
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Percebe-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 01 e a maior classificação das cotas que é a do convocado 431, temos uma diferença de 430 posições no quadro de classificações. Em 2016.2, assim como, em 2016.1, verifica-se que a aplicação dos 50% de vagas para as cotas, continua a manter uma significativa diferença entre as classificações de ampla concorrência e das cotas.

No quesito notas (ENEM) temos que:

Tabela 33 – Direito Notas (ENEM) 2016.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	693,1	636,0
Mediana	689,5	640,3
Desvio Padrão	17,2	29,6

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 57,1 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 742,3 e a menor nota das cotas 549,7, uma diferença de 192,6 pontos.

No critério renda familiar dos ingressantes, dos 23 alunos da ampla concorrência, 15 alunos têm renda entre 5 mil a 25 mil reais, 4 alunos possuem renda entre 3 mil a 5 mil reais, 3 alunos com renda entre 1.600 a 3 mil reais e “apenas 1” aluno tem renda inferior a 1.600 reais.

Nas cotas dos 26 alunos matriculados, 15 tem renda menor que 3 mil reais, 8 tem renda menor que 2 mil reais e apenas 1 tem renda menor que mil reais.

Na unificação dos alunos da ampla concorrência do primeiro e segundo semestre de 2016, temos um total de 45 alunos, destes 32 ganham entre 5 mil a 25 mil reais e somente 7 ganham menos de 3 mil reais.

Tabela 34 – Direito Renda 2016.2.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	25.000,00	20.000,00
Menor (R\$)	857,481	156,56
Médias (R\$)	8.772,74	3.928,98

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas temos uma diferença em reais de 4.843,02. Apesar da média das cotas de 2016.2 estar mais alta que de 2016.1, constata-se que a diferença entre ambas as modalidades de ingressos ainda é grande. Entre a maior renda da ampla concorrência 25.000,00 mil reais e a menor renda das cotas 156,56 reais, auferiu-se uma diferença em reais de 24.843,44. Assim como no semestre anterior, outra vez, apresenta-se numericamente uma estrondosa diferença de renda entre ampla e cotas.

O curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia teve em 2017 no primeiro semestre, 1.162 candidatos inscritos para as 50 vagas do curso. Da mesma forma que o ano anterior, 2017 também, aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas. A mudança ficou por conta das vagas reservadas as pessoas com deficiência. Essa modalidade deixou de ser aplicada dentro do percentual da ampla concorrência para ser distribuída dentro das cotas, conforme Lei nº 13.409/2016, que determina a



reserva de acordo com o percentual de PCDs na região da instituição, calculadas de acordo com o número de vagas oferecidas por curso de graduação. Desta maneira o curso de Direito da UNIR teve suas vagas distribuídas em, 25 para a ampla concorrência e 25 vagas para as cotas, veja tabela a seguir.

Tabela 35 – Direito Ampla Concorrência 2017.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	01	751,8	DF	5.000,00	Centro Educacional JK Gama
2	02	749,4	Bolívia	6.000,00	Colégio Adventista de Porto Velho
3	03	739,2	RO	5.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
4	07	716,3	MG	6.500,00	CEFET – MG
5	*10	712,7	SP	8.000,00	E.E.E.F.M. Heitor Villa Lobos (RO) Já graduado (Mestrado)
6	11	711,0	RO	3.500,00	Centro de Ensino Classe "A"
7	13	709,4	PB	15.000,00	Núcleo de Ação Pedagógica – NAP (PE)
8	14	709,3	PR	6.000,00	Colégio Dom Bosco
9	15	709,2	RJ	15.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
10	16	708,5	RO	5.000,00	Centro Educacional Objetivo
11	17	707,8	RO	25.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
12	18	707,8	RO	6.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
13	20	706,2	SP	5.000,00	Colégio Odilon Braveza (CE)
14	21	704,1	RO	9.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
15	22	703,1	RO	20.000,00	SESI Porto Velho
16	23	702,8	RO	11.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
17	26	698,1	RO	10.000,00	Poliedro (SP)
18	28	697,0	RO	8.000,00	Centro Educacional Objetivo
19	30	696,3	RO	7.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
20	31	696,3	RN	8.000,00	Instituto Laura Vicunã
21	32	696,3	RO	3.023,31	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
22	*33	696,0	PE	937,00	Centro de Ensino Classe "A"
23	35	695,5	RO	18.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
24	38	693,1	RO	6.000,00	SESI Porto Velho
25	42	690,1	SP	6.650,09	E.E. José Alves de Cerqueira Cesar (SP)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Com as alterações provocadas pela Lei nº 13.409/2016, o quadro de distribuição e o fluxo das vagas da Universidade Federal de Rondônia passou a ter uma nova dinâmica. As 25 vagas reservadas as cotas, ganharam a seguinte distribuição: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas

pardas, 2 vagas para indígena, 6 para pessoas com deficiência e 1 para as “demais vagas”. Afere-se um significativo aumento das vagas para PCDs, que passou de 2 em 2016 para 6 vagas em 2017.

De acordo com que estabelece a Lei, essas 6 vagas foram distribuídas em:

- a) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, com renda menor ou igual 1,5 salário mínimo, independente de etnia;
- b) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, independente de renda, independente de etnia;
- c) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, com renda menor ou igual 1,5 salário mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
- d) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, independente de renda, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
- e) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e renda menor ou igual 1,5 salário mínimo (demais vagas); e
- f) 1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública (demais vagas).

Tabela 36 – Direito Cotas 2017.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	*27	697,6	RO	9.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
2	32	696,3	RO	3.023,31	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
3	34	695,5	RO	880,00	E.E.E.F.M. Castelo Branco
4	37	693,4	RO	3.400,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	41	690,4	RO	930,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
6	44	687,7	RO	1.200,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	49	682,2	AM	1.600,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
8	50	682,0	RO	937,00	IFRO – Ariquemes
9	52	681,4	RO	4.085,26	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
10	70	670,1	RO	1.138,52	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	74	666,6	RO	500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
12	81	662,3	RO	3.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
13	91	660,0	MA	2.029,53	E.E.E.F.M. João Bento da Costa

continua

Tabela 36 – Direito Cotas 2017.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
14	95	659,8	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
15	100	658,2	RO	2.865,16	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	105	656,6	RO	800,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
17	109	652,8	PA	2.185,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
18	229	613,7	RO	2.000,00	CEEJA Padre Moretti
19	438	570,3	RO	2.600,00	E.E.E.F.M. Castelo Branco
20	535	552,5	RO	750,00	Escola Marcelo Cândia
21	594	544,4	RO	4.290,25	Escola Estadual Álvaro Maia
22	674	532,5	RO	1.200,00	E.E.E.F.M. Alkindar Brasil de Arouca (RO)
23	765	519,0	AM	1.389,00	Escola estadual Pedro Aguirre (AM)
24	*890	501,0	AM	7.548,71	E.E.E.F.M. Getúlio Vargas
25	946	491,1	MA	1.800,00	Complexo Educacional Rui Barbosa (MA)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2017.1 as chamadas para o curso de Direito foram encerradas na 4ª Chamada. Das 50 vagas a serem preenchidas, 50 alunos foram matriculados. Da mesma maneira que os anos anteriores, o curso de Direito praticamente esgotou as vagas na primeira e segunda chamadas, em que 48 alunos efetivaram a matrícula.

Na questão naturalidade dos alunos matriculados, dos 25 alunos da ampla concorrência, 14 são de Rondônia e 11 de outros estados. Observa-se que desses 11 alunos 6 estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Dos 25 alunos matriculados nas cotas, 6 são de outros estados e 19 de Rondônia. Nota-se que nas cotas o número de alunos de Rondônia é sempre bem maior. Ressalta-se que dos 6 alunos de outros estados 4 estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 33 alunos que são de Rondônia e 17 alunos de outros estados.

No ponto escola destaca-se que, dos 25 alunos da ampla concorrência 19 são de escolas particulares, 6 apenas são alunos de escolas públicas, tendo três deles estudado o ensino médio em Rondônia (um já possui graduação e mestrado) e três deles estudaram em outros estados. Com relação aos 19 alunos de escolas particulares, afere-se que 9 são de uma “mesma escola” de Porto Velho.

Entre os 25 alunos matriculados nas cotas temos, 23 formados em escolas

públicas no estado de Rondônia e apenas 2 de outros estados. Novamente o fenômeno “mesma escola” repete-se também nas cotas, dos 23 alunos de escolas de Rondônia 14 são de uma mesma escola pública do município de Porto Velho.

Na matéria classificação dos alunos matriculados temos:

Tabela 37 – Direito Classificação 2017.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	01	27
Maior	38	946
Diferença	37 (posições)	919 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Afere-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 01 e a maior classificação das cotas que é do ingressante 946, temos uma diferença de 945 posições no quadro de classificações. O semestre letivo de 2017.1, além de aplicar os 50% de reserva das cotas, também passou por uma nova adequação para inserção das pessoas com deficiência. Essa mudança alterou o quadro de distribuição de vagas reservadas e ampliou o número de vagas para PCDs. Esse fato trouxe para a classificação uma outra realidade alcançando assim posições mais elevadas como a 946. A gritante diferença, revela a entrada no quadro de estudantes da Universidade Federal de Rondônia da inclusão dos alunos deficientes, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

No tocante as notas (ENEM) dos alunos mostra-se:

Tabela 38 – Direito Notas (ENEM) 2017.1

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	708,2	632,6
Mediana	707,0	661,1
Desvio Padrão	16,1	69,1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 75,6 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 751,8 e a menor nota das cotas 491,1, uma diferença de 260,7 pontos. Observa-se em 2017.1 uma diferença expressiva entre as

notas da ampla e cotas, também resultado de uma nova distribuição das vagas reservadas aos PCDs.

Na temática renda familiar, percebe-se que dos 25 alunos da ampla concorrência, 22 tem renda entre 5 mil a 25 mil reais, 2 alunos possuem renda entre 3 mil a 5 mil reais e apenas 1 aluno tem renda inferior a 1.000 reais.

Dos 25 alunos das cotas, 2 tem renda entre 5 mil a 9 mil reais, 5 tem renda entre 3 mil a 5 mil reais, 12 tem renda entre 1 mil a 3 mil reais e 6 tem renda menor que 1 mil reais.

Unificando dados da ampla concorrência e cotas, na questão renda, temos que, dos 50 alunos, 24 tem renda entre 5 mil a 25 mil reais, 14 alunos entre 1 mil a 3 mil reais e 7 alunos possuem renda mensal inferior a 1 mil reais.

Tabela 39 – Direito Renda 2017.1.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	25.000,00	9.000,00
Menor (R\$)	937,00	500,00
Médias (R\$)	8.744,42	2.406,07

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018).

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas encontramos uma diferença em reais de 6.338,35. Ressalta-se que a diferença das médias no ano de 2017.1 mantém o padrão alto entre ambas. Entre a maior renda da ampla concorrência 25.000,00 mil reais e a menor renda das cotas 500,00 reais, temos uma diferença em reais de 24.500,00. Repete-se, como no semestre anterior, uma altíssima diferença entre as rendas de ampla e cotas.

No segundo semestre de 2017, o curso de Direito da UNIR teve, 718 candidatos inscritos para as 50 vagas do curso. Da mesma forma que no semestre anterior, 2017.2 também aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas e manteve a adequação determinada pela Lei nº 13.409/2016 com relação ao percentual de PCDs.

Desta forma o curso de Direito da UNIR teve suas vagas distribuídas em, 25 para a ampla concorrência e 25 vagas para as cotas, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 – Direito Ampla Concorrência 2017.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	741,0	RO	8.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
2	03	737,3	RO	5.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
3	04	734,6	RO	26.471,09	E.E.E.F.M. Prof. Eduardo Lima e Silva
4	08	708,4	RN	11.000,00	Colégio Militar de Fortaleza
5	09	707,4	RO	8.000,00	Colégio Interação
6	13	698,8	RO	4.500,00	Centro de Ensino Mineiro
7	16	691,2	RO	1.450,00	Centro de Ensino Lêda Tajra (MA)
8	17	689,4	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
9	18	687,9	RO	16.000,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
10	19	687,0	RJ	3.000,00	Colégio Estadual Prof. Fernando Antônio Raja Gabaglia (RJ)
11	20	683,5	RO	18.923,71	Centro de Ensino Classe “A”
12	21	683,2	RO	11.200,00	E.E.E.F.M. John Kennedy
13	22	682,0	RO	6.500,00	Centro de Ensino Classe “A”
14	24	680,5	RO	1.200,00	SESI Porto Velho
15	26	679,6	RO	6.532,49	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	29	676,4	RO	6.856,70	Centro de Ensino Classe “A”
17	31	675,4	RO	7.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
18	34	674,1	RO	5.000,00	Colégio Dom Bosco
19	36	673,5	RO	2.450,00	Centro de Ensino Classe “A”
20	46	663,1	RO	2.500,00	Centro de Ensino Classe “A”
21	49	661,9	MG	4.300,00	Centro Educacional Objetivo
22	50	661,6	RO	7.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
23	59	655,2	RO	25.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
24	61	654,9	RO	6.000,00	E.E.E.F.M. Major Guapindáia

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 25 vagas da ampla concorrência disponibilizadas para o semestre de 2017.1, 24 foram preenchidas.

Da mesma forma que 2017.1, o semestre de 2017.2 cumpriu com as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.409/2016. Ficando as 25 vagas deste semestre reservadas para as cotas distribuídas em: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena, 6 para pessoas com deficiência e 1 para as “demais vagas”, consoante tabela abaixo.

Tabela 41 – Direito Cotas 2017.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	*27	678,8	MT	7.000,00	CEFET – MT
2	42	666,7	BA	4.394,00	E.E.E.F.M. Duque de Caxias
3	43	664,6	PR	2.400,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
4	*54	658,7	RO	6.000,00	E.E.E.F.M. Rio Branco
5	*56	657,1	RO	11.000,00	E.E.E.F.M. Juscelino K. de Oliveira
6	58	656,2	RO	2.172,85	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	*62	654,1	RO	7.000,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
8	66	651,8	RO	3.200,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
9	83	642,7	RO	1.960,00	E.E.E.F.M. Rocha Leal (RO)
10	100	633,7	RO	1.800,00	E.E.E.F.M. Maria Goretti (RO)
11	*105	632,6	RO	10.000,00	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
12	124	624,3	RO	1.300,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
13	125	624,2	RO	2.200,00	E.E.E.F.M. Oswaldo Cruz
14	132	622,5	RO	3.300,00	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
15	*140	620,4	RO	7.184,22	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	141	620,3	RO	3.165,00	IFRO Porto Velho
17	143	619,5	RO	445,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
18	*145	618,9	RO	8.500,00	IFRO Porto Velho
19	163	612,6	RO	2.331,13	E.E.E.F.M. John Kennedy
20	256	589,0	RO	3.500,00	E.E.E.F.M. Leôncio Correia (PR)
21	257	588,6	RO	880,00	E.E.E.F.M. Angelina dos Santos (RO)
22	335	564,5	RO	4.373,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
23	498	524,8	RO	4.416,71	E.E.E.F.M. Profa. Flora Calheiros Cotrin
24	595	496,5	RO	3.500,00	E.E.E.F.M. Risoleta Neves
25	622	488,4	PA	800,00	E.E.E.F.M. Castelo Branco
26	628	485,8	RO	1.076,00	CEEJA Padre Moretti

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 25 vagas disponibilizadas para o segundo semestre de 2017 cotas, 26 alunos foram matriculados, sendo 1 via judicial, mandado de segurança.

No semestre letivo de 2017.2 as chamadas para o curso de Direito também foram encerradas, na 4ª Chamada. Todas as vagas foram preenchidas e assim como, nos anos anteriores, o curso de Direito novamente quase esgotou as vagas na primeira e segunda chamada, em que 38 convocados compareceram para matrícula.

No item naturalidade, dos 24 alunos matriculados na ampla concorrência, 21 são de Rondônia e apenas 3 alunos são de outros estados. Destes 3 alunos, 1 estudou integralmente o ensino médio em Rondônia.

Dos 26 alunos matriculados nas cotas, 4 são de outros estados e 22 do estado de Rondônia. Repete-se o fato do número de alunos matriculados de Rondônia ser maior. Destaca-se que destes 4 alunos de fora, 2 estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Ao totalizarmos ampla concorrência e cotas resulta-se que, 43 alunos que são de Rondônia e 7 que são de outros estados.

No ponto escola, dos 24 alunos da ampla concorrência 18 são de escolas particulares, 6 apenas são alunos de escolas públicas, tendo 5 deles estudado o ensino médio em Rondônia e apenas 1 em outros estados. Dos 19 alunos de escolas particulares 11 são de uma “mesma escola” de Porto Velho e 2 são de escolas particulares de fora do estado de Rondônia.

Entre os 26 alunos matriculados nas cotas temos, 24 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 2 de outros estados. Nota-se que ao contrário dos outros semestres anteriores, o semestre de 2017.2 o fenômeno “mesma escola pública” não se repete tão acentuado, desta vez apenas 5 alunos são de uma mesma escola pública.

No aspecto classificação observa-se:

Tabela 42 – Direito Classificação 2017.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	27
Maior	51	628
Diferença	49	601
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Atenta-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é do ingressante 628, temos uma diferença de 626 posições no quadro de classificações. O semestre letivo de 2017.2, assim como o de 2017.1, também manteve a aplicação dos 50% de reserva das cotas e deu continuidade na nova distribuição das cotas, que possibilitou uma maior inserção de



peças com deficiência. Da mesma forma que o semestre anterior, repete-se novamente uma grande diferença na classificação da ampla comparada com as cotas.

No objeto notas (ENEM) apresenta-se que:

Tabela 43 – Direito Notas (ENEM) 2017.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	686,9	611,4
Mediana	682,6	623,3
Desvio Padrão	24,1	55,7

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 75,5 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 741,0 e a menor nota das cotas 485,8, uma diferença de 255,2 pontos. Verifica-se que em 2017.2 novamente, a diferença é significativa entre as notas da ampla e cotas.

No assunto renda familiar, dos 24 alunos da ampla concorrência 17 alunos possuem renda entre 5 mil a 27 mil reais, 3 alunos possuem renda entre 3 mil a 5 mil reais, 4 alunos possuem renda entre 3 mil reais e 1 mil reais.

Nas cotas dos 26 alunos matriculados, 7 tem renda entre 5 mil a 11 mil reais, 08 tem renda entre 3 mil a 5 mil reais, 8 tem renda de 3 mil a 1 mil reais e 3 tem renda inferior a 1 mil reais.

Unificando ampla concorrência e cotas no quesito temos que, dos 49 alunos matriculados, 39 tem renda superior a 5 mil reais, 5 estão entre 3 mil a 5 mil reais, 2 tem renda de 1 mil a 3 mil reais e “apenas” 1 tem renda inferior a 1 mil reais. Percebe-se uma significativa diferença com relação a renda dos alunos, em que uma grande parte dos matriculados tem renda superior a 5 mil reais.

Tabela 44 – Direito Renda 2017.2.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	26.471,09	11.000,00
Menor (R\$)	1.200,00	445,00
Médias (R\$)	8.495,17	3.996,07

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas temos uma diferença em reais de 6.338,35. Ressalta-se que a diferença das médias no ano de 2017.2 mantém o padrão alto entre ambas. Entre a maior renda da ampla concorrência 26.471,09 mil reais e a menor renda das cotas 445,00 reais, temos uma diferença em reais de 26.026,09.

Destaca-se que para o cálculo da média das cotas usou-se as notas de todos os alunos das cotas dividido pelo número total de alunos. No entanto, é preciso lembrar que as cotas são divididas em 50% para renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e 50% para independentes de renda. Neste caso metade dos convocados pelas cotas não precisam comprovar renda, podendo ter uma renda menor, igual ou mesmo superior, como é o caso do classificado 56 das cotas que tem uma renda familiar mensal de 11.000,00 reais, convocado pela cota C7 (pardo, independente de renda).

O curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia teve em 2018 no primeiro semestre, 927 candidatos inscritos para as 50 vagas do curso. Assim como no ano anterior 2017, também aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas e manteve os mesmos critérios para o quadro de distribuição e fluxo das vagas distribuídas. Desta forma, o curso de Direito da UNIR em 2018.1, conservou a distribuição em, 25 para a ampla concorrência e 25 vagas para as cotas, de acordo com a tabela apresentada.

Tabela 45 – Direito Ampla Concorrência 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	02	729,0	RO	18.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
2	03	720,8	RO	15.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
3	08	708,8	RO	15.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
4	*09	708,1	MA	954,00	Centro Educacional Objetivo
5	10	706,7	RO	5.000,00	Centro Educacional Objetivo
6	11	703,4	RO	5.000,00	Colégio Dom Bosco
7	12	701,5	RJ	5.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
8	13	699,0	RO	12.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
9	16	697,4	RO	3.234,84	Centro de Ensino Classe "A"
10	17	694,1	RO	1.876,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	18	692,3	RO	20.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
12	19	690,2	RO	8.000,00	Colégio Dinâmico (RO)

continua

Tabela 45 – Direito Ampla Concorrência 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola	conclusão
13	21	687,9	RO	3.500,00	Colégio Dinâmico (RO)	
14	22	687,2	PA	3.500,00	E.E. Bairro da Palmeirinha (SP)	
15	23	684,2	RO	6.800,00	Centro de Ensino Classe “A”	
16	24	683,5	RO	4.670,00	Centro de Ensino Classe “A”	
17	25	682,9	PR	11.000,00	Colégio Estadual S. Agostinho (PR)	
18	26	681,9	RO	1.800,00	Colégio Santa Cruz (PR)	
19	27	676,0	RO	9.000,00	Centro Educacional e Cultural Meta (AC)	
20	36	668,9	PI	5.000,00	Centro de Ensino Classe “A”	
21	37	668,5	SP	30.000,00	USP (já graduada em outra área)	
22	49	660,5	RO	2.500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa	
23	59	653,5	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. Major Guapindáia	
24	67	648,5	RJ	20.000,00	Escola Estadual Francisco Campos (RJ)	
25	68	647,8	RO	6.500,00	Centro de Ensino Classe “A”	

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O semestre letivo de 2018.1 teve as vagas reservadas para as cotas distribuídas em: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena, 6 para pessoas com deficiência e 1 para as “demais vagas”, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 46 – Direito Cotas 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	28	675,8	RO	3.600,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
2	29	675,1	RO	7.100,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
3	30	673,7	RO	7.300,00	E.E. Patronato M. Auxiliadora (AM)
4	34	670,7	RO	1.800,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	35	669,7	RO	1.800,00	E.E.E.F.M. Risoleta Neves
6	38	668,4	MT	4.580,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	45	663,7	PE	5.000,00	Colégio Estadual Wilson Gonçalves (CE)
8	47	662,0	RO	2.651,95	IFRO Porto Velho
9	48	661,4	RO	1.191,92	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
10	54	656,7	RO	3.780,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	55	655,6	RO	2.880,90	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
12	58	654,1	AM	4.000,00	E.E.E.F.M. John Kennedy

continua

Tabela 46 – Direito Cotas 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
13	69	647,2	RO	1.874,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
14	95	630,0	RO	1.288,00	Escola Marcelo Cândia
15	107	624,3	MA	6.000,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
16	138	613,2	RO	2.137,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
17	*169	603,9	PR	8.000,00	E.E.E.F.M. Ulysses Guimarães (PR)
18	172	603,1	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. Aluizio Pinheiro Ferreira
19	247	582,4	AM	1.826,00	Instituto de Educação do Amazonas
20	390	554,3	AM	1.200,00	E.E. Governador Plínio Ramos Coelho (AM)
21	465	539,8	PR	2.550,00	CEEJA Padre Moretti
22	596	517,0	RO	948,00	E.E.E.F.M. Risoleta Neves
23	602	515,7	MT	3.700,00	ENEM
24	629	511,9	RO	4.000,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 25 vagas reservadas em 2018.1 para cotas, 24 foram preenchidas.

No semestre letivo de 2018.1 as chamadas para o curso de Direito também, foram encerradas na 4ª Chamada. O curso de Direito como sempre, quase esgotou as vagas na primeira e segunda chamadas, em que 42 aprovados efetivaram a matrícula.

No tópico naturalidade, dos 25 alunos da ampla concorrência, 18 são de Rondônia e 7 são de outros estados, destes, 3 alunos estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Dos 24 alunos das cotas, 15 são de Rondônia e 9 são de outros estados, destes, 5 alunos estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Ao totalizarmos ampla concorrência e as cotas temos, 33 alunos que são de Rondônia e 16 de outros estados.

Na matéria escola, dos 25 alunos da ampla concorrência 18 são de escolas particulares e 7 são alunos de escolas públicas. Dos 18 alunos de escolas particulares 10 são de uma “mesma escola” de Porto Velho.

Dos 24 alunos matriculados nas cotas, 20 são formados em escolas públicas no estado de Rondônia e 5 em outros estados. Em 2018.1 o fenômeno “mesma escola pública” volta a se repetir, 7 alunos são da mesma escola pública.

Na questão classificação observa-se:

Tabela 47 – Direito Classificação 2018.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	02	28
Maior	68	629
Diferença	66 (posições)	601 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018).

Nota-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 02 e a maior classificação das cotas que é do ingressante 629, temos uma diferença de 627 posições no quadro de classificações. O semestre letivo de 2018.1, assim como o de 2017.2, também manteve a aplicação dos 50% de reserva das cotas, da mesma maneira em que, deu continuidade na nova distribuição das cotas que abriu mais vagas para PCDs. Percebe-se que ao longo dos anos, as diversas adequações que ocorreram desde 2013 até 2018 vem demonstrando um quadro de inclusão social, econômica, étnico racial e agora, também física. Essas pontuais diferenças observadas na classificação transparecem em números aquela população acadêmica antes invisível.

No ponto notas (ENEM) temos que:

Tabela 48 – Direito Notas (ENEM) 2018.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	687,3	622,0
Mediana	687,9	650,6
Desvio Padrão	21,1	56,0

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 65,3 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 729,0 e a menor nota das cotas 511,9, temos uma diferença de 217,1 pontos. Comprova-se que em 2018.1 novamente, a diferença é significativa entre as notas da ampla e cotas.

No tema renda familiar, dos 25 alunos da ampla concorrência 6 alunos possuem renda entre 15 mil a 30 mil reais, 4 possuem renda entre 8 mil a 10 mil reais, 7 alunos dispõem de renda entre 5 mil reais e 7 mil reais, 5 a renda fica entre 2 mil a 4.900 reais, 2 pessoas tem renda entre 1 mil e 1.800 reais e apenas 1 percebe abaixo

de 1 mil reais.

Nas cotas dos 24 alunos matriculados, 3 tem renda entre 7 mil a 8 mil reais, 6 tem renda entre 4 mil a 6 mil reais, 7 tem renda de 2 mil a 3.800, 7 possuem renda entre 1 mil a 2.800 reais e apenas 1 com renda abaixo de 1 mil reais.

Tabela 49 – Direito Renda 2018.1.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	30.000,00	8.000,00
Menor (R\$)	954,00	948,00
Médias (R\$)	8.733,39	3.508,66

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas temos uma diferença em reais de 5.224,73. Destaca-se que no computo geral das médias, o ano de 2018.1 ficou com uma diferença um pouco menor com relação aos semestres letivos anteriores. Entre a maior renda da ampla concorrência 30.000,00 reais e a menor renda das cotas 948,00 reais, temos uma diferença em reais de 29.052,00. Alerta-se que esta foi a maior diferença levantada até este ponto dos dados pesquisados.

O curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia teve em 2018 no segundo semestre, 769 candidatos inscritos para as 50 vagas do curso. Assim como no primeiro semestre, também aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas e manteve os mesmos critérios para o quadro de distribuição e fluxo das vagas distribuídas. O curso de Direito da UNIR em 2018.2 também, conservou a distribuição em, 25 para a ampla concorrência e 25 vagas para as cotas, conforme tabela exposta.

Tabela 50 – Direito Ampla Concorrência 2018.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	06	710,7	RJ	6.200,00	Centro de Ensino Classe "A"
2	08	707,4	PR	7.000,00	Colégio Alfa Piazza (PR)
3	13	697,4	RO	7.000,00	Colégio Poliedro (SP)
4	14	697,3	RO	39.000,00	Colégio Dom Bosco
5	16	696,3	RO	5.300,00	Centro de Ensino Classe "A"
6	17	694,4	RO	2.300,00	Colégio Dinâmico (RO)
7	18	693,3	PB	2.000,00	Centro Educacional Objetivo

continua

Tabela 50 – Direito Ampla Concorrência 2018.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
8	19	691,9	RO	3.000,00	Colégio Terra Nova
9	22	689,9	GO	26.062,11	Colégio E. Dep. José A. de Assis (GO)
10	23	689,4	CE	5.000,00	Organização Educacional Evolutivo (CE)
11	25	687,5	RO	5.517,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões
12	26	687,2	RO	5.000,00	Centro Sesc de Ensino Médio (RJ)
13	27	683,7	RO	3.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
14	28	683,0	RO	2.300,00	Centro de Ensino Classe “A”
15	31	681,2	RO	10.000,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
16	32	680,7	PE	5.000,00	Colégio de Aplicação da UFPE
17	34	679,4	RO	7.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
18	*35	678,5	RO	8.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
19	*38	675,9	RO	1.040,00	Colégio Dom Bosco
20	39	675,5	PR	12.441,26	Colégio E. Branca da Mota (PR)
21	*40	675,2	RO	2.500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
22	41	674,2	RJ	30.000,00	Escola Preparatória de Cadetes do Ar (MG)
23	42	673,9	RO	6.000,00	Centro Educacional Inovação (RO)
24	44	673,0	AM	7.500,00	Colégio Terra Nova
25	45	670,8	GO	10.000,00	Colégio Aprovação (GO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Da mesma forma que 2018.1, o semestre letivo de 2018.2 teve as vagas reservadas para as cotas distribuídas em, 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 14 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena, 6 para pessoas com deficiência e 1 para as “demais vagas”, segundo observa-se na tabela a seguir.

Tabela 51 – Direito Cotas 2018.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	36	678,1	MA	5.200,00	CEFET MA
2	*55	666,2	AC	15.000,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
3	64	661,9	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. Gov. Petrônio Barcelos
4	65	660,8	RO	1.937,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	66	660,8	RO	2.640,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
6	67	659,1	RO	1.330,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões
7	73	657,6	RO	1.856,00	E.E.E.F.M. Angelina dos Santos (RO)

continua

Tabela 51 – Direito Cotas 2018.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
8	77	654,8	RO	3.221,65	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
9	83	651,0	RO	1.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
10	87	649,8	RO	1.500,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
11	98	642,4	RO	4.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
12	112	635,2	RO	937,00	E.E.E.F.M. Risoleta Neves
13	*117	632,7	AM	9.000,00	CEFET AM
14	130	629,4	RO	7.000,00	E.E.E.F.M. Eduardo Lima e Silva
15	137	627,7	RO	2.800,00	E.E.E.F.M. Castelo Branco
16	138	627,4	RO	2.500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
17	146	623,9	RO	3.500,00	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho
18	152	622,5	RO	2.478,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
19	305	582,5	RO	4.100,00	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
20	376	562,2	MA	3.015,83	E.E.E.F.M. Simon Bolivar
21	419	551,5	RO	940,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
22	465	540,5	RO	2.755,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões
23	563	522,3	AC	1.500,00	E.E.E.F.M. Prof. Daniel Neri da Silva
24	688	483,8	RO	900,00	E.E.E.F.M. Angelina dos Santos (RO)
25	760	439,7	RO	1.350,00	E.E.E.F.M. Marcos de Barros Freire

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para o curso de Direito no semestre letivo de 2018.2 foram encerradas na 5ª Chamada. As vagas foram quase preenchidas na primeira, segunda e terceira chamadas, em que 41 convocados compareceram para matrícula.

No item naturalidade, dos 25 alunos matriculados na ampla concorrência, 15 são de Rondônia e 9 alunos são de outros estados, destes 5 alunos estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Dos 25 alunos matriculados nas cotas, 20 são de Rondônia e 5 apenas são de outros estados. Repete-se o fato do número de alunos matriculados serem a maioria de Rondônia. Destaca-se que destes 5 alunos de fora, 3 estudaram integralmente o ensino médio em Rondônia.

Ao totalizarmos ampla concorrência e cotas temos, 35 alunos que são de Rondônia e 15 que são de outros estados.

No ponto escola, dos 25 alunos da ampla concorrência 17 são de escolas particulares e 8 são alunos de escolas públicas, tendo 1 deles sempre estudado no Centro de Ensino Classe A (privada) e feito apenas o último ano no E.E.E.F.M. João



Bento, pode-se contar como particular. Ainda temos mais um caso em que o aluno fez o ensino médio na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (MG) e outro que estudou no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Pernambuco – UFPE, ambas as escolas referências em educação. Podemos dizer então, que dos 17 alunos de escolas particulares 9 são de uma “mesma escola particular” de Porto Velho.

Entre os 25 alunos matriculados nas cotas temos, 23 formados em escolas públicas no estado de Rondônia e apenas 2 de outros estados. Ressalta-se que 8 alunos são de uma mesma escola pública de Porto Velho.

Na questão classificação observa-se:

Tabela 52 – Direito Classificação 2018.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	06	36
Maior	45	760
Diferença	39 (posições)	724 (posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Constata-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 06 e a maior classificação das cotas que é do convocado 760, temos uma diferença de 754 posições no quadro de classificações. Nota-se que a significativa diferença entre as classificações de ampla e cotas, volta a aparecer no semestre letivo de 2018.2, que também, manteve a aplicação dos 50% de reserva das cotas, da mesma maneira que continuou com a nova distribuição das cotas que abriu mais vagas para PCDs.

No tópico notas (ENEM) demonstra-se que:

Tabela 53 – Direito Notas (ENEM) 2018.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	685,9	612,9
Mediana	683,7	632,7
Desvio Padrão	10,8	62,1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas temos uma diferença de 73 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 710,7,0 e a menor nota das cotas 439,7, verifica-

se uma diferença de 271 pontos. No semestre de 2018.2 novamente, a diferença é expressiva entre as notas da ampla e cotas.

No objeto investigado renda familiar, dos 25 alunos da ampla concorrência 6 alunos possuem renda entre 10 mil a 39 mil reais, 12 alunos renda entre 5 mil a 12 mil reais, 6 alunos com renda de 2 mil reais e 3 mil reais e 1 aluno com renda de 1.040 reais. Observa-se que em 2018.2 na ampla concorrência nenhum aluno tem renda inferior a 1 mil reais.

Nas cotas dos 25 alunos matriculados, 3 tem renda entre 7 mil a 15 mil reais, 3 possuem renda entre 4 mil a 5 mil reais, 8 com renda de 2 mil a 3.500 mil reais, 8 com renda de 1 mil a 1.900 reais e 3 alunos com renda abaixo de 1 mil reais.

Tabela 54 – Direito Renda 2018.2.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	39.000,00	15.000,00
Menor (R\$)	1.040,00	900,00
Médias (R\$)	8.726,41	3.258,42

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas encontramos uma diferença em reais de 5.467,99. Observa-se que no computo geral das médias, o ano de 2018.2, também ficou com uma diferença um pouco menor. Entre a maior renda da ampla concorrência 39.000,00 reais e a menor renda das cotas 900,00 reais, temos uma diferença em reais de 38.100,00. Destaca-se que esta diferença superou todos demonstradas até este ponto dos dados pesquisados.

### 5.3 Dados do Curso de Medicina

Como amplamente detalhado nos aspectos metodológicos deste trabalho de pesquisa, o levantamento dos dados deteve-se entre o período de 2013 a 2018. Com o objetivo de levantar dados, observar, selecionar e elaborar ano a ano tabelas e quadros no intuito de traçar o perfil dos ingressantes no curso de Medicina, da mesma forma que foi anteriormente realizado no curso de Direito.

O levantamento foi realizado de acordo com o número total de vagas preenchidas no semestre letivo de cada ano, identificando a classificação no quadro geral de aprovados, registrando a nota obtida no ENEM utilizada como critério de seleção pela Universidade, a naturalidade de cada um destes alunos matriculados, a renda total da família, a escola que este aluno estudou o ensino médio, se particular ou pública e onde está localizada. Outro ponto levantado para a análise foi a quantidade de chamadas que foram realizadas pela UNIR para que as vagas fossem preenchidas. Desta forma, passemos então a apresentação dos dados.

Em 2013 o curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia teve 2.415 candidatos inscritos para as 40 vagas do curso que são oferecidas para o segundo semestre letivo do ano.

Seguindo o que foi estipulado pela Lei nº 12.711/2012 que previa a aplicação gradativa das reservas de vagas até o percentual de 50%, a Universidade Federal de Rondônia aplicou no ano de 2013 a reserva de 12,5% de vagas para as cotas. O curso de Medicina que tem uma oferta semestral de 40 vagas, ficou distribuído em, 35 vagas para a ampla concorrência e 5 vagas para as cotas. Veja tabela 55 a seguir:

Tabela 55 – Medicina Ampla Concorrência 2013.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	11	784,5	CE	-	Colégio Christus (CE)
2	18	779,3	PE	-	Centro de Ensino Classe "A"
3	22	776,5	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
4	52	767,1	RO	-	Colégio Dom Bosco
5	51	767,7	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
6	52	767,3	MT	-	Colégio São Gonçalo (MT)
7	67	763,7	PR	-	Colégio Coração de Jesus (PR)
8	68	763,6	PR	-	Colégio La Salle (PR)
9	70	763,4	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
10	74	762,7	RO	-	Colégio Dom Bosco
11	75	762,7	RO	-	Centro de Ensino Mineiro
12	79	761,8	MT	-	COOPEQ (MT)
13	80	761,3	MT	-	Colégio Maxi (MT)
14	91	759,1	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
15	100	757,5	MG	-	Colégio Ibituruna (MG)
16	103	757,2	RO	-	Colégio Farias Brito (CE)
17	111	755,3	SC	-	Colégio Marista Pio XII (RS)

continua

Tabela 55 – Medicina Ampla Concorrência 2013.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
18	114	754,4	MG	-	Colégio Losango de Ubá (MG)
19	115	754,1	GO	-	E.E. Jales Machado (GO)
20	121	753,1	MT	-	Poliedro (SP)
21	124	752,5	MT	-	Colégio Farina (MT)
22	126	752,2	MG	-	Colégio Nacional (MG)
23	130	752,0	PB	-	Colégio Motiva (PB)
24	131	751,9	MT	-	E.E. Issac Newton (MT)
25	135	750,9	RO	-	Colégio Motiva (PB)
26	136	750,8	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
27	139	750,6	RO	-	Cenecista Dr. José Ferreira (MG)
28	147	748,7	PB	-	GEO Tambaú (PB)
29	149	748,3	RO	-	Colégio Alfa Cascavel (PR)
30	152	748,0	BA	-	Colégio Santíssimo Sacramento (BA)
31	155	747,4	PI	-	Centro de Ensino Classe "A"
32	158	747,0	PB	-	Via Medicina Colégio e Curso (PB)
33	164	746,2	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
34	167	745,9	MA	-	Colégio Virgem de Lurdes (PB)
35	168	745,7	MA	-	Colégio O Bom Pastor (MA)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No curso de Medicina no semestre letivo de 2013.2, foram reservadas 5 vagas para as cotas, distribuídas em 50% para alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda igual ou superior a 1,2 salário mínimo e 50% para pessoas que também, cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, mas independentes de renda. Assim, o curso de Medicina ficou com 2 vagas autodeclarados, pardos, pretos e indígenas (renda igual ou menor), 2 vagas para autodeclarados, pardos, pretos e indígenas (independente de renda) e 1 vaga para "outro" (escola pública) conforme tabela abaixo.

Tabela 56 – Medicina Cotas 2013.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	39	741,9	MT	-	IFMT
2	438	714,8	ES	-	E.E.E.F.M. Emir de Macedo Gomes (ES)
3	477	711,7	RO	-	E.E.E.F.M. Pe. Ezequiel Ramin (RO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para matrícula no curso de Medicina foram encerradas na 13ª Chamada. Das 40 vagas oferecidas apenas 38 foram preenchidas. Curiosamente as 2 vagas que faltaram preencher foram justamente as vagas das “cotas”. A 1ª Chamada tinha como data de matrícula de 22 a 26 de julho de 2013, a 13ª (última chamada realizada) teve como data de matrícula de 03 e 04 de fevereiro de 2014, quase 6 meses entre a primeira e a última chamada.

Ainda observando as chamadas, levantamos que apenas 4 alunos efetuaram a matrícula na primeira chamada. O quadro 13 mostra a realidade das chamadas no curso Medicina.

Quadro 13 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2013.2.

1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ª CH	5ª CH	6ª CH	7ª CH	8ª CH	9ª CH	10ª CH	11ª CH	12ª CH	13ª CH
4	5	5	6	6	2	3	1	1	2	1	1	1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Na primeira chamada apenas 3 alunos compareceram para matrícula na ampla concorrência e 1 aluno para as cotas. Um ponto obscuro nestas chamadas, é que elas não especificaram as cotas, para as quais, os candidatos cotistas foram chamados. Impossibilitando, identificar quais, entre os autodeclarados, são com renda, independente de renda e outros.

Dos 35 alunos matriculados na ampla concorrência, 22 são de outros estados, 13 apenas são de Rondônia, destes todos são de escolas privadas, sendo 4 deles formados em escolas de fora do estado de Rondônia. Nota-se que em 2013.2 não foi matriculado na ampla concorrência nenhum aluno de escola pública de Rondônia e que o número de alunos de outros estados é bem superior.

Entre os 03 alunos matriculados nas cotas, 2 são de outros estados e apenas 1 é de Rondônia.

Dos 35 alunos da ampla concorrência 32 são alunos de escolas particulares, apenas 3 são alunos de escolas públicas, sendo os 3 formados em escolas públicas de outros estados.

Nas cotas temos que dos 3 alunos de escolas públicas, apenas 1 estudou o ensino médio em Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos 24 são de outros estados e

14 alunos são de Rondônia.

No objeto investigado classificação nota-se que:

Tabela 57 – Medicina Classificação 2013.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	11	39
Maior	171	477
Diferença	160	438
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Percebe-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 11 e a maior classificação das cotas que é a do candidato 477, temos uma diferença de 466 posições no quadro de classificações. Destaca-se que a Medicina ao contrário do Direito, mesmo estando em um primeiro momento de aplicação das cotas, uma expressiva diferença é marcada entre a ampla concorrência e as cotas.

No critério de notas (ENEM) dos alunos matriculados temos:

Tabela 58 – Medicina Notas (ENEM) 2013.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	757,3	722,8
Mediana	754,4	714,8
Desvio Padrão	9,7	16,6

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas, encontramos uma diferença de 34,5 pontos. Percebe-se que no curso de Medicina mesmo a média das cotas é alta. Em alguns semestres letivos até mais alta que da ampla concorrência de outros cursos de graduação da UNIR. Entre a maior nota da ampla concorrência 784,5 e a menor nota das cotas 711,7, temos uma diferença razoavelmente pequena de 72,8 pontos. Essa pequena diferença de pontos, justifica-se pela porcentagem de cotas em 2013.2 (12,5%) e pela forma que foi realizada a distribuição dessas cotas neste período.

No tocante a renda familiar dos candidatos, estas não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2013.2, impossibilitando que neste referido ano fizéssemos o levantamento da renda dos alunos matriculados.

No ano de 2014 a UNIR teve 3.581 candidatos inscritos para as 40 vagas do segundo semestre do curso de Medicina. Neste ano a concorrência por vaga foi de 89,5 candidatos por cada 1 vaga ofertada.

Conforme a Lei nº 12.711/2012 que previa a aplicação gradativa das reservas de vagas até o percentual de 50% estipulado pela norma, a Universidade Federal de Rondônia aplicou no ano de 2014 a reserva de 25% de vagas para as cotas. O curso de Medicina que tem uma oferta semestral de 40 vagas, ficou com uma divisão de 30 vagas para a ampla concorrência e 10 vagas para as cotas, o dobro de vagas das reservadas para cotas em 2013.

Tabela 59 – Medicina Ampla Concorrência 2014.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	16	787,2	MG	-	Escola Preparatória de Cadetes do EB (SP)
2	28	778,2	MS	-	Instituto Madre Marta Cerutti (MT)
3	94	763,1	MG	-	Colégio Roberto Carneiro (MG)
4	114	760,0	ES	-	Universo do Ensino Novo Milênio (ES)
5	115	759,9	BA	-	Centro Pessoaense de Educação (PB)
6	118	759,5	RJ	-	Colégio PH (RJ)
7	125	758,3	PB	-	Colégio Motiva (PB)
8	144	755,8	SP	-	Colégio Batista Brasileiro (SP)
9	147	755,6	AL	-	Colégio Oswaldo Cruz (AL)
10	152	755,3	BA	-	Colégio e Curso Galileu (BA)
11	153	755,2	PB	-	Colégio Motiva (PB)
12	161	754,1	PB	-	Colégio Motiva (PB)
13	172	753,3	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
14	173	753,3	AL	-	Colégio Cristo Rei (AL)
15	177	753,0	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
16	179	752,8	SC	-	Centro Educacional Lavoisier (SC)
17	192	751,8	MA	-	Colégio Lettera (PI)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2014.2 com a passagem do percentual de reserva de vagas para as cotas de 25%, as 10 vagas do curso de Medicina destinadas as cotas foram distribuídas na seguinte proporção: 4 vagas autodeclarados, pardos, pretos e indígenas (renda igual ou menor 1,5 S/M), 3 vagas para autodeclarados, pardos, pretos e indígenas (independente de renda), 2 vaga para "outros" (escola pública e renda igual ou menor

1,5 S/M) e 1 vaga para “outro” (escola pública e independente de renda) de acordo com tabela abaixo.

Tabela 60 – Medicina Cotas 2014.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	38	743,9	RO	0.000,00	Fundação Bradesco (fundamental) ENEM (ensino médio)
2	410	733,4	RO	-	E.E.E.F.M. Júlio Guerra (RO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para matrícula no curso de Medicina foram encerradas na 8ª Chamada. Das 40 vagas oferecidas apenas 19 foram preenchidas, sendo estas 17 da ampla concorrência e somente 2 vagas das cotas. De acordo com a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico para não ocorrer o mesmo fato das chamadas de 2013.2, em que a DIRCA ficou 6 meses realizando chamadas para matrícula, estas foram encerradas ao atingir os 25% da carga horária total prevista para o ano letivo de 2014.2. Esse percentual é o limite para faltas no curso, ou seja, os alunos chamados depois desta data já estariam reprovados por falta ou teriam que serem matriculados no próximo semestre.

Na primeira chamada realizada somente 4 alunos compareceram para efetuar a matrícula, já na segunda chamada “nenhum” candidato convocado compareceu para matrícula, consoante quadro de chamadas.

Quadro 14 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2014.2.

1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ªCH	5ªCH	6ªCH	7ª CH	8ª CH
3	0	2	3	3	3	4	1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O curso de Medicina em 2014.2 ficou com 21 vagas “**não**” preenchidas, sendo estas, 13 da ampla concorrência e 8 vagas das cotas. Ao contrário do ano anterior, o Edital de Matrícula de 2014.2 especificou as modalidades de cotas nas chamadas, possibilitando identificar a cota que o aluno convocado se encaixa. No entanto, em se tratando de etnia, não deu possibilidade para que se possa saber o tipo de etnia de cada candidato convocado, ou seja, se preto, pardo ou indígena.

Com relação a naturalidade, dos 17 alunos matriculados na ampla concorrência, 15 são de outros estados, 2 apenas são de Rondônia, sendo ambos de



uma mesma escola privada. Também neste ano letivo, o número de alunos de fora do estado é maior. Nas cotas temos, 2 alunos matriculados e ambos são de Rondônia.

No quesito escola, dos 17 alunos da ampla concorrência 16 são alunos de escolas particulares. Percebe-se que em 2014.2 na ampla concorrência **somente 1 aluno é de escola pública**, tendo estudado o ensino médio na Escola Preparatória de Cadetes do EB de São Paulo, escola com tradição em educação de qualidade.

Nas cotas temos, 1 aluno que estudou em outro estado e 1 aluno que concluiu o ensino médio em escola pública de Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos, 15 que são de outros estados e 4 alunos de Rondônia.

Na questão classificação dos aprovados verifica-se que:

Tabela 61 – Medicina Classificação 2014.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	16	38
Maior	192	410
Diferença	176	372
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Identifica-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 16 e a maior classificação das cotas que é a do candidato 410, temos uma diferença de 394 posições no quadro de classificações. Destaca-se que em 2014.2 foram aplicadas 25% da reserva de vagas para as cotas, começa-se neste segundo momento no curso de Medicina, aparecer as primeiras diferenças entre ampla concorrência e cotas.

No que se refere as notas (ENEM) visualiza-se que:

Tabela 62 – Medicina Notas (ENEM) 2014.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	759,2	738,6
Mediana	755,6	738,6
Desvio Padrão	9,5	7,4

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas apresenta-se uma diferença de 20,6

pontos. Essa diferença é curiosamente menor ao compararmos com 2013.2. Entre a maior nota da ampla concorrência 787,2 e a menor nota das cotas 733,4, temos uma diferença de 53,8 pontos. A diferença de pontos entre ampla e cota é ainda menor se comparada ao ano letivo de 2013.2.

No tópico renda familiar dos ingressantes, estas também, não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2014.2, impossibilitando o levantamento da renda dos alunos ingressantes.

A Universidade Federal de Rondônia no ano de 2015 teve 3.423 candidatos inscritos para o curso de Medicina, com ingresso no segundo semestre. Como parte da adequação à Lei de Cotas, que previa a aplicação gradativa das reservas de vagas até o percentual total mínimo de 50% a UNIR para o ano de 2015 deixou de aplicar o percentual de 30%, para aplicar diretamente os 50% previstos para o ano seguinte (2016).

Com esta decisão, o curso de Medicina que tem uma oferta semestral de 40 vagas, ficou com uma divisão de 20 vagas para a ampla concorrência e 20 vagas para as cotas. A disponibilização em 2015 de vagas para pessoas com deficiência, alterou o quadro de modalidades de reserva de vagas, que passou a aplicar um percentual de 5% para PCDs dentro da ampla concorrência, assim, das 20 vagas da ampla 1 foi destinada a pessoas com deficiência.

Tabela 63 – Medicina Ampla Concorrência 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	21	780,6	RO	-	Colégio Dom Bosco
2	30	776,0	RJ	-	Centro de Ensino Classe "A"
3	45	769,0	RO	-	Colégio Poliedro (SP)
4	46	768,9	CE	-	Colégio Dom Bosco
5	52	767,1	RO	-	Colégio Dom Bosco
6	60	765,8	RO	-	Centro Educacional Albert Einstein (MT)
7	64	765,2	MT	-	São José dos Campos
8	86	760,7	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
9	99	758,3	GO	-	Colégio WR (GO)
10	108	757,1	RO	-	Colégio Poliedro (SP)
11	121	755,1	SP	-	Instituto Educacional Itapeva (SP)
12	126	754,8	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"
13	170	748,8	PI	-	Colégio CPI (PI)

continua

Tabela 63 – Medicina Ampla Concorrência 2015.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
14	177	747,7	PI	-	Colégio Lerote (PI)
15	187	746,4	MG	-	Colégio Santo Agostinho (MG)
16	188	746,4	PE	-	Colégio Dom Bosco
17	190	746,2	RO	-	Centro Educacional Objetivo
18	191	746,2	RO	-	Centro de Ensino Classe "A"

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No curso de Medicina no semestre letivo de 2015.2, foram reservadas 20 vagas para as cotas, distribuídas em 50% para alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda igual ou superior a 1,5 salário mínimo e 50% para pessoas que, também cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, mas independentes de renda. Desta forma, as vagas reservadas as cotas do curso de Medicina ficaram distribuídas em, 2 vagas para pretos, 12 para pardos, 1 indígena e 5 "outros".

Ao contrário do Processo Seletivo de 2014.2 a Universidade Federal de Rondônia em 2015.2 trouxe em seu Edital de Matrícula cada modalidade de cota especificada, desta maneira, pela primeira vez pôde-se fazer o reconhecimento dos candidatos convocados nas cotas de preto, pardo, indígena e outros.

Tabela 64 – Medicina Cotas 2015.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	250	741,3	MG	-	Colégio Militar de Juiz de Fora (MG)
2	263	740,3	SP	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
3	296	737,8	RS	-	Colégio Tiradentes da Polícia Militar
4	536	718,7	RO	-	Instituto Educacional Águia (BA)
5	550	717,7	MA	-	IFMA
6	551	717,7	RN	-	Escola Preparatória de Cadetes do Ar (MG)
7	578	715,9	RO	-	IFRO Porto Velho
8	653	710,9	DF	-	IFTO
9	730	706,0	MT	-	E.E. Prof. Adalgisa de Barros (MT)
10	773	703,3	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	904	695,2	RO	-	E.E.E.F.M. Heitor Villa Lobos (RO)
12	911	694,8	GO	-	Colégio da Polícia Militar (GO)
13	912	694,7	TO	-	Colégio da Polícia Militar de Goiás (GO)

continua

Tabela 64 – Medicina Cotas 2015.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
14	935	693,1	PA	-	E.E.E.F.M. Visconde de S. Franco (PA)
15	1071	685,0	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
16	1134	680,4	CE	-	E.E.E.F.M. Carlos Gomes (RO)
17	1223	675,2	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
18	1481	658,2	RO	-	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
19	1935	628,9	AM	-	E.E. Patronato Maria Auxiliadora (AM)
20	2298	603,3	MA	-	C.E.M. Liceu Maranhense (MA)
21	3281	476,5	RO	-	E.E.E.F.M. Aluizio Ferreira (RO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As chamadas para matrícula no curso de Medicina de 2015.2 foram encerradas na 5ª Chamada. Das 40 vagas oferecidas apenas 39 foram preenchidas. Na primeira chamada apenas 8 aprovados convocados compareceram para efetuar a matrícula, observa-se que todos são das cotas, nenhum candidato da ampla concorrência na primeira chamada fez matrícula. Já na segunda chamada apenas 2 candidatos da ampla concorrência e 3 das cotas compareceram. O quadro a seguir traz o fluxo das chamadas no curso Medicina.

Quadro 15 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2015.2.

1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ªCH	5ªCH
8	5	4	21	2

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Ressalta-se que uma importante modificação que ocorreu no Processo Seletivo de 2015, foi a chamada Manifestação de Interesse. A Universidade Federal de Rondônia para acabar com as intermináveis chamadas, principalmente para o curso de medicina, de forma que os cursos conseguissem preencher as vagas oferecidas, implementou um mecanismo de apenas 3 chamadas, após estas chamadas abre-se um edital de inscrições para as vagas remanescentes. Os interessados nas vagas e ainda não convocados, devem manifestar interesse para o curso o qual está concorrendo. Após inscreverem-se, passam por uma nova ordem de classificação, formada de acordo com o perfil do candidato e a nota obtida no ENEM.

Quando passamos para o critério naturalidade dos ingressantes, levanta-se

que, dos 18 alunos matriculados na ampla concorrência, 10 são de outros estados e 8 são de Rondônia. Dos 21 alunos matriculados nas cotas, 13 são de outros estados e apenas 8 são de Rondônia. Ao totalizarmos ampla e cotas temos no curso de Medicina 23 alunos que são de outros estados.

Na questão escola, dos 18 alunos matriculados na ampla concorrência 17 são de escolas particulares, apenas 1 é de escola pública, tendo cursado o ensino médio na escola E.E.E.F.M. João Bento da Costa no município de Porto Velho. Desses 17 alunos 9 são formados em escolas de outros estados e 8 fizeram o ensino médio em Rondônia, sendo 4 de uma “mesma escola” particular (D) e 3 de uma “mesma escola” privada (A).

Com relação aos alunos das cotas, dos 21 matriculados 11 são de escolas públicas de outros estados e 10 fizeram o ensino médio em Rondônia, destes 5 alunos são de uma “mesma escola” pública. Visualiza-se que pela primeira vez o curso de Medicina começa a ter um equilíbrio entre alunos de escolas particulares e públicas, deixando de ser majoritariamente um curso ocupado por alunos advindos de escolas particulares. Porém, o número de alunos de fora do estado ainda é grande no curso.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos, 23 que são de outros estados e 16 alunos de Rondônia.

No item classificação nota-se que:

Tabela 65 – Medicina Classificação 2015.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	21	250
Maior	191	3281
Diferença	170	3031
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Constata-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 21 e a maior classificação das cotas que é a do ingressante 3.281, descobrimos uma diferença de 3.260 posições no quadro de classificações. Em 2015.2 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para as cotas, observa-se pela “primeira vez” no curso de Medicina da UNIR, uma astronômica diferença em relação a classificação da ampla e da cota. A implementação, de ações afirmativas na Universidade Federal de

Rondônia começam finalmente a provocar uma mudança estrutural no quadro acadêmico da instituição.

No que tange as notas (ENEM) dispõe-se:

Tabela 66 – Medicina Notas (ENEM) 2015.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	758,9	685,4
Mediana	757,7	695,2
Desvio Padrão	10,9	58,8

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas apresenta-se uma diferença de 73,5 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 780,6 e a menor nota das cotas 476,5, temos uma diferença de 304,1 pontos. Essa enfática diferença de pontos demonstra a diversidade com relação as notas obtidas no ENEM e deixa claro a impossibilidade de ingresso desses candidatos se não fossem pelas cotas.

No ponto renda familiar dos discentes, estas também não foram disponibilizadas pela Universidade no ano de 2015.2.

O curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia teve no semestre letivo de 2016.2 um total de 3.437 candidatos inscritos para as 40 vagas do curso. O ano de 2016, com a aplicação integral dos 50% das vagas para as cotas, como determina a Lei, ficou com uma divisão de 50% das vagas para a ampla concorrência e 50% para as cotas. Com um percentual de 5% de vagas para as pessoas com deficiência, extraído da ampla concorrência, o curso ficou com as vagas distribuídas da seguinte forma: 20 vagas para a ampla concorrência (1 PCD) e 20 para as cotas.

Tabela 67 – Medicina Ampla Concorrência 2016.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	42	774,8	RO	45.000,00	CEEJA Padre Moretti
2	62	768,2	PB	15.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
3	76	766,1	MT	3.500,00	Colégio Master (MT)
4	81	765,9	RO	30.000,00	Colégio Ciências Aplicadas (RN)
5	98	762,9	MG	15.00,00	Centro Educacional Objetivo
6	103	762,5	PB	9.000,00	GEO Sul (PB)

continua

Tabela 67 – Medicina Ampla Concorrência 2016.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
7	127	760,0	GO	7.000,00	Colégio DNA (GO)
8	129	759,7	SP	3.500,00	Colégio Nossa S. Auxiliadora (SP)
9	140	758,9	RO	7.400,00	Centro Educacional Mojuca
10	147	758,1	GO	2.000,00	Colégio Êxito (GO)
11	148	757,9	MT	10.000,00	Colégio Salesiano São Gonçalo (MT)
12	150	757,3	RO	4.500,00	Colégio Dom Bosco
13	152	756,9	ES	3.500,00	Centro Educacional Charles Darwin (ES)
14	159	755,3	MT	2.000,00	Colégio Master (MT)
15	168	754,5	SE	3.472,97	Colégio Amadeus (SE)
16	178	753,9	MG	7.000,00	Colégio Roberto Carneiro (MG)
17	181	753,7	PI	1.600,00	Colégio Integral (PI)
18	182	753,7	MG	2.020,00	Colégio Universitário Padre Man (MG)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O curso de Medicina no semestre letivo de 2016.2, manteve a mesma distribuição das vagas reservadas para as cotas, com 2 vagas para candidatos pretos, 12 para pardos, 2 indígena e 4 “outros”.

O Edital de Matrícula de 2016.2, também trouxe especificado, os tipos de cotas, separando os candidatos convocados pelas cotas C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8 e C9. Desta forma, conseguimos identificar nas chamadas os candidatos convocados nas cotas de preto, pardo, indígena, outros e PCD.

Tabela 68 – Medicina Cotas 2016.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	51	771,9	RO	6.021,36	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
2	266	745,7	BA	10.000,00	Colégio Militar de Porto Alegre (RS)
3	376	737,9	GO	15.000,00	CPMG Ayrton Senna (GO)
4	398	736,6	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	499	728,7	MG	1.000,00	Colégio Estadual Israel Pinheiro (MG)
6	545	726,1	RO	1.236,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
7	722	715,1	RO	5.000,00	IFRO
8	735	714,6	GO	6.000,00	IFGO
9	759	712,5	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. José Otino de Freitas

continua

Tabela 68 – Medicina Cotas 2016.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
10	762	712,3	MG	1.635,00	CEFET MG
11	767	711,9	MG	2.500,00	E.E.E.F.M. Martin Cyprien (MG)
12	782	710,6	RO	5.200,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
13	809	708,7	SP	1.576,00	E.E. Aurélio Arrôbas Martins (SP)
14	816	708,3	SE	780,00	E.E.E.F.M. Prof. Gentil Tavares (SE)
15	818	708,3	CE	788,00	E.E.E.F.M. Walter de Sá Cavalcante (CE)
16	850	707,0	MG	1.518,00	CEFET MG
17	853	706,7	PB	2.500,00	E.E.E.F.M. Irmã Stefanie (PB)
18	864	705,9	MG	2.800,00	E.E.E.F.M. Major João Pereira (MG)
19	932	702,9	PB	1.300,00	IFPB
20	1022	697,7	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. Rio Branco
21	1309	682,4	PB	1.000,00	E.E.E.F.M. Pedro Poti (PB)
22	1600	664,4	RO	4.900,00	E.E.E.F.M. Jovem Gonçalves Vilela (RO)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Da mesma forma que 2015.2, o semestre letivo de 2016.2 encerrou as chamadas para o curso de Medicina na 5ª Chamada. Das 40 vagas oferecidas, apenas 1 da ampla concorrência não foi preenchida. Na primeira chamada apenas 1 candidato convocado apareceu para efetuar a matrícula, sendo este das cotas. Na segunda chamada apenas 3 candidatos compareceram para matrícula. Já na terceira chamada 4 alunos fizeram a matrícula, 1 deles da ampla concorrência, o primeiro aprovado nesta modalidade a comparecer.

Quadro 16 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2016.2.

1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ªCH	5ªCH
1	3	4	28	3

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Na quarta chamada, finalmente, os alunos da ampla concorrência apareceram e 16 efetuaram a matrícula. Ainda na quarta chamada 12 cotistas também compareceram.



Nota-se que a implementação da Manifestação de Interesse reduziu consideravelmente o número de chamadas realizadas pela Universidade Federal de Rondônia, no semestre letivo de 2016.2.

No item naturalidade dos ingressantes, verifica-se que, dos 18 alunos matriculados na ampla concorrência, 14 são de outros estados e somente 4 são de Rondônia. Entre os 22 alunos matriculados nas cotas, 14 são de outros estados e apenas 8 são de Rondônia. Ao totalizarmos ampla e cotas identificamos no curso de Medicina que, 28 alunos que são de outros estados e 12 de Rondônia.

No tema escola, dos 18 alunos matriculados na ampla concorrência 17 são de escolas particulares, apenas 1 é de escola pública, certificado por um Centro de Formação de Jovens e Adultos, no entanto, ao analisarmos onde o aluno estudou o ensino fundamental descobriu-se que este, sempre estudou em escolas privadas. Desses 17 alunos de escolas particulares, apenas 4 fizeram o ensino médio em Rondônia.

Com relação aos alunos das cotas dos 22 matriculados 14 são de escolas públicas de outros estados e 8 cursaram o ensino médio em Rondônia, destes 4 alunos são de uma “mesma escola” pública.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos que, 27 integralizaram o ensino médio em outros estados.

Na matéria classificação dos ingressantes matriculados revela-se que:

Tabela 69 – Medicina Classificação 2016.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	42	51
Maior	182	1600
Diferença	140	1549
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Repara-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 42 e a maior classificação das cotas que é a do ingressante 1.600, temos uma diferença de 1.558 posições no quadro de classificações. Em 2016.2 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para as cotas, identifica-se que essa expressiva diferença entre as classificações de ampla concorrência e das cotas, assim como, no semestre de

2015.2, também é o resultado positivo da aplicação das ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia.

No que diz respeito as notas (ENEM) desses alunos temos que:

Tabela 70 – Medicina Notas (ENEM) 2016.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	760,0	714,3
Mediana	758,5	711,2
Desvio Padrão	5,7	21,7

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral, o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas verifica-se uma diferença de 45,7 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 774,8 e a menor nota das cotas 664,4, uma diferença de 110,4 pontos.

No objeto de investigação renda familiar dos ingressantes identificou-se que, dos 18 alunos da ampla concorrência, 5 tem renda entre 10 mil a 45 mil reais, 5 alunos possuem renda entre 4 mil a 9 mil reais, 7 pessoas têm renda de 2 a 3.500 reais e apenas 1 pessoa tem renda inferior a 2 mil reais.

Dos 22 alunos das cotas, 9 tem renda entre 5 mil a 15 mil reais, 4 tem renda entre 2 mil a 4.900 reais, 7 pessoas têm renda entre 1 mil a 1.600 reais e 2 alunos tem renda inferior a 1 mil reais.

Unificando dados da ampla concorrência e cotas, na questão renda, temos que, dos 40 alunos, 19 tem renda entre 5 mil a 45 mil reais, 19 alunos entre 1 mil a 4.900 reais e somente 2 possuem renda mensal inferior a 1 mil reais.

Tabela 71 – Medicina Renda 2016.2.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	45.000,00	15.000,00
Menor (R\$)	1.600,00	780,00
Médias (R\$)	9.527,39	3.897,93

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas percebe-se uma diferença em reais de 5.626,46. Entre a maior renda da ampla concorrência 45.000,00 reais e a menor renda das cotas 780,00 reais,

aufere-se uma diferença em reais de 44.220,00. Com a disponibilização dos dados das rendas pôde-se pela “primeira vez” no curso de Medicina, comprovar-se a gigantesca diferença existente entre as rendas da ampla concorrência e as cotas. Ao observarmos as médias de ambas as modalidades de ingressos, não restam dúvidas de que a inclusão social esteja finalmente acontecendo na UNIR.

Em 2017.2 o curso de Medicina da UNIR teve 2.818 candidatos inscritos para as 40 vagas do curso. Assim como o ano anterior, 2017, também aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas. A mudança em 2017.2 ficou por conta das vagas reservadas as pessoas com deficiência. Com a aprovação da Lei nº 13.409/2016, que determina a reserva de vagas para PCDs, de acordo com o número de pessoas com deficiência na região da instituição, calculadas de proporcionalmente com o número de vagas oferecidas por cada curso de graduação, a Universidade obrigatoriamente precisou reformular seu quadro de distribuição de vagas e o fluxo das cotas. A reserva para PCDs deixou de ser aplicada dentro do percentual da ampla concorrência para ser distribuída dentro das cotas. Desta forma, o curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia teve suas vagas distribuídas em: 20 para a ampla concorrência e 20 vagas para as cotas, pretos, pardos, indígenas, outros e pessoas com deficiência.

Tabela 72 – Medicina Ampla Concorrência 2017.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	12	789,0	RO	5.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
2	20	784,6	RO	6.000,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
3	21	783,6	RO	12.660,00	Colégio Marista de Natal (RN)
4	27	780,8	RO	8.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
5	29	780,4	RO	10.000,00	Colégio PH (RJ)
6	35	779,2	RO	8.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
7	37	778,8	MT	21.191,46	Colégio Master (MT)
8	42	778,0	RO	25.075,30	Colégio Farias Brito (CE)
9	45	777,9	SP	1.600,00	Colégio Santa Rita (SP)
10	47	777,6	RO	30.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
11	48	777,4	PB	3.000,00	Colégio Motiva (PB)
12	62	773,8	MG	13.000,00	Colégio Angulo de Viçosa (MG)
13	72	771,7	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe “A”
14	77	770,1	RO	8.000,00	Centro Educacional Objetivo
15	78	770,1	GO	6.000,00	Colégio Prevest (GO)
16	81	769,1	RO	13.443,46	Centro de Ensino Classe “A”

continua

Tabela 72 – Medicina Ampla Concorrência 2017.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
17	83	768,6	PI	3.000,00	Colégio Sagrado Coração de Jesus (PI)
18	85	768,3	AL	15.000,00	Colégio Contato Maceio (AL)
19	87	767,8	MA	1.874,00	CE. Prof. João T. Sousa (MA)
20	90	767,1	MG	9.000,00	Colégio Nossa Senhora do Amparo (MG)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As alterações ocasionadas pelo advento da Lei nº 13.409/2016, mudou novamente o quadro de distribuição e o fluxo das vagas reservadas da Universidade Federal de Rondônia. A ampla concorrência com a saída do PCD, voltou a ter 20 vagas integralmente. As vagas reservadas as cotas, receberam a seguinte distribuição: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 11 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena e 5 para pessoas com deficiência. Repara-se um significativo aumento nas vagas PCDs, que passaram de 1 em 2016 para 5 vagas em 2017. Em contrapartida, não foram oferecidas vagas para a modalidade “outros”, conforme quadro de vagas 2017.

Tabela 73 – Medicina Cotas 2017.2.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	306	745,4	RO	5.000,00	Colégio da Polícia Militar
2	321	744,4	RO	3.300,00	E.E.E.F.M. Carmela Dutra
3	432	733,6	RO	10.000,00	Colégio da Polícia Militar
4	448	732,2	RO	11.490,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
5	500	727,2	MG	2.500,00	E.E. Prefeito Joaquim P. Nascimento (MG)
6	504	727,0	GO	19.987,14	Colégio Estadual Dep. José Alves de Assis (GO)
7	506	726,9	RO	5.000,00	E.E.E.F.M. Cora Coralina
8	509	726,8	MT	5.220,00	Colégio Estadual Nova Canaã (MT)
9	549	724,3	RO	11.173,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
10	564	723,3	ES	1.000,00	IFES
11	582	721,9	RO	12.000,00	E.E.E.F.M. Irmã Maria Cleste (RO)
12	606	720,5	PB	800,00	E.E.E.F.M. Monsenhor M. Vieira (PB)
13	613	719,9	RO	1.900,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
14	616	719,7	RO	5.250,00	IFRO
15	623	719,3	MT	2.000,00	IFMT

continua

Tabela 73 – Medicina Cotas 2017.2.

conclusão

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
16	781	708,0	CE	1.000,00	E.E.E.F.M. Irmão Urbano G. Rodrigues (CE)
17	831	704,9	MT	4.200,00	IFMT
18	1732	636,0	RO	860,00	E.E.E.F.M. 28 de Novembro (RO)
19	1985	611,3	PB	1.033,00	Colégio Estadual Liceu Paraibano (PB)
20	2147	594,9	RJ	1.846,51	CEEJA Padre Moretti

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Curiosamente as chamadas do curso de Medicina do semestre letivo de 2017.2 só foi encerrada na 9ª Chamada. Vê-se que, infelizmente, o mecanismo da Manifestação de Interesse, aplicado em 2015 e 2016, que havia alcançado pontos positivos, no sentido das chamadas não se prolongarem, não consegue o mesmo resultado em 2017.2. As 8ª e 9ª Chamadas foram realizadas exclusivamente para preencher as vagas em aberto do curso de Medicina.

Quadro 17 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2017.2.

1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ª CH	5ª CH	6ª CH	7ª CH	8ª CH	9ª CH
8	8	9	5	4	1	2	2	1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Das 40 vagas oferecidas, todas foram preenchidas. Na primeira chamada apenas 2 candidatos convocados da ampla concorrência compareceram para efetuar a matrícula. Repara-se que a implementação da Manifestação de Interesse infelizmente não conseguiu resolver o problema do curso de Medicina com relação as intermináveis chamadas. A primeira chamada tinha como data de matrícula de 02 a 03 de maio de 2017 e a última chamada (9ª CH) aconteceu de 24 a 25 de agosto de 2017, praticamente 4 para preencher todas as vagas ofertadas.

Com relação a naturalidade dos aprovados constata-se que, dos 20 alunos matriculados na ampla concorrência, 9 são de outros estados e somente 11 são de Rondônia. Pela primeira vez desde 2013, uma inversão, em que o número de estudantes de fora é menor que o número de estudantes do estado. No tocante as cotas, dos 20 alunos matriculados, 10 são de outros estados e 10 são de Rondônia. Pela primeira vez também, desde 2013, o número de estudantes de Rondônia não é

menor que o número de alunos de outros estados.

Ao totalizarmos ampla e cotas temos no curso de Medicina 19 alunos que são de outros estados e 21 de Rondônia.

No ponto escola, dos 20 alunos matriculados na ampla concorrência 18 são de escolas particulares, apenas 2 são de escola pública, sendo um formado fora do estado e o outro tendo concluído o ensino médio em Rondônia. Desses 18 alunos de escolas particulares, 11 estudaram em outros estados e 7 fizeram o ensino médio em Rondônia, 6 são de uma “mesma escola” privada de Porto Velho.

Consoante aos alunos das cotas, dos 20 matriculados 9 são de escolas públicas de outros estados e 11 cursaram o ensino médio em Rondônia, destes 3 alunos são de uma “mesma escola” pública.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas temos que 20 integralizaram o ensino médio em outros estados e 20 em Rondônia.

Na questão classificação dos alunos matriculados temos:

Tabela 74 – Medicina Classificação 2017.2.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	12	306
Maior	90	2147
Diferença	78	1841
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Afere-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 12 e a maior classificação das cotas que é do ingressante 2.147, encontramos uma diferença de 2.135 posições no quadro de classificações. O semestre letivo de 2017.2, além de aplicar os 50% de reserva das cotas, também passou por uma nova adequação para inserção das pessoas com deficiência. Essa mudança alterou o quadro de distribuição de vagas reservadas e ampliou o número de vagas para PCDs. Esse fato também, trouxe para a classificação no curso de Medicina uma nova realidade. Candidatos que jamais em um processo seletivo meritocrático, como por exemplo, os vestibulares tradicionais, conseguiriam entrar para a Universidade. A distribuição das reservas de vagas de 2017, possibilitou que posições mais elevadas na classificação pudessem ingressar, como o caso do candidato 2.147. Essa descomunal diferença, revela que o

curso de Medicina o mais elitizado da UNIR está recebendo também, alunos deficientes, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

No tocante às notas (ENEM) dos discente vê-se que:

Tabela 75 – Medicina Notas (ENEM) 2017.2.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	775,6	708,3
Mediana	777,5	722,6
Desvio Padrão	6,37	42,2

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral, o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas vê-se uma diferença de 67,3 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 789,0 e a menor nota das cotas 594,9, temos uma diferença de 194,1 pontos. Percebe-se em 2017.2 que a diferença entre as notas da ampla e cotas, também é resultado de uma nova distribuição das vagas reservadas aos PCDs.

Na questão renda familiar, dos 20 alunos da ampla concorrência, 9 tem renda entre 10 mil a 30 mil reais, 7 alunos possuem renda entre 5 mil a 9 mil reais, 2 pessoas têm renda de 3 mil reais e apenas 2 pessoas tem de 1 mil a 2 mil reais.

Dos 20 alunos das cotas, 5 tem renda entre 10 mil a 20 mil reais, 5 tem renda entre 4 mil a 5.500 reais, 3 pessoas têm renda entre 2 mil a 3.500 reais e 5 com renda de 1 mil a 1.900 reais e 2 alunos tem renda inferior a 1 mil reais.

Tabela 76 – Medicina Renda 2017.2.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	30.000,00	19.987,14
Menor (R\$)	1.600,00	800,00
Médias (R\$)	10.492,21	5.277,98

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas verificou-se uma diferença em reais de 5.214,23. Entre a maior renda da ampla concorrência 30.000,00 mil reais e a menor renda das cotas 800,00 reais, temos uma diferença em reais de 29.200,00. Repete-se, como no semestre anterior, uma altíssima diferença entre as rendas de ampla e cotas.

O curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia na tentativa de acabar com as intermináveis chamadas para matrícula, objetivando também que as vagas fossem todas preenchidas com um menor número de chamadas, alterou a entrada dos ingressantes do curso de Medicina do segundo para o primeiro semestre do ano letivo. Desta forma Medicina passou a entrada de 2018.2 para 2018.1. Para o referido semestre, foram 3.328 inscritos, nas 40 vagas oferecidas anualmente. Assim como no ano anterior, também aplicou a reserva de vagas de 50% para as cotas e manteve os mesmos critérios para o quadro de distribuição e fluxo das vagas reservadas, aplicando 20 vagas para a ampla concorrência e 20 vagas para as cotas, conforme tabelas abaixo.

Tabela 77 – Medicina Ampla Concorrência 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	09	800,8	RO	20.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
2	77	774,2	RO	2.500,00	Colégio Terra Nova
3	80	773,4	RS	1.800,00	Colégio Bom Jesus Rainha da Paz (RS)
4	95	770,5	RO	14.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
5	100	769,8	RO	10.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
6	111	768,5	BA	8.000,00	Colégio Dinamo (BA)
7	120	767,6	SP	3.800,00	Colégio GEO Tambaú (PB)
8	123	767,0	MG	7.000,00	Colégio Gênova (MG)
9	127	766,4	MT	1.912,00	Colégio Issac Newton (MT)
10	128	766,4	RJ	5.000,00	Colégio Futuro Vip Nova Iguaçu (RJ)
11	131	766,3	MT	12.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
12	142	765,5	CE	1.500,00	Colégio Christus (CE)
13	151	764,7	RN	2.400,00	Colégio GEO Mossoró (RN)
14	152	764,7	RO	5.450,00	Centro Educacional Objetivo
15	156	764,5	MA	4.327,00	Centro de Educacional Objetivo (PI)
16	161	764,0	GO	17.000,00	Colégio Olimpo (GO)
17	169	763,2	RO	8.000,00	Centro de Ensino Classe "A"
18	171	763,0	PB	3.800,00	Colégio GEO Tambaú (PB)
19	181	761,9	MA	4.000,00	Centro Educacional Montessoriano (MA)
20	184	761,8	SP	3.800,00	Colégio São Sabas ( SP)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Com as alterações ocasionadas pelo advento da Lei nº 13.409/2016, a ampla concorrência voltou a ter integralmente 20 vagas e as cotas também com 20 vagas,



recebeu a seguinte distribuição: 2 vagas para pessoas autodeclaradas pretas, 11 para autodeclaradas pardas, 2 vagas para indígena e 5 para pessoas com deficiência. Assim como em 2017, pôde-se notar o aumento nas vagas PCDs e a não oferta de vagas para a modalidade “outros”, conforme quadro de vagas 2018 anexo.

Tabela 78 – Medicina Cotas 2018.1.

Vagas	Classificação	Nota	Natural	Renda	Escola
1	463	738,9	RO	10.000,00	IFRO Porto Velho
2	509	735,4	RJ	10.000,00	Colégio Estadual Luiz Ferraz (RJ)
3	571	732,1	RN	1.800,00	IFRN
4	693	725,8	RJ	13.000,00	Escola Técnica de Santa Cruz (RJ)
5	700	725,6	RJ	1.478,28	Escola T. Estadual Santa Cruz (RJ)
6	718	724,7	MT	4.200,00	IFMT
7	730	724,0	MT	20.000,00	Escola Estadual La Salle (MT)
8	765	722,1	RO	1.400,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
9	794	720,3	RO	954,00	E.E.E.F.M. Barão do Solimões
10	795	720,2	RO	3.500,00	E.E.E.F.M. João Bento da Costa
11	886	715,7	MG	2.200,00	CEFET MG
12	915	714,0	AL	961,00	IFAL
13	938	712,8	MT	2.500,00	IFMT
14	955	712,3	BA	2.900,00	Colégio da Polícia Militar (BA)
15	1142	703,1	SP	2.000,00	CEEJA Dona Ciara Mantelli (SP)
16	1247	697,7	MA	330,00	Colégio Militar Tiradentes (MA)
17	1551	681,5	ES	2.300,00	E.E.E.F.M. Bráulio Franco (ES)
18	1659	675,1	MT	1.350,00	E.E.E.F.M. Elias Bento (MT)
19	1683	673,9	PB	945,00	E.E.E.F.M. Matias Freire (PB)
20	2124	643,7	RN	1.800,00	IFRN
21	2227	636,7	RO	1.987,27	E.E.E.F.M. Estudo e Trabalho

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Apesar da mudança no semestre de entrada dos ingressantes, do segundo para o primeiro semestre letivo, as chamadas do curso de Medicina só foram encerradas na 7ª Chamada. Nota-se que, apenas, a Medicina teve essa quantidade de chamadas. Observa-se que a alteração não provocou o resultado desejado, que era de conseguir preencher as vagas com um número menor de chamadas. Destaca-se que a Universidade Federal de Rondônia encerrou as chamadas dos cursos de graduação do primeiro semestre letivo de 2018.1 na 4ª Chamada, mesmo ainda, não tendo alcançado os 25% das aulas efetivamente dadas e havendo cursos com vagas ainda a ser preenchidas, como é o caso do curso de Direito de 2018.1 que ficou com

uma vaga das cotas ociosa. No entanto, importante salientar que a UNIR abriu mais três chamadas única e “exclusivamente” para o curso de Medicina, na tentativa de preencher todas as vagas ofertadas.

Quadro 18 – Medicina número de matrículas realizadas por chamada 2018.1.

1ª CH	2ª CH	3ªCH	4ªCH	5ªCH	6ªCH	7ªCH
2	3	5	10	10	9	2

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Desta forma, as 40 vagas oferecidas no curso de Medicina foram todas preenchidas. Destaca-se que na primeira chamada, “apenas 1” candidato convocado da ampla concorrência compareceu para efetuar a matrícula, o mesmo fato repetiu-se nas cotas. Na segunda chamada também, só um aluno da ampla concorrência efetuou a matrícula. Ressalta-se que, na terceira chamada, “nenhum” candidato da ampla apareceu para matrícula. Percebe-se que a mudança de período letivo no ingresso dos alunos, não conseguiu resolver o problema do curso de Medicina, com relação as intermináveis chamadas.

No tocante, a naturalidade dos aprovados, constata-se que, dos 20 alunos matriculados na ampla concorrência, 14 são de outros estados e somente 6 são de Rondônia. Novamente o número de alunos de fora do estado é maior do que os alunos de Rondônia. Com relação as cotas, dos 21 alunos matriculados, 16 são de outros estados e apenas 5 são de Rondônia.

Pela primeira vez também, desde 2013 o número de estudantes de Rondônia não é menor que o número de alunos de outros estados.

Ao totalizarmos ampla e cotas temos no curso de Medicina 30 alunos que são de outros estados e 11 de Rondônia.

No ponto escola, dos 20 alunos matriculados na ampla concorrência, 20 são de escolas particulares. Desses 13 alunos de escolas de outros estados e somente 7 fizeram o ensino médio em Rondônia, sendo 5 de uma “mesma escola” privada de Porto Velho. Salienta-se que em 2018.1 não há na ampla concorrência do curso de Medicina “nenhum” aluno de escola pública.

Consoante aos alunos das cotas, dos 21 matriculados 16 são de escolas públicas de outros estados e apenas 5 cursaram o ensino médio em Rondônia.

Totalizando os alunos da ampla e das cotas verifica-se que, 29 integralizaram

o ensino médio em outros estados e 12 em Rondônia.

No quesito classificação dos ingressantes apresentou-se que:

Tabela 79 – Medicina Classificação 2018.1.

	CLASSIFICAÇÃO AMPLA	CLASSIFICAÇÃO COTAS
Menor	09	463
Maior	184	2227
Diferença	175	1764
	(posições)	(posições)

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Constata-se que entre a menor classificação que é da ampla concorrência 09 e a maior classificação das cotas que é do ingressante 2.227, temos uma diferença de 2.218 posições no quadro de classificações. A distribuição das reservas de vagas alterada em 2017 e mantida em 2018, possibilitou que posições mais elevadas na classificação pudessem ingressar, como o caso do candidato 2.227. Nota-se que, novamente em 2018.1 repete-se a grande diferença entre as classificações da ampla e das cotas, resultado da aplicação de ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia.

No tópico notas (ENEM) dos alunos temos que:

Tabela 80 – Medicina Notas (ENEM) 2018.1.

	NOTAS AMPLA	NOTAS COTAS
Média	768,2	706,4
Mediana	766,3	715,7
Desvio Padrão	8,4	28,5

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No computo geral o cálculo das médias das notas na ampla concorrência, comparado ao cálculo das médias das cotas constata-se uma diferença de 61,8 pontos. Entre a maior nota da ampla concorrência 800,8 e a menor nota das cotas 636,7, verifica-se uma diferença de 164,1 pontos. Ressalta-se que a nota do 09 classificado da ampla concorrência é a maior nota no curso de Medicina entre os ingressantes desde 2013.

Na questão renda familiar, dos 20 alunos da ampla concorrência, 5 tem renda entre 10 mil a 20 mil reais, 5 alunos possuem renda entre 5 mil a 8 mil reais, 7 pessoas

possuem renda de 2 mil a 4.500 reais e 3 pessoas tem de 1 mil a 2 mil reais.

Dos 20 alunos das cotas, 4 tem renda entre 10 mil a 20 mil reais, 1 com renda de 4.500 reais, 6 pessoas possuem renda entre 2 mil a 3.500 reais e 6 com renda de 1 mil a 2 mil reais e 4 alunos tem renda inferior a 1 mil reais. Observa-se que em 2018.1 o número de alunos com renda inferior a 1 mil reais é maior que nos anos anteriores.

Tabela 81 – Medicina Renda 2018.1.

	RENDA AMPLA	RENDA COTAS
Maior (R\$)	20.000,00	20.000,00
Menor (R\$)	1.500,00	330,00
Médias (R\$)	6.814,45	4.076,45

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No cálculo geral entre a média da renda na ampla concorrência e a média da renda das cotas descobriu-se uma diferença em reais de 2.738,00. Entre a maior renda da ampla concorrência 20.000,00 mil reais e a menor renda das cotas 330,00 reais, averiguou-se uma diferença em reais de 19.670,00. Repete-se, como no semestre anterior, uma altíssima diferença entre as rendas de ampla e cotas, porém levanta-se que em 2018.1 a diferença entre as médias da ampla e das cotas estão bem menores e bem mais próximas. Revela-se também, que a renda dos alunos cotistas ingressantes pela modalidade “independente de renda” é bem próxima das maiores rendas da ampla concorrência.

## **6 LEI DE COTAS: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO COM E PARA A QUALIDADE SOCIAL NA UNIR**

Nesta seção apresenta as análises e discussões dos resultados acerca da aplicação das cotas na Universidade Federal de Rondônia, campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, nos cursos de Medicina e Direito, e se estas têm alcançado justiça social com equidade na UNIR. Para tanto, o tema está desmembrado em três aspectos fundamentais analisados: i) a educação enquanto um direito fundamental; ii) educação para justiça social com equidade; e a iii) educação para a inclusão e diversidade cultural: UNIR colorida.

### **6.1 A Educação enquanto um direito fundamental**

Ao começarmos a análise da aplicação das cotas na Universidade Federal de Rondônia o primeiro pensamento nos remete à lembrança do livro de Carlos da Fonseca Brandão “As Cotas na Universidade Pública Brasileira: será esse o caminho?”. Na ilustração da capa do referido livro, destaca-se um grande abacaxi sobre uma tábua e uma faca ao lado. Essa imagem dá a clara ideia de que a questão cotas na universidade pública é um problema a ser resolvido pela sociedade brasileira e as instituições de ensino superior público. Para Brandão (2005) a implementação obrigatória do sistema de cotas mediante a criação de leis não produz igualdade entre os estudantes, pois segundo o autor o que de fato precisaria ser combatido são os problemas estruturais que existem, como: a pobreza, a fome, a desnutrição, a qualidade dos serviços públicos, a qualidade da educação, entre outros.

Não há como discordar de Brandão neste contexto, esses realmente são problemas a serem enfrentados. Porém, o combate a essas questões vai além do simples enfrentamento direto, mas perpassa por uma mudança na estrutura primeiramente política, econômica e social do país, no modelo de sociedade e estado no qual vivemos. Essas mudanças tão necessárias para uma sociedade mais justa, equitativa jamais serão permitidas pelo atual sistema capitalista no qual a sociedade brasileira está inserida, pois este não é um fundamento deste sistema. De forma que, quando Brandão questiona, “será esse o caminho?”. Podemos afirmar que este pode não ser o melhor caminho, mas enquanto formos submetidos a esse modelo de

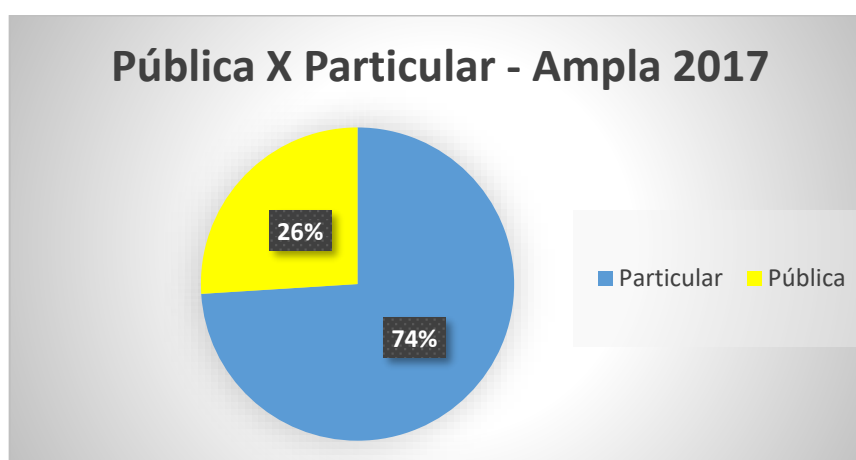
sociedade, este com certeza é um caminho para milhares de estudantes de todo o Brasil que jamais teriam a oportunidade de ingressar em uma instituição pública de ensino superior se não fosse a implementação das cotas como comprovamos com a análise dos resultados.

A principal regra quando se aplica a Lei nº 12.711/2012 é justamente a “origem escolar” da pessoa que está concorrendo a uma vaga nas cotas. É necessário que o estudante tenha estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Essa regra está pautada justamente no fato de que os alunos de escolas particulares têm uma qualidade melhor de ensino, uma vez que, normalmente, são preparados desde cedo para o vestibular e ENEM. Dentro de um processo meritocrático de ingresso no ensino superior público, os alunos de escolas públicas em uma óbvia desvantagem, teriam dificuldade de ingressarem.

Para ilustrar a questão vamos apresentar alguns gráficos da Ampla Concorrência do curso de Direito e Medicina da UNIR. A ampla concorrência que é um percentual a ser preenchido por candidatos que não se enquadram nas vagas das ações afirmativas, são ocupadas pelos alunos que tiveram as maiores notas no ENEM.

O gráfico 5 dá uma clara ideia do que acontece nas vagas destinadas a ampla concorrência. Ao analisarmos o ano de 2017 reforçamos a conclusão de que as vagas da ampla concorrência são ocupadas majoritariamente por alunos de escolas privadas de ensino.

Gráfico 5 - Direito Escola - Ampla Concorrência 2017.

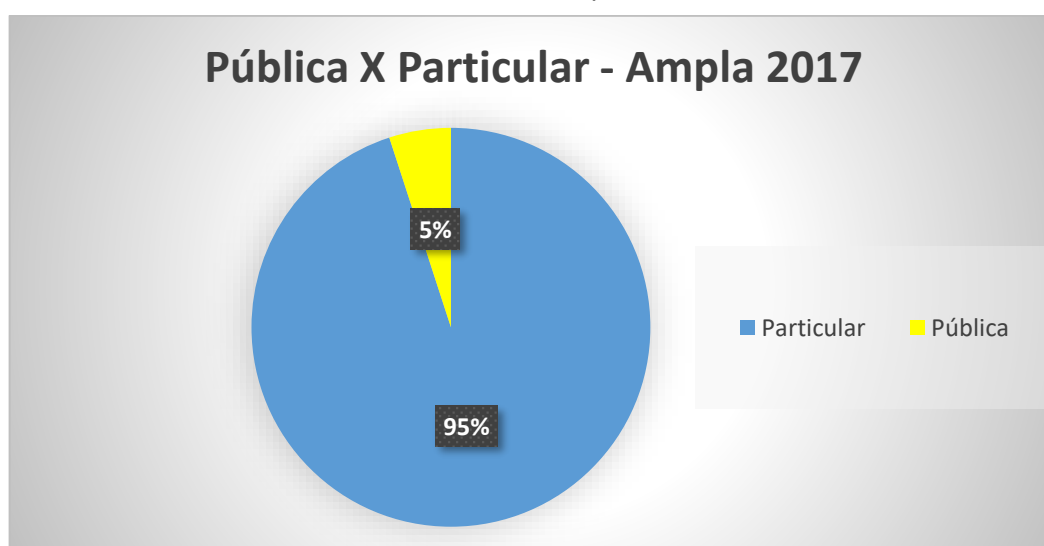


Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

De acordo com o resultado dos dados obtidos, os alunos do curso de Direito do ano de 2017 que ingressaram na ampla concorrência ocupam 74% das vagas desta modalidade, esse percentual é preenchido pelos alunos com as melhores notas de ingresso que são de escolas particulares. Apenas 26% das vagas da ampla concorrência foram ocupadas por alunos de escolas públicas.

Quando direcionamos a análise dos alunos que ingressaram pela ampla concorrência no curso de Medicina em 2017, e comparamos com o curso de Direito, percebemos que os dados são ainda mais alarmantes.

Gráfico 6 - Medicina Escola - Ampla Concorrência 2017.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Dos 20 alunos matriculados na ampla concorrência 95% deles são de escolas particulares e apenas 5% de escolas públicas. Se o sistema de ingresso da UNIR fosse única e exclusivamente meritocrático (maior nota) possivelmente teríamos nos cursos de Direito e Medicina as vagas quase todas ocupadas por alunos de escolas privadas.

Bertúlio (2012), aborda que a Universidade brasileira sempre foi um espaço de méritos, que era ocupado exclusivamente pela elite intelectual do país, o autor lembra que o acesso a esse universo só poderia acontecer a quem tivesse esse mérito, e as cotas mudaram essa regra. Bertúlio (2012, p. 50) destaca ainda, que os argumentos mais comuns para que se mantenham apenas a meritocracia como acesso ao ensino superior são: “porque não melhoram o ensino médio das escolas públicas, assim os negros poderiam passar no vestibular”, ou “porque não ensinam os negros a estudar

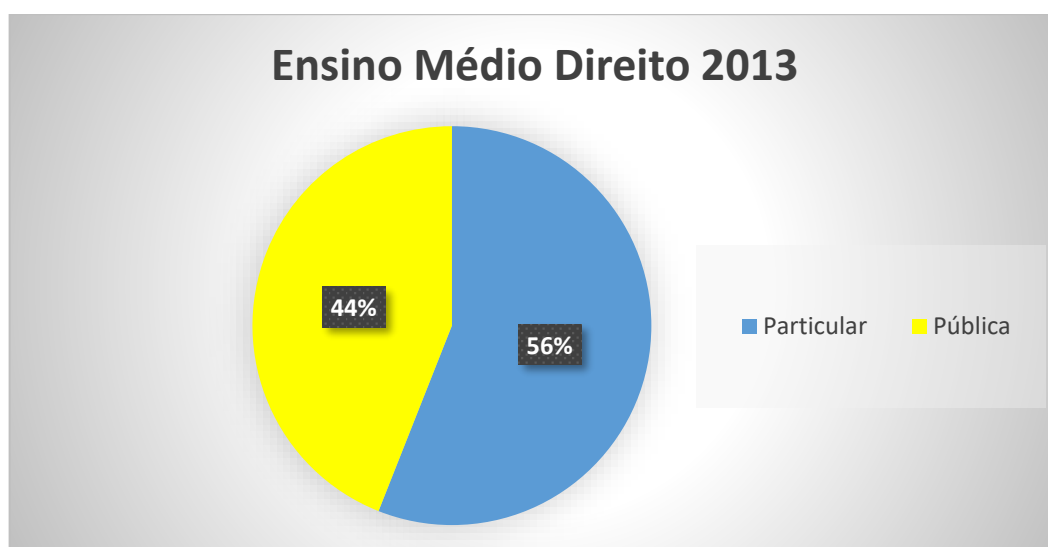
com mais afinco e então estariam eles prontos a passar no vestibular”. Bertúlio fala dos negros, mas podemos incluir nessa fala também, os índios, os pobres e os deficientes de escolas públicas.

Passar ou não no vestibular, tirar boas notas no ENEM para ascender a uma universidade no modelo de sociedade em que vivemos é obrigação do estudante, não importa se alunos de escolas públicas e privadas tiveram as mesmas oportunidades e qualidade de ensino ou não. Paulo Freire (2014) adverte que sociedades como a nossa geram ideologias em que a culpa pelo fracasso e insucesso das pessoas é do próprio indivíduo, fracassados como profissionais, fracassados como estudantes. A culpa nunca é da estrutura como a sociedade funciona.

Se os garotos negros não aprendem bem o inglês a culpa é deles, de sua incompetência “genética” e não da discriminação a que são submetidos, de raça e de classe [...] É o mesmo que ocorre no Brasil. Os meninos e as meninas dos morros e dos córregos não aprendem porque são, de nascença, incompetentes. (FREIRE, 2014, p.216)

Essa estrutura social que Paulo Freire fala pode ser facilmente observada na universidade quando paramos para analisar o gráfico abaixo. Ao compararmos a origem escolar (onde estudaram o ensino médio), dos alunos ingressantes nos anos de 2013 e 2017 percebemos nitidamente as transformações que as cotas provocaram no perfil dos acadêmicos. No ano de 2013 em que a Universidade Federal de Rondônia aplicou a reserva de vagas para cotas em um percentual de 12,5%, as vagas oferecidas eram ocupadas na maioria por alunos de escolas particulares.

Gráfico 7 - Origem Escolar - Direito 2013.



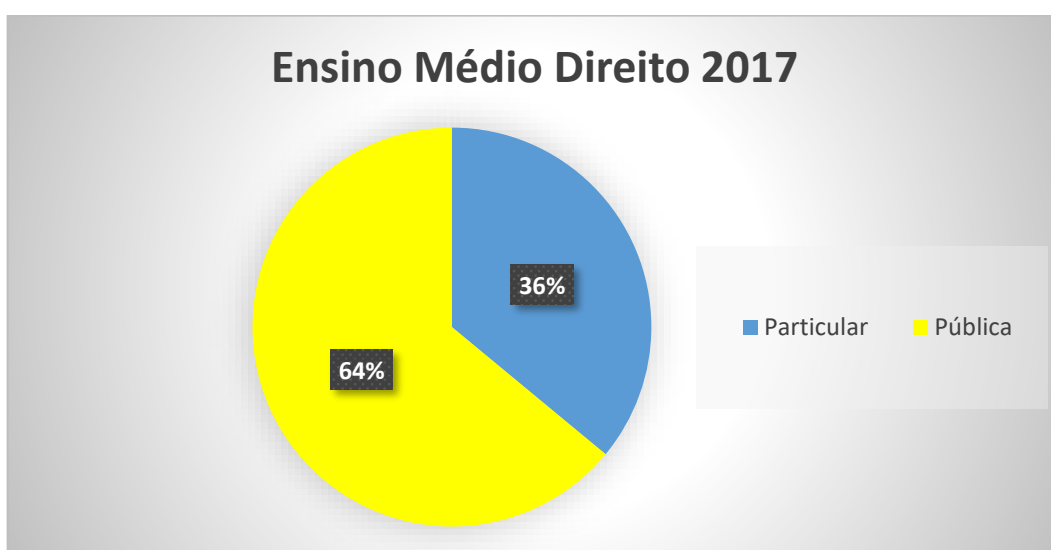
Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)



O curso de Direito em 2013 era formado por 44% de estudantes de escolas públicas e majoritariamente 56% dos alunos, oriundos de instituições privadas de ensino.

Em 2017 com a aplicação de 50% de reserva de vagas para cotas, este quadro sofre uma grande inversão. Ao analisarmos o gráfico 8 percebemos claramente que o número de vagas ocupados por alunos de escola pública passa a superar os de escolas privadas.

Gráfico 8 - Origem Escolar - Direito 2017.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Dos 50 alunos matriculados no curso de Direito em 2017, 36% são de escolas privadas e 64% dos ingressantes vieram de escolas públicas de ensino. Ao compararmos esses resultados encontrados com os do curso de Medicina nos mesmos períodos, verifica-se que os números são ainda mais significativos.

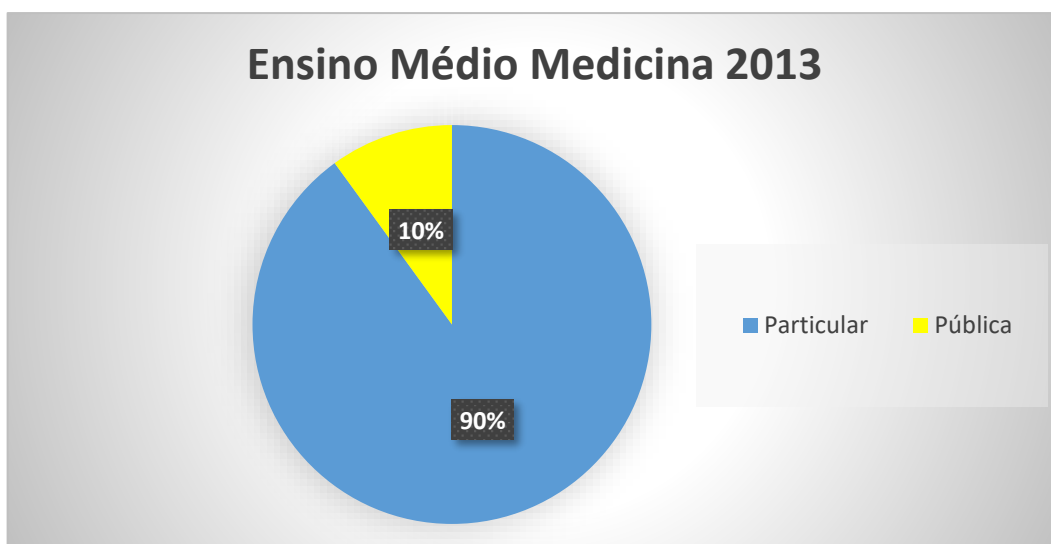
A aplicação das cotas muda este quadro quando determina que 50% das vagas de cada curso devem ser destinadas aos alunos que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas. As políticas públicas de ações afirmativas aplicadas no acesso à educação superior, garantem obrigatoriamente o equilíbrio das vagas, trazendo justiça e equidade para o ingresso no ensino superior público.

As políticas públicas de ações afirmativas nas universidades trouxeram uma representatividade social real da comunidade para além dos muros das instituições. Nilma Lino Gomes (2006, p. 50) afirma que essa “participação mais representativa de estudantes das escolas públicas, negros e índios descendentes” não acontecia antes,

pois as vagas eram ocupadas em sua maioria exclusivamente por estudantes oriundos do sistema privado de ensino. Essa afirmação feita por Nilma (2006) é comprovada ainda de maneira mais clara quando analisamos o curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia.

Ao compararmos o ingresso dos alunos do ano de 2013 em que a aplicação das cotas era de 12,5%, com o ano de 2017 em que a instituição já aplicava os 50% previsto em Lei, percebe-se a mudança no perfil dos alunos ingressantes com uma maior representatividade da escola pública. Os gráficos 9 e 10 nos dão uma ideia real dessa mudança realizada pela implementação das cotas.

Gráfico 9 - Origem Escolar - Medicina 2013.

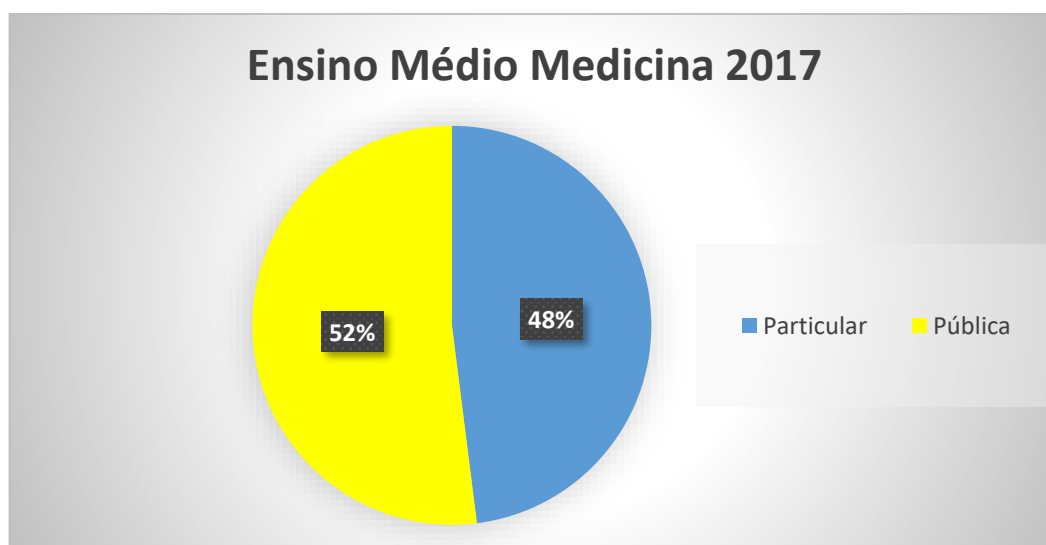


Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2013 dos 40 alunos matriculados no curso de Medicina 90% eram de escolas particulares e apenas 10% alunos de escolas públicas de ensino, exatamente como observou Nilma Lino (2006), antes das cotas os alunos das universidades brasileira eram na maioria advindos do sistema privado de ensino. Ao buscarmos esses mesmo dados no ano de 2017 uma expressiva mudança passa a acontecer com o perfil dos alunos ingressantes no curso.

Os resultados apresentados no gráfico 9, comparados aos resultados esboçados no gráfico 10 comprovam que a hegemonia da elite estudantil das escolas privadas é quebrada com a aplicação das cotas nas universidades públicas.

Gráfico 10 - Origem Escolar - Medicina 2017.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O equilíbrio ocasionado pelas cotas é claro, o curso de Medicina em 2017 passa para 48% dos seus matriculados advindos de escolas privadas de ensino e 52% dos ingressantes de escolas públicas. A representatividade social passa a ser tal qual os extratos existentes na sociedade brasileira, agora sim, correspondendo de acordo com o percentual desses grupos em cada região.

Em 2001 o então Presidente do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio de Farias Mello em palestra proferida no TSF defendeu que as ações afirmativas são no contexto social em que vivemos o único modo de se corrigir as desigualdades existentes. Nas palavras do ministro: “é colocar o peso da lei, com a imperatividade que ela deve ter em um mercado desequilibrado, a favor daquele que é discriminado, que é tratado de forma desigual”. (MELLO, 2001, p.23)

Ao compararmos as entradas dos aprovados de 2013 e 2017 do curso de Medicina, podemos entender claramente como a Lei nº 12.711/2012 tem sido usada para trazer equilíbrio a esse desequilíbrio educacional citado pelo Ministro Marco Aurélio.

Quando analisamos esses resultados podemos depreender que as mudanças podem acontecer, lentas, temporárias, mas são possíveis, como descreve Paulo Freire (2014, p.131) percebemos que “a história é tempo de possibilidade e não de determinismo, que o futuro é problemático não inexorável”.

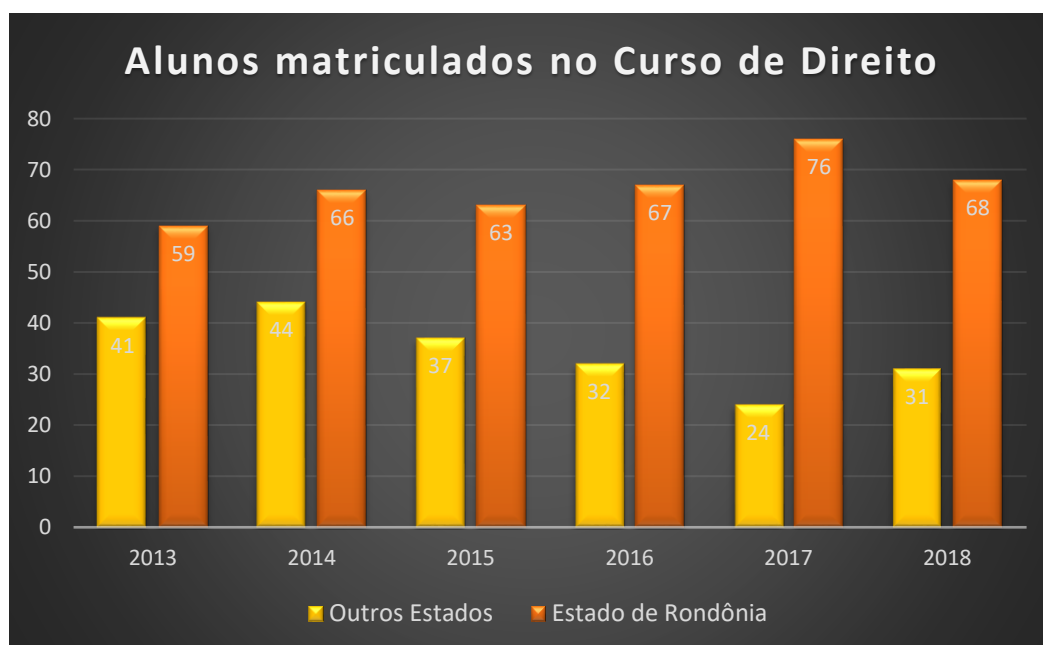
Erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais são essas premissas da nossa Carta Magna de 1988, um comprometimento

de toda a sociedade brasileira para uma sociedade mais equânime e justa. Neste contexto as políticas públicas de ações afirmativas entram como programas no sentido de dirimir essas desigualdades, até que a erradicação dessas questões possam ser um sonho possível. Para isto é preciso que as instituições envolvidas neste trabalho conheçam as diferenças regionais e as mazelas que cada uma está submetida. Quando se pensa em cotas para a universidade pública, deve-se pensar também na região onde esta instituição está localizada. As ações afirmativas nas universidades devem buscar a formação das pessoas daquela determinada região como forma de crescimento, progresso e melhoria na qualidade de vida dessa população.

Partindo deste aspecto analisamos a naturalidade dos alunos que ingressaram na ampla concorrência e nas cotas de 2013 a 2018 nos cursos de Direito e Medicina.

O gráfico 11 que traz os dados da naturalidade dos alunos do curso de Direito da UNIR reflete uma realidade interessante, apesar do número de alunos de outros estados ser grande ele nunca supera o número de alunos que nasceram no estado de Rondônia.

Gráfico 11 - Naturalidade – Direito.



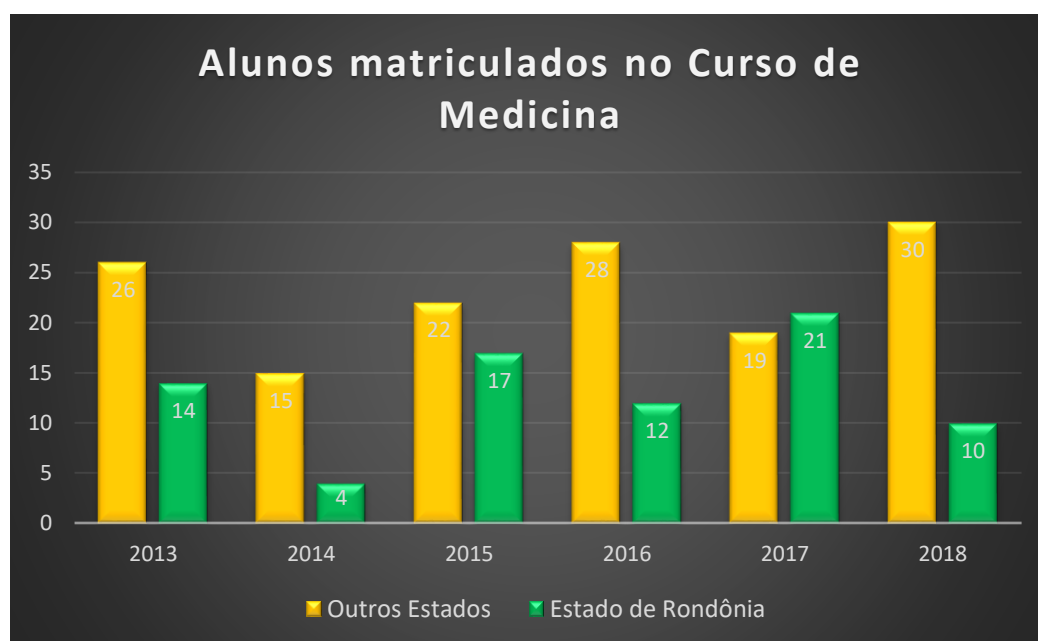
Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Neste ponto naturalidade dos alunos do curso de Direito averiguamos que em todos os anos o número de alunos do estado de Rondônia, representado pela barra vermelha, é sempre maior que o número de alunos de fora do estado, representado pela barra amarela. Outra questão verificada é que grande parte desses alunos que

são de fora do estado cursaram integralmente o ensino médio em Rondônia, ou seja, apesar de não terem nascido no estado, estudaram todo o ensino médio na região. Certifica-se que na questão “região” a população local está sendo contemplada no acesso à Universidade Federal de Rondônia.

No entanto, ao analisarmos a naturalidade dos alunos do curso de Medicina observamos que esse quadro apresentado no gráfico 11 é invertido no gráfico 12 abaixo. Mesmo após a implementação de ações afirmativas na UNIR o número de estudantes de outros estados a ocupar as vagas da Medicina é sempre maior que o de alunos que nasceram e moram no estado de Rondônia.

Gráfico 12 - Naturalidade – Medicina.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Investigamos o curso de Medicina da Universidade Federal de Rondônia de 2013, período de início da aplicação das cotas na instituição até 2018. No gráfico acima os alunos de outros estados estão representados pelas barras amarelas e os alunos de Rondônia pelas barras verdes. Repara-se que em 2013 do número total de alunos matriculados no curso 62% eram de fora do estado e apenas 38% eram de Rondônia. Embora perceba-se que nos anos de 2015 e 2017 essa diferença tenha diminuído um pouco, o número de alunos de fora do estado continha maior. No ano de 2016 esse percentual é bem acentuado e em 2018 exatamente 90% dos alunos matriculados são de outros estados.

O curso de Medicina não segue as mesmas características do curso de Direito. Entre os alunos elencados como de outros estados, a maioria absoluta cursou integralmente o ensino médio também fora de Rondônia. Constatamos que esse fenômeno acontece tanto na ampla concorrência como nas cotas. Este é um problema que vinha sendo alardeado por coordenadores e professores do curso de Medicina da UNIR, porém, nunca antes haviam sido realizadas pesquisas para levantamento de dados a fim de se averiguar a questão. Pode-se afirmar que desde a implantação das cotas na Universidade Federal de Rondônia desde 2013, não foram feitos levantamentos para se conhecer a naturalidade/origem dos alunos matriculados no curso. Comprovamos que essas diferenças regionais existem e que estão profundamente alargadas, de tal maneira que um dos fundamentos da criação do curso de Medicina na UNIR, a formação de profissionais para trabalharem na região pode não estar sendo cumprido.

Os dados nos remetem às disparidades sociais, econômicas e, conseqüentemente educacionais, regionais entre o sul, sudeste e o norte, como bem coloca Maciel (2013, p.100) “o sistema educacional público brasileiro apresenta tanto disparidades regionais (com inequívoca vantagem para as regiões ricas), quanto desigualdades entre escolas centrais e periféricas”. Voltamos então à questão da qualidade na educação, mas agora em um comparativo regional. Maciel (2013, p.101) aponta que:

Claro está, portanto, que as condições de concorrência, mesmo no âmbito da escola pública, são extremamente desiguais e radicalmente desfavoráveis à região Norte. Tal condição agrava-se ainda mais, quando se compara o desempenho entre as dez primeiras escolas públicas da região Norte e as dez do Sudeste: pelo ENEM de 2008, o intervalo de colocação do Sudeste fica entre 81 e 306, o do Norte, entre 3.672 e 5.807; pelo ENEM de 2009, o intervalo de colocação das escolas públicas do Sudeste fica entre 120 e 410.

Alunos que migram de um estado para outro para estudarem é comum no Brasil. Essa troca de residência em busca de formação superior não é novidade, no entanto, é preciso estar atento quando esses números se mostram muito altos como no caso da Medicina na UNIR. Constata-se neste caso em específico que alunos tanto de escolas particulares quanto públicas de outras regiões, com notas mais altas que os alunos do estado de Rondônia, têm ocupado predominantemente as vagas do curso de Medicina da UNIR. Pensar em outras ações e programas que possam mudar esse quadro é necessário.

Reserva de vagas para quem estudou integralmente o ensino médio em escolas do estado, esta foi a saída encontrada, por exemplo, pela Universidade Estadual do Amazonas - UEA, como forma de garantir um percentual para as pessoas que nasceram ou vivem na região. Na época em que essas cotas foram criadas no Amazonas o então reitor da UEA Lourenço Braga (ALEAM, 2004, p.5-6) em exposição de motivos ao governador do Amazonas afirmou não se tratar de uma reserva de vagas para amazonenses “muito menos de impedir que estudantes de outros entes federados possam cursar aqui a universidade”, para Braga trata-se de oportunizar aos estudantes residentes no estado.

## **6.2 Educação para justiça social com equidade**

Uma educação superior não apenas para a elite, mas uma educação que, se não pode ser para todos e todas que, ao menos, de direito ao acesso proporcional para o maior número possível de grupos, de diversidades e para todas as classes.

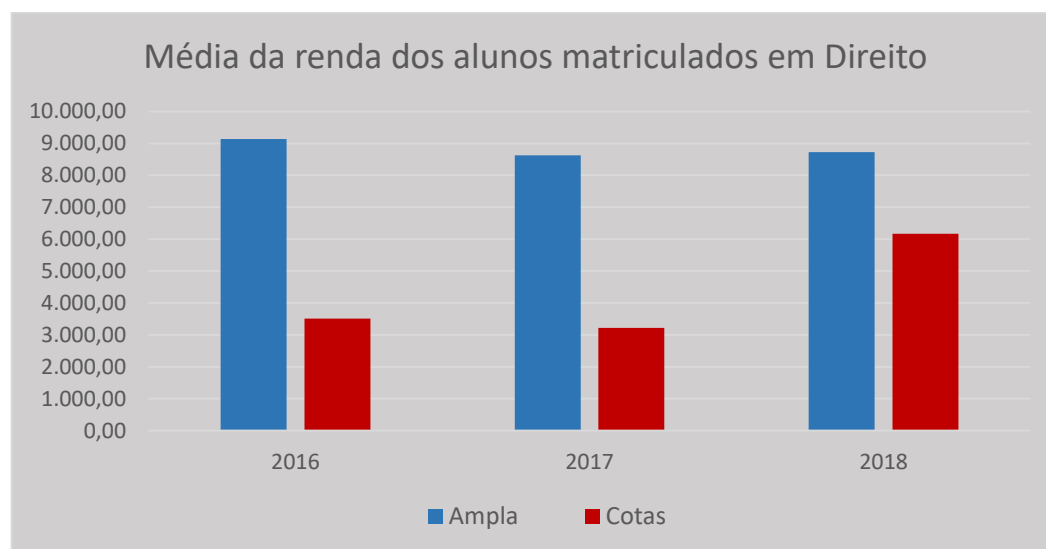
A educação da justiça social é aquela que se abre para o pobre, para os esquecidos, para os excluídos. É aquela que dá vez as minorias e oportuniza os marginalizados. Trazer esses grupos para dentro do universo acadêmico sempre foi o sonho de muitos educadores, como diria Paulo Freire (2014, p.62), “sonhos são projetos pelos quais se luta”. Uma luta que levou 33 anos dentro do Congresso Nacional Brasileiro. Da primeira proposta de ação afirmativa em 1980 a 2013 com a aplicação real de uma Lei que obrigasse a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior para estudantes negros, indígenas, deficientes e estudantes de baixa renda.

Da aplicação da Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia um dos itens levantados foi justamente o perfil socioeconômico dos ingressantes nos cursos de Direito e Medicina, o objetivo foi não apenas conhecer, mas comparar se este perfil socioeconômico dos acadêmicos vem sendo alterado, ou não, ao longo do período de implementação das ações afirmativas na UNIR.

Ao analisarmos a renda familiar dos estudantes ingressantes pela ampla concorrência e pelas cotas, nos deparamos com uma significativa diferença de renda entre essas duas modalidades. O gráfico 13 que ilustra a renda familiar dos alunos do

curso de direito dá uma clara ideia do que as cotas representam dentro das universidades, principalmente em cursos elitizados como o Direito e a Medicina.

Gráfico 13 - Média da Renda Familiar – Direito.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

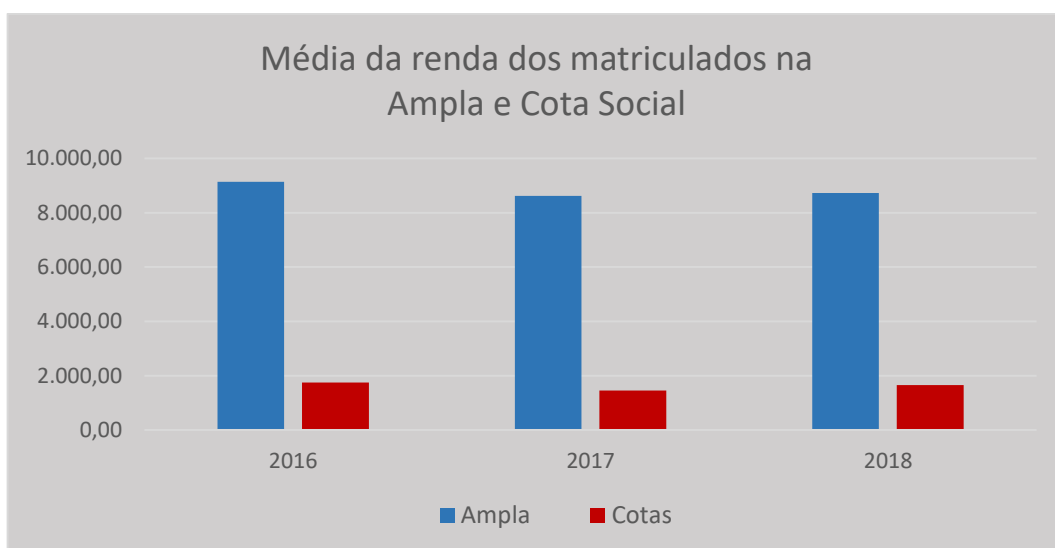
Analisando as médias da renda familiar dos alunos do curso de Direito matriculados na ampla concorrência comparada as médias da renda familiar dos ingressantes das cotas, de 2016 a 2018, percebe-se acentuada diferença da renda familiar apresentada pelos dois grupos.

O gráfico 13 é uma demonstração de como as cotas tem feito a diferença nos cursos mais elitizados e transformado o perfil dos acadêmicos nas universidades públicas. O curso de Direito da UNIR é um exemplo, em que as barreiras estão sendo rompidas, estudantes dos mais diversos grupos e classes agora dividem a sala de aula. Como defende Brito Filho (2016) esses são os efeitos positivos produzidos pelas políticas de ações afirmativas voltadas para o ensino superior público, uma forma real, concreta de diminuir, ao menos, em parte, as desigualdades sociais.

É preciso salientar que no gráfico 13 apresentado acima foram incluídos os alunos com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (cota social) e os matriculados na cota “independente de renda”. Ao retirarmos os discentes que ingressaram independentemente de renda, temos uma ideia real da expressiva diferença socioeconômica entre os matriculados pela ampla concorrência e os alunos da cota social. No gráfico 14 abaixo essa diferença entre ampla e cotas é claramente visível e ainda mais acentuada que o gráfico anterior.



Gráfico 14 - Renda Familiar Ampla e Cota Social – Direito.

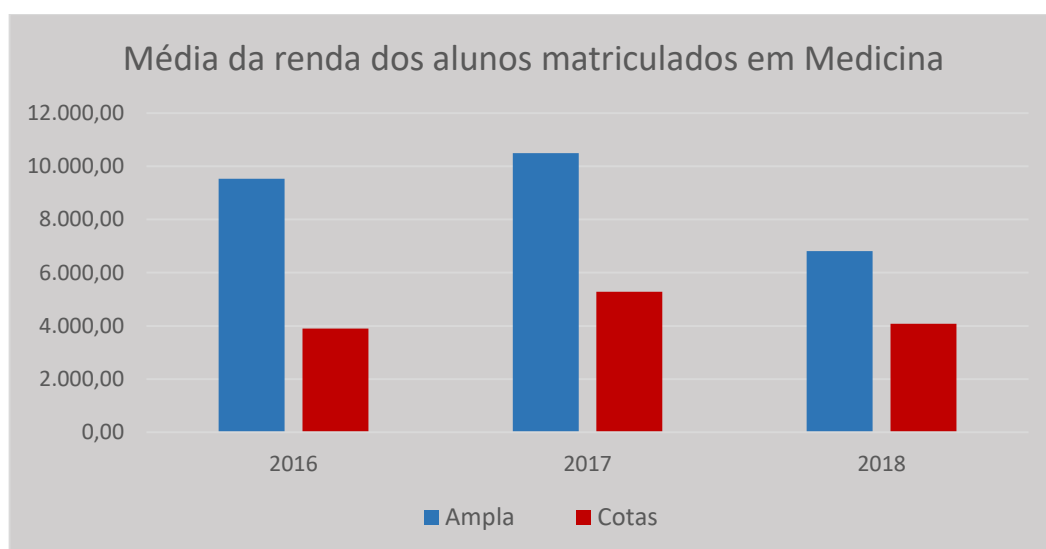


Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

As alterações do gráfico 13 para o gráfico 14 não deixam dúvidas com relação a quanto esses números caem ao retirarmos os cotistas matriculados na modalidade independente de renda e ficarmos apenas com os alunos ingressantes pela cota social. A diferença neste caso, entre a média da renda familiar mensal da ampla concorrência e da cota, torna-se ainda maior.

Ao analisarmos o fator média da renda familiar no curso de Medicina percebemos que, apesar dos dados se alterarem em determinados momentos, o mesmo fenômeno do curso de Direito também ocorre na Medicina, no entanto um pouco mais acentuado como pode ser observado no gráfico 15 e 16 ilustrados abaixo.

Gráfico 15 - Média da Renda Familiar – Medicina.

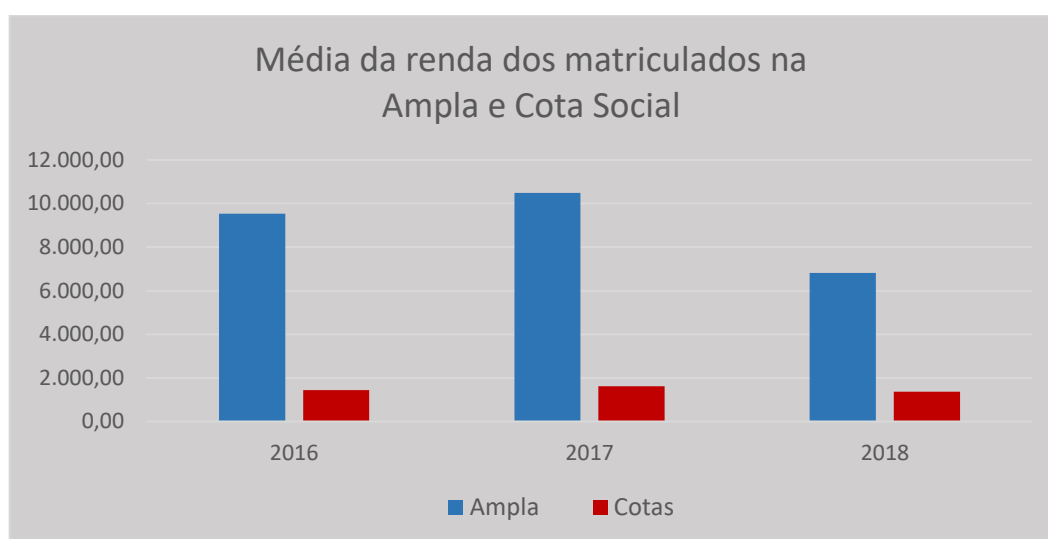


Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O curso de Medicina, quando comparado ao Direito, tanto a ampla concorrência como as cotas apresentam maiores médias de renda familiar, todavia, quando comparados entre si, ampla e cotas, notamos que neste caso também a diferença entre as duas modalidades é bastante significativa.

Essa diferença torna-se ainda maior quando retiramos deste cálculo os alunos que foram matriculados nas cotas independente de renda e mantemos apenas os da cota social, conforme demonstrado no gráfico 16 a seguir:

Gráfico 16 - Renda Familiar Ampla e Cota Social – Medicina.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Os resultados dos dados do curso de Medicina da UNIR, assim como os dados do curso de Direito apresentam uma relevante diferença entre a média de renda da ampla concorrência e da cota social. Ao retirarmos os alunos matriculados nas cotas independente de renda do cálculo das médias, verifica-se que as diferenças socioeconômicas se tornam ainda maiores entre as duas modalidades de ingresso.

Pensar e concretizar o acesso do pobre ao ensino superior é promover justiça social com equidade. Autores como Brandão (2005) e Kaufmann (2007) criticam as ações afirmativas por criarem privilégios a determinados grupos, uma vez que a Constituição de 1988 estabelece que todos somos iguais. Por sua vez Piovesan (2012, p.20) lembra que a segregação ocorre quando em situações diferentes somos tratados iguais e em situações iguais somos tratados diferentes.

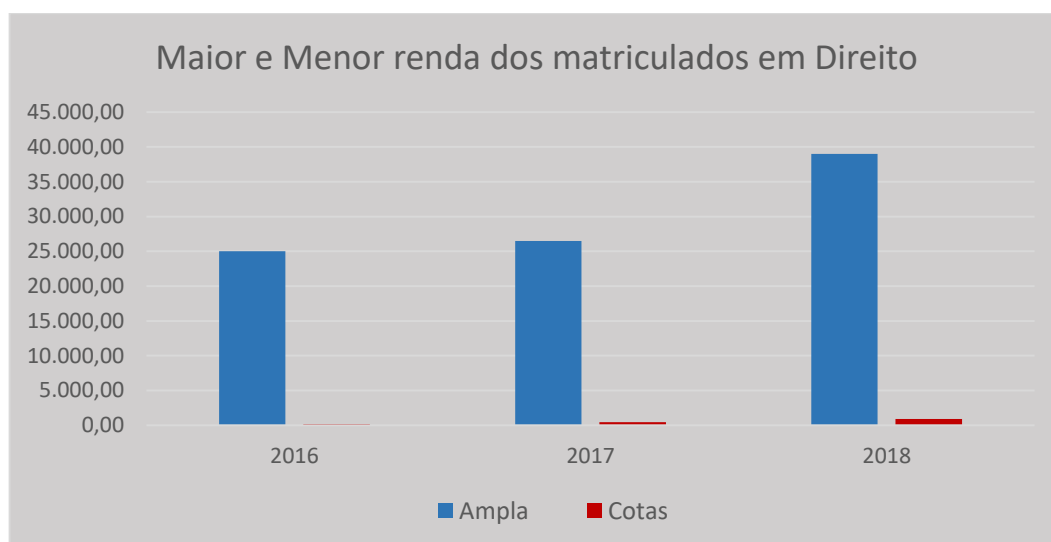
Kaufmann (2007, p.42) afirma categoricamente que:

Onde quer que tenham sido adotadas, as cotas não beneficiaram os mais necessitados, mas apenas os mais afortunados entre os necessitados. Elas agravaram os conflitos onde eles existiam, em vez de atenuá-los, e fizeram

surgir disputas às vezes mortais entre os potencialmente favorecidos e os não favorecidos, grupos que antes poderiam conviver harmoniosamente.

Há que se destacar que, ao analisarmos as rendas dos alunos da cota social da UNIR notamos que esses afortunados entre os necessitados que cita Kaufmann possuem, por exemplo, uma média de renda familiar mensal em torno de 1.450 reais, como exemplo de 2017. Se imaginarmos que essas famílias têm em média de 4 a 6 pessoas, temos uma renda média mensal *per capita* de cerca de 241 reais por mês. Significa dizer que cada pessoa da família sobrevive com esse valor durante 30 dias. Para explicar melhor e contrapor essa afirmação de Kaufmann, vamos observar o gráfico 17.

Gráfico 17 - Renda Familiar – Direito.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O gráfico traz uma noção da diferença entre a maior renda familiar apresentada, que obviamente é de um ingressante pela ampla concorrência, com a menor renda familiar mensal que é de um candidato aprovado pela cota social. Afere-se que em 2016 as cotas que estão em barras vermelhas no gráfico nem chegam a aparecer. No ano de 2017 surge em pequena proporção e só é visível em 2018. Essa diferença é tão expressiva que somente pode ser realmente compreendida quando olhamos os números dessa desigualdade socioeconômica colocados, lado a lado, de forma a esclarecer o que ocorre entre essas duas modalidades de ingresso.

A tabela 82 apresentada abaixo traz justamente um comparativo entre a maior renda familiar da modalidade ampla concorrência e a menor renda familiar da modalidade cotas, em cada um dos anos pesquisados.

Tabela 82 - Renda Familiar – Direito.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA
2016	25.000,00	156,56	24.843,44
2017	26.471,90	445,00	26.026,90
2018	39.000,00	900,00	38.100,00

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018).

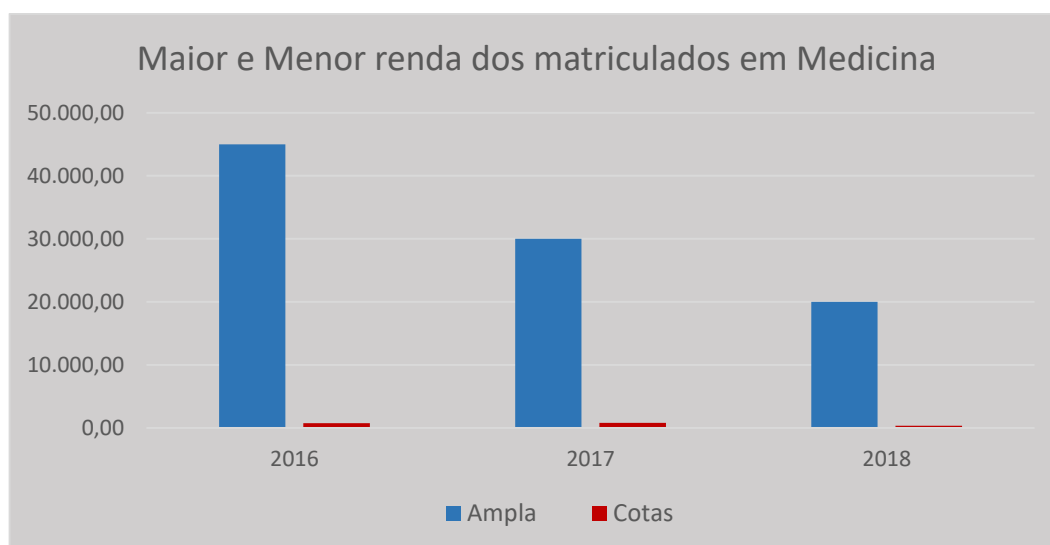
A tabela traz lado a lado a maior renda da ampla concorrência e a menor renda das cotas nos três anos em que esses dados foram disponibilizados pela Universidade Federal de Rondônia.

A discrepância entre as rendas comparadas comprova que hoje é possível visualizarmos a presença de ricos e pobres na universidade. Demonstrar o que a aplicação das cotas vem fazendo na UNIR, faz parte daquilo que Paulo Freire (2014, p. 147) chama da palavra que denuncia e anuncia, o autor destaca que isso não é raiva “incontida dos bem nascidos, mas porque faz parte de sua própria natureza a briga contra as injustiças”. Ora, se o rico pode estudar em uma instituição pública de ensino superior o pobre também deve poder. Ambos pagam impostos, então os dois sustentam, mantém a universidade, por conseguinte ela é de todos. Freire (2014, p. 150) nos lembra que deve fazer parte da ética universal de todos nós humanos lutar por justiça com equidade.

[...] a luta em favor dos famintos e destroçados nordestinos, vítimas não só das secas, mas, sobretudo, da malvadez, da gulodice, da insensatez dos poderosos, quando a briga em favor dos direitos humanos, onde quer que ela se trave. Do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, **de estudar**, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e à paz. (FREIRE, 2014, p. 150)

Ao avaliarmos as ações afirmativas pelo viés do pluralismo jurídico, onde se interpreta o direito nas realidades sociais, buscando através dos direitos humanos dizer o direito através das minorias, temos o direito à educação como uma garantia fundamental de qualquer ser humano, a despeito de raça, cor, etnia, sexo, ou classe social. Quando passamos a analisar o gráfico “Renda Familiar” que apresenta a maior e a menor renda dos alunos ingressantes no curso de Medicina percebemos uma nítida redução ao longo dos anos de aplicação das cotas na UNIR com relação às duas modalidades, ampla concorrência e cotas, é o direito à educação aplicado na prática quando ricos e pobres podem ingressar no mesmo curso de graduação.

Gráfico 18 - Renda Familiar – Medicina.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Em 2016 o curso de Medicina na modalidade ampla concorrência apresentou a renda mais alta dos três anos analisados. A menor renda aqui ilustrada com a barra vermelha quase não aparece no gráfico e definitivamente desaparece no ano de 2018, semestre letivo em que o curso matriculou o aluno com a menor renda desde 2016.

Tabela 83 - Renda Familiar – Medicina.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA
2016	45.000,00	780,00	44.220,00
2017	30.000,00	800,00	29.200,00
2018	20.000,00	330,00	19.690,00

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A diferença das rendas dessas famílias são altamente significativas e revelam o acesso do pobre ao ensino superior na UNIR. Não há que se falar em igualdade de condições e de critérios no ingresso dos alunos da UNIR, quando o resultado dos nossos dados comprovam a significativa desigualdade socioeconômica entre os candidatos. Como bem coloca Florestan Fernandes, sociólogo e político brasileiro, autor do primeiro projeto de lei no sentido de se criar ações afirmativas no ordenamento jurídico brasileiro, é preciso entender que a “democracia exige educação das elites e das classes dominantes para aceitar como iguais e como parceiros [...] aqueles que lhes são “inferiores”. Democracia exige também educação das classes trabalhadoras e destituídas, tanto para se verem como “cidadãos” [...] quanto para serem desiguais” (FERNANDES, 2006, p. 165).

Desta forma é obrigação do Estado e da Universidade dar acesso a todos, independentemente de classe ou condição socioeconômica. Se as vagas na universidade pública não são suficientes para todos, que este acesso seja ao menos justo, equitativo e o mais equilibrado possível. Que na universidade possa estar o rico, mas possa estar também o pobre, este não apenas nos cursos de formação de Licenciatura, mas também nos mais elitizados como o Direito e a Medicina.

Como destaca Freire (2014) a educação é ato político e, portanto, emanado de interesses e posições, transformar a realidade das universidades brasileira, dar oportunidade aos pobres, incluir os excluídos econômica e socialmente é fazer justiça aos injustiçados. Quando muitos se levantam contra as cotas para o ingresso na educação superior recordamos as palavras de Freire (2014, p.62):

É que o momento de que uma geração faz parte, porque histórico, revela marcas antigas que envolvem compreensões da realidade, interesses de grupos, de classes, preconceitos, gestação de ideologias que se vêm perpetuando em contradição com os aspectos mais modernos.

As Universidades Federais serviam durante muito tempo às elites das classes dominantes, foram nelas que os filhos dos filhos dos doutores dos juizes se formaram, enquanto essas instituições serviam a educação das elites das classes dominantes houve interesse de expansão desse ensino gratuito. Florestan Fernandes (1991, p. 100) aborda que enquanto essas classes podiam monopolizar a oportunidade de ingresso nessas instituições “como mecanismo de financiamento indireto de seu status social”, não houve problemas. Porém no momento em que o ensino público superior foi estendido às classes mais pobres a história mudou:

[...] o ensino público tornou-se uma ameaça de disseminação de conhecimentos entre as classes pobres, surgindo como uma alavanca de ampliação e melhoria da consciência social de classe, as mesmas elites voltaram-se para a alocação dos recursos públicos na expansão do ensino privado, leigo e confessional. (FERNANDES, 1991, p. 100)

As cotas sociais trouxeram para dentro da Universidade Federal de Rondônia pela primeira vez de forma equitativa o rico, mas também o pobre, o branco, mas também o negro, o pardo e o indígena. Pela primeira vez houve o que Florestan chama de “disseminação de conhecimento entre classes”, essa disseminação não agradou a todos, aos poucos, vários segmentos se levantam contra as ações afirmativas nas universidades, pois elas deram aos grupos segregados a oportunidade de não apenas

ter uma profissão, mas entender o papel deles na sociedade e principalmente perceber que esse papel pode ser transformador na sociedade.

Paulo Freire (2014) deposita no conhecimento, conscientização e ação sua esperança de uma grande transformação social. Mesmo correndo o risco de ser entendido por muitos como utópico, dentro de sua pedagogia do oprimido, tem-se o projeto para a humanização, que só se realizaria com a ruptura com a ordem econômica, política, ideológica e social. Dar acesso aos mais vulneráveis economicamente ao saber sistematizado ensinado na educação superior é um romper com esta ordem social em que vivemos. Freire lembra que sem essa ruptura continuaríamos condenados à desumanização. A teoria de Paulo Freire está justamente ligada à vocação para a humanização, porque, se falta a esperança, logo, não lutamos.

A luta neste caso para Paulo Freire torna-se necessária, pois a oposição entre opressores e oprimidos, dominantes e dominados, ricos e pobres, exploradores e explorados, transpassam o querer e nos remetem à escolha do “ser mais” ou “ser menos”. A opressão passa a existir no exato momento em que proíbe o homem ao ser mais (FREIRE). Se não damos as mesmas oportunidades às pessoas, se lhe negamos o direito à educação superior, estamos negando também o direito ao “ser mais”, agindo como opressores implacáveis e cruéis.

O modelo de sociedade em que vivemos erigidos sobre as bases ideológicas do neoliberalismo condenam o homem permanentemente ao ser menos. Menos oportunidades, menos acessos, menos direitos, menos liberdade, menos consciência da condição de “ser menos” em que se encontra. Essa superação do ser menos se dá no exato momento em que o homem - ser de “autêntica luta” - faz nascer das velhas estruturas a superação, toma consciência e opta pelo agir transformador, gerando a partir do ser menos o ser mais, é exatamente isso que a educação pode fazer, ajudar a transformar as pessoas no “ser mais”.

Outros dois quesitos analisados dentro da categoria justiça social foram as “notas” dos alunos matriculados e a “classificação” alcançada dentro da ampla concorrência. Com relação às notas traçamos um comparativo entre a maior e menor nota obtida entre os 50 alunos matriculados no curso de Direito da UNIR, entre os anos 2013 a 2018, englobando as duas modalidades de ingresso ampla concorrência e cotas.

Tabela 84 – Notas de Ingresso – Direito.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA (pontos)
2013	757,4	618,4	139,0
2014	771,4	613,6	157,8
2015	755,0	502,3	252,7
2016	786,2	511,4	274,8
2017	751,8	485,8	266,0
2018	729,0	439,7	289,3

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No que concerne às notas identificamos que ao longo dos anos em que as cotas foram aplicadas e as mudanças ocorridas na distribuição das vagas reservadas, bem como as alterações no fluxo desta distribuição, tem corroborado para que alunos com notas menores possam ingressar no ensino superior público. Em um comparativo entre as maiores notas que são da ampla concorrência com as menores notas que são das cotas, temos uma média de 229,9 pontos de diferença entre elas. Ao analisarmos o ano de 2013 em que o percentual de cotas era de 12,5% temos uma diferença de 139 pontos. Quando voltamos para o ano de 2018, em que as cotas foram aplicadas no percentual de 50%, temos um resultado de 289,3 pontos de diferença.

Ao realizarmos o mesmo comparativo no curso de Medicina da UNIR, entre os anos de 2013 a 2018 percebemos uma diferença menor com relação aos pontos entre ampla concorrência e cotas.

Tabela 85 – Notas de Ingresso – Medicina.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA (pontos)
2013	784,5	711,7	72,8
2014	787,2	733,4	53,8
2015	780,6	476,5	304,1
2016	774,8	664,4	110,4
2017	789,0	594,9	194,1
2018	800,8	636,7	164,1

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

No curso de Medicina da UNIR, ao compararmos as maiores notas que são da ampla concorrência com as menores notas que são das cotas, temos uma média de 149,8 pontos de diferença entre elas. Ao avaliarmos o ano de 2013 em que o



percentual de cotas era de 12,5% temos uma diferença de 72,8 pontos. Quando passamos para o ano de 2018, em que as cotas atingiram o percentual de 50%, percebemos um resultado de 164,1 pontos, mais que o dobro a diferença. Depreende-se que as notas da Medicina são mais altas que as notas do curso de Direito, principalmente quando comparadas entre as cotas de um e de outro curso. Outro ponto observado é que ambas as notas tanto ampla concorrência quanto as cotas foram mais altas no ano de 2018. Apesar disto, a nota da ampla foi significativamente mais alta que a da cota. Essa diferença entre as notas ocorre, pois, as classificações das cotas podem aprovar candidatos nas diferentes modalidades nas quais o perfil do aluno possa se encaixar.

Essa diferença de pontos entre as notas da ampla e das cotas tem sido matéria de polêmica entre os mais diversos autores. Brandão (2005, p.100), por exemplo, questiona a aplicação das cotas étnico-raciais e manifesta sua preocupação com a qualidade da educação superior. Na verdade, de forma branda o autor interpela sobre o potencial dos ingressantes como acadêmicos, a capacidade de aprender e serem bons profissionais. Brandão argumenta que a qualidade do ensino, pesquisa e extensão pilares das universidades públicas não sejam colocadas em risco com o ingresso desses alunos, que no pensar dele não estariam aptos para a universidade.

Silvério (2005, p. 151) pelo contrário, afirma que posições alarmistas como essa de Brandão, que colocam como um risco em torno da qualidade do ensino, que pregam a perda da excelência das pesquisas, são na verdade:

[...] inspiradas pelo desejo de manter a apropriação permanente pelo grupo branco das recompensas e benefícios advindos do acesso à educação superior, e de consolidar uma aristocracia intelectual arrogante e convicta de sua superioridade continuarão trazendo impactos nefastos para o grupo negro, como demonstram sistematicamente os indicadores sociais.

A manutenção, preservação do *status quo* da elite brasileira é um dos motivos pelos quais muitos defendem a inconstitucionalidade das políticas públicas de ações afirmativas. As arguições de descumprimento de preceito fundamental em que creditavam que as ações afirmativas feriam o princípio constitucional da igualdade, nasceram fundamentalmente na defesa desse *status* superior que a classe dominante não quer ceder.

As universidades públicas sempre foram os centros de formação dessa elite dominante, um espaço de qualidade de educação destinada a produzir e reproduzir essa classe. Quando as cotas surgem, essa parcela privilegiada da população se vê

na obrigação de defender seus interesses. Florestan Fernandes (1979, p. 110) descreve bem esse processo:

[...] as elites não podem ser criadas como flores de estufa. Elas nascem de um processo lento de competição entre os mais capazes e só atingem níveis intelectuais satisfatórios quando a seleção se opera entre muitos (ou entre todos) – não entre alguns. Portanto, enquanto não se ampliar até os limites possíveis, a extensão das oportunidades educacionais, na base das aptidões, não se estará formando, mas simplesmente improvisando elites.

A meritocracia liberal, que serviu de fundamento dos processos seletivos para a educação superior por muitas décadas, agora finalmente, invertida pela política de cotas nas universidades, estabelecida pela Lei nº 12.711/2012. Precisamos fazer entender que não é possível separar a política de educação, como coloca Paulo Freire (2014, p.148) “o ato político é pedagógico e o pedagógico é político”. Precisamos acima de tudo compreender que como ato político a educação também pode ser mudada a qualquer tempo. Freire (2014, p.148) nos recorda que não existe imparcialidade, cada pessoa, cada grupo, cada classe tem uma base ideológica. Paulo Freire coloca que o grande questionamento, neste caso, é exatamente como essa base ideológica é orientada, se ela é do tipo que inclui os pobres, as populações negras, os indígenas, as mulheres ou se ela exclui, segrega, aparta essas pessoas.

A universidade como instituição de formação da sociedade também tem uma base ideológica, resta-nos saber qual seria essa orientação se inclusiva ou excludente. Podemos afirmar que desde sua criação a universidade pública brasileira tem sido de base ideológica excludente, a mudança para uma base ideológica inclusiva acontece gradativamente ao longo do tempo. Muitas instituições públicas de ensino superior como a UFPR, UFRJ, UFMT, UFAM, UERJ, UEA entre outras, fizeram uso de sua autonomia administrativa e pedagógica para se transformarem em uma instituição inclusiva. No entanto, outras universidades públicas, como a Federal de Rondônia somente deixou de ser excludente a partir do estabelecimento da Lei de Cotas.

Quando analisamos a “classificação” dos aprovados pela ampla concorrência e pelas modalidades de cotas, temos uma clara ideia das mudanças ocasionadas pela implementação da Lei de Cotas. O curso de Direito da UNIR um dos mais concorridos da Universidade que não chegava a chamar até a ducentésima classificação, atualmente busca candidatos nas mais diversas classificações de acordo com o perfil apresentado pelo candidato no ato da inscrição do processo seletivo.

Tabela 86 - Classificação – Direito.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA (posições)
2013	01	169	168
2014	01	217	216
2015	02	862	860
2016	01	697	696
2017	01	946	945
2018	02	760	758

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A investigação das classificações dos alunos matriculados no curso de Direito da UNIR de 2103 a 2018 se ateve a classificação mais baixa aprovada, obviamente da ampla concorrência e a classificação mais alta que ingressou, entre as duas entradas do curso em seus respectivos semestres letivos. Verifica-se que 2013 foi o ano com a menor diferença entre as classificações com relação a primeira matriculada e a última, 168 posições. Já o ano de 2017, em que o percentual de reserva de vagas para cotas estava sendo aplicado em 50%, averiguamos a maior diferença 945 posições, separam o primeiro classificado regularmente matriculado do último. Essa expressiva diferença nos dá uma visão do distanciamento entre essas classificações e as possibilidades trazidas pelas cotas que jamais seriam possíveis em um processo seletivo, em que o único critério de ingresso fosse a meritocracia.

Esse distanciamento é ainda mais alargado no curso mais concorrido da Universidade Federal de Rondônia, o curso de Medicina, em que as diferenças de classificação passam de dois milésimos de posições entre o primeiro matriculado classificado e o último.

Tabela 87 - Classificação – Medicina.

ANO	AMPLA	COTAS	DIFERENÇA (posições)
2013	11	477	466
2014	16	410	394
2015	21	3.281	3.260
2016	42	1.600	1.558
2017	12	2.147	2.135
2018	09	2.227	2.218

Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O curso de Medicina da UNIR recebeu em média de 2013 a 2018 cerca de 3.167 candidatos para as 40 vagas ofertadas para o curso uma vez no ano letivo. A média da concorrência por vaga é de 79,1 candidatos para cada 1 vaga. Ao observarmos a classificação dos alunos matriculados no curso nos últimos 6 anos identificamos que a diferença de classificação entre o aluno com a classificação mais baixa matriculado e o com a maior classificação. Vê-se que o ano de 2013, quando o percentual de cotas era de 12,5% a distância entre as classificações era menor, já em 2018, com um percentual de 50% da reserva das vagas para as cotas, esse distanciamento se torna extremamente significativo.

A diferença mais acentuada está no ano de 2015 onde a diferença entre o aluno com a mais baixa classificação e o aluno com a maior classificação ficou em 3.260 posições. Essa gigantesca diferença de posições classificatórias deixa visível o que a aplicação de ações afirmativas tem feito na Universidade Federal de Rondônia. É preciso salientar que nesta investigação também descobrimos que essas classificações mais altas são preenchidas por alunos com deficiência. Seguindo os critérios da Lei nº 13.409/2016, que estabeleceu a reserva de vagas para pessoas com deficiência de acordo com o percentual por região onde se localiza a instituição de educação superior pública, a UNIR passou também a aplicar a modalidade de cotas para pessoas com deficiência que por uma série de impedimentos e limitações ao longo da vida não tiveram o acesso regular a educação, e que por este motivo não podem ser punidas e excluídas da educação superior pública. A disputa em igualdade de posições nestes casos é abertamente desproporcional, desleal e injusta.

Kaufmann (2007) e Brandão (2005) são dois autores que escrevem sobre as cotas brasileira, para ambos o cerne do problema está na má qualidade das escolas públicas brasileira, desta forma acreditam que não é a cor da pele, a etnia, a pobreza ou a deficiência que impede essas pessoas de ascenderem a uma universidade pública. Em suas palavras Kaufmann (2007, p.) diz que o problema está na “péssima qualidade das escolas que os pobres brasileiros, sejam brancos, pretos ou pardos, conseguem frequentar”. Melhorar a qualidade do ensino público brasileiro essa é uma necessidade indiscutível, mas, como avalia Brandão (2005, p. 97-98)

[...] a melhoria da qualidade de ensino dos níveis fundamental e médio levaria **mais de trinta anos** para que resultasse em um maior percentual de negros e/ou pobres aptos para disputar, em igualdade de condições, as vagas oferecidas pelas universidades públicas brasileiras [...].

Brandão acusa as políticas públicas de ação afirmativa de atacarem a consequência e não a causa efetiva do problema. Ora, se o próprio autor alega que seriam necessários mais de trinta anos para que esses grupos pudessem concorrer em pé de igualdade, então, como combater apenas a causa e simultaneamente negar as consequências e estender por mais de três décadas essa política excludente de ingresso no ensino superior público? É preciso que se faça os dois, combater o problema que ingenuamente, ou não, os autores tratam apenas como a má qualidade da educação pública, com políticas públicas que possam dirimir essas diferenças ao longo do tempo que se vai trabalhando na tentativa da melhoria da qualidade da educação pública.

Afinal, como já abordamos anteriormente a raiz do problema vai além das questões da qualidade da educação pública, perpassa por uma vertente política, econômica e social de mudança estrutural da sociedade que com certeza deve levar bem mais tempo que apenas trinta anos.

Roberta (2007) e Brandão (2005), não levam em consideração neste ponto outra questão que é o da discriminação, do racismo e do sexismo, que estão ligadas diretamente ao relacionamento entre os seres humanos, ao modo que se tratam, que competem, que ajudam ou mesmo que prejudicam. Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p. 52) ressalta que:

Afinal, discriminar nada mais é do que uma tentativa de se reduzirem as perspectivas de uns em benefício de outros. Quanto mais intensa a discriminação e mais poderosos os mecanismos inerciais que impedem o seu combate, mais ampla se mostra a clivagem entre discriminador e discriminado. Daí resulta, inevitavelmente, que aos esforços de uns em prol da concretização da igualdade se contraponham os interesses de outros na manutenção do status quo.

É justamente neste sentido que Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p. 53), coloca que as ações afirmativas são mecanismos jurídicos cruciais para quebrar o que ele chama de “dinâmica perversa”. O autor afirma que é preciso ser resistência contra essas forças contrapostas, “sobretudo da parte daqueles que historicamente se beneficiaram da exclusão dos grupos socialmente fragilizados”. Os resultados dos dados desta investigação revelam que as diferenças existem não podem mais ser negadas, e comprovam principalmente que essas diferenças, ou melhor, essas iniquidades sociais não podem mais ser perpetuadas, e que a universidade seja modelo desta quebra de paradigmas com relação à capacidade das populações

negras, dos indígenas, dos pobres, dos deficientes, das mulheres em aprenderem e se tornarem profissionais de excelência.

### **6.3 Educação para a inclusão e diversidade cultural: UNIR colorida**

A terceira categoria analisada neste trabalho de pesquisa foi o papel das ações afirmativas na educação para a inclusão e a diversidade na universidade. A educação tem por sua própria natureza a obrigação de incluir as pessoas, abrir para a diversidade seja ela de cor, raça ou etnia, ou seja, mesclar as culturas, incluir as pessoas com deficiência, sem jamais olhar gênero, opção sexual, política ou religiosa e principalmente, sem acepção de classe. Porém, quando se trata da educação superior pública sabemos que ela sempre foi limitada e exclusiva a determinados grupos.

A educação que sempre foi a mola mestra para o desenvolvimento de qualquer nação precisa antes de qualquer coisa ser inclusiva. Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p.52) nos lembra que:

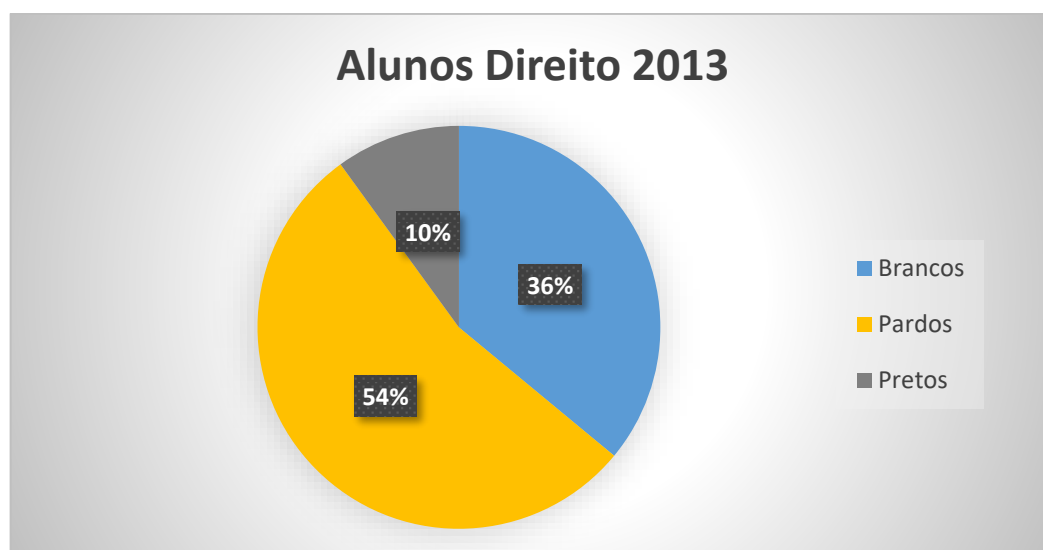
[...] a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica à de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo no plano doméstico uma política de exclusão, aberta ou dissimulada, legal ou meramente informal, em relação a uma parcela expressiva de seu povo.

Desta forma, quando passamos a analisar a aplicação das ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia percebemos que essas ações agem como defende Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p. 52) um “remédio razoável” para os males da nossa sociedade. Os males da exclusão, do preconceito, da discriminação da segregação e do racismo.

Uma boa parcela da sociedade brasileira ainda nega a existência desses males, principalmente na universidade pública brasileira. Neste diapasão analisamos a aplicação das ações afirmativas na UNIR, dentro do critério “cor/raça/etnia”, de forma a entendermos melhor como era este perfil antes e depois da implementação de ações afirmativas na Universidade.

O gráfico 19 a seguir traz o perfil (cor/raça/etnia) dos alunos do curso de Direito da UNIR no ano de 2013, em que as cotas foram aplicadas em um percentual de apenas 12,5%.

Gráfico 19 – Cor/Raça/Etnia – Direito 2013.

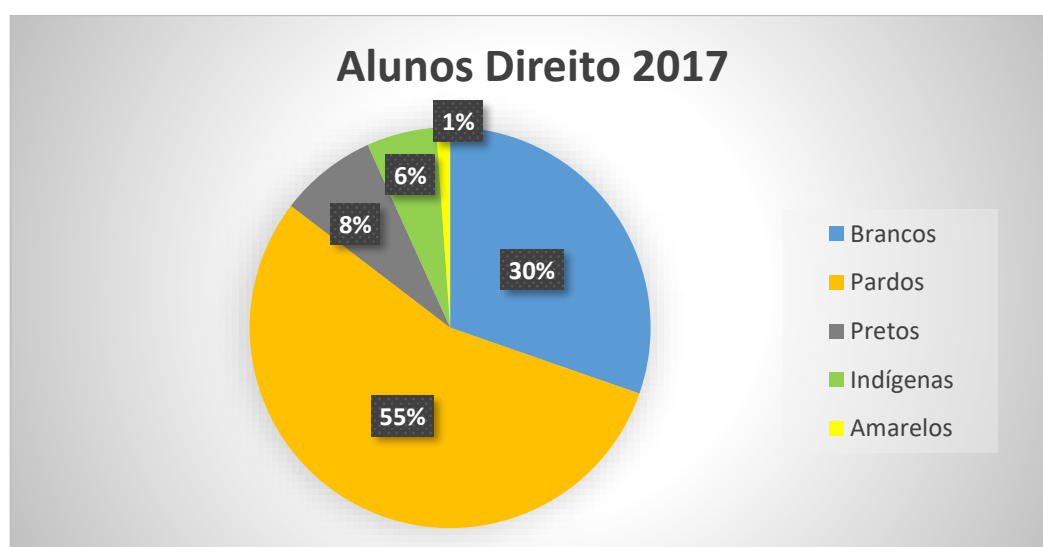


Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

O primeiro gráfico ilustrado nesta categoria nos dá uma ideia de como era composto o curso de Direito em 2013, primeiro ano de aplicação das cotas na UNIR. Nota-se que o curso era formado basicamente por três cores, distribuídos em, 54% dos matriculados pardos, 36% brancos e 10% pretos. Observa-se que o curso não teve naquele ano nenhum indígena matriculado. No ano de 2013 a Universidade Federal de Rondônia aplicou o percentual de 12,5% de vagas para as cotas.

Ao compararmos 2013 com o ano de 2017 em que a UNIR já estava aplicando o percentual mínimo de 50% da reserva de vagas para cotas, percebemos uma importante mudança no perfil “cor/raça/etnia” dos acadêmicos.

Gráfico 20 - Cor/Raça/Etnia – Direito 2017.



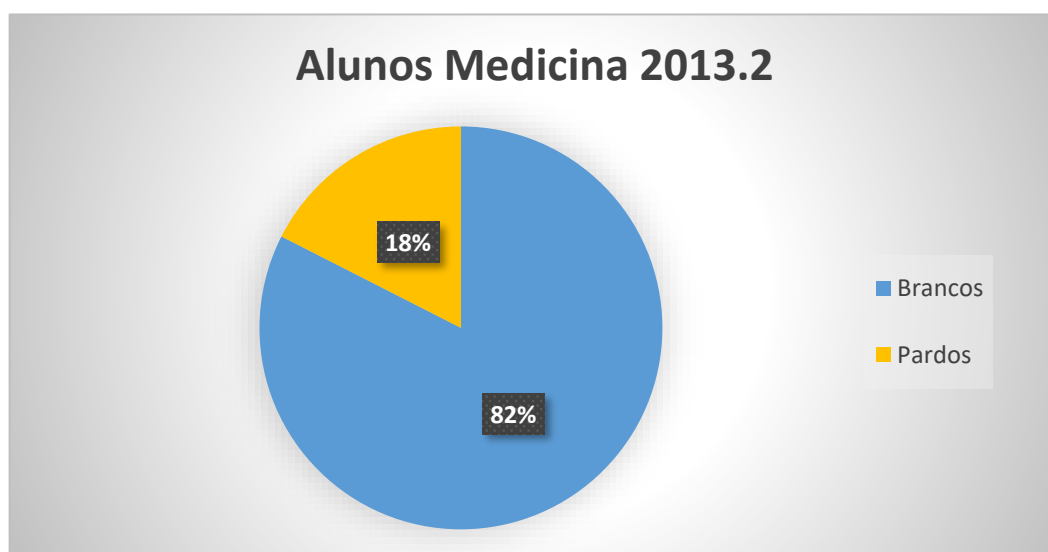
Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

A diversidade de cores proporcionada pelas cotas é claramente visível no gráfico acima. O curso de Direito, um curso até então de três cores passa a ter uma composição no ano de 2017 de 55% de pardos, 30% de brancos, 8% de pretos, 6% de indígenas e 1% de amarelos. Os resultados dos dados do curso de Direito são inegáveis no quesito transformação do perfil “cor/raça/etnia” dos alunos ingressantes.

Sales Augusto dos Santos (2007, p. 16) aborda que o “racismo contra os negros já não é mais negado pela maioria da população brasileira, embora seja ainda difícil encontrar brasileiros que admitam que eles mesmos discriminam os negros”. As universidades brasileiras apesar de não negarem a existência do racismo, promoviam mesmo que veladamente formas de racismo, discriminação e exclusão. Tomemos como referência para essa afirmativa os dois gráficos apresentados acima que retratam a realidade da Universidade Federal de Rondônia, que nunca se preocupou em fazer estudos, levantamentos para saber a cor, a raça ou etnia de seus estudantes.

Quando voltamos para os resultados do curso de Medicina da UNIR, descobrimos que essas diferenças são ainda maiores e extremamente marcantes. A Medicina que sempre foi um curso ocupado privilegiadamente pelas elites dominantes, também sempre foi um curso prioritariamente de “brancos”. Na Universidade Federal de Rondônia, este quadro não era diferente. O gráfico Cor/Raça/Etnia que traz o resultado dos dados de 2013 não deixam dúvidas e reforça a afirmação feita.

Gráfico 21 – Cor/Raça/Etnia – Medicina 2013.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)



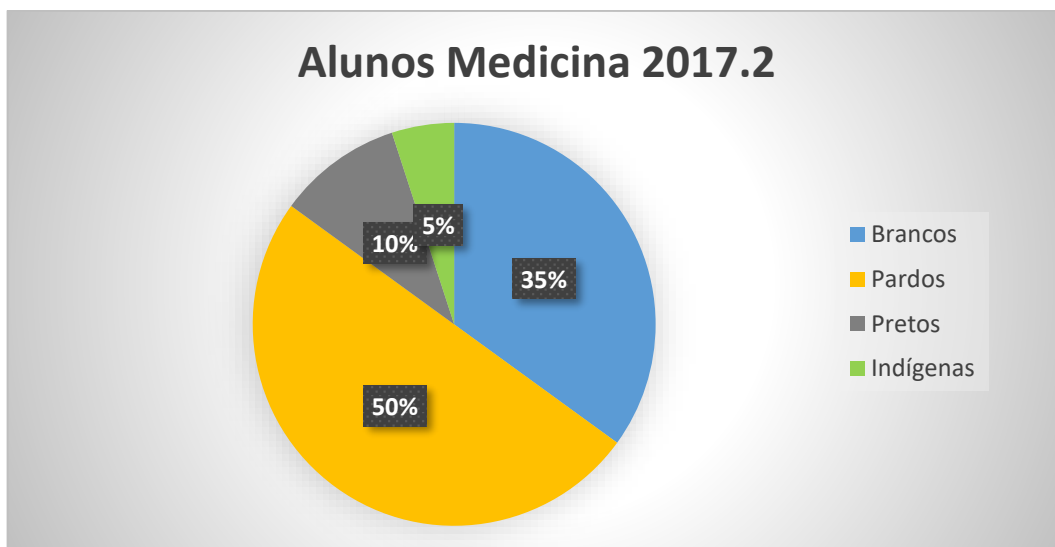
Em 2013 o curso de Medicina da UNIR era formado majoritariamente por 82% de alunos brancos e apenas 18% de pardos. Podemos verificar que as vagas do curso eram ocupadas exclusivamente por pessoas brancas, praticamente um curso de brancos. Ristoff (2014, p. 730) ressalta que o “Campus Universitário Brasileiro é 20% mais branco que a sociedade brasileira”. O autor ao falar sobre a cor das Universidades destaca que “o campus é um espelho que distorce a imagem da sociedade ou, dito de outra forma, o campus, como um agente social ativo, aguça as distorções existentes na sociedade”, pois a sociedade brasileira de maioria parda e negra, visivelmente não estava até 2013 representada nas Universidades. Da mesma maneira em que também não se encontrava representada na UNIR como demonstra o gráfico acima.

Destaca-se que o resultado dos dados de Medicina nos remete à questão do preconceito e do racismo existente na sociedade brasileira que é automaticamente refletivo no meio acadêmico, em que não era oportunizado espaço para o preto, pardo e os indígenas. Com relação à população negra todos os indicadores sociais e de violência mostram que eles são os mais afetados na conjuntura brasileira, vivendo nas piores condições, sem emprego e sem o direito à educação. Jaccoud e Theodoro (2002, p. 107) abordam que “a reversão desse quadro de desigualdades passaria pela ação educacional na medida em que políticas educacionais de cunho universalista propiciariam uma mobilidade social ascendente para os grupos mais desfavorecidos da população, entre eles os negros”.

Com a gradativa implementação das ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia, aos poucos essa realidade de uma universidade de brancos, ano após ano, foi sendo modificada.

Ao analisarmos os resultados dos dados “cor/raça/etnia” do curso de Medicina do ano de 2017, constatamos uma variedade de cores que jamais seriam possíveis se não fosse a aplicação das cotas. Quando comparamos o gráfico 21 com o gráfico 22 abaixo, percebemos que no curso de Medicina da UNIR, não existiam antes das cotas o estudante “negro”, nem mesmo o estudante “indígena”, estes eram dois grupos que não faziam parte do perfil acadêmico do curso, que era formado predominantemente por brancos e alguns poucos pardos. Claramente nítido nestes dois gráficos a mudança no perfil cor/raça/etnia do curso de Medicina, o mais concorrido e elitizado da Universidade Federal de Rondônia.

Gráfico 22 - Cor/Raça/Etnia – Medicina 2017.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Historicamente transformadora, essa é a melhor definição para as mudanças que ocorreram no curso de Medicina ao longo desses últimos 6 anos de implementação de ações afirmativas na UNIR. De um curso de brancos, para um curso de cores. A Medicina de 2017 formada por 50% de pardos, 35% de brancos, 10% de negros e 5% de indígenas, reflete pela primeira vez o perfil da sociedade brasileira e principalmente o perfil da sociedade rondoniense, em que pretos e pardos que somam 62,5% (IBGE, 2010) da população.

A implementação das ações afirmativas nas universidades brasileiras foi um passo fundamental para o reconhecimento da existência do racismo e preconceito nas instituições públicas de ensino superior, ao aplicar o mecanismo de cotas para a superação desse erro acadêmico. Silvério (2005, p.147) defende que os programas de ação afirmativa fazem justamente isso reconhecer a diversidade étnico-racial da população brasileira:

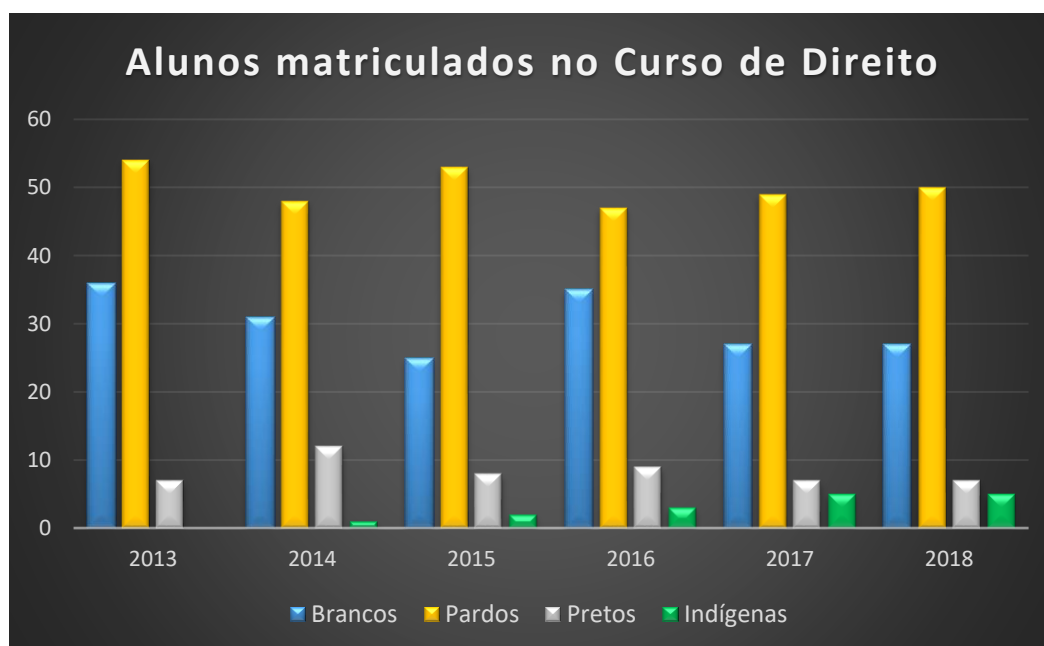
[...] que se restabeleçam relações entre negros, brancos, índios, asiáticos em novos moldes; que se corrijam distorções de tratamento excludente dados aos negros; que se encarem os sofrimentos a que têm sido submetidos, não como um problema unicamente deles, mas de toda sociedade brasileira.

Silvério (2005, p.149) ainda ataca um importante fato, “a universidade socialmente comprometida não pode desconhecer a diversidade que compõe a sociedade”, tampouco restringir o acesso desta diversidade, assim como buscar meios para que essa diversidade represente exatamente a maneira que é composta a sociedade brasileira no meio acadêmico.

O sonho de mudar a cara da universidade pública, de democratizá-la de superar o elitismo acadêmico, tornando essa instituição um lugar mais justo, menos discriminatória, menos racista para muitos só aconteceu com a implementação da Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas. A Universidade Federal de Rondônia é um exemplo disto, pois foi obrigada a reconhecer a existência dessas questões e abrir a possibilidade para a diversidade nos seus campi, permitindo que a sociedade fosse representada no contexto da educação superior pública, tal como é.

Diversidade e representatividade, esses são dois pontos analisados ao observarmos os dados de 2013 a 2017 da Universidade Federal de Rondônia com relação a cor/raça/etnia. O gráfico 23 traz a realidade dos fatos que não pode ser negada. Dois pontos neste gráfico nos chama a atenção, primeira a desproporcional representatividade de brancos comparada ao número de brancos existentes na região e em segundo a total inexistência da presença de indígenas na UNIR.

Gráfico 23 – Cor/Raça/Etnia – Direito.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Diversidade e representatividade dos grupos minoritários, essas são metas das ações afirmativas que foram alcançadas com a implementação de cotas na UNIR. Constata-se no gráfico geral de 2013 a 2018 no curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia um terceiro grupo que simplesmente não existia antes da aplicação das cotas na instituição, “os indígenas”.

Desde a promulgação da Constituição de 1988 que retirou a tutela do Estado sob os indígenas, lhes reconhecendo a capacidade civil, em um processo de autonomia desses povos, a educação do índio com relação à educação superior esteve pautada na formação de professores indígenas para atuarem nas aldeias. As cotas nas universidades trouxeram aos indígenas uma nova possibilidade, a oportunidade de escolherem entre os mais diversos cursos de graduação existentes. No caso em questão do curso de Direito, comprova-se claramente que a implementação de ações afirmativas que dessem oportunidade aos indígenas de ingressarem no ensino superior mudou completamente o gráfico do curso no quesito cor/raça/etnia proposto pelas cotas.

Quando observamos o Gráfico 23 – Cor/Raça/Etnia – Direito, notamos que os pardos e pretos estão representados no curso de Direito desde o início da aplicação das cotas pela UNIR em 2013. Nota-se também que os brancos detinham um percentual maior com relação ao número de vagas ofertadas, atualmente apresentam um equilíbrio maior com relação aos pardos e correspondem percentualmente à parcela de brancos existentes no estado de Rondônia.

Muitos autores afirmam que as cotas no Brasil não deveriam ser para questões que envolvam cor, raça ou etnia, é o caso da procuradora Roberta F. M. Kaufmann (2007, p.295-296) que acredita que, “o preconceito e a discriminação não atuaram, aqui, como barreiras intransponíveis para os negros”, a autora afirma ainda que “os negros brasileiros conseguiram ingressar em áreas comumente associadas à elite”.

No entanto, colocamos em cheque esta afirmação de Kaufmann ao confrontá-la, por exemplo, com os dados da magistratura no Brasil. No que concerne ao curso de graduação de Direito o Conselho Nacional de Justiça - CNJ divulgou em 2014 o primeiro Censo do Poder Judiciário com relação a carreira da magistratura, nele ficou demonstrado que apenas 14% dos juízes de direito eram pardos, somente 1,4% pretos e 0,1% indígenas. Se este é o acesso a profissões elitizadas da qual Kaufmann fala que os negros tiveram, está longe de representar o número de pardos, pretos, indígenas existente no Brasil. O próprio Conselho Nacional de Justiça declarou:

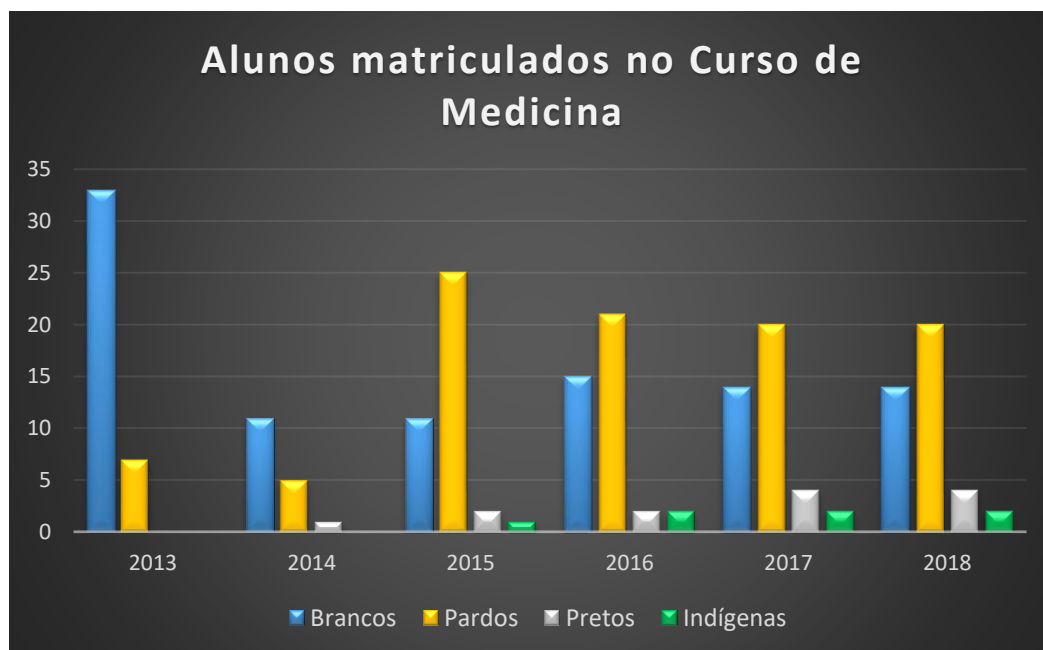
Tais dados revelam que a política de cotas para negros nas universidades públicas, bem como em outros setores, parece não ser suficiente para a concretização da democracia racial no Poder Judiciário, sobretudo porque o processo seletivo de escolha pode eventualmente ser influenciado por questões que envolvem renda, trabalho, posição social e influência política. A política de cotas para negros nos concursos públicos da Magistratura, portanto, pode servir como importante ferramenta para a democratização do

Poder Judiciário. Vale lembrar que para que haja democracia racial não basta que exista alguma harmonia nas relações raciais de pessoas pertencentes a etnias diferentes. Democracia racial pressupõe igualdade racial, econômica e política. (BRASIL, 2014)

O próprio CNJ admite a imensa discrepância de representatividade e da não diversidade que existe na magistratura brasileira, afirmando que “mesmo com a aplicação das cotas nas universidades”, essas ações afirmativas não são suficientes para mudar esse quadro, propondo que elas se estendam também aos concursos públicos da magistratura.

O relatório do Censo do Poder Judiciário (2014) assevera que “democracia racial pressupõe igualdade racial, neste sentido, a Universidade federal de Rondônia quando trabalha no sentido de não apenas admitir um ingresso diferenciado, mas ajudar na permanência destes alunos cotistas, está concretamente praticando justiça social com equidade, corrigindo e suprimindo as injustiças, discriminações, desigualdades e exclusão que esses grupos foram submetidos ao longo da história do Brasil. Essa afirmação ganha mais convicção quando analisamos o último gráfico desta pesquisa que traz todo o histórico do curso de Medicina desde o início da aplicação das cotas na UNIR de 2013 até agora 2018.

Gráfico 24 – Cor/Raça/Etnia – Medicina.



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

Ao nos direcionarmos para a análise do gráfico acima apresentado comprovamos mais uma vez a característica branqueadora do curso de Medicina

desde sua criação na UNIR. Um curso majoritariamente branco, que ao longo dos anos de aplicação das cotas foi ganhando as cores da maioria parda e das minorias pretas e indígenas. O curso que era formado em 2013 por 82% de alunos brancos teve sua composição completamente alterada.

Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p.52), lembra que “é preciso uma ampla conscientização sobre o fato de que a marginalização sócio-econômico a que são relegadas as minorias, especialmente as raciais, resulta de um único fenômeno: a discriminação”, por isso a implementação de políticas públicas de ação afirmativa nas universidades significou uma tomada de consciência da sociedade brasileira, do meio acadêmico, das lideranças políticas no sentido de reduzir as desigualdades sociais às quais são submetidas principalmente as minorias raciais.

Desta forma, os grupos que não tinham representação nenhuma na Universidade Federal de Rondônia até 2013, começam a aparecer em 2014 e hoje são uma realidade colorida de se ver, pretos e índios finalmente serão médicos formados pela UNIR. Essas ações afirmativas aplicadas no ingresso dos candidatos às vagas oferecidas pela instituição são o que Joaquim B. Barbosa Gomes (2007, p.55) chama de “à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.

Alguns autores como Kaufmann (2007, p.295) defendem que as cotas deveriam ser apenas “sociais”, a autora defende que “a criação de medidas positivas em que a cor seja o único fator levado em consideração não parece ter a eficácia desejada para combater a raiz do problema”. Kaufmann (2007, p.295) alega que o fato de 70% dos negros serem pobres, o problema estaria na pobreza e não na negritude. Quando analisamos o Gráfico 24 “Cor/Raça/Etnia – Medicina” percebemos que o argumento da autora é rebatido em dados, simplesmente os pretos e indígenas não existiam no quadro dos estudantes de Medicina da UNIR. A raiz do problema citada pela autora, com certeza é mais profunda, implica em resolver um problema estrutural da nossa sociedade, requer que se enfrente a mudança do sistema político, econômico, pressupõe uma transformação social. O combate a raiz do problema é complexo pois envolve uma distribuição de renda equitativa e isso com certeza não seria aceito facilmente por quem está no topo do poder político e econômico.

O reconhecimento da existência do racismo, do preconceito da discriminação, já é um importante passo no sentido de se iniciar uma mudança. A criação e implementação de políticas públicas de ação afirmativa que garantam a possibilidade de acesso desses grupos é a correção se ainda não no todo, mas em parte da exclusão e segregação às quais foram submetidos.

Logo no início da aplicação de reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior a grande polêmica estava em torno da constitucionalidade ou inconstitucionalidade dessas políticas de inclusão, de quem era contra e quem era a favor, quem defendia apenas a implementação das cotas sociais, que levassem em consideração a questão econômica dos alunos e aqueles que clamavam por representatividade e diversidade.

Deveriam então as universidades federais entrar nessa polêmica? Paulo Freire (2014, p.77) nos lembra que “a educação sozinha não transforma a sociedade”, a escola realmente não consegue mudar o quadro de injustiças, desigualdade, discriminação, racismo, sexismo que existe na sociedade como um todo, mas ela tem feito o que pode para ajudar a mudar isso? A universidade pública o que tem feito para reverter esse quadro? Freire (2014, p.77) afirma que se a educação não pode fazer essa transformação, “sem ela tampouco a sociedade muda”. Hoje, 6 anos após o ingresso dos primeiros estudantes cotistas na Universidade federal de Rondônia, os resultados dos dados levantados estão aí para comprovar que as aplicações de ações afirmativas eram necessárias e comprovar a mudança que aconteceu no perfil acadêmico da universidade. Como aborda Paulo Freire (2014, p):

[...] se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos.

Diminuir a distância entre o que se fala e o que se faz é exatamente isto que a Lei nº 12.711/2012 estabeleceu às universidades públicas;

A realidade de milhões de estudantes brasileiros é de miséria, discriminação e desigualdade, mas ela não precisa ser assim e as universidades podem ajudar a mudar esse quadro. Paulo Freire (2014, p. 142) afirma que: “Nenhuma realidade é assim porque assim tem que ser. Está sendo assim porque interesses fortes de quem tem poder a fazem assim”. É nosso dever então como cidadãos, humanos lutar para transformar nossa sociedade em uma sociedade de justiça social com equidade.

Paulo Freire (2014, p. 149) nos lembra que “nos tornamos seres de opção, da decisão da intervenção no mundo. Seres de responsabilidade”. Enquanto seres de responsabilidade não podemos, portanto nos furtar de denunciar o modo como estamos vivendo e anunciar de que modo poderíamos viver.

Falar em racismo, discriminação, desigualdade social é também falar das violências sofridas pelas populações negras, pelos povos indígenas pelos pobres e pelos deficientes. Paulo Freire (2014, p. 152) ressalta que:

A luta pela paz, que não significa a luta pela abolição, sequer pela negação dos conflitos, mas pela confrontação justa, crítica deles e a procura de soluções corretas para eles é uma exigência imperiosa de nossa época. A paz, porém, não precede a justiça. Por isso a melhor maneira de falar pela paz é fazer justiça.

A melhor forma das instituições públicas de ensino superior fazerem justiça social com equidade no ingresso dos alunos é exatamente a aplicação das ações afirmativas nas universidades, ou seja, a reserva de vagas, cotas para os mais fragilizados física, econômica e socialmente. É preciso entender que a aplicação dessas ações afirmativas não acentua a discriminação, pelo contrário, corrigem exatamente uma discriminação que existe na sociedade brasileira desde sua formação. Daniela Ikawa (2008, p. 938) coloca que as ações afirmativas aplicadas nas universidades ter por objetivo não apenas combater as velhas formas de discriminação assentadas na sociedade brasileira, mas evitar novas formas de discriminação:

[...] se quaisquer considerações de vulnerabilidades específicas, como a discriminação racial, forem vistas como formas de acentuar as mesmas vulnerabilidades, nenhuma medida material poderá ser aceita, preservando-se o status quo; e o status quo aqui se refere à consolidação de novas formas de discriminação e não à mera continuidade de discriminações passadas que estariam a se desfazer no tempo.

Quando determinados grupos criticam a aplicação de cotas nas universidades, na verdade o que estes grupos pretendem é a manutenção preservação do *status quo* ou uma nova forma de *status quo*, mas principalmente que essas diferenças sejam mantidas também no âmbito acadêmico. Daniela Ikawa (2008, p. 1028), argumenta que este posicionamento está “somado ao apego a privilégios e a hierarquias morais ou convencionais, mantidos pela história por séculos de forma articulada ou mesmo inarticulada em favor de certos grupos”, grupos esses que veem surgir através das cotas no ensino superior público um certo rompimento desses *status quo*.



Neste estudo verificamos que um ponto é semelhante entre os cursos, as cotas, tem alcançado o objetivo de incluir na universidade o aluno de escola pública, pobre, preto, pardo, indígena e deficiente, mas nos abre outra questão, a UNIR tem buscado saber quem são esses alunos? Em que, e quais condições de aprendizagem chegam ao ensino superior? A Universidade tem promovido ações e programas no sentido de dar acompanhamento efetivo para esses alunos? Tem se preocupado com medidas de nivelamento dos conhecimentos acadêmicos necessários para que o aluno não desista ou abandone o curso?

Brito Filho (2016, p.125) recorda que a presença dos alunos cotistas nas universidades públicas impõe programas especiais de acompanhamento, nivelamento desses alunos, quando necessário, programa de bolsas e auxílios para permanência desses alunos na universidade.

Apesar de todos os problemas que a Universidade Federal de Rondônia enfrentou ao longo desses 6 anos de aplicação das cotas, não se pode negar todos os benefícios trazidos pela implementação de ações afirmativas na Instituição. Uma UNIR colorida, um mesclado de raças, uma misturada de classes. Pinto (2004, p.753), em seu artigo “O Acesso à Educação Superior no Brasil”, assegura que um novo perfil dos alunos é um ponto decididamente positivo para a universidade:

A introdução de quotas, em especial se adotada nos cursos mais concorridos, trará um novo perfil de aluno que, se é carente em uma série de conteúdos cobrados no vestibular (e que geralmente são desconsiderados posteriormente nos cursos de graduação), é rico em outros, decorrentes de um maior reconhecimento do país real, aquele onde vive a maioria da população, o que trará um ganho de qualidade às instituições de educação superior, sem falar daqueles advindos de uma composição social mais diversificada.

O autor demonstra outro prisma da questão, pois para Pinto (2004, p.753), se por um lado faltam conhecimentos básicos e técnicos, sobram no conhecimento da vida real. As palavras de Pinto, recordam a letra da música “Levanta e anda”, lançada em 2014 pelo *rapper* Emicida:

Esses boy conhece Marx  
 Nós conhece a fome  
 Então serra os punho sorria  
 E jamais volte pra sua quebrada de mão e mente vazias  
 Quem costuma vir de onde eu sou  
 Às vezes não tem motivos pra seguir  
 Então levanta e anda, vai, levanta e anda

Muitos estudantes tem a oportunidade de chegar às universidades trazendo uma grande carga de conhecimentos, uma poderosa bagagem teórica e um capital cultural privilegiado, outros trazem a realidade em concreto da vida. Se os primeiros tiveram a oportunidade de estudar as estruturas de classe e seus efeitos expostos por Karl Marx, os demais conheceram essas teorias na prática, na vida dura da periferia das cidades, no trabalho pesado do dia a dia e na falta de comida para a família. Porque, afinal de contas, esses boys podem conhecer Marx, mas o povo conhece a fome.

Desta maneira, quando retomamos a pergunta de Brandão (2005) citada no início do texto das análises dos dados obtidos, se “as cotas são o caminho”, com base em tudo que foi levantado e analisado podemos afirmar que elas não são o caminho, mas “um” caminho encontrado para reduzir as diferenças existentes. Como bem coloca Daniela Ikawa (2008, p. 152), “enquanto há indivíduos que não mais podem ser alcançados por políticas universalistas de base, mas que sofreram os efeitos, no que toca à educação, da insuficiência dessas políticas. São necessárias, por conseguinte, também políticas afirmativas”. Desta forma, as cotas, enquanto política pública de ação afirmativa é neste momento histórico em que vivemos o caminho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta fase de fechamento dos estudos e/ou da pesquisa, retornamos ao ponto que deu início ao desenvolvimento do projeto, quando nos propomos analisar a aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia campus José Ribeiro Filho - Porto Velho, enquanto política de ação afirmativa e, se esta ação resultou em justiça social com equidade. Esta foi a razão principal que motivou o nosso estudo, e que nos fez chegar, às considerações finais descritas abaixo.

Primeira, a educação no Brasil sempre esteve pautada nos interesses das classes que dominam política e economicamente o país, desde a educação de base até o ensino superior. O padrão de sociedade representada pelos opostos pobres e ricos, oprimidos e opressores, proletariado e burguesia, trabalhadores e empregadores, também é evidenciado na educação brasileira em que as escolas públicas de nível fundamental e médio respondem pelos piores índices educacionais, enquanto as escolas privadas pelos melhores. Esses resultados podem ser observados no Censo Escolar da Educação Básica (2016) e nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM (2017), em que as maiores notas estão vinculadas às escolas privadas de ensino, quando não, aos pouquíssimos colégios de aplicação (das universidades públicas) espalhados pelo Brasil. Na educação superior este quadro se inverte e as instituições com os melhores números educacionais pertencem as instituições públicas de ensino.

Segunda, a Universidade pública brasileira foi criada com a finalidade de atender a aristocracia local existente à época de sua fundação. Com o decorrer do tempo as universidades públicas tornaram-se mecanismos de formação e reprodução das elites da classe dominante. Os cursos mais concorridos como Direito e Medicina foram por muitos anos majoritariamente ocupados pela parcela seleta da sociedade. A forma de ingresso dos estudantes nas universidades (Vestibular) tinha como pilar a meritocracia acadêmica, ou seja, apenas os candidatos com as melhores notas tinham a oportunidade de ingressar em uma instituição pública de ensino superior. Essa forma de ingresso, que levava em consideração para aprovação, apenas as maiores notas é de, sobremaneira, alterada pelo estabelecimento da Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas. Com a implementação de políticas públicas de ações afirmativas, nas instituições públicas de ensino superior, candidatos pretos, pardos, indígenas e de

baixa renda (como se define dentro dos critérios) passam a ter a oportunidade de ingressarem através da modalidade de reserva de vagas, cotas. A meritocracia no ingresso, ainda continua a ser aplicada, no entanto, outros critérios além da maior nota, também são levados em consideração para aprovação dos alunos.

Terceira, as políticas de ações afirmativas aplicadas nas instituições públicas de ensino superior, direcionadas ao acesso das populações negras, povos indígenas e dos mais pobres, tem como fundamento o passado histórico dessas populações, os indicadores sociais atuais e a busca por justiça social com equidade. Os indígenas, primeiros e naturais senhores das terras brasileiras, quando não dizimados, foram escravizados e expulsos de seus espaços naturais. A luta pela terra desde a colonização até os dias de hoje, perpassa também pelo direito à educação. Somente a partir da Constituição de 1988 os indígenas passam a ter capacidade civil. Várias foram as legislações criadas com o intuito de formação de professores para atuarem nas aldeias, no entanto, os movimentos indígenas exigiam o direito do índio a mesma educação superior dos demais brasileiros. Já, a luta dos negros pelo direito à educação remonta a uma série de movimentos travados ao longo dos anos. Submetidos à escravidão por mais de 300 anos, só conseguiram a liberdade depois de muitos enfrentamentos. Jogados nas periferias das cidades sem acesso à moradia, saúde ou educação, o negro brasileiro passou por muitos anos de segregação, não lhes era proibido estudar, porém, não havia escolas para eles. Nos dias atuais os dados ainda apontam que essa população (os negros) têm os piores indicadores sociais como: renda, escolaridade, acesso a bens e serviços, e sofrem com os maiores índices de violência e morte.

Como quarta consideração temos que as ações afirmativas aplicadas como políticas públicas objetivam remediar um passado discriminatório e uma atualidade desigual social e econômica. No caso das instituições públicas de ensino superior, um passado de exclusão dos grupos mais vulneráveis e a negação do direito a uma formação superior. As ações afirmativas são mecanismos para alcançar a igualdade substancial ou material. O direito formal estabelece que todos os seres humanos nascem iguais, todavia, é fato que todos os seres humanos não nascem iguais, nem com as mesmas oportunidades, essa é a chamada igualdade formal, que está na letra da lei, mas não na realidade das pessoas. As ações afirmativas têm por característica tornar real, concreta essa igualdade, isto é, a igualdade material. Essas ações são

aplicadas como política de linha compensatória, distributiva, ou, como escolhemos para este trabalho, na linha dos princípios do pluralismo jurídico e da dignidade da pessoa humana. O pluralismo jurídico procura interpretar o direito baseado nas realidades sociais, enquanto a dignidade da pessoa humana impõe ao Estado a obrigação de respeitar, proteger, garantir e viabilizar que todas as pessoas possam viver com dignidade. Ações afirmativas como cotas nas universidades públicas são ações que visam a justiça social com equidade. Primeiro, por ser a equidade um conceito de igualdade que vem do direito natural, um direito que já nasce com todos os indivíduos; segundo, como conceito de justiça, porque é interpretada de acordo com uma forma justa de aplicar o direito, a equidade é a justiça para além da lei.

Nessa linha, tem-se a quinta ponderação, ou seja, a implementação de políticas de ações afirmativas na Universidade Federal de Rondônia, as cotas, reserva de vagas no processo seletivo discente da instituição resultou em uma educação com e para a qualidade social na UNIR. Cada objetivo específico investigado e analisado serviu para demonstrar as mudanças que ocorrem na Universidade Federal de Rondônia nos cursos de Direito e Medicina no campus de Porto Velho, desde o início da aplicação da Lei de Cotas de 2013 até 2018.

Na sequência, e na ordem sexta da referida conclusão, com relação ao primeiro objetivo específico, identificamos a origem escolar dos alunos ingressantes, e com as análises conferimos que no curso de Direito, mesmo havendo certo equilíbrio entre o número de vagas ocupadas por estudantes de escolas privadas e pública, no início da aplicação das cotas os estudantes de escolas particulares eram em maior número. Os estudantes de escolas públicas passam a ter um percentual maior com as cotas de 50%. No curso de Medicina averiguamos que os alunos da ampla concorrência são majoritariamente advindos de escolas privadas de ensino. Os alunos de escolas públicas só começam a aparecer nos dados estatísticos de forma mais equilibrada a partir do ano de 2014. Conclui-se que, as vagas ofertadas no curso de Medicina da UNIR eram ocupadas quase que, integralmente, por alunos de escolas privadas. Destaca-se que esse quadro começa a se alterar a partir da aplicação das cotas na instituição, com o ingresso de alunos de escolas públicas, de maneira que se observa equilíbrio no tocante às vagas ocupadas.

No que tange ao segundo objetivo específico, acerca de detectar a naturalidade dos alunos matriculados, constatamos no curso de Direito que a maior parte dos

estudantes são de Rondônia; essa é uma característica do curso que não foi alterada com a aplicação das cotas. No curso de Medicina identificamos que um grande percentual de alunos, tanto da ampla concorrência como das cotas, são de outros Estados e estudaram integralmente o ensino médio também em outros Estados da Federação brasileira. Induz-se que, ao contrário do curso de Direito, o curso de Medicina tem suas vagas ocupadas, majoritariamente, por alunos de outros Estados do Brasil.

Ainda, com referência ao terceiro objetivo específico, averiguar a renda familiar auferida pelos ingressantes, possibilitou constatar a existência de uma significativa diferença, tanto no curso de Direito como no de Medicina da UNIR, quando comparamos a renda familiar entre ampla concorrência e cotas. Essa diferença entre as rendas torna-se ainda maior quando comparamos a ampla concorrência apenas com as cotas sociais, que são aquelas ocupadas por alunos com renda familiar igual ou menor que 1,5 salários mínimos *per capita*. Um dos casos analisados no curso de Medicina apresentou a diferença de R\$ 44.220,00 com relação a menor renda das cotas. No curso de Direito na modalidade cotas detectamos a menor renda apresentada nos 6 anos investigados, R\$ 156,56.

No tocante ao quarto objetivo específico, levantar as notas auferidas pelos alunos para ingressar na universidade, deparamos no curso de Direito com uma grande diferença de pontos entre os estudantes matriculados na ampla e os discentes das cotas, identificando a menor nota tirada - 439,7 pontos. Essa expressiva diferença torna-se ainda maior ao observarmos o curso de Medicina, constatou-se a maior diferença de pontos entre as duas modalidades de ingresso sendo 304,1 pontos no total. Também no curso de Medicina nos deparamos com a maior nota obtida dentro do período pesquisado - 800,8 pontos.

Concernente ao quinto objetivo específico, verificar a classificação dos discentes matriculados, conferimos que no curso de direito o número de posições com relação ao primeiro e o último aluno convocado para matrícula tem se tornado cada vez maior ao longo dos últimos seis anos, chegando a uma diferença de 945 posições, entre o primeiro classificado matriculado na ampla concorrência e o último das cotas. Essa constatação foi realizada avaliando as classificações de todos os alunos ingressantes no resultado ampla concorrência, que dá uma classificação geral de todos os candidatos, quer seja ampla ou cotas. Quando passamos para o curso de Medicina,

percebemos que essa diferença de posições é ainda maior. Com a implementação da Lei nº 13.409/2016 de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino superior, as cotas no curso de Medicina passaram a ter uma gigantesca diferença de posições, chegando em um caso específico a 3.260 posições entre o primeiro classificado matriculado e o último.

Quanto ao sexto e último objetivo específico, que era o de identificar os estudantes matriculados de acordo com a autodeclaração de cor, raça e etnia, encontramos os resultados mais impressionantes desta investigação. No curso de Direito, até o ano de 2014, só havia alunos brancos, pretos e pardos. No ano de 2017, já com a aplicação legal de 50% de reservas de vagas, verificamos que o curso passou a ter pessoas autodeclaradas brancas, pretas, pardas, amarelas e indígenas, com e sem deficiência. Ao analisarmos o curso de Medicina descobrimos que no ano de 2013, ano de início da aplicação da Lei de Cotas, entre os alunos matriculados no curso 82% eram brancos e apenas 18% pardos, não havia pretos ou indígenas. Confirmamos que a implementação de ações afirmativas na UNIR, mudou completamente o perfil dos alunos do curso, em 2017 as vagas foram ocupadas por 50% de pardos, 35% de brancos, 10% de pretos e 5% de indígenas.

Prosseguindo, nas análises, demonstrou que a Universidade Federal de Rondônia desde 2013 tem procurado se adequar e promover as medidas necessárias para a melhor aplicação das cotas. Atualmente esta aplicação está perfeita? Enquanto pesquisadora pode aferir, nesse momento, que ainda não, porque muitas questões precisam ser avaliadas e medidas adotadas para uma melhor aplicação das ações afirmativas.

Entre essas questões dispomos das seguintes: i) com relação ao ingresso, detectamos que muitos alunos cotistas já são formados em outros cursos de graduação da UNIR; também encontramos vários casos em que estes estudantes já fizeram ou fazem parte de programas de pós-graduação *stricto sensu*. Se o ponto principal é dar oportunidade aos mais fragilizados e excluídos seja social, étnico ou economicamente, há que se pensar no ingresso por cotas daqueles que já tiveram essa oportunidade, ou estão além dela, nos mestrados e doutorados; ii) no que tange à matrícula dos candidatos convocados, observamos que esses ingressantes já trazem a autodeclaração de etnia preenchida e assinada. Uma mudança que poderia inibir falsas declarações seria o preenchimento e assinatura deste formulário

diretamente na Comissão de Acompanhamento de Matrícula de Processo Seletivo Discente, formado por psicólogos e assistentes sociais. Esses dois profissionais não fariam avaliação de etnia ou das autodeclarações, nem emitiriam opiniões, apenas o acompanhamento legal; iii) as cotas para pretos, pardos, índios, deficientes e de baixa renda, requerem necessariamente uma revisão das relações político-pedagógicas. A Universidade precisa de planejamento e programas específicos para receber esses estudantes. Programas esses que possam avaliar as condições acadêmicas destes alunos que estão chegando ao ensino superior. Condições técnicas, de conhecimento, de base educacional, adequada e suficiente para permanência na universidade e integralização do currículo acadêmico. Levando em consideração que os estudantes das cotas são alunos de escolas públicas e já discutimos de início a questão da qualidade da educação na escola pública brasileira, entende-se que haja a necessidade de implementação de programas de acompanhamento, assistência e também, nivelamento para atender os alunos que tenham necessidade; iv) no que concerne à avaliação institucional da aplicação da Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia, não encontramos a formação de nenhum grupo de acompanhamento e avaliação das ações afirmativas implementadas na Instituição. É importante e necessário que a UNIR conheça esses cotistas, suas origens, sua história, sua cultura, a fim de possibilitar uma visão do contexto econômico e social destas famílias. É mister se faça análise do sistema escolar a que foram submetidos no ensino médio, além de avaliar seu ingresso, permanência e conclusão do ensino superior. Entender a pertinência social da educação superior, requer observar os atos e as medidas adotadas pela universidade e principalmente avaliá-las, pois, isto faz parte do papel que a UNIR desempenha para a melhoria social no contexto da região em que está inserida; v) no que diz respeito a outras modalidades diferentes de ações afirmativas, a Lei nº 12.711/2012 estipula um percentual mínimo de reserva de vagas de 50% para cotas, este percentual é o mínimo que deve obrigatoriamente ser cumprido, nada obsta que a UNIR aumente este número, pelo contrário a legislação afirma que ela tem autonomia para isso. A lei vincula a instituição, mas depende exclusivamente da universidade como entidade autônoma, decidir o quanto de vagas estipular para as ações afirmativas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu artigo 53, inciso IV, estabelece que as universidades, dentro de suas atribuições autônomas, fixem o número de vagas de acordo com a capacidade



institucional e as exigências do seu meio. À Universidade cabe pensar e criar mecanismos para se adequar ao perfil amazônico e as necessidades desta região, principalmente as especificidades das populações deste noroeste brasileiro; vi) na questão naturalidade dos alunos, detectamos um sério problema com relação ao curso de Medicina da UNIR. Os alunos da ampla concorrência dificilmente comparecem na primeira chamada para efetivar a matrícula. O curso normalmente precisa realizar nove chamadas ou mais para preencher todas as vagas. Essas vagas, quando ocupadas, são, majoritariamente, de alunos de outros Estados e que cursaram o ensino médio também integralmente em outras regiões da federação brasileira. A Universidade federal de Rondônia precisa estudar minuciosamente a questão e procurar mecanismo para solucionar esse problema; vii) no que se refere à discriminação, preconceito e racismos, que sabemos existir no universo acadêmico, é preciso que a UNIR crie mecanismos de combate, de forma a trabalhar a questão da multiculturalidade e alteridade com os alunos, professores e técnicos da Instituição. É necessário que o corpo acadêmico compreenda a condição humana, a partir do que é distinto no outro e respeitar as diferenças, valorizar as diversas culturas, abrir espaço e possibilidade para que todos possam participar do convívio social educacional, que é a universidade.

Desse modo, os resultados encontrados acenam que a Universidade Federal de Rondônia com a aplicação da Lei de cotas tem efetivado a educação enquanto um direito fundamental, assim como, tem, na medida do possível e das suas competências, empregado uma educação socialmente justa com equidade, e, por conseguinte, utilizado a educação como instrumento de inclusão e diversidade cultural, na perspectiva de uma UNIR mais diversificada e “colorida”.

Assim, como último ponto de nossas considerações finais, reportamo-nos à questão problematizadora na perspectiva de tê-la respondido, como sugestão à Universidade Federal de Rondônia, propomos o estabelecimento de metas e ações no Plano Institucional, de modo a desenvolver programas de acompanhamento, avaliação e assistência estudantil para as ações afirmativas, com o objetivo de conferir aos alunos cotistas, além de seu ingresso, a possibilidade de permanecer e concluir a educação superior.

## REFERÊNCIAS

ACHEBE, Chinua. **O Mundo se Despedaça**. 1. ed. São Paulo: Ática, 1983.

AGÊNCIA BRASIL (EBC). **Percentual de negros em universidades dobra, mas é inferior ao de brancos**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-12/percentual-de-negros-em-universidades-dobra-mas-e-inferior-ao-de-brancos>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores.html>> Acesso em: 23 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. – Estatísticas Sociais. **PNAD Contínua 2016: 51% da população com 25 anos ou mais do Brasil possuíam apenas o ensino fundamental completo**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2013-agencia-denoticias/releases/18992pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam- apenas-o-ensino-fundamental-completo.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. O Pecado Original da Sociedade e da Ordem Jurídica Brasileira. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 87, jul. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000200001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000200001)>. Acesso em: 21 set. 2017.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ANDER-EGG, Ezequiel. **Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales**. Buenos Aires: Humanitas, 1978.

ANDRÉS, Aparecida. **O Programa Universidade para Todos (PROUNI)**. Câmara Federal, Brasília, 2008.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **A África, a Educação Brasileira e a Geografia**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Brasília 2005.

ARROYO, Miguel G. Políticas Educacionais e Desigualdades: À Procura de Novos Significados. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v.31, n.113, p. 1381-1416, out-dez. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BAINES, Stephen G. As chamadas “aldeias urbanas” ou índios na cidade. **Revista Brasil Indígena, Fundação Nacional do Índio**, Brasília, DF, v. 7, p. 15-17, dez. 2001.

BASTOS LOPES, Danielle. **O Movimento Indígena na Assembleia Nacional Constituinte (1984-1988)**. 2011. 184 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, 2011.

BENDAZOLLI, Sirlene. **Políticas de acesso ao ensino superior: o programa Diversidade na Universidade.** *In: CADERNOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – PROESI.* Organizadores Elias Januário e Fernando Selleri Silva. Barra do Bugres: UNEMAT, v. 6, n. 1, 2008.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida. Estudantes indígenas no ensino superior e os caminhos para a interculturalidade. *In: BERGAMASCHI, Maria Aparecida; NABARRO, Edilson; BENITES, Andréa. (Orgs). Estudantes Indígenas no Ensino Superior: uma abordagem a partir da experiência na UFRGS.* Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013. p. 129-141.

BERGMANN, Barbara Rose. *In defense of affirmative action.* New York: BasicBooks, 1996.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Racismo e Desigualdade Racial no Brasil. *In: DUARTE, Evandro C. Piza (coord.). Cotas Raciais no Ensino Superior: entre o jurídico e o político.* Curitiba: Juruá, 2012. p. 27-56.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As Cotas na Universidade Pública Brasileira: Será esse o caminho?** 1. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1ª 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre o **Estatuto da Igualdade Racial.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o **ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 12.990 de junho de 2014. Dispõe sobre a **Reserva de vagas em concursos públicos.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Brasília, DF, 2012.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 4.228 de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o **Programa Nacional de Ações Afirmativas**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4228.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4228.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Medida Provisória nº 63, de 26 de agosto de 2002. Cria o **Programa Diversidade na Universidade**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2002/medidaprovisoria-63-26-agosto-2002-451510-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o **Programa Diversidade na Universidade**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10558-13-novembro-2002-487266-norma-pl.html>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1996. Disponível em: < [file:///C:/Users/Lia/Downloads/Programa%20nacional%20de%20direitos%20humanos%20-%201996%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Lia/Downloads/Programa%20nacional%20de%20direitos%20humanos%20-%201996%20(2).pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Atos e Palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Brasília DF, 1998. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes/construindo-a-democracia-racial>>. Acesso em 15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Acórdão - **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 (ADPF)**. Distrito Federal, 26 de abr. de 2012. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 1/2015. Institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de janeiro de 2015 – Seção 1 – pp. 11-12.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional Educação (2011-2020)**, Brasília, DF, Congresso Nacional, 2010. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7116-pl-pne-2011-2020&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7116-pl-pne-2011-2020&Itemid=30192)>. Acesso em: 2 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002078.pdf>>. Acesso em: 3 mar 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Portaria nº 202, de 04 de setembro de 2001**. Disponível em: < [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/discriminacao/portaria\\_202\\_01](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/discriminacao/portaria_202_01)>. Acesso em: 28 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Portaria Normativa Interministerial nº 18 de 11 de outubro de 2012**. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Referenciais para formação de professores indígenas**. Brasília: MEC; SEF, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Livro.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Breve evolução histórica do sistema educacional**. Informe OEI – Ministério. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[www.oei.es/quipu/brasil/historia.pdf](http://www.oei.es/quipu/brasil/historia.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Relatório de avaliação do Plano Plurianual 2008-2011: exercício 2010**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=3162-rel-aval-ppa2008-2011&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3162-rel-aval-ppa2008-2011&Itemid=30192)>. Acesso em: 12 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020: Metas e Estratégias**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: < [http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas\\_tecnicas\\_pne\\_2011\\_2020.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **A democratização e expansão da educação superior no país 2003 – 2014**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192)>. Acesso em: 19 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001**. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/entidades/microfilmagem-1/legislacao>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Comitê de estatísticas Sociais. **Censo da Educação Superior**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: < <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/inep/censo-da-educacao-superior.html> >. Acesso em: 2 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **A janela para olhar o país – Pesquisa Nacional por**

**Amostragem de Domicílio (Pnad).** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/impressao/ppts/00000024052411102015241013178959.pdf>> Acesso em 8 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Assessoria Especial de Combate à Discriminação/SE. **Programa Brasil, Gênero e Raça – Orientações Gerais.** Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://www.conapred.org.mx/documentos\\_cedoc/Programa\\_discrim\\_Brasil-1.pdf](http://www.conapred.org.mx/documentos_cedoc/Programa_discrim_Brasil-1.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Parecer.** Homologado Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2014, Seção 1, Pág. 85.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 2 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Educação escolar indígena: de diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. **CADERNOS SECAD 3.** Secretaria Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade Brasília, DF, abr. 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoindigena.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Formação de professores indígenas:** repensando trajetórias. Org. Luís Donisete Benzi Grupioni. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=645-vol8profind-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=645-vol8profind-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 25 de abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Promulgação. Decreto 591 de 6 de julho de 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 008583-6/1993 – Autor: Deputado Florestan Fernandes. **Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo IX – Dos Negros.** Disponível em: <[file:///C:/Users/Lia/Downloads/18731-Texto%20do%20artigo-22262-1-10-20120523%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Lia/Downloads/18731-Texto%20do%20artigo-22262-1-10-20120523%20(1).pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1995** – Autor: Benedita da Silva. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/24291/pdf>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei da Câmara nº 1.239, de 1995** – Autor: Paulo Paim. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11JAN1996.pdf#page=113>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei da Câmara nº 4.568, de 1998** – Autor: Luis Alberto. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=7E8F51405955AF04CD22BEFE43FFE0C5.proposicoesWeb1?codteor=1128984&fienam e=Dossie+-PL+4568/1998](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7E8F51405955AF04CD22BEFE43FFE0C5.proposicoesWeb1?codteor=1128984&fienam e=Dossie+-PL+4568/1998)>. Acesso em: 2 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei (PL) nº 73/1999** – Autor: Deputada Nice Lobão. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/330424.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999** – Autor: Antero de Paes Barros. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40353/pdf>>. Acesso em: 2 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei (PL) nº 1.313/2003** – Autor: Deputado Rodolfo Pereira. Institui o Sistema de Quota para População Indígena nas Instituições de Ensino Superior. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=143702](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=143702)>. Acesso em: 22 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei (PL) nº 3.627/2004 – Autor: Poder Executivo. Institui **Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=1D32DB8DB46CCDA58ABF37D2A4361E59.proposicoesWebExterno2?codteor=223523&filename=PL+3627/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1D32DB8DB46CCDA58ABF37D2A4361E59.proposicoesWebExterno2?codteor=223523&filename=PL+3627/2004)>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL, Walterlina. **Ciência e Educação Superior na Amazônia**. Porto Velho: Eudfro, 2007.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Ações Afirmativas**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BURATTO, Lucia Gouvêa. **A educação escolar indígena na legislação e os indígenas com necessidades educacionais especiais**. Universidade Estadual de Londrina, 2007. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/565-4.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

\_\_\_\_\_, Educação Escolar Indígena na Legislação Atual. In: FAUSTINO, Rosângela Célia; CHAVES, Marta; BARROCO, Sonia Mari Shima (Org.). **Intervenções pedagógicas na Educação Escolar Indígena: contribuições da teoria Histórico cultural**. Maringa: Eduem, 2008. p. 57-73.

CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.

CASTANHO, S. E. M. A universidade entre o sim, o não e o talvez. In: VEIGA, I. P. A.; CASTANHO, M. E. L. M. (Org.). **Pedagogia universitária: a aula em foco**. Campinas: Papyrus, 2000. p. 13-50.

CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A reestruturação da educação superior no debate internacional: a padronização das políticas de diversificação e diferenciação. **Revista Universidade e Sociedade**, Brasília, v.10, n. 21, p. 92-101, jan-abr. 2000.

CAVALCANTE, Lucíola Inês Pessoa. Formação de professores na perspectiva do Movimento dos Professores Indígenas da Amazônia. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 14-25, jan/abr. 2003.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2016**. Disponível em: <[https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas\\_2016-Cimi.pdf](https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

CORBUCCI, Paulo Roberto. **Desigualdades no Acesso dos Jovens Brasileiros à Educação Superior**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_dimensoes\\_miolo\\_cap05.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dimensoes_miolo_cap05.pdf)>. Acesso em: 5 fev. 2018.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença: As ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CRUZ, Rosana Evangelista. Banco Mundial e política educacional: cooperação ou expansão dos interesses do capital internacional? **Educar em Revista**, Universidade Federal do Paraná - Brasil, n. 22, p. 51 - 75, 2003.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (coord.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. p. 21-34.

CUNHA, Luiz. Antônio. **A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era de Vargas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA JR. Henrique. **Textos para o movimento negro**. São Paulo: EDICON, 1992.

\_\_\_\_\_. Pesquisas educacionais em temas de interesse dos afrobrasileiros. In: Lima, Ivan Costa et. al. (Orgs). **Os negros e a escola brasileira**. Florianópolis, nº 6, Núcleo de Estudos Negros (NEN), 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1998.

DE LA CUEVA, Mário. **Derecho Mexicano del Trabajo**. 4. ed. México: Editorial Porrúa S.A, 1954.



\_\_\_\_\_. *El derecho del trabajo y la equidad*. **Revista del Instituto del Derecho del Trabajo y de Investigaciones Sociales**, Quito - Ecuador, ano XI, n. 19, jan/jun. 1975.

DELLAGNEZZE, René. O pluralismo jurídico. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 138, jul 2015. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16159&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16159&revista_caderno=9)>. Acesso: 12 jul. 2018.

DE LITALA, Luigi. **Diritto Processuale del Lavoro**. 1. ed. Torino: Unione Tipografico - Iditrice Torinese, 1936.

DEMO, Pedro. **A nova LDB, entre ranços e avanços**. Campinas. 14. ed. São Paulo: Papyrus, 2002.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (coord.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. p. 49-64.

DINESEN, Isak. **A Fazenda Africana**. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

DWORKIN, Ronald. *Foundations of Liberal Equality*. In: DARWALL, S. (Ed.). **Equal Freedom. Selected Tanner Lectures on Human Values**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1995. p. 190-306.

DUARTE, Evandro C. Piza. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos programas de ação afirmativa para negros (afro-descendentes) no ensino superior. In: DUARTE, Evandro C. Piza (coord.) – **Cotas Raciais no Ensino Superior: entre o jurídico e o político**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 75-120.

DUSSEL, Enrique. **1492 O Encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELTIS, David; RICHARDSON, David. **Atlas of the Transatlantic Slave Trade**. Yale University Press, 2015. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252067252011000100021&script=sci\\_arttext](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252067252011000100021&script=sci_arttext)>. Acesso em: 10 dez. 2017.

EMICIDA. **Levanta e Anda**. O Glorioso Retorno de Quem Nunca Esteve Aqui. Rio de Janeiro, Laboratório Fantasma, 2013.

ESTÁCIO, Marcos André Ferreira. **As Quotas para Indígenas na Universidade do Estado do Amazonas**. 1. ed. Manaus: Edua, 2014.

FÁVERO, Maria de Lourdes de A. **Universidade do Brasil: das origens à construção**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ//INEP, 2000.

\_\_\_\_\_. **A universidade brasileira em busca de sua identidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

FEIJÓ, Julianne Holder da Camara Silva. O Direito Indigenista no Brasil: Transformações e Inovações a partir da Constituição Federal de 1988. **Revista da Faculdade Mineira de Direito – PUC**, Minas, v.17, n. 34, p. 274-304, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2014v17n34p274>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

\_\_\_\_\_.; SILVA, Maria dos Remédios Fontes. Proteção à identidade indígena e quilombola: Uma análise à luz do multiculturalismo e da abertura constitucional. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 04, n. 2, fev/ago, 2011.

FERREIRA JÚNIOR, Amarildo; BITTAR, Marisa. Educação e Ideologia Tecnocrática na Ditadura Militar. **Cadernos Cedés**, Campinas, v. 28, n. 76, p. 333-355, set/dez. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622008000300004&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622008000300004&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em: 5 dez. 2017.

FERREIRA, Eugênio Moisés; SANTOS, Renato Augusto dos. **A Educação como Direito Fundamental**. XXV Congresso do CONPEDI – Direitos Sociais e Políticas Públicas II. Curitiba, PR, 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/56tv1cja/11av5BshvlpFmeYn.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

FILHO, José Claudio Monteiro de Brito. **Ações Afirmativas**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2016.

FISCUS, Ronald J. **The Constitutional Logic of Affirmative Action**. Durham and London: Duke University Press, 1992.

FLORESTAN, Fernandes. **A Revolução Burguesa no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

\_\_\_\_\_. **Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

\_\_\_\_\_. **Depoimento**. In: **MEMÓRIA viva da educação brasileira**. Inep. Brasília, DF: v. 1. 1991.

\_\_\_\_\_. **O desafio educacional**. São Paulo: Cortez, 1989.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 58. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da Tolerância**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Política e Educação: ensaios**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Educação e Mudança**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Educação como prática de Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da Solidariedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.
- FREIRE, Paulo; ILLICH, Ivan. **Diálogo**. Buenos Aires: Búsqueda, 1975.
- FREITAG, Barbara. **Escola, Estado e Sociedade**. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **A Produtividade da Escola Improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- \_\_\_\_\_. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. **Revista Trabalho Necessário**, ano 13, n. 20, p. 206 – 233, 2015. Disponível em: <[http://www.uff.br/trabalhonecessario/images/TN\\_20/10\\_frigotto.pdf](http://www.uff.br/trabalhonecessario/images/TN_20/10_frigotto.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Demarcação de Terras – Direito Originário**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02>>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- GATTI, Bernardete A. Estudos quantitativos em educação. **Revista: Educação e Pesquis**, São Paulo, v.30, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022004000100002&script=sci\\_abstract&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022004000100002&script=sci_abstract&tlng=es)>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- GERHARDT, Tatiana Engel.; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.
- GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. p. 45-79.

\_\_\_\_\_. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.

GOMES, Mércio Pereira. **Os Índios e o Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

GOMES, Nilma Lino. **Tempos de lutas**: as ações afirmativas no contexto brasileiro. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2006.

GRACIANI, Maria Stela Santos. **O Ensino Superior no Brasil. A estrutura de poder na universidade em questão**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

HAGE, Salomão Mufarrej; PEREIRA, Ricardo Augusto Gomes; BRITO, Márcia Mariana Bittencourt. Educação Superior e Democratização: O acesso de populações negras, indígenas e do campo no ensino superior na Amazônia Paraense. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v.22, n.2, p. 83-102, jul-dez. 2013.

Haidar, Rodrigo; COUTINHO, Filipe. DEM entra com ADPF contra cotas raciais. **Consultor Jurídico**, 20 jul. 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-jul-20/dem-unb-ressuscitou-ideais-nazistas-suspensao-matriculas>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

HAYEK, Friedrich von. **Direito, legislação e liberdade**: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. A miragem da justiça social. São Paulo: Visão, 1985. 3 v.

HELENA, Eber Zoehler Santa. Justiça Distributiva na Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls. **Revista de informação legislativa**, v. 45, n. 178, p.337-346, abr./jun. 2008. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176536>> Acesso em: 17 fev. 2017.

IANNI, Octavio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978.

IKAWA, Daniela. **Ações Afirmativas em Universidades**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

JACCOUD, Luciana. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. *In*: THEDORO, Mário (org.). **As Políticas Públicas e a Desigualdade Racial no Brasil – 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008. p. 45-64.

\_\_\_\_\_. O Combate ao Racismo e à Desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. *In*: THEDORO, Mário (org.). **As Políticas Públicas**

**e a Desigualdade Racial no Brasil – 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008. p. 131-166.

JENSEN, Geziela. **Política de Cotas em Universidades Brasileiras: Entre a Legitimidade e a Eficácia.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

JÚNIOR, Ronaldo Jorge A. Vieira. **Rumo ao multiculturalismo: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **A Desconstrução ao Mito da Raça e a Inconstitucionalidade de Cotas Raciais no Brasil.** DPU Nº 36, nov-dez. 2010. Assunto Especial – Doutrina.

\_\_\_\_\_. **Ações Afirmativas à Brasileira: Necessidade ou Mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil.** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a Constituinte (1987-1988).** Brasília (DF): Ed. do CimiConselho Indigenista Missionário, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEGIÃO URBANA. **“Índios”.** Dois. Rio de Janeiro, EMI, 1986.

LIMA, A. C. S.; HOFFMANN, M. B. Seminário: Desafios para uma educação superior para os povos indígenas no Brasil: políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados. **Relatórios de Mesas e Grupos,** Brasília, DF, out. 2004.

LIMA, Marcos Eugênio Oliveira; NEVES, Paulo Sérgio da Costa; SILVA, Paula Bacellar e. A implementação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Revista Brasileira de Educação,** v.19, n.56, p.141-163, jan-mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n56/v19n56a08.pdf>>. Acesso em: ago. 2017.

LINHARES, Célia; GARCIA, Regina Leite; CORRÊA, Carlos Humberto Alves. (Orgs) – **Cotidiano e Formação de Professores.** Brasília: Liber Livro, 2011.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. **A legislação da educação no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985): um espaço de disputas.** 2010. 367 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

LOPES, M. M. de S. **Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1959.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação.** São Paulo: Cortez, 1994.

MACHADO, Lia. Zanotta. **Estado, Escola e Ideologia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MACIEL, Antônio Carlos. A Incansável Luta da Escola Pública Contra o Diabo às Portas do Inferno. **Revista EDUCAmazônia - Educação Sociedade e Meio Ambiente**, Ano 6, v. XI, n. 2, p. 74-106, jul-dez. 2013. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4710549>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

MALISKA, Marcos A. Análise da constitucionalidade das cotas para negros em universidades públicas. *In*: DUARTE, Evandro C. P.; BERTÚLIO, Dora L. de L.; SILVA, Paulo V. B. de (coords.) et al. **Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e o político**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 57-74.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MARKUN, Paulo. **Novas regras para aumentar a qualidade do ensino universitário e o acesso a ele**. Programa Roda Viva da Fundação Padre Anchieta (FAPESP). Entrevista com o Ministro da Educação Tarso Genro em 07 de março de 2005. Programa ao Vivo. Disponível em: <[http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/702/entrevistados/tarso\\_genro\\_2005.htm](http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/702/entrevistados/tarso_genro_2005.htm)>. Acesso em: 29 set. 2017.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Ótica Constitucional: a Igualdade e as Ações Afirmativas. *In*: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Seminário Nacional Discriminação e sistema Legal Brasileiro. Brasília, 2001. **Revista da EMERJ**, v.5, n. 18, p. 13-22, 2002. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista18/revista18\\_13.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_13.pdf)>. Acesso em set. 2017.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **Estado e Economia no Brasil: opções de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MENEZES, Paulo Lucena de. **Reserva de vagas para a população negra e o acesso ao ensino superior: uma análise comparativa dos limites constitucionais existentes no Brasil e nos Estados Unidos da América**. 2006. 216 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MINAYO, Maria. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria. C. S (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001. p.09-29.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas: Autores Associados, n.117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado Classe e Movimento Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MONTORO, André F. **Introdução à Ciência do Direito**. 25. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MOREIRA, Cássio Silva. **O projeto de nação do governo João Goulart: o plano trienal e as reformas de base (1961-1964)**. 2011. 404 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

MUNDURUKU, Daniel. **O Caráter Educativo do Movimento Indígena Brasileiro (1970-1990)**. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2012.

\_\_\_\_\_, Daniel. **Memórias de Índio: uma quase autobiografia**. 1. ed. Porto Alegre: Edelbra, 2016.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000.

NOGUEIRA, Eulina M. Leite. **Currículo e Diversidade Cultural Indígena no Amazonas: Representações da Escola Tenharin em Humaitá e Manicoré**. 2015. 165 f. Tese (Doutorado Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Educação e cidadania: o Direito à Educação na Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil**. 1995. 179 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris – França, 1948. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/imag/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 20 jun 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena - Áustria, 1993. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em 20 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração e Programa de Ação de Durban. Conferência Mundial contra o Racismo Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Durban – África, 2001. Disponível em: < [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf)>. Acesso em 20 jun. 2018.

PALADINO, Mariana. Algumas notas para a discussão sobre a situação de acesso e permanência dos povos indígenas na educação superior. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.7, Número Especial, p. 175-195, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/5062>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

PALADINO, Mariana; ALMEIDA, Nina Paiva. **Entre a Diversidade e a Desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula**. Rio de Janeiro: Contra-Capa Livraria, 2012.

PIANA, Maria Cristina. As Políticas Educacionais: dos princípios de organização à proposta da democratização. *In*: PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo:

Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-03.pdf> >. Acesso em: 15 mar. 2018.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O Acesso à educação Superior no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 25, n. 88, p. 727-756, Especial – out. 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Ações Afirmativas Sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. *In*: DUARTE, Evandro C. Piza (coord). **Cotas Raciais no Ensino Superior**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 15-26.

QUARESMA, Francinete de Jesus Pantoja; FERREIRA, Marília de Nazaré de Oliveira. Os Povos Indígenas e a Educação. **Revista Práticas de Linguagem**, Universidade federal de Juíz de Fora, v.3, n.2, jul-dez. 2013. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/praticasdelinguagem/files/2014/01/234-%E2%80%93246-Os-povos-ind%C3%ADgenas-e-aeduca%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, Darcy. **A Universidade Necessária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. Lei nº 4.151 de 04 de setembro de 2003. **Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais**. Disponível em: <[http://www2.alerj.rj.gov.br/lotus\\_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMz11NjRIYzAwNjBkZmZmL2U1MGI1YmY2NTNINjA0MDk4Mz11NmQ5YzAwNjA2OTY5P09wZW5Eb2N1bWVudCZFeHBhbmRTZWN0aW9uPS0yJTJDLTMjX1NIY3Rpb241](http://www2.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMz11NjRIYzAwNjBkZmZmL2U1MGI1YmY2NTNINjA0MDk4Mz11NmQ5YzAwNjA2OTY5P09wZW5Eb2N1bWVudCZFeHBhbmRTZWN0aW9uPS0yJTJDLTMjX1NIY3Rpb241)>. Acesso em: 17 jul. 2017.

RISTOFF, Dilvo Ilvo. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil sócio-econômico do estudante de graduação. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, SP, v. 19, p. 723-747, 2014.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Ações afirmativas e o Princípio da Igualdade no Estado Democrático de Direito**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 33, n. 131, p. 283- 295, jul-set. 1996.

ROMÃO, Jeruse (coord.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005.



ROSENDO, Ailton Salgado. **Formação de Professores Indígenas: O Projeto do Curso Normal Superior Indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Amambai – MS (2003-2006)**. 2010. 107 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2010.

SANDEL, Michael J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Frei David Raimundo. Cotas: atos de exclusão substituídos por atos de inclusão? *In*: PAIVA, Angela Randolpho (Org.). **Ação Afirmativa na universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil-Estados Unidos**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004. p. 175-186.

SANTOS, J. L. e QUEIROZ, D. M. Vestibular com cotas análise em uma Instituição Pública Federal. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 58-74, dez-fev. 2005-2006. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/68/06jocelio-delcele.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SANTOS, Silvio Coelho. Os direitos dos indígenas no Brasil. *In*: SILVA, Aracy Lopes da.; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Orgs). **A temática indígena na escola. Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus**. 1. ed. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 87-108.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional e Igualdade Étnico-Racial. *In*: FERREIRA, Renato (org.). **Ações Afirmativas, a Questão das Cotas**. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia Histórico - Crítica**. 11. ed. Campinas: Editores Associados, 2013.

\_\_\_\_\_. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

\_\_\_\_\_. **Abertura para a história da educação**. 1. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Racismo no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Folha Explica, 2001.

SILVA, Celso de Albuquerque. Ação Afirmativa no Âmbito do Ensino Superior: uma análise da constitucionalidade das políticas de cotas para ingresso em Universidades Pública. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro, vol. 13, p. 191-210. 2009.

SILVA, Geraldo da; ARAÚJO, Márcia. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. *In*: ROMÃO, Jeruse (coord.). **História da Educação do Negro e outras**

**histórias.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. p. 65-78.

SILVA, G.F. da. Multiculturalismo e educação intercultural: vertentes históricas e repercussões atuais na educação. *In*: FLEURI, R.M. (org). **Educação intercultural: mediações necessárias.** 1. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2003. p. 17-52.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. **Estudo sociojurídico relativo à implementação de políticas de ações afirmativas e seus mecanismos para negros no Brasil:** aspectos legislativos, doutrinário, jurisprudencial e comparado. Brasília: MEC-SEPPPIR, 2004. Disponível em: <<http://www.adami.adv.br/raciais/15.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Políticas Raciais Compensatórias: O Dilema Brasileiro no Século XXI.** Petrópolis: Abong, 2005.

\_\_\_\_\_. **Síntese da Coleção História Geral da África – Pré-história ao século XVI.** Brasília: UNESCO, MEC, UFScar, 2013.

SOUZA, Ana Maria; COSTA, Vera Rita da. **Biologia: Ensino Médio.** Brasília: Cisbrasil – CIB, 2013.

STENGEL, Richard. **Os Caminhos de Mandela: lições de vida, amor e coragem.** Tradução Douglas Kim. 2. ed. São Paulo: Globo, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional, Brasília, 1976.

\_\_\_\_\_. **Ensino Superior no Brasil:** análise e interpretação de sua evolução até 1969. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

TEPEDINO, Gustavo. 1. ed. **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TERENA, Marcos. O Estudante Indígena no Ensino Superior. *In*: BERGAMASCHI, Maria Aparecida.; NABARRO, Edilson.; BENITES, Andréa. (Orgs) – **Estudantes Indígenas no Ensino Superior:** uma abordagem a partir da experiência na UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013. p. 9-13.

TORRES, Ceres Maria Ramires et al. **A contra-reforma da educação superior:** uma análise do ANDES-SN das principais iniciativas do Governo de Lula da Silva. Brasília, publicação do Grupo de Trabalho de Política Educação, 2004.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

THURMAN, Judith. **Isak Dinesen:** a vida de Karen Blixen. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Record, 1982.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Concursos e Vestibulares**. Disponível em: <http://www.processoseletivo.unir.br/>. Acesso em: 06/09/2017.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/2014-2018**. Disponível em: [http://www.pdi.unir.br/uploads/91293291/arquivos/pdi\\_unir\\_2014\\_2018\\_versao\\_pos\\_consun\\_15\\_de\\_junho\\_2014\\_251029970.pdf](http://www.pdi.unir.br/uploads/91293291/arquivos/pdi_unir_2014_2018_versao_pos_consun_15_de_junho_2014_251029970.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito – PPP 2011/UNIR**. Disponível em: [http://www.dcjpvh.unir.br/uploads/72816602/arquivos/PPP\\_2011\\_2040883142.pdf](http://www.dcjpvh.unir.br/uploads/72816602/arquivos/PPP_2011_2040883142.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina – PPP 2000/UNIR**. Disponível em: <http://www.depmed.unir.br/pagina/exibir/5256>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

VALENTE, Ivan; HELENE, Otaviano. O ProUni e os muitos enganos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 dez. 2004. p. A3. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/2004/12/11/2/>>. Acesso em: 7 nov. 2017.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Ações Afirmativas. **Revista Jurídica Consulex**, Ano VII nº 163, 31 out. 2003. p. 57-59. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2024/A-Acao-Afirmativa-e-o-respeito-aos-principios-de-Igualdade-e-Dignidade-da-Pessoa-Humana>>. Acesso em: 10 de junho 2018.

WEDDERBUN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas públicas de ações afirmativas – perspectivas e considerações. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. p. 307-334.

\_\_\_\_\_. **Raça e Racismo**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. 1. ed. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

\_\_\_\_\_. Novas Bases para o Ensino da História da África no Brasil. *In*: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, **Educação Anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03. Brasília: MEC-SECAD, 2005, p. 133-166.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Semiótica e Política**: a educação como mediação. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015.

**SITES CONSULTADOS**

<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 28/03/2018.

[http://www.fne.mec.gov.br/imagens/pdf/notas\\_tecnicas\\_pne\\_2011\\_2020.pdf](http://www.fne.mec.gov.br/imagens/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf). Acesso em: 13/02/2018.

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000024052411102015241013178959.pdf>. Acesso em: 28/03/2018.

<http://www.pdi.unir.br/index.php?pag=noticias&id=11650>. Acesso em: 17/07/2018.

[http://www.ajd.org.br/arquivos/publicacao/84\\_ajd\\_64\\_2014.pdf](http://www.ajd.org.br/arquivos/publicacao/84_ajd_64_2014.pdf). Acesso em: 17/08/2018.

<http://www.unir.br/>. Acesso em: 09/06/2018.

<http://www.dirca.unir.br/>. Acesso em: 09/06/2018.

<http://www.vestibular.unir.br/>. Acesso em: 23/05/2018.

<http://www.processoseletivo.unir.br>. Acesso em: 23/05/2018.

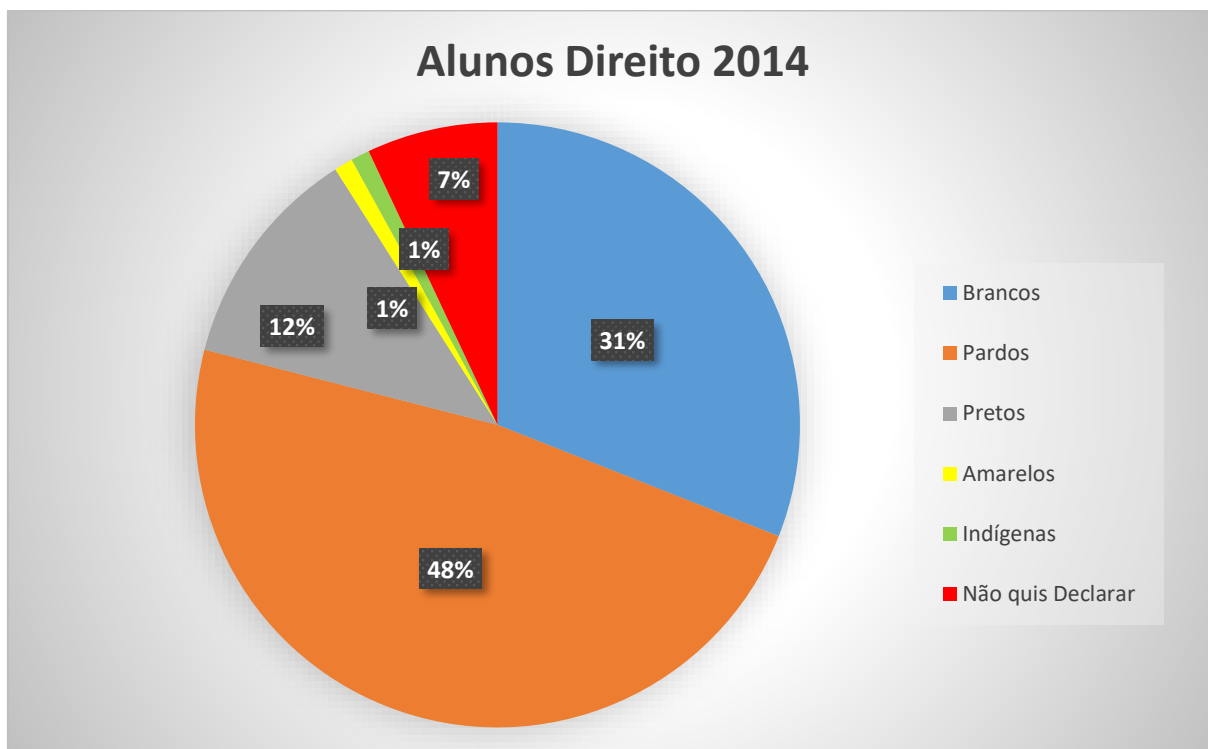
<http://www.dcj.unir.br/pages/npj.php>. Acesso em: 12/05/2018.

<http://www.depmed.unir.br/>. Acesso em: 10/06/2018.

<https://www.brasildefato.com.br/node/30280/>

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE- C: - GRÁFICO COR/RAÇA/ETNIA - DIREITO 2014



Fonte: Organizado pela autora com dados UNIR (2018)

## APÊNDICE – E: QUESTIONÁRIO

Questionário da entrevista semi-estruturada realizada com membros e a ex-diretora da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

- 1) A UNIR só aplicou ações afirmativas depois de obrigada pela Lei nº 12.711/2012 a Lei de Cotas?
- 2) Quais foram as maiores dificuldades encontradas para aplicar a Lei de Cotas na Universidade Federal de Rondônia?
- 3) Existe algum estudo, com relação a normas ou resoluções da Universidade no segmento “ações afirmativas”, além daquelas já aplicadas?
- 4) Existe na Universidade Federal de Rondônia alguma Comissão para acompanhamento, assistência dos alunos cotistas e avaliação da aplicação da Lei nº 12.711/2012 na instituição, conforme prevê a lei?
- 5) Apesar das dificuldades, adequações, adaptações, desentendimentos, discussões, na sua opinião, o que representa hoje as ações afirmativas, na modalidade cotas para a UNIR?

## **ANEXOS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

## Processo Seletivo 2013

### EDITAL N.º 005 de 31 Dezembro de 2012. Ingresso aos Cursos de Graduação Presencial da UNIR

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através da sua Reitora, Professora Doutora Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, no exercício de suas competências e por meio da sua Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD, torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo 2013, considerando o artigo 44 da Lei n.º 9.394/96, demais legislações vigentes e em consonância com o Plano de Reestruturação, Consolidação e Expansão desta Universidade, conforme Resolução CONSUN n.º 009/2007, Ato Decisório n.º 160, de 29 de agosto de 2011 - Adesão ao ENEM e Edital n.º 03, de 24 de maio de 2012 – INEP/MEC – ENEM 2012.

#### 1. ESTRUTURA

- 1.1. O Processo Seletivo 2013 será realizado para os Cursos de Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências da Informação (Biblioteconomia), Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca e Aquicultura, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia de Produção, Estatística, Filosofia, Gestão Ambiental, Física, Geografia, História, Informática, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Espanhol, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Pedagogia, Psicologia, Química, Artes Visuais, Música e Teatro.
- 1.2. A realização do concurso dar-se-á através da prova do ENEM, que terá o seu resultado de caráter classificatório e eliminatório, dando acesso aos cursos presenciais ministrados pela UNIR nos *Campi* de Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, de acordo com os turnos em que serão oferecidos.

#### 2. CURSOS E VAGAS

- 2.1 A UNIR oferecerá um total de 2.510 vagas para o ano letivo de 2013, com entrada para o primeiro e segundo semestres do ano, conforme os quadros de distribuição no **Anexo I – Quadro de Cursos e Vagas**.
- 2.2 O Processo Seletivo 2013 de que trata o presente edital tem por objetivo selecionar candidatos aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, conforme **Anexo I**.
- 2.3 Do total de vagas definidas no item 2.1 do presente Edital, **em cada curso/opção por período, 12,5%** serão ocupadas na modalidade Ação Afirmativa em atendimento à Lei N.º 12.711 de 28/08/2012, ao Decreto N.º 7.824 e à Portaria Normativa N.º 18 ambos de 11/10/2012.
  - 2.3.1 Após o cálculo de que trata o **item 2.3**, as vagas remanescentes serão ofertadas na modalidade Ampla Concorrência.
  - 2.3.2 A distribuição das vagas de cada curso/opção por período em cada modalidade está definida no **Anexo I** e no **Anexo II – Prova de Habilidades Específicas do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Música e Teatro – THE**.

#### 3. INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2013 estarão abertas no período de **14 de janeiro a 17 de fevereiro de 2013** e serão efetuadas em formulário eletrônico exclusivamente *via internet* no sítio da UNIR: <http://www.unir.br>
- 3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os seguintes requisitos:
  - 3.2.1 Ter concluído ou estar regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, com previsão de conclusão no ano letivo de 2012;
  - 3.2.2 Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio de 2012 (ENEM 2012);
  - 3.2.3 Inscrever-se, identificando-se com o seu número de inscrição do ENEM-2012, sem o qual não será possível a inscrição no Processo Seletivo/2013;
  - 3.2.4 Ter sido considerado apto no THE, no caso dos cursos citados no ANEXO II, do presente Edital. Caso tenha sido considerado apto no THE do Processo Seletivo UNIR/ 2012 para curso/opção que exija a mesma avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

## Processo Seletivo 2014

### EDITAL N.º 005 de 30 Dezembro de 2013. Ingresso aos Cursos de Graduação Presencial da UNIR

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através da sua Reitora, Professora Doutora Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, no exercício de suas competências e por meio da sua Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD, torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo 2013, considerando o artigo 44 da Lei n.º 9.394/96, demais legislações vigentes e em consonância com o Plano de Reestruturação, Consolidação e Expansão desta Universidade, conforme Resolução CONSUN n.º 009/2007, Ato Decisório n.º 160, de 29 de agosto de 2011 - Adesão ao ENEM e Edital n.º 03, de 24 de maio de 2012 – INEP/MEC – ENEM 2013.

#### 1. ESTRUTURA

- 1.1. O Processo Seletivo 2014 será realizado para os Cursos de Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências da Informação (Biblioteconomia), Ciências Sociais, Direito, Educação Física, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca e Aquicultura, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Estatística, Filosofia, Gestão Ambiental, Física, Geografia, História, Informática, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Espanhol, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Pedagogia, Psicologia, Química, Artes Visuais, Música e Teatro.
- 1.2. A realização do concurso dar-se-á através da prova do ENEM, que terá o seu resultado de caráter classificatório e eliminatório, dando acesso aos cursos presenciais ministrados pela UNIR nos *Campi* de Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, de acordo com os turnos em que serão oferecidos.

#### 2. CURSOS E VAGAS

- 2.1 A UNIR oferecerá um total de **2.380** vagas para o ano letivo de 2014, com entrada para o primeiro e segundo semestres do ano, conforme os quadros de distribuição no **Anexo I – Quadro de Cursos e Vagas**.
- 2.2 O Processo Seletivo 2014 de que trata o presente edital tem por objetivo selecionar candidatos aos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, conforme **Anexo I**.
- 2.3 Do total de vagas definidas no item 2.1 do presente Edital, **em cada curso/opção por período, 25%** serão ocupadas na modalidade Ação Afirmativa em atendimento à Lei Nº12.711 de 28/08/2012, ao Decreto Nº 7.824 e à Portaria Normativa Nº 18 ambos de 11/10/2012.
  - 2.3.1 Após o cálculo de que trata o **item 2.3**, as vagas remanescentes serão ofertadas na modalidade Ampla Concorrência.
  - 2.3.2 A distribuição das vagas de cada curso/opção por período em cada modalidade está definida no **Anexo I**.
  - 2.3.3

#### 3. INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2013 estarão abertas no período de **13 de janeiro a 17 de fevereiro de 2014** e serão efetuadas em formulário eletrônico exclusivamente *via internet* no sítio da UNIR: <http://www.unir.br>
- 3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os seguintes requisitos:
  - 3.2.1 Ter concluído ou estar regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, com previsão de conclusão no ano letivo de 2013;
  - 3.2.2 Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio de 2013 (ENEM 2013);
  - 3.2.3 Inscrever-se, identificando-se com o seu número de inscrição do ENEM-2013, sem o qual não será possível a inscrição no Processo Seletivo/2014;
- 3.3. Ao término do preenchimento do Formulário de Inscrição e do Questionário Socioeconômico eletrônicos, o candidato deverá conferir todos os dados informados e, em seguida, enviar sua solicitação de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- 3.4. Após o envio da solicitação de inscrição, o candidato deverá imprimir o formulário de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

## Processo Seletivo 2015

### EDITAL Nº 011 de 30 dezembro de 2014. Ingresso aos Cursos de Graduação Presencial da UNIR

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), através da sua Reitora, Professora Doutora Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, no exercício de suas competências e por meio da sua Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente (CPPSD), torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo 2015, considerando o artigo 44 da Lei n.º 9.394/96, demais legislações vigentes e em consonância com o Plano de Reestruturação, Consolidação e Expansão desta Universidade, conforme Resolução nº 009/CONSUN/2007, Ato Decisório nº 160, de 29 de agosto de 2011 - Adesão ao ENEM, Edital nº 03, de 24 de maio de 2012 – INEP/MEC – ENEM 2013 e Resolução nº 367/CONSEA de 15 de dezembro de 2014.

#### 1. ESTRUTURA

1.1. O Processo Seletivo 2015 será realizado para os Cursos de Administração, Agronomia, Arqueologia, Artes Visuais, Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Estatística, Filosofia, Gestão Ambiental, Física, Geografia, História, Informática, Letras/Português, Letras/Inglês, Letras/Espanhol, Letras/Libras, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Música, Pedagogia, Psicologia, Química, Teatro, Zootecnia.

1.2. A realização do concurso dar-se-á através da prova do ENEM, que terá o seu resultado de caráter classificatório e eliminatório, dando acesso aos cursos presenciais ministrados pela UNIR nos *Campi* de Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, de acordo com os turnos em que serão oferecidos.

#### 2. CURSOS E VAGAS

2.1. A UNIR oferecerá um total de **2.725** vagas para o ano letivo de 2015, com entrada para o primeiro e segundo semestres do respectivo ano, conforme os quadros de distribuição no **Anexo I – Quadro de Cursos e Vagas**.

2.2. O Processo Seletivo 2015 de que trata o presente edital tem por objetivo selecionar candidatos aos cursos de graduação presenciais da UNIR, conforme **Anexo I**.

2.3. Do total de vagas definidas no item 2.1 do presente Edital, **em cada curso/opção por período, 50%** serão ocupadas na modalidade Ações afirmativas em atendimento à Lei nº 12.711 de 28/08/2012, ao Decreto nº 7.824 e a Portaria Normativa nº 18 ambos de 11/10/2012 e Resolução nº 367/CONSEA, de 15/12/2014.

2.3.1. Após o cálculo de que trata o **item 2.3**, as vagas remanescentes serão ofertadas na modalidade Ampla Concorrência e destas **5%** (cinco por cento) serão destinadas às Pessoas com Deficiência – PCD.

2.3.2. A distribuição das vagas de cada curso/opção por período em cada modalidade está definida no **Anexo I**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE

Processo Seletivo Discente/UNIR 2016 - (Vestibular)

**Edital nº 014/2015/GR/UNIR, de 18 de dezembro de 2015**

A [Fundação da Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, torna público a realização do [Processo Seletivo Discente/UNIR 2016 - \(Vestibular\)](#), destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais, nos termos da [Lei nº 9.394/1996](#), [Lei 13.184/2015](#), [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), [Decreto nº 3.298/1999](#), [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República](#), [Lei nº 12.711/2012](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#), [Resolução nº 367/CONSEA/UNIR de 15 de dezembro de 2014](#), [Recomendação nº 01/2014/PR-RO/GABFAP 3º OFÍCIO /6ª CCR](#), [Recomendação 02/2015/MPF/PR-RO/GABPRDC](#), [Despacho 212/2015 \(Ref. NF 1.31.000.000136/2015-82\)](#) do MPF/PR-RO, [Promoção de Arquivamento 43/2015/MPF](#), [Resolução: 009/CONSUN/UNIR, de 25 de outubro de 2007](#), [Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR, de 29 de agosto de 2011](#), e mediante às condições estabelecidas neste edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O [Processo Seletivo Discente/UNIR 2016 - \(Vestibular\)](#), será regido por este edital e executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD.
- 1.2 A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.3 Este [Processo Seletivo Discente/UNIR 2016 - \(Vestibular\)](#), será operacionalizado pela Comissão de Processo Seletivo Discente – CPPSD, e todos os atos, serão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE APOIO AS POLÍTICAS ÀS POLÍTICAS ACADÊMICAS - DAPA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE

**Processo Seletivo Discente 2017**  
**Edital nº 05 de 23 de dezembro de 2016**

A [Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, torna público a realização do [Processo Seletivo Discente 2017](#), destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação presenciais, nos termos da [Lei nº 9.394/1996](#), [Lei 13.184/2015](#), [Lei 13.146/2015](#), [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), [Portaria Normativa nº 10, de 23 de maio de 2012](#), [Decreto nº 5.626/2005](#), [Decreto nº 3.298/1999](#), [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República](#), [Lei nº 12.711/2012](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#), [Resolução nº 416/CONSEA/UNIR de 21 de dezembro de 2015](#), [Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012](#), [Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR, de 29 de agosto de 2011](#), [Lei 12.089/2009](#), [Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal](#) e mediante às condições estabelecidas neste Edital.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O [Processo Seletivo Discente 2017](#) será regido por este edital e executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD.

1.2 A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Este [Processo Seletivo Discente 2017](#), será operacionalizado pela Comissão de Processo Seletivo Discente – CPPSD, e todos os atos, serão divulgados no endereço eletrônico: [http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id\\_tipo=2](http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**DIRETORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS ACADÊMICAS - DAPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE - CPPSD**

**Processo Seletivo Discente 2018**  
**Edital nº 02 de 20 de dezembro de 2017**

A [Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, torna público a realização do [Processo Seletivo Discente 2018](#), destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação presenciais, nos termos da [Lei nº 9.394/1996](#), [Lei 13.184/2015](#), [Lei 13.146/2015](#), [Portaria Normativa nº 40, de 12 dezembro de 2007](#), [Decreto nº 5.626/2005](#), [Decreto nº 3.298/1999](#), [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República](#), [Lei nº 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Decreto nº 9.034/2017](#), [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#), [Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017](#), [Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012](#), [Resolução n. 506/CONSEA, de 04 de dezembro de 2017](#), [Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR, de 29 de agosto de 2011](#), [Lei 12.089/2009](#), [Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal](#), [Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3](#), [Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010](#) e mediante às condições estabelecidas neste Edital.

### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O [Processo Seletivo Discente 2018](#) será regido por este edital e executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD e todos os atos serão divulgados no endereço eletrônico: [http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id\\_tipo=2](http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concursos&id_tipo=2).

1.2 A Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, poderá requisitar os serviços de outros setores da [UNIR](#), necessários a realização do

## QUADRO DE CURSOS E VAGAS

## ANEXO I

Cursos	Curso	Vagas	Duração	Tema	Habilitação	Ato Autorizativo ou de Reconhecimento	Ingresso	AÇÃO AFIRMATIVA - ESCOLA PÚBLICA					Total
								Renda maior ou igual 1,5 SM*					
								subsolidarizados	outros	estoficiárias	ações	Cotas	
Casal	Administração	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412, 26/03/1984 (DOU de 16/12/79)	1,8 Sem.	1	1	2	1	7	41	50
Casal	Ciências Contábeis	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 52 de 06/02/1980	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Casal	Direito	50 (05 anos)	Naturto	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412, 26/03/1984 (DOU 28/03/84)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Administração	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Ciências Biológicas	45 (04 anos)	Integral	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412, 26/03/1984 (DOU 28/03/84)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Ciências Econômicas	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	LC Reconhecido pela Port. nº 1149, de 08/05/011. DOU nº 97	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Ciências Sociais	45 (04 anos)	Naturto	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 52 (6/02/1980)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Direito	50 (05 anos)	Naturto	Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Educação Física	45 (04 anos)	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Física	40 (04 anos)	Naturto	Licenciatura	Licenciatura Reconhecida Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Geografia	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 387 22/06/1987	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	História	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura e Bacharelado	DOU 24/06/1987	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Informática	45 (04 anos)	Matutino	Licenciatura e Bacharelado	Licenciatura Reconhecida Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Língua Portuguesa	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Literárias	Licenciatura Reconhecida Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Povo Velho	Matemática	45 (04 anos)	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 24/9)	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Pedagogia	45 (04 anos)	Matutino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 510 (D.O.U. 11/10/1987)	1,8 Sem.	2	1	2	1	6	39	45
Povo Velho	Psicologia	30 (05 anos)	Integral	Formação de Psicólogo	Reconhecido pela Portaria MEC 1488 (06/12/1995)	1,8 Sem.	2	0	2	0	4	26	30
Genésis	Administração	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	DOU 07/12/1993	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Genésis	Gestão Ambiental	50 (04 anos)	Matutino	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria nº 1403, 2/10/2009 (DOU 20/10/2009)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Genésis	Língua Portuguesa	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Literárias	Autorizado Resolução nº 003/CONSUIN, de 26/10/2007	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Genésis	Pedagogia	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura	Portaria MEC nº 1.784, 15/12/1992 (D.O.U. 16/12/1992)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Paraná	Engenharia Ambiental	50 (05 anos)	Integral	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.784, 15/12/1993 (DOU 16/12/1993)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Paraná	Estatística	50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (DOU 23/12/2007)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50
Paraná		50 (04 anos)	Naturto	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (DOU 23/12/2007)	1,8 Sem.	3	1	2	1	7	43	50

Campus	Curso	Vagas	Duração	Turno	Habilitação	Ingresso	Renda menor ou igual 1,5			Renda maior ou igual 1,5			Total		
							autodeclarados	outros	total	autodeclarados	outros	total			
Il-Paraná	Física	50 (04 anos)	Noturno	Licenciatura plena	Reconhecimento Renovado pelo MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	19 Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Vitória	Letras/Português	50 (04 anos)	Matutino	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respostas Literárias	Licenciatura Reconhecimento Renovado pelo MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	19 Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Araruama	Pedagogia	45 (04 anos)	Noturno	Licenciatura em Educ. Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (DOU 239 13/12/2007)	2ª Sem.	2	1	2	1	0	30	43		
Casual	Administração	50 (04 anos)	Vespertino	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 260/09/044	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Casual	Ciências Contábeis	30 (04 anos)	Vespertino	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 1786 de 12/12/2007 (D.O.U. 16.12.07)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Casual	Direito	50 (05 anos)	Vespertino	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 660/12/2990	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Porto Velho	Ciências Contábeis	40 (04 anos)	Noturno	Bacharelado	Pedido de Renovação de Reconhecimento em análise pelo MEC	2ª Sem.	2	1	2	0	3	35	40		
Porto Velho	Enfermagem	30 (04 anos)	Integral	Bacharelado	Renovado o Reconhecimento pela Port. MEC nº 1, de 05.01.2012. (DOU nº 6 de 01.01.2012, fls.19-30)	2ª Sem.	2	0	2	0	4	26	38		
Porto Velho	Fisioterapia	50 (04 anos)	Noturno	Licenciatura	Pedido de Reconhecimento em análise pelo MEC	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Porto Velho	Letras/Espanhol	25 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 20/07/1987 (D.O.U. 10/07/07)	2ª Sem.	2	0	2	0	4	21	25		
Porto Velho	Letras/Inglês	25 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 400/20/07/1987 (D.O.U. 10/07/07)	2ª Sem.	2	0	2	0	4	21	25		
Porto Velho	Medicina	40 (06 anos)	Integral	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 143, de 30.03.2009 (D.O.U. 03.02.2009)	2ª Sem.	2	1	2	0	5	35	40		
Porto Velho	Química	50 (04 anos)	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Bolim de Moura	História	50 (04 anos)	Noturno	Licenciatura	AutORIZADO pela Resolução nº 009/CONSUM, de 24/10/2007	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Bolim de Moura	Pedagogia	40 (04 anos)	Noturno	Licenciatura em Educ. Infantil e Séries Iniciais do Ens. Fundamental	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Bolim de Moura	Agronomia	50 (04 anos)	Integral	Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Port. nº 1, de 06.01.2012 (D.O.U. 08/02/2012)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Bolim de Moura	Engenharia Florestal	50 (05 anos)	Integral	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria nº 219, de 14.11.12. (D.O.U. 05.11.12)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Il-Paraná	Pedagogia	50 (04 anos)	Noturno	Lic. Educ. Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fund. E. Pedagógicas e Competência em Gestão Escolar	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Presidente Médice	Engenharia de Pesca e Aquicultura (Presidente Médico)	50 (05 anos)	Integral	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUM, de 24/10/2007	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Presidente Médice	Engenharia de Produção	50 (05 anos)	Integral	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUM, de 24/10/2007	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Il-Paraná	Matemática	50 (04 anos)	Vespertino	Licenciatura	Licenciatura Reconhecimento Renovado pelo MEC 286, de 21.12.12. (D.O.U. 248)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Porto Velho	Artes Visuais	20 (04 anos)	Matutino	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUM, de 24/10/2007	2ª Sem.	2	0	2	0	3	17	20		
Porto Velho	Ciências da Informação (Biblioteconomia)	50 (04 anos)	Noturno	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007(D.O.U. 13.12.2007)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Porto Velho	Direito	50 (05 anos)	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 270, de 13.12.12. (D.O.U. 17.12.12.)	2ª Sem.	3	1	2	1	7	43	50		
Porto Velho	Engenharia Elétrica	45 (05 anos)	Integral	Bacharelado	Reconhecimento pela Portaria MEC nº 270, de 13.12.12. (D.O.U. 17.12.12.)	2ª Sem.	2	1	2	1	6	39	45		
Porto Velho	Música	20 (04 anos)	Matutino	Licenciatura	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUM, de 24/10/2007	2ª sem.	2	0	2	0	3	17	20		



Porto Velho	Teatro	20 (04 anos	Matutino	Licenciatura	AutORIZADO pela Resolução nº 005/CONSUN, de 24/10/2007	2	0	1	0	3	17	20
Recim de Moura	Médicina Veterinária	50 (05 anos	Integral	Bacharelado		3	1	2	1	7	43	50
Vilhena	Administração	50 (04 anos	Noturno	Bacharelado	AutORIZADO pela Resolução nº 005/CONSUN, de 24/10/2007	3	1	2	1	7	43	50
Vilhena	Ciências Contábeis	50 (04 anos	Noturno	Bacharelado	AutORIZADO pelo Decreto Federal 84.656 12/05/1980 (D.O.U. 13/09/1980)	3	1	2	1	7	43	50
Vilhena	Letras/Português	50 (04 anos	Noturno	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respetivas Literaturas	Reconhecimento Renovado pelo Parecer MEC 216, de 11.11.11. (D.O.U. 140)	3	1	2	1	7	43	50
Vilhena	Pedagogia	50 (04 anos	Matutino	Licenciatura	AutORIZADO pela Resolução CONSUN nº 32 25/10/2009	3	1	2	1	7	43	50
<b>TOTAL DE VAGAS</b>						<b>148</b>	<b>48</b>	<b>107</b>	<b>46</b>	<b>349</b>	<b>2161</b>	<b>2510</b>

\* Salário Mínimo

## ANEKO I - QUADRO DE CURSOS E VAGAS - 2014

Campus	Curso	Vagas	duração	Turno	Habilitação	Ação Autorizativa ou de Reconhecimento	AÇÃO AFIRMATIVA - ESCOLA PÚBLICA = 25%				Total		
							Renda menor ou igual		Renda maior ou igual				
							autodeclarados	estudos	autodeclarados	estudos			
Caracol	Administração	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412 26/09/1984 Reconhecido pela Portaria MEC 1.784 15/12/1993 DOU DE 16/12/93	6	2	4	2	14	36	50
Caracol	Ciências Contábeis	50	04 anos	Noturno	Bacharelado		6	2	4	2	14	36	50
Caracol	Direito	50	05 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 52 de 06/02/1990	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Administração	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412 26/09/1984 (DOU 26/09/84)	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Ciências Biológicas	45	04 anos	Integral	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Ciências Sociais	45	04 anos	Noturno	Licenciatura e Bacharelado	Lic. Reconhecido pela Port. nº 1149, de 20.03.2011- DOU nº 97	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Direito	50	05 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 52 06/02/1990 - DOU 06/02/1990	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Educação Física	45	04 anos	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Física	40	04 anos	Noturno	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Geografia	50	04 anos	Vespertino	Bacharelado	Licenciatura Reconhecido Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	História	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 387 22/06/1987 DOU 22/06/1987	6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Informática	45	04 anos	Matutino	Bacharelado	Scholarado Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Letras/Português	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Literárias		6	2	4	2	14	36	50
Porto Velho	Matemática	45	04 anos	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Pedagogia	45	04 anos	Matutino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 519 (D.O.U. 13/10/1987)	4	2	4	2	12	33	45
Porto Velho	Psicologia	30	05 anos	Integral	Licenciatura e Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	3	1	3	1	8	22	30
Guajara-Mirim	Administração	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria nº 1463, 17/10/2009 DOU 186, 2/10/2009	6	2	4	2	14	36	50
Guajara-Mirim	Geografia Ambiental	50	04 anos	Matutino	Bacharelado	Autorizada Resolução nº 009/COMUN, de 24/10/2007	6	2	4	2	14	36	50
Guajara-Mirim	Letras	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Portaria MEC Nº 1.784, 15/12/1993 (D.O.U. 16/12/1993)	6	2	4	2	14	36	50
Guajara-Mirim	Pedagogia	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC Nº 1.784, 15/12/1993 DOU 16/12/1993	6	2	4	2	14	36	50
J. Paraná	Engenharia Ambiental	50	05 anos	Integral	Bacharelado	Portaria 655 de 11 de dezembro de 2013	6	2	4	2	14	36	50
J. Paraná	Estatística	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Portaria Normativa nº 46 de 12/12/2007 (DOU 239 ,13/12/2007)	6	2	4	2	14	36	50
J. Paraná	Física	50	3,5anos	Noturno	Licenciatura	Licenciatura Reconhecido Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	6	2	4	2	14	36	50
Vitória	Comunicação Social/Jornalismo	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Reformulação aprovada pela Resolução 2236 de 09/07/2010	6	2	4	2	14	36	50
Vitória	Letras/Português	50	04 anos	Matutino	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Literárias	Licenciatura Reconhecido Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U., 249)	6	2	4	2	14	36	50
Rollin de Moura	Medicina Veterinária	50	05 anos	Integral	Bacharelado	Resolução nº 009/COMUN, de 24/10/2007	6	2	4	2	14	36	50
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>341</b>	<b>51</b>	<b>303</b>	<b>51</b>	<b>346</b>	<b>904</b>	<b>1250</b>

CURSOS - 2º SEMESTRE										AÇÃO AFIRMATIVA - ESCOLA PÚBLICA = 25%				Total	
Campus	Curso	Vagas	duração	Turno	Habilitação	Ingresso	Renda menor ou igual		Renda maior ou igual		Cotas	Ampla	Total		
							autodeclarado	outros	autodeclarado	outros					
Anápolis	Pedagogia	45	04 anos	Noturno	Licenciatura	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (DOU 239, 13/12/2007)	2,9 Sem.	4	2	4	2	12	33	45	
Anápolis	Engenharia de Alimentos	45	05 anos	Integral	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (DOU 239, 13/12/2007)	2º Sem.								
Caracol	Administração	50	04 anos	Vespertino	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 412,26/05/1984	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Caracol	Ciências Contábeis	50	04 anos	Vespertino	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 1.284,15/12/1993 (D.O.U. 16.12.93)	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Porto Velho	Ciências Contábeis	40	04 anos	Noturno	Bacharelado	Portaria nº 410, de 30.08.13	2,9 Sem.	4	2	3	1	10	30	40	
Porto Velho	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Licenciatura	Reconhecido Portaria nº 82, de 18.02.13.	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Porto Velho	Letras/Latino-americano	25	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 440,20/07/1987 (D.O.U. 30.07.87)	2,9 Sem.	4	1	4	1	10	15	25	
Porto Velho	Letras/Inglês	25	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 440,20/07/1987 (D.O.U. 30.07.87)	2,9 Sem.	4	1	4	1	10	15	25	
Porto Velho	Medicina	40	06 anos	Integral	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 141, de 30.01.2009 (D.O.U. 03.02.2009)	2,9 Sem.	4	2	3	1	10	30	40	
Porto Velho	Química	50	04 anos	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U. 249)	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Reim de Moura	Hidráulica	50	04 anos	Noturno	Licenciatura	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Reim de Moura	Pedagogia	40	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U. 249)	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Reim de Moura	Agronomia	50	04 anos a 1/2	Integral	Bacharelado	Reconhecimento Renovado pela Portaria nº 1, de 06/01.2012 (D.O.U. 249)	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Reim de Moura	Engenharia Florestal	50	05 anos	Integral	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria nº 219, de 19.11.12, (D.O.U. 06.11.12)	2,9 Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
J-Paraná	Podologia	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U. 249)	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Presidente Médice	Engenharia de Pesca e Aquicultura (Presidente Medice)	50	05 anos	Integral	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
J-Paraná	Matemática	50	04 anos	Vespertino	Licenciatura	Licenciatura Reconhecido Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U. 249)	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Porto Velho	Artes Visuais	20	04 anos	Matutino	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2º Sem.	2	1	2	1	6	14	20	
Porto Velho	Biotecnologia	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 (D.O.U. 13.12.2007)	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Porto Velho	Direito	50	05 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC 52,06/02/1990 DOU 08/02/1990	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Porto Velho	Engenharia Elétrica	45	05 anos	Integral	Bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 210, de 13.12.12, (D.O.U. 17.12.12.)	2º Sem.	4	2	4	2	12	33	45	
Porto Velho	Música	20	04 anos	Matutino	Licenciatura	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2º Sem.	2	1	2	1	6	14	20	
Porto Velho	Todólo	20	04 anos	Matutino	Licenciatura	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2º Sem.	2	1	2	1	6	14	20	
Vilhena	Administração	45	04 anos	Noturno	Bacharelado	Autorizado pela Resolução nº 009/CONSUIN, de 24/10/2007	2º Sem.	3	1	2	1	7	43	50	
Vilhena	Ciências Contábeis	50	04 anos	Noturno	Bacharelado	Autorizado pelo Decreto Federal BR 696-12/05/1980 (D.O.U. 13/09/1980)	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Vilhena	Letras/Português	50	04 anos	Noturno	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Literárias	Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC 286, de 21.12.12, (D.O.U. 249)	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
Vilhena	Pedagogia	50	04 anos	Noturno	Licenciatura	Autorizado pela Resolução CONSUIN 301,25/10/1999	2º Sem.	6	2	4	2	14	36	50	
						<b>SUB - TOTAL</b>		<b>129</b>	<b>46</b>	<b>94</b>	<b>44</b>	<b>513</b>	<b>817</b>	<b>1130</b>	
					<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>279</b>	<b>97</b>	<b>197</b>	<b>95</b>	<b>659</b>	<b>2625</b>	<b>2180</b>	

CURSOS - 1º SEMESTRE													COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS					AÇÃO AFIRMATIVA - ESCOLA PÚBLICA = 50% Total			
Campus	Curso	Vagas	Duração	Turno	Habilitação	Auto Avaliativo ou de Reconhecimento	Ingresso	Banda e 1,5 salários mínimos por capita				Cotas Ações Afirmativas	Cotas PCD	Ampla Condição Total							
								Preços	Indígenas	Bornais vagas	Cotas Ações Afirmativas										
Araruama	Engenharia de Alimentos	40/54 anos	50/54 anos	Integral	Bacharelado	Autorevisão pelo Edital nº 005/COMUN, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 45 de 12/12/2007(D.O.U. 11.12.2007), Resolução nº 369 de 16/12/2014.	1º Sem.	2	14	1	7	2	2	25	45						
Caracol	Administração	50/54 anos	50/54 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pelo Portaria MEC nº 705, de 16/12/13. (D.O.U. nº 246, de 14.12.13).	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Caracol	Ciências Sociais	50/54 anos	50/54 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pelo Portaria MEC nº 705, de 16/12/13. (D.O.U. nº 246, de 14.12.13).	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Caracol	Direito	50/55 anos	50/55 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pelo Portaria MEC nº 52, de 06/02/1990.	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Caracol	Eng. de Produção	50/55 anos	50/55 anos	Integral	Bacharelado	Autorizado pelo Resolução nº 216/COMGEA, de 11 de novembro de 2009 e Resolução 268/COMISA de 27 de março de 2012.	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Administração	50/54 anos	50/54 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecido pelo Portaria MEC nº 797, 30/12/2013 (DOU 25.1.15/12/2013).	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Semba Ambiental	50/54 anos	50/54 anos	Multissio	Bacharelado	Autorizado Resolução nº 003/COMGEM, de 24/10/2007	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Língua Portuguesa e Respostas Ilustradas	50/54 anos	50/54 anos	Vespertino	União	Reconhecido pelo Portaria MEC nº 1.784, 15/12/1993 (D.O.U. nº 239, 16/12/1993)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Pedagogia	50/54 anos	50/54 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecido pelo Portaria MEC nº 1.784, 15/12/1993 (D.O.U. nº 239, 16/12/1993)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Engenharia Ambiental	50/55 anos	50/55 anos	Integral	Bacharelado	Reconhecido pelo Portaria MEC 615 de 11/12/13	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Estatística	50/54 anos	50/54 anos	Noturno	Bacharelado	Portaria Normativa nº 40/MEC de 12/12/2007 (DOU 259 13/12/2007)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Fisica	50/55 anos	50/55 anos	Integral	Licenciatura	Reconhecimento pelo Portaria MEC 286, de 22.12.13. (D.O.U. nº 249, de 23.12.13)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Seriram	Fisica	40/54 anos	40/54 anos	Integral	Bacharelado	Autorizado pelo Portaria MEC nº 407, de 13/10/11. (D.O.U. nº 198, de 14/10/11)	1º Sem.	2	12	1	5	2	3	11	49						
Sorto Velho	Administração	50/54 anos	50/54 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pelo Portaria MEC nº 705, de 16/12/13. (D.O.U. nº 246, de 14.12.13)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Sorto Velho	Ciências Biológicas	20/54 anos	20/54 anos	Integral	Licenciatura	Reconhecimento pelo Portaria MEC 286, de 22.12.13. (D.O.U. nº 249, de 23.12.13)	1º Sem.	1	6	1	2	1	1	5	20						
Sorto Velho	Ciências Sociais	40/54 anos	40/54 anos	Noturno	Licenciatura	Reconhecido pela Port. nº 1290, de 20/03/2011. (D.O.U. nº 37, de 23.03.11)	1º Sem.	2	14	1	7	2	2	23	45						
Sorto Velho	Direito	50/55 anos	50/55 anos	Noturno	Bacharelado	Reconhecimento pelo Portaria MEC 52, de 06/02/1990 (DOU 04/03/1990)	1º Sem.	2	14	1	8	2	2	23	34						
Sorto Velho	Educação Física	40/54 anos	40/54 anos	Multissio	Licenciatura	Reconhecimento pelo Portaria MEC 286, de 22.12.13. (D.O.U. nº 249)	1º Sem.	2	14	1	7	2	2	23	45						
Sorto Velho	Fisica	40/55 anos	40/55 anos	Noturno	Licenciatura	Reconhecimento pelo Portaria MEC 286, de 22.12.13. (D.O.U. nº 249, de 23.12.13)	1º Sem.	2	12	1	5	2	1	15	45						
Sorto Velho	Geografia	25/54 anos	25/54 anos	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento pelo Portaria MEC 286, de 22.12.13. (D.O.U. nº 249) e Autorizado pelo Resolução nº 077/COMUN/UNIB, de 03 de julho de 2012	1º Sem.	1	8	1	3	1	1	11	25						

Campus	Curso	Vagas	Duração	Turno	Habilitação	Auto Autorizativo ou de Reconhecimento	Ingresso	COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS					Total		
								Partido	Inefigiença	Demais vagas	Cotas Ação Afirmativas	Cotas PCD		Ampla Concursação	
Porto Velho	Geografia	25/05 anos	Integral	Integral	Reconhecido	Autorizado pelo Resolução nº 077/CONRES/UNIR, de 03 de julho de 1992	1,9 Sem.	1	8	1	3	13	3	11	25
Porto Velho	História	40/04 anos	Vespertino	Noturno	Diplomatura	Reconhecido pela Portaria MEC 287.2/2001/1987/DOU 23/06/1987.	1,9 Sem.	2	12	1	5	20	2	18	40
Porto Velho	História	20/04 anos	Vespertino	Noturno	Bacharelado	Autorizado pelo Resolução nº 035/CONRES/UNIR, de 23/03/1990.	1,9 Sem.	1	1	1	0	2	1	4	10
Porto Velho	Formática (Licença em Computação)	15/04 anos	Integral	Integral	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2937, de 26.08.2005-10.O.U. nº 265, de 26.08.05)	1,9 Sem.	1	5	1	1	6	1	6	15
Porto Velho	Formática (Licença de Computação)	30/04 anos	Integral	Integral	Bacharelado	Reconhecimento Saneado pela Portaria MEC 286, de 21.12.11. 10.O.U. 249 de 27.12. 2012)	1,9 Sem.	2	9	1	3	15	1	14	30
Porto Velho	Letra/Português	50/04 anos	Vespertino	Noturno	Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas Identidade	Reconhecimento Saneado pela Portaria MEC 286, de 21.12.11. 10.O.U. 249 de 27.12. 2012)	1,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	Matemática	45/04 anos	Matutino	Matutino	Licenciatura	Reconhecimento Saneado pela Portaria MEC 286, de 21.12.11. 10.O.U. 249 de 27.12. 2012)	1,9 Sem.	2	11	1	7	20	2	18	45
Porto Velho	Política	45/04 anos	Matutino	Matutino	Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 515 10.O.U. 159/26/1997)	1,9 Sem.	2	13	1	7	23	2	21	45
Porto Velho	Psicologia	30/05 anos	Integral	Integral	Reconhecido (Formação de Psicólogo)	Reconhecido pela Portaria MEC 705, de 20/12/2013.	1,9 Sem.	2	9	1	3	15	1	14	30
Balm de Moura	Medicina Veterinária	50/05 anos	Integral	Integral	Reconhecido	Autorizado pelo Resolução nº 006/CONRES/UN, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007/DOU.O.U. 13.12.2007)	1,9 Sem	2	14	1	8	25	2	23	50
Elzeira	Comunicação Social/Jornalismo	50/04 anos	Noturno	Noturno	Bacharelado	Autorizado pelo Resolução CONRES/UNIR 128, de 30/11/1997	1,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
<b>Total de Vagas-1º Semestre</b>								57	373	31	193	654	52	501	1189
<b>CURSOS - 2º SEMESTRE</b>								<b>COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS</b>							
							Banda 1,2 último mínimo per capita								
Campus	Curso	Vagas	Duração	Turno	Habilitação	Auto Autorizativo ou de Reconhecimento	Ingresso	Partido	Inefigiença	Demais vagas	Cotas Ação Afirmativas	Cotas PCD	Ampla Concursação	Total	
								Partido	Inefigiença	Demais vagas	Cotas Ação Afirmativas	Cotas PCD	Ampla Concursação		
Araruama	Pedagogia	45/04 anos	Noturno	Noturno	Licenciatura	Portaria MEC nº 230, de 28 de março de 2014. 10.O.U nº 21 de 31/03/2014)	2,9 Sem.	2	13	1	7	23	2	21	45
Cacul	Administração	50/04 anos	Vespertino	Vespertino	Reconhecido	Reconhecido o Reconhecimento pela Portaria MEC 705, de 20.12.11.10.O.U. 245, de 20.12.11)	2,9 Sem.	2	1	1	22	25	2	23	50
Cacul	Ciência Contábil	50/04 anos	Vespertino	Vespertino	Reconhecido	Reconhecido o Reconhecimento pela Portaria MEC 705, de 20.12.11.10.O.U. 245, de 20.12.11)	2,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Cacul	Direito	50/05 anos	Noturno	Noturno	Reconhecido	Reconhecido pela Portaria MEC 51 de 05/02/1990	2,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Elzeira	Matemática	50/04 anos	Noturno	Noturno	Licenciatura	Reconhecido o Reconhecimento pela Portaria MEC 286, de 21.12.11. 10.O.U. 249, de 27.12.12)	1,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Elzeira	Pedagogia	50/04 anos	Vespertino	Vespertino	Licenciatura	Reconhecimento Saneado pela Portaria MEC 286, de 21.12.11. 10.O.U. 249, de 27.12.2012)	2º Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	Arquitetura	50/04 anos	Matutino	Matutino	Reconhecido	Autorizado pelo Resolução nº 006/CONRES/UN, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007/DOU.O.U. 13.12.2007)	2,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	Artes Visuais	20/1,5anos	Matutino	Matutino	Licenciatura	Autorizado pelo Resolução nº 006/CONRES/UN, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007/DOU.O.U. 13.12.2007)	2,9 Sem.	1	6	1	2	10	1	9	20
Porto Velho	Biociências	50/04 anos	Noturno	Noturno	Reconhecido	Autorizado pelo Resolução nº 198/COMESA, de 18 de novembro de 2.008/Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007/DOU.O.U. 13.12.2007)	2,9 Sem.	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	Curso Especial	30/04 anos	Integral	Integral	Reconhecido	Reconhecido pela Portaria nº 3117, de 31.30.2005. 10.O.U. 14.04.2005)	2,9 Sem.	2	9	1	3	15	1	14	30

Curso	Carga Horária	Curso	Vagas	Anexação	Turno	Habilitação	Auto Admitivo ou de Reconhecimento	Ingresso	Cotas Ações Afirmativas					Total	
									Preto	Pardo	Indígena	Serresia vaga	Cotas PCD		Cotas Ações Afirmativas
Porto Velho	20/05 anos	Integrado				Recebido	Admitido pela Resolução nº 077/CONSELHO/UNIR, de 05 de junho de 1992	1	8	1	3	13	1	11	25
Porto Velho	40/04 anos	Vespertino				Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 387 22/00/12087	2	12	1	5	20	1	19	40
Porto Velho	20/04 anos	Vespertino				Recebido	Autorizado pela Resolução nº 005/CONSELHO/UNIR, de 29/03/1990.	1	3	1	0	5	1	4	10
Porto Velho	55/04 anos	Integral				Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2317, de 26.08.2005-(D.O.U. Nº 205, de 26.08.05)	1	5	1	1	8	1	6	15
Porto Velho	30/04 anos	Integral				Bacharelado	Reconhecimento baseado pela Portaria MEC 286, de 23.12.12. (D.O.U. 249 de 27.12. 2012)	2	0	1	3	15	1	14	30
Porto Velho	30/04 anos	Integral				Licenciatura em Língua Portuguesa e Respeitosas	Reconhecimento baseado pela Portaria MEC 286, de 23.12.12. (D.O.U. 249 de 27.12. 2012)	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	45/04 anos	Matutino				Licenciatura	Reconhecimento baseado pela Portaria MEC 286, de 23.12.12. (D.O.U. 249 de 27.12. 2012)	2	13	1	7	23	2	21	45
Porto Velho	45/04 anos	Matutino				Licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC 539 (D.O.U. 13/70/1987)	2	13	1	7	23	2	21	45
Porto Velho	30/05 anos	Integral				Recebido (Formação de Psicólogo)	Reconhecido pela Portaria MEC 795, de 28/7/2015. (D.O.U nº 246, de 10.12.15)	2	9	1	3	15	1	14	30
Bolm de Moura	30/05 anos	Integral				Recebido	Autorizado pela Resolução nº 006/COGOUH, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 49 de 02/12/2007(D.O.U. 11.12.2007)	2	14	1	8	25	2	23	50
Itaboraí	30/04 anos	Noturno				Recebido	Autorizado pela Resolução CONSELHO/UNIR L28, de 9/11/1997	2	14	1	8	25	2	23	50
<b>Total de Vagas 1º Semestre</b>								<b>57</b>	<b>371</b>	<b>31</b>	<b>181</b>	<b>654</b>	<b>52</b>	<b>589</b>	<b>1395</b>
<b>CURSOS - 2º SEMESTRE</b>													<b>AÇÃO Afirmativa - ESCOLA PÚBLICA = 55% Total</b>		
<b>Banda e 1,5 valor mínimo por capita</b>															
Curso	Carga Horária	Curso	Vagas	Anexação	Turno	Habilitação	Auto Admitivo ou de Reconhecimento	Ingresso	Preto	Pardo	Indígena	Serresia vaga	Cotas PCD	Cotas Ações Afirmativas	Total
Araruama	45/04 anos	Noturno				Licenciatura	Portaria MEC nº 210, de 29 de março de 2014. (D.O.U nº 51 de 30/03/2014)	2	13	1	7	23	2	21	45
Cacul	30/04 anos	Vespertino				Recebido	Recebido o Reconhecimento pela Portaria MEC 795, de 29.12.12 (D.O.U. 246, de 29.12.12)	2	0	1	22	25	2	23	50
Cacul	30/04 anos	Vespertino				Recebido	Autorizado o Reconhecimento pela Portaria MEC 795, de 29.12.12 (D.O.U. 246, de 29.12.12)	2	14	1	8	25	2	23	50
Cacul	30/05 anos	Noturno				Recebido	Reconhecido pela Portaria MEC 52 de 06/02/1990	2	14	1	8	25	2	23	50
Itaboraí	30/04 anos	Noturno				Licenciatura	Recebido o Reconhecimento pela Portaria MEC 286, de 23.12.12. (D.O.U. 245, de 27.12.12)	2	14	1	8	25	2	23	50
Itaboraí	30/04 anos	Vespertino				Licenciatura	Reconhecimento baseado pela Portaria MEC 286, de 23.12.12. (D.O.U. 249, de 27.12.2012)	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	30/04 anos	Matutino				Recebido	Autorizado pela Resolução nº 006/COGOUH, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 49 de 02/12/2007(D.O.U. 11.12.2007)	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	20/5anos	Matutino				Licenciatura	Autorizado pela Resolução nº 006/COGOUH, de 24/10/2007/Portaria Normativa nº 49 de 02/12/2007(D.O.U. 11.12.2007)	1	6	1	2	10	1	9	20
Porto Velho	30/04 anos	Noturno				Recebido	Autorizado pela Resolução 138/COGOUH, de 28 de novembro de 2.008/Portaria Normativa nº 49 de 02/12/2007(D.O.U. 11.12.2007)	2	14	1	8	25	2	23	50
Porto Velho	30/04 anos	Integral				Recebido	Autorizado pela Portaria nº 1517, de 31.07.2005. (D.O.U. 12.08.2005)	2	9	1	3	15	1	14	30





CURSOS – 2ª SEMESTRE																ESCOLA PÚBLICA USOS DO TOTAL DAS VAGAS							Área Consolidada	Total por Curso
Câmpus	Curso	Vagas	duração	Turno	Grau	Auto Autorizativo ou de Reconhecimento	Ingresso	Renda 5 1/2 salário mínimo por capita independente de renda										TOTAL ESCOLA PÚBLICA	Cotas PCD (C1)					
								COTAS ETNÍAS				COTAS ETNÍAS				Demais vagas (CS)		COTAS ETNÍAS		Demais vagas (CS)				
								Preta (C2)	Parda (C3)	Indígena (C4)	Demais (C5)	Preta (C6)	Parda (C7)	Indígena (C8)	Demais (C9)	Preta (C10)	Parda (C11)	Indígena (C12)	Demais (C13)					
Caracal	Ginecologia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 425, de 18.11.11 (D.O.U. nº 215, de 18.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Caracal	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 425, de 18.11.11 (D.O.U. nº 215, de 18.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Caracal	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Substituída Resolução 181, de 21.09.09	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
J. Barará	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 200, de 03.11.11 (D.O.U. nº 209, de 03.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
J. Barará	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 396, de 11.11.11 (D.O.U. nº 218, de 11.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	30	3,5 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 028 (D.O.U. de 15/03/2007)/Resolução nº 004 (D.O.U. de 02/03/2008)/ Resolução nº 02 de 11/11/2009 (D.O.U. de 11/11/2009)	2,8 Som.	1	5	1	0	1	3	1	0	10	1	9	20					
Ponta Velha	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 181 (D.O.U. de 21.09.09)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 416, de 02.03.11 (D.O.U. nº 108, de 02.03.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 109 (D.O.U. nº 200, de 03.11.10)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 192, de 22.04.09	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 181 (D.O.U. de 21.09.09)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 181 (D.O.U. de 21.09.09)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 181 (D.O.U. de 21.09.09)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Enfermagem	45	03 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 279, de 14.11.11 (D.O.U. nº 112, de 14.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	3	1	7	1	2	25	2	20	45					
Ponta Velha	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 412, de 02.03.11 (D.O.U. nº 11, de 17/03/11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Fisioterapia	25	04 anos	Noturno	Graduanda	Substituída Resolução 101 de 02.01.09	2,8 Som.	1	4	1	1	1	4	1	0	15	1	11	25					
Ponta Velha	Fisioterapia	25	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 358 (D.O.U. nº 187 (D.O.U. nº 02/07/10)	2,8 Som.	1	4	1	1	1	4	1	0	15	1	11	25					
Ponta Velha	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolução nº 028 (D.O.U. de 15/03/2007)/Resolução nº 02 de 11/11/2009 (D.O.U. de 11/11/2009)	2,8 Som.	1	5	1	1	1	4	1	1	15	1	14	30					
Ponta Velha	Fisioterapia	40	06 anos	Noturno	Magist	Resolvida pelo MEC nº 111, de 02.03.08 (D.O.U. nº 01, de 02.03.08)	2,8 Som.	1	6	1	2	1	6	1	2	30	1	19	40					
Ponta Velha	Fisioterapia	30	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 207, de 21 de abril de 2010 (D.O.U. nº 071 de 20 de abril de 2010)	2,8 Som.	1	5	1	0	1	3	1	0	10	1	9	20					
Ponta Velha	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 396, de 11.11.11 (D.O.U. nº 218, de 11.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Ponta Velha	Fisioterapia	30	04 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 028 (D.O.U. de 15/03/2007)/Resolução nº 02 de 11/11/2009 (D.O.U. de 11/11/2009)	2,8 Som.	1	5	1	0	1	3	1	0	10	1	9	20					
Presidente Antônio	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pelo MEC nº 338, de 14.02.2011 (D.O.U. nº 58 de 14 de maio de 2011)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Nolim de Moura	Enfermagem	50	4,5 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 312, de 02.03.2011 (D.O.U. nº 1 de 02.03.2011)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Nolim de Moura	Enfermagem	50	03 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida pelo MEC nº 138, de 17.11.11 (D.O.U. nº 08, de 17.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Nolim de Moura	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 028 (D.O.U. de 15/03/2007)/Resolução nº 02 de 11/11/2009 (D.O.U. de 11/11/2009)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Nolim de Moura	Enfermagem	40	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 396, de 11.11.11 (D.O.U. nº 218, de 11.11.11)	2,8 Som.	1	6	1	2	1	6	1	2	20	1	19	40					
Vilvânia	Ginecologia	45	04 anos	Noturno	Graduanda	Substituída pela Resolução nº 028 (D.O.U. de 15/03/2007)/Resolução nº 02 de 11/11/2009 (D.O.U. de 11/11/2009)	2,8 Som.	1	7	1	3	1	7	1	2	25	2	20	45					
Vilvânia	Enfermagem	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 702, de 18.11.11 (D.O.U. nº 216, de 18.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Vilvânia	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 425, de 18.11.11 (D.O.U. nº 215, de 18.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Vilvânia	Fisioterapia	50	04 anos	Noturno	Graduanda	Resolvida e Reconhecida pelo MEC nº 396, de 11.11.11 (D.O.U. nº 218, de 11.11.11)	2,8 Som.	1	7	1	4	1	7	1	3	25	2	25	50					
Total de Vagas 2ª Semestre								90	184	30	87	50	181	30	65	637	50	583	1270					
TOTAL GERAL DE VAGAS								62	587	62	183	62	582	62	157	1139	106	1220	2663					

**LEGENDAS:**  
 C1= PCD  
 C2= R <= 1,5 – Preto  
 C3= R <= 1,5 – Pardo  
 C4= R <= 1,5 – Indígena  
 C5= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia  
 C6= Preto Independente de Renda  
 C7= Pardo Independente de Renda  
 C8= Indígena Independente de Renda  
 C9= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia









